República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.02.23 13:10:57 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 532/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de fevereiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo teor do ofício0378143,despacho0391529da SOF e decisão0393713,nos autos registrados sob nº 18.0.000004772-0,
RESOLVE:
DESIGNARaservidora**LIA RACHEL RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA ANDRADE**como tomadora de suprimento de fundos daCEJUSC- PI.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21de fevereiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 22/02/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 541/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDOo requerimento0394108, informação da SEAD0394375e decisão0394717, nos autos do processo nº18.0.000007405-1,
RESOLVE:
NOMEARFRANCISCO JOSÉ ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de**OFICIAL DA CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, CC-06,**da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 22de fevereiro de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 22/02/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 543/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de fevereiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOque o Processo SEI nº 18.0.000007658-5,
CONSIDERANDOque a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, encontra-se em gozo de folgas, e tendo em vista que o Juízo Substituto Legal, conforme Provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça, compete à 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de igual entrância, o qual se encontra vago,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNARo Juiz de Direito ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento da titular.
Art. 2ºDETERMINARque os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 22 de fevereiro de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/02/2018, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 545/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de fevereiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES**,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento do Juiz de Direito Substituto ANDERSON BRITO DA MATA, designado para atuar na 2ª Vara de Campo Maior, de entrância final, conforme Processo nº 18.0.000007631-3;
CONSIDERANDOo disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016;
RESOLVE:
CONCEDERo gozo de 01 (um) dia de folga ao Juiz de Direito Substituto ANDERSON BRITO DA MATA, designado para atuar na 2ª Vara de Campo Maior, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no dia 20.12.2017, conforme certidão anexa, com fruição para o dia 12.03.2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/02/2018, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 546/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de fevereiro de 2018

O Desembargador ERIVAN LOPES,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento apresentado no Proc. SEI 18.0.000007676-3,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro, Unidade I, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de LADYER DA GAMA COSTA e ANDREZZA LOBO

DE ALENCAR, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/02/2018, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Provimento Nº 17/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES1MANDOU

Altera os incisos I, II e III do artigo 3º do Provimento n.º 4/2018 que regulamenta o processo judicial eletrônico, no âmbito da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme a Lei Federal n.º11.419, de 2006.
O**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para implantação do Processo Judicial Eletrônico nos diversos tribunais;
CONSIDERANDOque o art. 18 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, estabelece que cabe aos Tribunais do País a regulamentação do processo judicial eletrônico, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;
CONSIDERANDOa Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário
R E S O L V E:
Art. 1º -Alterar os incisos I, II e III do artigo 3º do Provimento n.º 4/2018, de 23 de janeiro de 2018, que regulamenta o processo judicial eletrônico, no âmbito da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A implantação do Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, será realizada em três fases:
I - a primeira, na data de 09/03/2018, contemplando os feitos de competência originária do Tribunal de Justiça, os recursos neles interpostos e os agravos de instrumento;
II - a segunda, na data de 23/03/2018, estendendo o processamento eletrônico aos feitos recursais iniciados no 1º Grau, no Sistema PJe-CNJ;
III - a terceira, na data de 06/04/2018, abrangendo o processamento eletrônico aos demais feitos recursais iniciados no 1º Grau, decorrentes de processos judiciais que estejam tramitando em forma física.
Art. 2º -Esta Provimento entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/02/2018, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria Nº 669/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2018

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, VICE-PRESIDENTEDO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOorequerimento0389169, informação nº0392081da SEAD e decisão nº0395921, nos autosregistrados sob o nº 18.0.000003354-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o**pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias**, com valor unitário de R$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), totalizando o montante de**R$ 5.062,50(cinco mil e sessenta e doisreais e cinquenta centavos**) aoDesembargador PresidenteERIVANJOSÉ DA SILVALOPES, matrícula 1306,pelo seu deslocamento à Maceió/AL, no período de 01 a 05de março de 2018, para participar do 113º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23de fevereiro de 2018.
Desembargador**José James Gomes Pereira**
Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**José James Gomes Pereira**,**Vice-Presidente**, em 23/02/2018, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. DECISÃO 18.0.000002688-0. REQUERENTE : ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS À DATA DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
PARECER
Pedido formulado em 23/01/2018 pela servidora ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA, Analista Judiciário - Analista Administrativo, matrícula n° 1037277, objetivando a concessão do abono de permanência.
A SEAD apresentou o mapa de tempo de serviço/simulação, onde consta que: a servidora possui 56 anos de idade; conta com 30 anos e 27 dias de tempo de contribuição e de serviço público; mais de 20 anos na carreira; os requisitos para o recebimento do Abono de Permanência foram preenchidos em 03/01/2018, de acordo com o Art. 3º da E.C. 47/2005.
Os autos vieram à SAJ para análise do pedido de abono de permanência.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que

dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Infere-se dos autos que a requerente tem 56 anos de idade e possuía, até 30/01/2018, 30 anos e 27 dias de tempo de contribuição e de serviço público, além de ter, comprovadamente, mais de 15 anos na carreira e mais de 5 anos no cargo público atualmente ocupado.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 e com os parâmetros da EC nº 47/05, constata-se que a servidora faz jus ao benefício pleiteado, pois atende o disposto no art. 3º, da referenciada EC. Com efeito, preceitua os dispositivos em referência:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e ***trinta anos de contribuição, se mulher;***
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do *art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal****, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
A propósito, ao inserir esses dados no sistema de Simulação de aposentadoria, a SEAD atestou que, em 03/01/2018, a servidora preencheu os requisitos exigidos para obter o benefício, isso com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.
Sobre os efeitos financeiros da concessão do abono, o art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, estabelece a data do requerimento como marco inicial:
"§8º *observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas,* ***o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo*** *da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento***" (grifo nosso).
§ 9° **Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias** da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **preencham um dos requisitos** de concessão do abono de permanência, **o prazo inicial** para a percepção da referida vantagem pecuniária **contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido**."
Considerando que o preenchimento integral dos requisitos para a concessão do abono ocorreu em 03 de janeiro de 2018 e que o pedido foi formulado dentro dos 60 dias seguintes, em 23/01/2018, tem incidência a supracitada norma, daí por que os efeitos financeiros retroagem à data da implementação dos requisitos.
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c o art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA, com efeitos financeiros retroativos à data do atendimento dos requisitos, 03/01/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/02/2018, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EC nº 47/2005 e art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743/2015, **DEFERIR** o pedido de abono de permanência em favor da servidora ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos, 03 de janeiro de 2018.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 22/02/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. DECISÃO 17.0.000051212-5. REQUERENTE : MARIA DA PAZ DE FREITAS. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS À DATA DO REQUERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado em 13/12/2017 pela servidora MARIA DA PAZ DE FREITAS, Analista Judiciário ? Oficial Judiciário, matrícula n° 4094077, objetivando a concessão do abono de permanência.
A SEAD apresentou o mapa de tempo de serviço/simulação, onde consta que: a servidora possui 54 anos de idade; conta com 34 anos, 8 meses e 7 dias de tempo de contribuição;30 anos, 2 meses e 22 dias de serviço público; 18 anos e 18 dias na carreira; seu tempo contado até 16/12/1998 é de 15 anos, 7 meses e 2 dias; os requisitos exigidos para oAbono de Permanência teriam sido atendidos em 01/04/2016, de acordo com o Art. 2º da E.C. 41/2003.
Juntou-se Certidão do INSS referente a tempo de contribuição averbado.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*
A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que

dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Infere-se dos autos que a requerente tem 54 anos de idade e possuía, até 15/01/2018, 34 anos, 8 meses e 7 dias de tempo de contribuição; 30 anos, 2 meses e 22 dias de tempo de serviço público; 18 anos e 18 dias na carreira; seu tempo contado até 16/12/1998 é de 15 anos, 7 meses e 2 dias.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03, constata-se que a servidora faz jus ao benefício pleiteado, pois atende o disposto no art. 2º, da referenciada EC. Com efeito, preceitua os dispositivos em referência:
Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.
A propósito, ao inserir esses dados no sistema de Simulação de aposentadoria, a SEAD atestou que, em 01/04/2016, a servidora preencheu os requisitos exigidos para obter o benefício, isso com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003.
Sobre os efeitos financeiros da concessão do abono, o art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, estabelece a data do requerimento como marco inicial:
"§8º *observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas,* ***o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo*** *da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento***" (grifo nosso).
§ 9° **Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias** da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **preencham um dos requisitos** de concessão do abono de permanência, **o prazo inicial** para a percepção da referida vantagem pecuniária **contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido**."
Considerando que o preenchimento integral dos requisitos para a concessão do abono ocorreu em 1º de abril de 2016 e que o pedido foi formulado mais de 60 dias depois, somente em 13/12/2017, não incide no caso a norma do §9º, daí por que os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c o art. 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora MARIA DA PAZ DE FREITAS, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento, 13/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/02/2018, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743/2015, **DEFERIR** o pedido de abono de permanência em favor da servidora MARIA DA PAZ DE FREITAS, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento, 13 de dezembro de 2017.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 22/02/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. DECISÃO 17.0.000049692-8. REQUERENTE : JOSÉ JAIME DE SÁ. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

EMENTA
ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS À DATA DO REQUERIMENTO.
PARECER
Pedido formulado em 05/12/2017 pelo servidor JOSÉ JAIME DE SÁ, Analista Judiciário ? Oficial Judiciário, matrícula n° 4122895, objetivando a concessão do abono de permanência.
A SEAD apresentou o mapa de tempo de serviço/simulação, onde consta que: o servidor possui 62 anos de idade; conta com 35 anos, 10 meses e 11 dias de tempo de contribuição; 33 anos e 9 meses de serviço público; mais de 15 anos na carreira; os requisitos para o Abono de Permanência foram preenchidos em 27/03/2017, de acordo com o Art. 3º da E.C. 47/2005.
É o breve relatório. Opina-se.
O abono de permanência é um beneficio concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.
A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:
§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** *equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.*

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:
§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, **e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** *equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*
Infere-se dos autos que o requerente tem 62 anos de idade e possuía, até 01/02/2018, 35 anos, 10 meses e 11 dias de tempo de contribuição; 33 anos e 9 meses de serviço público, além de ter, comprovadamente, mais de 15 anos na carreira e mais de 5 anos no cargo público atualmente ocupado.
Cotejando esses dados com os requisitos para aposentadoria definidos na EC 41/03 e com os parâmetros da EC nº 47/05, constata-se que o servidor faz jus ao benefício pleiteado, pois atende o disposto no art. 3º, da referenciada EC. Com efeito, preceitua os dispositivos em referência:
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal *ou pelas regras estabelecidas pelos* arts. 2º *e* 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003*, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem*, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do *art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal****, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.***
A propósito, ao inserir esses dados no sistema de Simulação de aposentadoria, a SEAD atestou que, em 27/03/2017, o servidor preencheu os requisitos exigidos parao benefício, isso com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.
Sobre os efeitos financeiros da concessão do abono, o art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, estabelece a data do requerimento como marco inicial:
"§8º *observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas,* ***o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo*** *da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas,* ***a partir da data do requerimento***" (grifo nosso).
§ 9° **Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias** da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **preencham um dos requisitos** de concessão do abono de permanência, **o prazo inicial** para a percepção da referida vantagem pecuniária **contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido**."
Considerando que o preenchimento integral dos requisitos para a concessão do abono ocorreu em 27 de março de 2017 e que o pedido foi formulado mais de 60 dias depois, somente em 05/12/2017, não incide no caso a norma do §9º, daí por que os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento.
Isso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c o art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor JOSÉ JAIME DE SÁ, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento, 05/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite**, **Servidor / TJPI**, em 22/02/2018, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 3º da EC nº 47/2005 e art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743/2015, **DEFERIR** o pedido de abono de permanência em favor do servidor JOSÉ JAIME DE SÁ, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento, 05 de dezembro de 2017.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 22/02/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. DECISÃO 17.0.000041675-4. REQUERENTE : Manoel Alves de Araujo Filho. ASSUNTO: restabelecimento de verbas indenizatórias

Decisão Nº 823/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
Considerando as informações prestadas pela SEAD, evidenciando que o requerente está licenciado para exercício de mandato classista e que, nessa condição, representando oSINDSJUS-PI, está participando de "Comissão de Gestão do Teletrabalho";
Considerando que a exclusão das verbas indenizatórias decorrentes do licenciamento em questão já foi objeto de decisão definitiva da Presidência deste Tribunal proferida nos autos do Processo17.0.000022331-0, a qual se assentou nos termos da Legislação Estadual de Regência, em especial noart. 41, § 3º, c/c art. 75, § 6º, ambos da LC nº 13/94, e art. 17 do Decreto nº 15.248/2013 - que expressamente preceitua:
*Art. 17****. No período da licença para desempenho de mandato classista, o servidor receberá a remuneração (art. 41 da Lei Complementar estadual n. 13/1994) do cargo efetivo, sendo vedado o pagamento de:***
*I-****indenizações, tais como ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ajuda de transporte****; e*
*II-****gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, tais como gratificação pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem condicionada à efetiva prestação do serviço****.*
A par de tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de restabelecimento de verbas indenizatórias formulado pelo servidorManoel Alves de Araujo Filho.
À SEAD para cientificação, anotações e arquivamento.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 22/02/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.12. DECISÃO 18.0.000006066-2. REQUERENTE : BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO. ASSUNTO: Pagamento, gratificação por condições especiais de trabalho GCET

EMENTA
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHOA TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO.AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO.
DECISÃO
Trata-se de requerimento formulado pelo servidor**BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO**,assessor administrativo,matrícula nº 3574, objetivando receberopagamento referente agratificação por condições especiais de trabalho GCET- Nível, no período de 19.02.18 a 20.03.2018,em razão das férias de**Raimundo Antônio Cardoso**, Coordenador Judiciário Criminal.
Instrui o pedido com escala de férias do servidor Raimundo Antônio Cardoso (doc.0386265).
Para o processamento do pedido, a SEAD prestou as seguintes informações: que a referida gratificação foi atribuída ao servidor Raimundo Antônio Cardoso, através da Portaria (Presidência) nº 70/2018-PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 10.01.2018, publicada no DJ nº 8354, de 15.01.2018; que o servidor Raimundo Antônio Cardoso se encontra fruindo férias regulamentares no período de 19.02 a 20.03.2018, conforme escala de férias dos servidores deste Poder Judiciário, publicada no DJ nº 8324, de 14.11.2017; que alegislação vigente não trata do pagamento da substituição da solicitação em referência; que o servidor afastado não perderá o direito à percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho-GCET, conforme art. 4º da resolução nº 93/2017.
É o breve relatório. DECIDO.
O requerente pliteia o pagamento dagratificação por condições especiais de trabalho - GCETem razão de eventual substituiçãodo beneficiário da vantagem, que estará de fériasno período de 19.02.2018 a 20.03.2018.
Ocorre que a retribuição pecuniária em decorrência de substituição de sevidor só correponde à diferença de remuneração (vencimento/representação) atinente ao cargo em comissão (de chefia ou direção), e apenas será devida quando atendidas as exigências do art. 46 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, de modo quenão envolve vantagens de natureza pessoal ou indenizatória - que são conferidas ao servidor e que não compõem a remuneração do cargo em comissão.
Ademais, aResolução nº 93/2017- que regulamenta aGCET -não prevê o seu recebimento em caráter de substituição, sendo devida apenas ao servidor beneficiário, inclusive quando estiver de férias1.
Em virtude do exposto, à mingua de previsão legal,INDEFIRO o pedido de pagamento formulado pelo servidor BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO.
À SEAD, para cientificação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

_____

1 -Art. 4°. Perderá o direito à percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET o servidor afastado do exercício do cargo,**salvo se de férias**.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 22/02/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. DECISÃO 18.0.000004184-6. REQUERENTE : LUANA SUELLEN SOUSA. ASSUNÇÃO. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO.

Decisão Nº 1034/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO DECORRENTE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA CARGO DE OUTRO ENTE FEDERADO. PRECEDENTES DO PLENO DO TJPI. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART.19, §4º, DA LCE N.º 13/94. DEFERIMENTO DO AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO.
PARECER
Trata-se de requerimento formulado pela servidora LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Analista Judiciário neste Tribunal de Justiça, por meio da qual requer autorização para afastar-se temporariamente, sem prejuízo da remuneração, para participar de curso de formação decorrente da aprovação em Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará, no período de 05/02/2018 a 11/05/2018.
Instrui os autos, dentre outros, Cópia de Declaração - AESP/CE, onde constam informações referentes à realização do curso de formação do cargo de Delegado de Polícia do Estado do Ceará.
É o necessário relatório. DECIDO.
O instituto do afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso encontra previsão, no âmbito do Estado do Piauí, no art.19, §4º, da LCE nº13/1994:
Art. 19 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores [...].
§ 4º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 75, incisos I, II, III, IV, V e VI, 103 e 104, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.
Por sua vez, o Decreto Estadual nº 15.299/ 2013, regulamentando a LCE nº13/94, dispõe que:
Art. 25. Os servidores públicos efetivos ou militares do Estado aprovados preliminarmente em concurso público para provimento de cargos na administração pública estadual poderão afastar-se, para participar do curso de formação, optando entre a remuneração do cargo ocupado e a bolsa paga durante curso de formação para ingresso realizado para o provimento dos seguintes cargos:[...]
III - para o provimento dos cargos de Delegado, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia, na forma prevista no § 1º do art. 18 e art. 24 da Lei estadual n. 37/2004; [...]
Dessume-se da interpretação literal dos comandos legais supratranscritos que a concessão de afastamento para participar em curso de formação só seria possível nos casos em que aprovação se dá em cargo na Administração Pública Estadual Piauiense.
Na hipótese dos autos, por tratar-se de aprovação em cargo pertencente à estrutura administrativa do Estado do Ceará, a pretensão formulada pela servidora,*prima face,*encontra óbice na vedação inserta no art.19, §4º, da LCE n.º 13/94 e art.25 do Decreto Estadual nº 15.299/2013.
Não obstante, observo que o Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Piauí, enfrentando o tema em sede de Mandado de Segurança[1], deu interpretação teleológica ao art.19 da LCE n.º 13/94 e assegurou ao servidor o direito ao afastamento para participar de curso de formação em

outro ente federado, com prejuízo da remuneração:
MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - CONCURSO PÚBLICO - SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL DA ACADEPOL - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/94 - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Para se valer do Mandado de Segurança, deve o impetrante trazer prova inconteste dos fatos constitutivos de seu direito, de forma a configurar o direito líquido e certo para concessão da ordem de segurança. 2. O servidor público estadual, ainda que em estágio probatório, tem direito a afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público, aplicando-se a Lei nº 13/94. 3. Considerando-se que a remuneração do servidor serve como contraprestação por serviços prestados, salvo concessões feitas pelo legislador, não faz sentido o pagamento por dias não trabalhados. 4. Segurança Parcialmente Concedida.
Na oportunidade, o Plenário consignou*que muito embora a legislação se refira tão somente ao afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual, o citado dispositivo deve ser estendido também aos aprovados em concursos públicos para cargos em outras esferas governamentais, sob pena de violar o princípio da isonomia.*
Ao seu lugar, cuidando da percepção da remuneração durante o afastamento, consignou-se que*há que se levar em consideração que a remuneração do servidor serve como contraprestação por serviços prestados, razão pela qual, salvo concessões feitas pelo legislador, não faz o sentido o pagamento por dias não trabalhados.*
Ante o exposto, com fundamento no art. 19, § 4º, da LCE nº 13/94,art. 25 do Decreto Estadual nº 15.299/2013, e embasado ainda na jurisprudência do Plenário do TJ/PI, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pela servidoraLUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO, assegurando-lheafastamento para realizar curso de formação pelo período solicitado, com prejuízo da remuneração.
À SEAD para cientificação, anotações e demais providências necessárias para suspensão da remuneração.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 22/02/2018, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Decisão Nº 594/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Cuida-se do Parecer n. 2766/2017 - PJPI/TJPI/CPPADCON, elaborado pela CPPADCON, nestes autos de processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa**Licinet Indústria Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos LTDA.**, cujo objetivo foi apurar atraso no cumprimento da Ata de Registro Preço n. 016/2016 (Pregão Eletrônico n. 008/2016), que tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente (caixas plásticas).
1.DAINSTRUÇÃOPROCESSUAL INICIAL
Devidamente instruído o processo, a CPPADCON destacou, dentre outros, os seguintes documentos:
i)Ordem de Fornecimento nº 15/2017, assinada eletronicamente pelo representante da requerida, o Sr. Rodolpho Lucena da Fonseca, em 20/04/2017, acompanhada da respectiva nota de empenho (NE n. 1.057), destacando que lá constam a quantidade e a descrição dos bens requeridos, o valor da contratação, a dotação orçamentária, os dispositivos pertinentes do Edital de Licitação, bem assim que o prazo para a efetiva entrega seria de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura da referida Ordem de Fornecimento;
ii) Termo de Recebimento n. 39/2017/TJPI/SEAD/DEPMATPAT, informando que os objetos foram entregues no dia 05/06/2017,ou seja, 16 (dezesseis) dias após a data prevista para a entrega, que seria, 20/05/2017;
iii) Memorando n. 2.692/2017/TJPI/SEAD/DEPMATPAT, em que o fiscal do contrato ratifica a ocorrência de atraso e informa o descumprimento contratual ao Secretário Geral deste Tribunal;
iv) Manifestação n. 673/2017/TJPI/PRES/SECGER e Decisão n. 2.336/2017/PJPI/TJPI/PRES/SECGERopinando e autorizando a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da empresa em relação ao atraso na entrega.
V)Foi apensado, por meio da funcionalidade "*Processos Relacionados*" do sistema virtual, o Processo SEI nº 17.0.000021062-5, que deu origem ao presente PADCON.
2.DANOTIFICAÇÃODAREQUERIDA
A empresa requerida, após notificada (0245083), apresentou defesa prévia (0279481) aduzindo, em resumo, que:
a)o atraso se dera única e exclusivamente por causa da transportadora, a qual não cumpriu com o prazo assinalado;
b)que enviara, no dia 24/05/2017, solicitação para prorrogação de prazo, porém nunca obteve resposta;
c)que trabalha junto a este tribunal há vários anos e nunca ocorreram atrasos. Juntou às suas alegações diversas mensagens eletrônicas (*e-mails*) referentes a diálogos mantidos com a suposta empresa transportadora e este tribunal.
d)Após a defesa prévia, com escopo no Art. 18 da**Resolução TJPI n. 20**, de 30 de agosto de 2016, foram remetidos os autos à GESCON para se manifestar sobre a solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do material contratado (0279485), contida na Defesa Prévia. Em sua resposta, a Gestão de Contratos esclareceu (0307966) que o referido pedido fora realizado após o exaurimento do prazo de entrega, além de não ser essa solicitação de prorrogação prevista contratualmente, motivo pelo qual se revelava impossível.
3.DAMANIFESTAÇÃODACPPADCON
Em suas manifestações iniciais, a CPPADCON concluiu que o núcleo do presente procedimento administrativo é, de fato, apurar o atraso na entrega dos bens contratados, em descumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2016 (0228063), que prevê, dentre outras regras, em sua seção XXIII, que:
I - A periodicidade do pedido de material será conforme a necessidade da Administração;
II - Os quantitativos que forem contratados, definidos no respectivo contrato ou Ordem de Fornecimento, deverão ser entregueséaté 30 (emtrinta) diasconsecutivos, contados da data da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça.
3.1.DasConclusõesdaCPPADCON
Da análise dos autos, a CPPADCON verificou que:
I- o extrato da ordem de fornecimento n. 15/2017 fora publicado no Diário de Justiça eletrônico n. 8.190, em 20/04/2017 (0091520), ao passo que a efetiva entrega dos bens ocorreu em 05/06/2017, conforme informara o Departamento de Material e Patrimônio;
II - o descumprimento da obrigação contratual, portanto, é de fácil constatação, ante o atraso de 15(quinze) dias para a entrega dos bens;
III -que eventual culpa da transportadora e a solicitação de prorrogação de prazo de entrega não possuem o condão de afastar a caracterização da infração, pois a responsabilidade pela logística e pela efetiva entrega dos produtos é inteiramente da requerida, a qual deverá arcar com os riscos e prejuízos de sua atividade empresarial.
3.2.DaCaracterizaçãodaInfraçãoCometidapelaRequerida
A CPPADCON, após constatar a infração contratual e afastar as alegações da requerida para ilidir sua responsabilidade, passou a opinar sobre a penalidade a ser aplicada, considerando a gradação prevista no Art. 3º, da Resolução n. 20/2016/TJPI, discorrendo sobre as opções de penalidades nele declinadas, desde a advertência até o impedimento de licitar, enfatizando, como também se vem de observar, os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade da sanção.
Enfatizou, a CPPADCON, que, para o caso específico de atraso da entrega dos bens contratados, a penalidade fora parcialmente apontada quando da elaboração do próprio edital licitatório, constando isso no referido instrumento de convocação, em sua Seção XXVII:
Para os fins dos itens 27.1.2. e 27.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
Com espeque nessa disposição do edital, a comissão concluiu que, se o atraso fora de 15 (quinze) dias, deverá ser aplicada multa no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor contratado, e que, sendo o valor contratado de R$ 37.640,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais), o percentual da penalidade equivale ao valor nominal de R$ 2.823,00 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais).
Findou a comissão, em virtude de todo o exposto, por remeter os autos a esta Secretaria Geral, para os fins do Art. 19,*caput*, da Resoluçãon. 20/2016/TJPI, opinando pela aplicação da penalidade de multa, no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor contratado.
CONCLUSÃO
De plano, este Secretário Geral deve observar que a CPPADCON, no trabalho realizado nestes autos, observou todas as formalidades instrutórias previstas entre os Arts. 9º a 18, da Resolução n. 20, de 30/8/2016, estando, portanto, os autos prontos para receberem a decisão deste Secretário.
Por todo o exposto e da documentação que nos autos consta, não há como se olvidar que, de fato, a empresa requerida extrapolou o prazo editalício para entrega dos bens, não vindo suas alegações a descaracterizam a veracidade das informações que nos autos constam.
Deste modo, acolho os fundamentos do Parecer Nº 2766/2017 - PJPI/TJPI/CPPADCON e, com força no Art. 19, da Resolução TJPI n. 20/2016,**APLICO à**empresa**Licinet Indústria Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos LTDA.**a penalidade de multa, prevista no**Art. 3°, II,**da citada resolução, no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor contratado, que, segundo cálculos da CPPADCON, equivalem ao valor nominal de R$ 2.823,00 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais).
Devolvo os autos à CPPADCON para notificar a contratada desta decisão, com base no Art. 21, abrindo-lhe prazo, para fins do Art. 22, ambos da Resolução TJPI n. 20/2016.
Decorrido o prazo de recurso, com ou sem juntada, voltem os autos, para que possa esta secretaria, após manifestação final, cumprir o rito do Art. 24, da multicitada Resolução TJPI n. 20/2016.
Após o trânsito em julgado, alimente a CPPADCON o banco de penas administrativas aplicadas às empresas contratadas.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por**Paulo Silvio Mourão Veras**,**Secretário(a) Geral**, em 06/02/2018, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 533/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de fevereiro de 2018

O Desembargador**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo teor do parecer0375191da SAJe da decisão0375868,nos autos registrados sob nº 17.0.000047395-2,
RESOLVE:
I - TORNAR SEM EFEITOaPortaria (Presidência) Nº 2798/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de novembro de 2017;
II - TORNAR SEM EFEITOaPortaria (Presidência) Nº 3206/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de dezembro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21de fevereiro de 2018.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/02/2018, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 540/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDOo ofício0393374, informação da SEAD0394268e decisão0394476, nos autos do processo nº18.0.000007318-7,
RESOLVE:
I - EXONERARROSY DAYANE DO VALE NASCIMENTO, matrícula 28098, do cargo em comissão de**OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-6**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Piracuruca;
II - EXONERARMARIA DO CARMO DE CARVALHO SOUSA, matrícula 28047, do cargo em comissão de**ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Piracuruca.
III- Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 22de fevereiro de 2018.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por**Erivan José da Silva Lopes**,**Presidente**, em 23/02/2018, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 674/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 23 de fevereiro de 2018

O**SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, Bel.**Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso do rol taxativo de atribuições que lhe foram delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme dispõem os dispositivos da Portaria nº 1831 de 04 de julho de 2016, etc,
CONSIDERANDOo expediente 808**,0394028,**da lavra do Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, indicando o servidor**KARIELLO MOREIRA MOUSINHO(matrícula nº47228) ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador,**solicitando a autorização de uso de veículo oficial a fim de auxiliar no cumprimento dos mandados judiciais prioritários na Comarca de URUÇUÍ-PI;
CONSIDERANDOa necessidade de formalização do ato administrativo de cessão de uso de bens automóveis, com fito a conferir maior segurança jurídica no que tange ao cumprimento dos contratos celebrados com seguradoras,**haja vista que, na hipótese de sinistros envolvendo veículos oficiais, a indicação prévia dos condutores desses automóveis é condição inarredável para efeito de cobertura contratual dos eventuais danos materiais existentes**;
R E S O L V E:
Art.1º AUTORIZARo servidor KARIELLO MOREIRA MOUSINHO,matrícula nº47228,ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, o

uso em serviço, junto à Comarca de URUÇUÍ/PI, do veículo oficial**Mitsubishi L200 Tritonde placa OEF 6717.**
Parágrafo único.A autorização de uso dos bens poderá ser revogada a qualquer tempo, a bem do interesse público.
Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 175/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**n°17.0.000037578-0,**
R E S O L V E:
AVERBAR668 (seiscentos e sessenta e oito) dias, equivalente a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 03 (três) diasde tempo de contribuição?da servidora**CEICILENE EVANGELISTA DE SOUSA RIBEIRO COSTA,**ocupante do cargo de Analista Judicial,matrícula nº 1132504, lotada na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça,conforme cópia de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 09 defevereirode 2018**.
RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 16/02/2018, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 28/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 16 de janeiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOProcesso protocolizado sob o N°**17.0.000028674-5.**
R E S O L V E:
DETERMINARque sejam**AVERBADOS**nos assentamentos funcionais de**JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA,**ocupante do cargo efetivo deOficial Judiciário,matrícula nº4110889,lotada na 7ª Vara Criminal da Capital,**2.734 (dois mil, setecentos e trinta e quatro) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias**,de tempo de contribuição, reconhecidos pelo INSS.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 16 de janeiro de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 16/02/2018, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 39/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 17 de janeiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo requerimento protocolizado sob o**n°17.0.000033092-2,**
R E S O L V E:
AVERBAR1.916 (um mil novecentos e dezesseis) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 01 (um) diade tempo de contribuição?doservidor**CLÁUDIO BARBOSA,**ocupante da carreira de Analista Judiciário, no cargo de Atendente Judiciário,matrícula nº1130218,lotado no Departamento de Serviços Gráficos,conforme cópia de Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 17 dejaneirode 2018**.
RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 16/02/2018, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 241/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 22 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDORequerimento de Diárias Nº 167/2018 - PJPI/TJPI/SENA e Requerimento de Diárias Nº 168/2018 - PJPI/TJPI/SENA, protocolizado sob o**Nº18.0.000003070-4,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR,com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamentode**0,5 (meia)diária,**correspondenteao valor de**R$ 110,00(cento e dez reais)**, aos servidores abaixo designados,pelodeslocamento à Comarca de**Elesbão Veloso, a fim derealizar a 1ª medição da obra de construção donovo Fórum desta comarca, no dia 01/02/2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO- Engenheiro Civil	**3612**	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
SANDERLAND COELHO RIBEIRO- Arquiteto	**3803**	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,22de fevereiro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/02/2018, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 215/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Requerimento nº 12008/2017, protocolizadosob on**°17.0.000051681-3**,
R E S O L V E:
AUTORIZARa**FRUIÇÃO**da 1ª (primeira) fração dasférias,referentes ao exercício 2016/2017, do servidor**LEANDRO SALES LIMA**, matrícula nº 27594, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Banco de Dados,para ser**gozadano período de08/07/2018 a17/07/2018**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 20de fevereiro de 2018**.
RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/02/2018, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 217/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOo Requerimento protocolizadosob on**°18.0.000006402-1**,
R E S O L V E:
AUTORIZARa**FRUIÇÃO**das férias,referentes ao exercício2017/2018,doservidor**JOSÉ SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 4099621, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial,lotado na Comarca de Manoel Emídio - Piauí,**para serem gozadas no período de02/07/2018 a31/07/2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 21de fevereiro de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/02/2018, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 210/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº18.0.000000595-5,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**1,5(uma e meia)diária,**sendo o valor de cada diária correspondente a**R$220,00(duzentos e vinte reais),**totalizandoas diárias em**R$330,00(trezentos e trinta reais),**ao servidor**PAULO SÉRGIO DE CASTRO NEGREIROS**,Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26830, lotado noGabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaíba?- PI**,**a fim dedeslocaraEquipe do Departamento de Engenhariapararealizara 13ª e 14ª mediçãoda obra de construção do Fórum e do JECC da referida Comarca,**nos dias**15 e 16? de janeirode 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,20de fevereiro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/02/2018, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 212/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº18.0.000000835-0,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**0,5(meia)diária,**sendo o valor de cada diária correspondente a**R$220,00(duzentos e vinte reais),**totalizandoas diárias em**R$110,00(cento e dez reais)**,ao servidor**VICTOR XIMENES NOGUEIRA**,Assistente de Segurança, matrícula nº 26795, lotado no Departamento de Transporte, pelo seu deslocamento à Comarca de**Campo Maior- PI**,**a fim deencaminhar a equipe do Departamento de Engenhariapara realizarvistoria da obra donovo Fórum da referida Comarca**,no dia**16 de**

janeirode 2018.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,20de fevereiro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 22/02/2018, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 171/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº18.0.000001746-5,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5(meia)diária,**sendo**o valor de cada diária correspondente a R$220,00(duzentos e vinte reais)**, totalizandoas diárias em**R$ 110,00 (cento e dez reais)**,ao servidor**FELIPE JOSE DE ALENCAR RIBEIRO NETO?,**Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 27731, lotado na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, pelo seu deslocamento à Comarca de**São Gonçalo do Piauí- PI**,**a fim dedigitar audiência no referido Posto Avançado,**no dia**14 de dezembrode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,09de fevereiro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/02/2018, às 00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 249/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de fevereiro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDOo processo protocolizado sob o**Nº18.0.000002482-8,**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia) diária,**correspondente a**R$ 110,00 (cento e dez reais),**ao servidor**FRANCISCO GOMES DA SILVA**,analista judicial, matrícula nº 4144783, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro, pelo seu deslocamento à Comarca de**Angical- PI**,**a fim departicipar do treinamento do programa SEI,nodia 24 de outubro de 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina,23de fevereiro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por**Renata Magalhães Canuto Nogueira**,**Secretária de Administração**, em 23/02/2018, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0000484-28.2011.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: BELA. JOSELIA MARQUES BARBOSA DE MENEZES, CHEFE DA AUDITORIA E CONTROLE DO TJPI-AUDICON
Advogado(s):
Requerido: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DA COMARCA DE PICOS-PI, ALEX PORTELA SANTOS DE CARVALHO HOLANDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
DECISÃO: (...) Afastado o requerido (Portaria nº 1.317/2016) e procedida a transmissão do acervo da serventia em comento conforme se verifica das fls. 514/522, entendo exaurido o objetivo da demanda, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intimações e expedientes necessários. Teresina/PI, 05 de setembro de 2017. Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

4.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0001127-78.2014.8.18.0139
Classe: Sindicância
Requerente: MARIA ILEIDE PIRES FARIAS
Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3841)
Requerido: JUÍZA ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Ante o exposto e pelo que consta nos autos sindicado, **ACOLHO** na íntegra parecer do Juiz Presidente da Sindicância Investigativa e **DETERMINO o seu arquivamento**, com fulcro no §2º, do art. 9º da Resolução nº 135 do CNJ. Comunique-se a Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do §3º, do art. 9º da Resolução nº 135/2011 do CNJ. Cumpra-se. Teresina, 31 de outubro de 2017. Des RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS. Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí.

4.3. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
Processo nº 0001032-82.2013.8.18.0139

Classe: Sindicância
Requerente: MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE, MIRELLA DE MOURA GOMES E ANA LUIZA ERNESTO C. DA COSTA
Advogado(s):
Requerido: SECRETARIA DA 3ª E 4ª VARA DE FAMILIA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Sendo assim, diante da impossibilidade da localização do processo bem como da identificação de servidor responsável pelo desaparecimento, ACATO, na íntegra, os termos e fundamentos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, razão pela qual **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** instaurado em face das Secretarias da 3ª e 4ª Vara de Família e Sucessões. Ato contínuo determino que sejam intimadas as partes requerentes para que tomem ciência da presente decisão, bem como recomendo que procedam ao pedido de restauração de autos. Intime-se, também, os secretários das 3ª e 4ª Vara de Família e Sucessões fazendo acompanhar desta decisão o relatório conclusivo da CPPAD. Cumpra-se. Teresina, 06 de novembro de 2017. **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**. Corregedor Geral de Justiça.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 12/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 12/2018.
Em 23 de Fevereiro de 2018.
PROPONENTE: DR. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS- SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PI.
SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL ARAUJO SILVA - Tomador de Suprimentos.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Secretaria Geral -PI
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de consumo: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PROCESSO Nº 5118-3
EMPENHO: 2018NE00101.
EMPENHO: 2018NE00102
DATA DA CONCESSÃO: 23/02/2018.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/02/18 a 24/04/2018.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/04/2018 a 05/05/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – Contrato Nº 22/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 22/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000006613-3
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF
CNPJ: 06.981.344/0001-05
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ: 00.000.000/0001-91
OBJETO/RESUMO: Emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Tribunal de Justiça do Piauí, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2018
INFORMAÇÕES SLC/TJPI

6.2. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 11/2018/PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento Nº 11/2018/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 18.0.000000786-9
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF
CNPJ: 06.981.344/0001-05
CONTRATADO: Agreste Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
CNPJ: 15.811.210/0001-37
Objeto/resumo: Material de expediente: Blocos de papel auto adesivos de tamanhos diversos
VALOR TOTAL: R$ 34.710,00 (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n 10520/02; Lei nº 8666/03; Pregão Eletrônico nº 44/2017;
FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Ação Orçamentária: 2141; Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812141; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2018
INFORMAÇÕES SLC/TJPI

6.3. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 9/2018/PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento Nº 9/2018/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 18.0.000000786-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF
CNPJ: 06.981.344/0001-05
CONTRATADO: Adriana de Macedo Carapelli-ME
CNPJ: 11.814.730/0001-42
Objeto/resumo: Toner para impressora Xerox WorkCentre 3045
VALOR TOTAL: R$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n 10520/02; Lei nº 8666/03; Pregão Eletrônico nº 7/2017;
FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Ação Orçamentária: 2141; Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812141; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2018
INFORMAÇÕES SLC/TJPI

6.4. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 14/2018/PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento Nº 14/2018/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 18.0.000000786-9
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF
CNPJ: 06.981.344/0001-05
CONTRATADO: Livraria e Papelaria Campos LTDA - EPP
CNPJ: 04.154.079/0001-66
Objeto/resumo: Material de expediente: porta lápis, réguas comuns e tintas para almofada de carimbo.
VALOR TOTAL: R$ 34.710,00 (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n 10520/02; Lei nº 8666/03; Pregão Eletrônico nº 44/2017;
FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo; Ação Orçamentária: 2141; Custeio Administrativo de 2º Grau; Classificação Funcional Programática:0206100812141; Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/01/2018
INFORMAÇÕES SLC/TJPI

7. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE OBRAS

7.1. RESULTADO CLASSIFICATÓRIO Nº 001/2018 – PJPI/TJPI/PRES/SECGER/CELOBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 048/2017
Construção do Novo Fórum e JECC da Comarca de Bom Jesus-PI
Processo SEI nº 17.0.000000922-9
Após abertura das propostas na Sessão Pública que ocorrera em 09de fevereirode 2018 (0384490) e análise da proposta e composição de preços unitários da empresa classificada em 1º lugar (URBITECH Serviços Técnicos LTDA) pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA/TJ/PI (0393156), esta Comissão Especialde Licitação de Obrasexpõe o resultado classificatório da Concorrência nº 048/2017 no quadro abaixo:

Ordem	Empresa\CNPJ	Valor R$	Resumo Análise Proposta
01	URBITECH Serviços Técnicos LTDA CNPJ:09.300.797/0001-17	3.415.917,21	De acordo com as exigências do Edital e anexos.

Diante o exposto,esta CEL**DECLARA VENCEDORA**deste certame a licitante**URBITECH Serviços Técnicos LTDA,**CNPJ 09.300.797/0001-17, tendo em vista ter atendido as exigências contidas no Edital e seus anexos da Concorrência de nº 048/2017.
Para efeito do disposto no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei n. 8.666/93, publique-se no Diário da Justiça, no sitewww.tjpi.jus.bre no Quadro de Avisos localizado no andar Térreo do Tribunal de Justiça do Piauí.

Documento assinado eletronicamente por**Rômulo Gonçalves Dantas**,**Presidente da Comissão**, em 23/02/2018, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por**Leonardo Bruno Carvalho Avelino**,**Membro da Comissão**, em 23/02/2018, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no sitehttp://sei.tjpi.jus.br/verificar.phpinformando o código verificador**0396597**e o código CRC**0943F255**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº012/2016 PROCESSO SEI Nº: 17.0.000049679-0 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº**: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO**: Tribunal de Justiça do Estado do Pará **CNPJ Nº**: 04.567.897/0001-90 **OBJETO:** A prorrogação do período de vigência do Convênio nº 012/2016**VIGÊNCIA:** 02 de março de 2018 a 02 de março de 2019**DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2018**ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **PELOCONVENIADO:**Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ-PA.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Edital Nº 7/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições, no período de 26 a 27 de fevereiro de 2018, e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo destinado ao provimento de 32 (trinta e duas) vagas para o curso de Capacitação de conciliadores e mediadores judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Curso de capacitação de conciliadores e mediadores judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI será realizado na modalidade presencial.

1.2 Serão oferecidas 32 (trinta e duas) vagas. Destas, 08 (oito) para o Polo Avançado do CEJUSC-TERESINA da Faculdade CESVALE, 08(oito) para o Polo Avançado do CEJUSC-TERESINA da Faculdade FAETE, em razão do termo de cooperação firmado com o TJPI e 16(dezesseis) vagas por indicação do NUPEMEC, para pessoas com curso superior reconhecido pelo MEC, em qualquer área de atuação.

2. DO CURSO: O curso terá carga horária de 100(cem) horas subdividida em dois módulos: teórico - 40(quarenta) horas e estágio supervisionado - 60 (sessenta) horas, além de avaliação e dinâmica de encerramento.

2.1 DO MÓDULO TEÓRICO:

2.1.1 O curso iniciará com o módulo teórico, que será realizado na modalidade presencial, no Campus CESVALE , situado no Riverside Shopping- piso superior , Av. Ininga, n° 1201, Bairro Jockey Clube, Teresina - PI, CEP: 64048-110, no período de 05 a 09 de março de 2018, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.1.2 O curso será ministrado por instrutores em formação indicados pelo NUPEMEC, conforme conteúdo programático descrito no item 3 deste Edital.

2.1.3 Será considerado reprovado na parte teórica o aluno que não atingir o percentual de 100% de frequência exigido para o curso e não obter a nota mínima de 7,0 (sete) nas avaliações do instrutor responsável.

2.2 DO MÓDULO PRÁTICO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2.2.1 O segundo módulo do curso consiste no estágio supervisionado obrigatório, que deverá ser cumprido sob termo de compromisso e adesão. As atividades práticas do estágio serão realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Pólos Avançados dos CEJUSC'S - TERESINA, conveniados com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, localizados na cidade de Teresina - PI.

2.2.2 A EJUD/TJPI e o CEJUSC-TERESINA ficarão responsáveis por designar os supervisores de estágio, que serão os instrutores em formação, e encaminhar os formulários de avaliação dos alunos para o NUPEMEC - TJPI(formulário de avaliação do aluno pelo supervisor, formulário de avaliação do aluno pelo advogado e pelas partes).

2.2.3 Após a confirmação da aprovação no módulo teórico, o aluno deve agendar junto à unidade judiciária em que exercerá suas atividades, no mínimo, uma sessão por semana, ao longo do prazo definido para a finalização do módulo prático, a fim de evitar o acúmulo de marcações no final do período, sob pena de não cumprimento do módulo.

2.2.4 O prazo para cumprimento do módulo prático de estágio supervisionado será de até 3(três) meses, cuja contagem se iniciará cinco dias úteis após do término da parte teórica do curso, ou conforme agendamento dos instrutores em formação, que atuarão como supervisores dos alunos, para início da atividade de estágio, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Escola Judiciária do Estado do Piauí.

2.2.5 O aluno que concluir o curso deverá permanecer pelo período de 1 (um) ano como mediador/conciliador voluntário no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme descrito no item 9.1 deste edital, sendo considerado o período de estágio supracitado para o computo desse 1 (um) ano.

2.2.6 O desempenho do aluno no módulo prático será aferido por meio de formulários avaliativos, preenchidos pelo instrutor em formação que atuará como supervisor, no qual cada item será avaliado numa escala de 1 (uma) a 10 (dez), onde 1 - inaceitável (nota 0 a 3); 2 - Necessita aperfeiçoamento (nota 03 a 06); 3 - Satisfatório (nota 7); 4 - Altamente Competente (nota 8 a 9) e 5 - Excelente (nota 10); Ao final de cada formulário será extraída a média aritmética de todos os itens avaliados.

2.2.7 A média final do aluno no módulo prático será aferida por meio da média aritmética de todos os formulários utilizados para avaliar o aluno do decorrer do estágio, com a recomendação de certificação para aqueles que atingirem ao menos a nota 07.

2.2.8 Os formulários das sessões de conciliação/mediação serão encaminhados pelos instrutores em formação que atuarão como supervisores de estágio ao NUPEMEC - TJPI no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do cumprimento do estágio supervisionado.

2.2.9 Após a entrega do formulário de avaliação final e do relatório de atividades desenvolvidas, o estágio supervisionado estará concluído e o aluno aprovado nos módulos teórico e prático será certificado pela Escola Judiciária do Estado do Piauí/EJUD/TJPI e poderá atuar como conciliador/mediador do TJPI.

2.2.10 Será obrigatória, para permanência no quadro geral de mediadores do TJPI, a frequência em curso de aperfeiçoamento ou aprofundamento a cada 2 (dois) anos, a partir da data da certificação como mediador.

2.2.11 O certificado de conclusão do curso e do período de atuação será entregue aos participantes, mediante o preenchimento das seguintes condições: a) atingir 100% (cem por cento) de frequência no curso teórico; b) obter nota mínima de 7,0 (sete) nas avaliações relativas à parte teórica; c) concluir o estágio supervisionado com média final mínima de 7,0 (sete) e entregar o relatório das atividades desenvolvidas.

2.2.12 O relatório supramencionado será submetido à Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI para homologação e posterior divulgação do resultado final.

3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - MÓDULO TEÓRICO

DATA: 05/03 A 09/03/2018.

HORÁRIO: 8h às 12h e 14h às 18h

3.1) CURSO INTRODUTÓRIO:

Unidade 1: Panorama da Mediação Judicial.
Unidade 2: Fundamentação Teórica
Unidade 3: Apresentação à Mediação.
Unidade 4: Teoria e Prática da Mediação.
Unidade 5: Princípios Formadores da Mediação.

Programa em detalhes:

Unidade 1: Panorama da Mediação Judicial
. Conceito
. Escopo da Mediação Judicial
. Breve histórico da Mediação Judicial
. Âmbito de atuação do mediador judicial
. Prisma de processos de resolução de disputas
. Cultura da paz e política pública de acesso à justiça
Unidade 2: Fundamentação Teórica
. Teoria dos Jogos/Teoria da Comunicação:
-Premissas conceituais da autocomposição
. Moderna Teoria do Conflito:

-Conflitos destrutivos e construtivos
-Reflexos da moderna teoria do conflito na mediação judicial
. Teoria da Negociação:
-Negociação destrutiva
-Negociação integrativa
Unidade 3: Apresentação à Mediação
. Conceito. Mediação Judicial e extrajudicial. Mediação pré-processual e incidental.
. Papéis, orientações, atribuições e características do mediador
. Benefícios da mediação
. Atuação do mediador no Poder Judiciário
. Mediabilidade
. Áreas de utilização da mediação
Unidade 4: Teoria e Prática da Mediação
. Fases/Estruturas da mediação:
-Atividades (o que fazer em cada fase da mediação)
-Ações (como fazer em cada fase da mediação)
-Resultados pretendidos em cada fase da mediação
. Agentes da mediação
. Procedimento de mediação:
-Fases do procedimento: Orientações prévias, declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, resolução de questões e elaboração do termo
-Identificação de questões, interesses e sentimentos
-Ferramentas da mediação
. Competências autocompositivas
Unidade 5: Princípios Formadores da Mediação
. Código de Ética
. Confidencialidade e seus limites
3.2) ESTÁGIO SUPERVISIONADO: Nessa fase serão abordadas situações práticas sobre a teoria introdutórias, com ênfase na aplicação das técnicas, ferramentas e habilidades adquiridas, analisando e refletindo sobre os efeitos das mesmas. Os alunos trabalharão em casos reais, extraídos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, CEJUSC, e participarão em diferentes papéis dentro de uma mediação (co-mediadores, mediadores e observadores), com o objetivo de apontar diferentes visões ao treinamento específico do papel de Mediador.
No Estágio Supervisionado o aluno fará 18 sessões, sendo 06 observações, 06 co-mediações e 06 mediações. Essa quantidade se refere à mediações completas, sejam frutíferas ou não.
Os alunos deverão apresentar relatórios do trabalho realizado/da experiência vivida.
O estágio supervisionado terá prazo de 03 meses para sua conclusão, cuja contagem se iniciará cinco dias úteis após do término da parte teórica do curso, ou conforme agendamento dos instrutores em formação que atuarão como supervisores dos alunos, para início da atividade de estágio, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Escola Judiciária do Estado do Piauí.
4. DAS VAGAS:
4.1 Serão oferecidas 32(trinta e duas) vagas presenciais, conforme item 1.1.2.
5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
5.1. São requisitos para INSCRIÇÃO:
a) Ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma de legislação aplicável;
b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
c) Estar no gozo dos direitos políticos;
d) Não possuir antecedentes criminais;
e) Possuir noções básicas de informática e digitação;
f) Firmar Termo de Compromisso e Adesão (Anexo I);
g) Na atividade de Conciliador, ter graduação em qualquer área de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Na atividade de Mediador, ser graduado há pelo menos 2(dois) anos em qualquer curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140/15.
6. DAS INSCRIÇÕES:
6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições da seleção pública estabelecidas neste Edital.
6.2 Os candidatos selecionados deverão realizar inscrição e entrega dos documentos listados abaixo, nos dias 26/02/2018 e 27/02/2018, das 08 às 14:00 horas na sala do NUPEMEC-TJPI, no 5º andar do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral.
a) Cópia de documento de identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral;
e) Cópia do comprovante de residência;
f) Termo de compromisso e adesão devidamente assinado (Anexo I);
g) Diploma ou certificado de conclusão de curso ensino superior em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
h) Indicação de telefone e endereço eletrônico para contato.
6.2.1 Os candidatos funcionários do Tribunal de Justiça do Piauí que estejam em exercício regular de suas funções, além dos documentos listados acima, deverão entregar autorização assinada pelo superior hierárquico para participar da seleção.
6.3 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou que não satisfaça às exigências deste Edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que seja aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.
6.4 As inscrições, a matrícula e o curso serão custeados pela Escola Judiciária do Piauí- Ejud/TJPI.
6.5 **Após** a entrega dos documentos no NUPEMEC-TJPI, os candidatos selecionados deverão realizar **cadastro** no site da EJUD/TJPI **http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/,** a partir do dia 26/02/2018 até 01/03/2018, para confirmar inscrição.
7. DA SELEÇÃO:
7.1 A seleção, para cumprimento do prazo exigido no item 2.2.5, será realizada mediante a entrega da documentação exigida para a inscrição, entrevista, e pela frequência e aproveitamento em Curso de Capacitação para Conciliadores e Mediadores, de acordo com estrutura curricular definida pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução nº 125/2010. Após a seleção, o candidato a conciliador ou mediador firmará termo de adesão e compromisso na forma do art. 2º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei de Serviço Voluntário).
7.2 O curso é composto de 02 (duas) partes: 01(uma) teórica e 01(uma) prática. O módulo teórico consiste em 40 horas/aula, complementadas por 60 do módulo prático (estágio supervisionado), totalizando assim 100 horas/aula.
7.3 Ao final dos dois módulos do curso, o candidato receberá certificado que o permitirá atuar como Conciliador ou Mediador do Tribunal de

Justiça do Estado do Piauí, nos CEJUSCs, Varas ou Unidades Judiciárias indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (NUPEMEC).
8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
8.1 O conciliador ou mediador atuará pelo prazo de 01(um) ano, permitida uma prorrogação por igual período, observados os critérios de conveniência e oportunidade para o TJPI, respeitando o termo de compromisso previamente assinado.
8.2 A atividade voluntária não será remunerada, não gerará vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário do Piauí, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, conforme preceitua a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, (Lei Serviço Voluntário), podendo o candidato estudante utilizar a referida atividade como horas complementares na instituição do ensino superior, conforme regimento do curso, bem como servir para comprovação de prática jurídica para bacharéis em Direito.
8.3 Os locais e frequência da prestação do serviço serão definidos posteriormente pelo NUPEMEC - TJPI e CEJUSC'S-PI.
8.4 O conciliador ou mediador assinará lista de presença ou registro de ponto eletrônico no local onde exercerá suas funções, para fins de controle de frequência.
8.5 O conciliador ou mediador será avaliado periódica e cumulativamente pelos magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias onde desempenharão suas funções, pelo NUPEMEC- TJPI e CEJUSC'S-PI, e pelos usuários dos serviços.
8.6 Caberá às unidades judiciárias a que os conciliadores e mediadores estiverem vinculados a elaboração de relatórios indicativos do número de sessões realizadas nas áreas extraprocessual e processual, informando as respectivas matérias, produtividade, e outros dados porventura relevantes, a critério do NUPEMEC- TJPI e CEJUSC'S-PI.
8.7 Os magistrados das unidades judiciárias em que forem desenvolvidas atividades de conciliação e mediação poderão propor ao NUPEMEC-TJPI e aos CEJUSC'S que estiverem atuando a exclusão de conciliadores e mediadores que tenham conduta inadequada na prática das atividades.
8.8 A prática de infração do Código de Ética previsto na Resolução nº 125/2010 do CNJ, ato de improbidade, prática de conduta inadequada ou condenação definitiva em processo criminal levará à exclusão do conciliador ou mediador do cadastro mantido pelo NUPEMEC - TJPI.
8.9 O conciliador ou mediador poderá também ser dispensado por desempenho insuficiente, falta de assiduidade, impontualidade, falta de urbanidade e não observância das orientações do magistrado supervisor, dos Coordenadores dos CEJUSC'S ou do NUPEMEC - TJ/PI.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1 Ao final da seleção, o candidato a mediador/conciliador firmará termo de adesão e compromisso, na forma do art. 2º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (voluntariado), no qual concordará em atuar como mediador/conciliador voluntário no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante 1 (um) ano.
9.2 Somente serão considerados inscritos os candidatos que atenderem ao estabelecido neste Edital.
9.3 A Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, juntamente, com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Piauí- NUPEMEC/TJPI - reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase da presente seleção pública, em razão de atos não previstos.
Teresina-PI, 23de fevereiro de 2018.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/TJPI

9.2. ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO _____, _____, _____, Nome do(a) Voluntário(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, _____, (Rua/Avenida) nº) _____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade nº _____, _____/_____, (Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF) pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de janeiro de 1988, para atuar como mediador/conciliador voluntário no Tribunal de Justiça do Piauí, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante 1(um) ano. _____/ _____, ____ de _____ de _____. (Local) (UF) (Data) _____ Assinatura do(a) Voluntário(a).

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 06/03/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **06 de março de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.002012-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: ANAIR MUNIZ DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2017.0001.001464-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Embargante: ALAÍDE URSULINA DE JESUS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2017.0001.008661-7 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento 2017.0001.000943-0
Agravante: WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravada: LAURIANA PRADO VAZ DO NASCIMENTO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. 2013.0001.006120-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
05. 2017.0001.007092-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: MARIA AMELIA DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
06. 2017.0001.008000-7 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA DA SILVA SA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. 2017.0001.007736-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2017.0001.006603-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: JOÃO HENRIQUE MENDES DE MESQUITA ARAÚJO
Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho (OAB/PI nº 7.430)
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2017.0001.008130-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA IRENILDA FILHA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
10. 2017.0001.001976-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
11. 2017.0001.000989-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: MARIA DALVA LIMA PONTES
Advogado: Samuelson Sá Rosa (OAB/PI nº 5.275)
Agravado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 2017.0001.007753-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
13. 2015.0001.004436-5 - Agravo de Instrumento
Origem: União / Vara Única
Agravante: COMVAP-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros
Agravado: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Advogados: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2016.0001.008265-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: WILMAR LINO DE CARVALHO
Advogados: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e outro
Agravado: BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogados: David Sombra Paixoto (OAB/CE nº 16.477) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2017.0001.008635-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 327.026) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
16. 2016.0001.001689-1 - Agravo de Instrumento
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
17. 2016.0001.013747-5 - Agravo de Instrumento
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: MARIA RODRIGUES DA MATA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
18. 2017.0001.008115-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelada: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
19. 2017.0001.007804-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: ACADEMIA DIANA CARVALHO LTDA ME
Advogada: Élida Gracia de Oliveira Brandão (OAB/PI nº 5.029)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
20. 2013.0001.002561-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: IRACEMA MARIA DA PAIXÃO ARCOVERDE
Advogado: Joaquim Jose da Paixao Neto (OAB/PI nº 8.508)
Apelado: JOAQUIM ARCOVERDE
Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2017.0001.009566-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante/Apelada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros
Apelado/Apelante: bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.0980 e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
22. 2017.0001.001949-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Fronteiras / Vara Única
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Joao Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros
Agravado: OSVALDO ANISIO DE SOUSA
Advogado: Jose Diumar da Silva Carvalho Junior (OAB/PI nº 14.691)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 2013.0001.004668-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO LUIZ & CIA LTDA
Advogada: Camila Pinho de Sousa (OAB/PI nº 5.289)
Apelado: JOSE ANTONIO DIAS SOARES SILVA
Advogado: Ranyere Nery Goncalves (OAB/PI nº 3.951)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
24. 2017.0001.008103-6 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
25. 2015.0001.006177-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Oeiras / 2ª Vara
Agravante: J. N. L.
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravada: M. DE F. R. L.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 2015.0001.003773-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: OZITA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Antônio Carlos Martins (OAB/PI nº 1.909)
Apelado: RAIMUNDO JORGE MATOS PRIMAVERA
Advogado: José Ribamar Rocha Neiva (OAB/PI nº 1.170)e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
27. 2017.0001.006795-7 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MORAES DE SOUSA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro
Apelada: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
28. 2017.0001.002171-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Fronteiras / Vara Única
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Agravado: LUANI GOMES
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 2017.0001.009706-8 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
30. 2014.0001.003070-2 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante/Apelado: A. B. DA S. F.
Defensora Pública: Adriana Martins Jorge João
Apelado/Apelante: A. B. DA S. J., representado por T. M. S. da S
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
31. 2017.0001.008078-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
32. 2017.0001.008491-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargada: JOANA NETA GOMES DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
33. 2017.0001.008070-6 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Requerente : MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral
Requerido : BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Claudio Portela Serra e Silva e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
34. 2013.0001.005322-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelante: FRANCISCO MÁRCIO DE MOURA FERNANDES
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO NAILA BUCAR
Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
35. 2017.0001.007367-2 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: CIRO RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro
Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
Advogados: Clebert dos Santos Moura (OAB/PE nº 33.980) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
36. 2016.0001.008361-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros
Apelado: IVAN DANTAS DE AREA LEAO CARVALHO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
37. 2017.0001.012257-9 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ESPOLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA e JANAÍNA MATOS PINHEIRO CORREIA
Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro
Apelado: SILAS SERENO LOPES
Advogados: Mayra Solfyere Lopes Teixeira (OAB/PI nº 6.179) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
38. 2014.0001.009014-0 - Apelação Cível
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA
Advogados: Hercilia Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143) e outro

Apelado: ELETROSOM S/A
Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves (OAB/MG nº 105.896)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
39. 2017.0001.006817-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: RITA DE CASSIA SOUSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
40. 2015.0001.010339-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante/Apelada: FELÍCIA CALÇADOS LTDA
Advogados: Emanuel Feitosa da Silva (OAB/PI nº 10.033) e outros
Apelada/Apelante: NAYRA ANDRADE MIRANDA ALCANTARA
Advogado: Wolteres Alencar Miranda (OAB/PI nº 2.054)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
41. 2017.0001.008961-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: MARIA MENDES DA ROCHA SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 4.936) e outros
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
42. 2017.0001.007715-0 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: MARIA FILHA PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
43. 2015.0001.000003-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / Registro Público
Apelante: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Advogados: Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067) e outro
Apelado: ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE, representado por Lourival Sales Parente
Advogados: Bruno de Melo Castro (OAB/PI nº 4.200) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Bela. Gabriela Lustosa Lira
Analista Administrativa

10.2. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 06/03/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **06 de março de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.004889-2 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Embargantes : CLYMENE FREIRE VILLAR DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogados: Emanuele Gomes da Silva (OAB/PI nº 10.995) e outros
Embargada: SILVÂNGELA QUIXABA BARROS
Advogada: Wellismara Carvalho Gil Barbosa (OAB/PI nº 7.386)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2016.0001.009126-8 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: TÂNIA ALVES RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogada: Maria dos Remedios Sousa Lima Bedran (OAB/PI nº 1.967)
Embargada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 2016.0001.005768-6 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO
Advogados: Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros
Embargada: AURORA FACUNDES SILVA
Advogados: Willans Ttermak Ramon Ramos (OAB/PI nº 6.650) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 2017.0001.000141-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: E. L. M. A.
Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)
Agravada: S. C. L. P. M.
Advogado: Ralisson Amorim Santiago (OAB/PI nº 3.226)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2016.0001.008725-3 - Embargos de declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargante: ANDERSON DA SILVA LOPES
Advogado: Ralisson Amorim Santiago (OAB/PI nº 3.226)
Embargado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2016.0001.009028-8 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Fagner José da Silva Santos (OAB/PI nº 16.151)
Embargado: ALTINO BARBOSA DA SILVA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2017.0001.008984-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: J. R. V. da S.
Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros
Apelada: K. L. V. da S., representada por sua genitora M. L. A. da S.
Advogada: Aline Nayara Andrade Barreto (OAB/PI nº 9.191)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2016.0001.011666-6 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: JORGE ALBERTO COMPASSO CAVALCANTE
Advogada: Adriana de Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 2.762)
Embargada: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2017.0001.000390-6 - Embargos de declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648) e outros
Embargado: JOSÉ FIRMINO COUTO COSTA EVELYN SOARES
Advogados: Mário Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 2017.0001.013399-1 - Apelação Cível
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: ANTONIA CAMILO DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2017.0001.006417-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros
Agravados: ALAÍDE RIBEIRO DA SILVA e outros
Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/DF nº 28.221) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2016.0001.000412-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: M. do C. C. de A.
Advogado: Carlos César da Silva (OAB/PI nº 2.135)
Apelados: T. L. C. S. S. e outro
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2015.0001.007410-2 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogado: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470)
Apelada: VANDERLEIA BARBOSA DA SILVA
Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2017.0001.005587-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Guadalupe / Vara Única
Agravante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogados: José Almir R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2017.0001.007840-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: J. G. C. C., representado por N. do N. C.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
2º Apelado: A. C. C. de M. J.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 2017.0001.002407-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: ANTONIO MENDES FRAZAO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2016.0001.004768-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: S & L LEITE RESTAURANTES LTDA - ME
Advogados: Lidiane Martins Valente (OAB/PI nº 5.976) e outro
Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUSA MARTINS (representado pela herdeira MARIA HELENA DE SOUSA MARTINS)
Advogado: José Rogeres Pereira Marculino Filho (OAB/PI nº 12.978)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 2015.0001.007979-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Apelante: MARTA MARIA GOMES NUNES
Advogado: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178-B)
Apelados: RAIMUNDO TÉRCIO REZENDE SANTANA e outros
Advogados: Josino Ribeiro Neto(OAB/PI nº 748) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 2017.0001.012788-7 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 25.255) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 2016.0001.013253-2 - Agravo de Instrumento
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI nº 5.914) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 2017.0001.000424-8 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: S. V. de S., representada por sua genitora R. de S. M.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: A. de S. S.
Advogados: Karine Costa Bonfim Santos (OAB/PI nº 9.143) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 2017.0001.011880-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: J. K. de S. R.
Advogados: Francisco de Assis Cajuba de Britto (OAB/PI nº 580) e outros
Apelado: ESPÓLIO DE A. da S. C.
Advogados: Fábio Silva Araújo (OAB/PI nº 4.475) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 2017.0001.012238-5 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO MUNIZ DA COSTA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
24. 2017.0001.009412-2 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: J. R. S. de O. F.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelados: E. C. O. e E. C. O., representados por sua genitora E. C. do N.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 2017.0001.012230-0 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: M. B. da S. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: A. S. S.
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
26. 2017.0001.006774-0 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelante: G. A. de C.
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)
Apelado: V. C. A., representado por sua genitora L. C. A.
Advogados: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI nº 6.643) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 2017.0001.012267-1 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
28. 2017.0001.011244-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: F. P. de F.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
29. 2017.0001.012269-5 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ELIANE SANTOS SÁ
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
30. 2017.0001.011667-1 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ROGÉRIO DIAS NUNES NETO
Advogados: Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros
Apelado: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
31. 2016.0001.008783-6 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: LINDOMAR PESSOA SANTOS
Advogados: Valmir Victor da Silveira (OAB/PI nº 790) e outro
Apelado: MERCADINHO SERVE BEM
Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
32. 2017.0001.012474-6 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante/Apelado: FRANCISCO DEOLINO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
33. 2017.0001.012306-7 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: MARIA VITALINA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogados: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos (OAB/SP nº 198.088) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
34. 2016.0001.009319-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante/Apelada: CLÁUDIA MARIA PORTELA BATISTA BARBOSA
Advogados: Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309) e outros
Apelada/Apelante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº 14.401), João Humberto de Farias Martorelli (OAB/PE nº 7.489) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
35. 2017.0001.010341-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: GESSEDISSON RIBEIRO LIMA & CIA. LTDA.- ME
Advogado: José Antônio de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 2.887)
1ª Apelada: WANDERSYLVIA SOARES BARROS
Advogado: Dirley Soares de Oliveira (OAB/PI nº 3.510)
2º Apelado: RICARDO PARAGUAÇU MARTINS DE SÁ
Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
36. 2017.0001.007861-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE COMBATE Á CORRUPÇÃO, DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - ORDEM DE DEFESA DO BRASIL - ODB
Advogado: Francisco Madureira (OAB/PI nº 158-A)
1º Apelado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SCPC
Advogados: Ernesto Marsiglia Piovesan (OAB/SP nº 234.536) e outro
2º Apelado: CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS/ SPC BRASIL
Advogados: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263) e outros
3º Apelado: EQUIFAX DO BRASIL LTDA.
Advogados: Ernesto Marsiglia Piovesan (OAB/SP nº 234.536) e outro
4º Apelado: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
Advogados: Priscila Ferrari (OAB/SP nº 206.364) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
37. 2016.0001.012509-6 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros
Apelada: CAJUÍNA CRISTAL BEL LTDA.-ME
Advogados: José Wilson Barradas (OAB/PI nº 1.401) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
38. 2016.0001.008564-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante/Apelada: ALEMANHA VEICULOS LTDA.
Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros
Apelada/Apelante: SANDRA MENEZES PIMENTEL
Advogadas: Thaís Pimentel de Aguiar (OAB/PI nº 9.917) e outra
2ª Apelada: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
39. 2016.0001.000662-9 - Apelação Cível
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelantes/Apelados: JOÃO FERREIRA DA PAZ e outra
Advogado: Caio Latam Pádua de Almeida (OAB/PI nº 9.415)
Apelados/Apelantes: MARIA DO SOCORRO SOARES LOPES e outros
Advogados: Cristiano Vinício Alves Bandeira (OAB/PI nº 11.635) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

10.3. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 06/03/2018

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **06 de março de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.006130-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: ALLYCY SAMARA LEITE FERREIRA
Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2016.0001.005914-2 - Embargos de declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo Mendes de Santana (OAB/PI nº 16.149)
Embargado: ITALO ALBERTO NUNES DA SILVA
Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2017.0001.010457-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
04. 2017.0001.011929-5 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI
Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
Apelada: FLORESA DE SOUSA CAXIAS
Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
05. 2017.0001.007196-1 - Conflito de competência
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Suscitante; JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 2017.0001.012126-5 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: TERESA RODRIGUES BELO
Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outro
Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procurador: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 15.479)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2017.0001.009525-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ
Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)
Agravados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.

Bela. Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ATA DA (**04ª**) QUARTASESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018.
Aos (20) vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira**, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, **José James Gomes Pereira e convocados os Exmos Srs. Deses.** Pedro de Alcântara Silva Macedo e José Francisco do Nascimento, para compor o quórum da presente Sessão, no julgamento do seguinte processo: **2015.0001.005871-6 - Agravo de Instrumento,** em razão de não ter sido unânime a decisão, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil/2015. E **o Exmo. Sr. Des.** José Francisco do Nascimento, também, foi convocado para compor o quórum no julgamento dos seguintes processos:**2013.0001.002041-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento, 2017.0001.010765-7 - Agravo, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e **2015.0001.003624-1 - Apelação Cível**, **2013.0001.003899-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumentoem razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.** Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça, Às 09:53hs. (nove horas e cinquenta e três minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, bem como do Operador de som - Sr. José Louardo Marques Moreno. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **06 de fevereiro de 2018** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.372 de 07 de fevereiro de 2018, dada comopublicada no dia 08 de fevereiro de 2018** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2014.0001.002337-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES. Advogados: Marcos Leonardo de Carvalho Guedes (OAB/PI nº 2.903) e outro. Embargado: GERSON GONÇALVES VELOSO. Advogados: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295) e outro.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes para julgar prejudicada a apelação, em vista da perda superveniente do objeto.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.010221-7 - Apelação Cível-Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: TIM CELULAR S.A. Advogado: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. Apelado: FRANDERLEY GONÇALVES DE FRANÇA. Advogados: Jóse Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) - Advogado do Apelado: FRANDERLEY GONÇALVES DE FRANÇA. // 2017.0001.010827-3 - Agravo de Instrumento-Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Agravantes: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR. Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Junior (OAB/PI nº 3.790) e outros. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Celso Henrique dos Santos (OAB/MG nº 110.394) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo, para manter a decisão concessiva do efeito suspensivo encartada às fls. 94/97, tornando-a em definitiva. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.005858-0 - Agravo de Instrumento-Origem: Itaueira / Vara Única. Agravante: EDUARDO & FRANCISCO TEIXEIRA LTDA. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida fls. 468/470, bem como a liminar concedida às fls. 478/481. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.001740-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA e outro. Advogados: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outros. Agravado: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e outro. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487- B) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001089-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANCO e ADELAIDE MARIA MELO FRANCO. Advogados: João de Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para conceder o benefício da justiça gratuita aos Apelantes, mantendo-se os demais termos da sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.000072-6 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: SERVFAZ-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogados: Joao Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI nº 5.150) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ e outros. Advogado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, confirmando os efeitos da liminar de fls. 574/577 dos autos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.010765-7 - Agravo-Agravante: EVANDRO JOSE BARBOSA MELO. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Agravado: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO. Advogado: Joaquim Matias Barbosa Melo (OAB/PI nº 2.323).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR

OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, fixando a multa em 1%, nos termos do art. 1.021, § 4º, CPC/2015.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). **Impedido(s):** o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // **2015.0001.005871-6 - Agravo de Instrumento- Agravante: M. S. B. Advogados: João Daniel de Almeida Santos (OAB/PI nº 7.240) e outro. Agravado: R. M. B. Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Agravo, para cassar a decisão vergastada. Vencidos os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira, que votaram no sentido de conhecer e negar provimento do Agravo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara Macedo (convocado) e José Francisco do Nascimento (convocado). **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.002041-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCO LIMA DA SILVA. Advogado: Luis Felipe Sousa Moraes (OAB/PI nº 8.886). Embargado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO. Advogada: Kassandra Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 8.359).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento por não haver no acórdão, qualquer afronta ao disposto no art. 1.022, CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). **Impedido(s):** o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // **2015.0001.003624-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: K. I. M. DE C. Advogados: Lia Rachel de Sousa Pereira (OAB/PI nº 7.317) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). **Impedido(s):** o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // **2013.0001.006690-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento -Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: SONHOS REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Embargada: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº8.190-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar-lhes provimento aos presentes embargos de declaração, para prestar-lhes o efeito infringente pretendido, a fim de permitir a caução fidejussória, de acordo com o permissivo do artigo 300, § 1º do Código de Processo Civil vigente.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.006721-3 - Apelação Cível- Origem: Batalha / Vara Única. Apelantes: FRANCISCO JORGE FERREIRA LOPES e outros. Advogados: Dyego Elias Gouvea Figueira (OAB/PI nº 8.038) e outros. Apelada: TIM CELULAR S.A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de condenar a empresa apelada a fornecer o regular serviço de telefonia móvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ (dez mil reais), bem como o pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada recorrente, acrescidos da correção monetária a contar do dia deste julgamento, nos termos da Súmula 362, do STJ e os juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 405, do Código Civil Brasileiro, reformando a r. sentença a quo em todos os seus termos. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento do recurso e pela rejeição da preliminar arguida pela parte apelante, e, no mérito, deixou de emitir parecer por considerar ausente o interesse a ser tutelado para justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.002776-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento-Origem: José de Freitas / Vara Única. Embargante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107) e outros. Embargado: R. L. DE F. BRAGA ME. Advogado: Chico Couto de Noronha Pessoa (OAB/PI nº 7.181).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.009908-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: MARIA DE LOURDES MIRANDA VALADÃO. Advogados: Maria de Fátima Oliveira Machado (OAB/PI nº 1.931) e outro.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade absoluta da sentença de primeiro grau, que somente poderá ser proferida novamente após a intimação pessoal e obrigatória do representante do Ministério Público Estadual, conforme parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.004759-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Embargante: PERCIVALDO TEIXEIRA DE BARROS. Advogados: William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Embargados: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LAGOINHA LTDA e MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO. Advogados: Lucynara Ferreira Lima Getirana (OAB/PI nº 14.563) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.011155-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: P & E COMÉRCIO E CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA. Advogados: Ricardo Ilton correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/MG 91.871) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso, para reduzir os juros anuais contratados para o percentual de 45,57%, de acordo com taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mantendo os demais termos da sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.010463-5 - Apelação Cível- Origem: Picos / 3ª Vara. Apelante: EDIMILCIA BORGES DE MORAIS. Advogados: Leonardo Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 9.649) e outros. Apelado: JOSÉ DE MOURA SOBRINHO. Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento apenas para conceder os benefícios da justiça gratuita à parte apelante, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus demais termos, consoante parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.003697-6 - Apelação Cível- Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: RICARDO FREIRE DE**

ANDRADE. Advogados: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657) e outros. Apelado: MÁRCIO MEIRELES DOS SANTOS SALES. Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO à Apelação, para manter na íntegra a r. sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.002225-4 - Apelação Cível- Origem: União / Vara Única. Apelante: COMERCIAL NILSON. Advogado: Armando Cesar de Carvalho Lages (OAB/PI nº 1.954). Apelado: SEBASTIAO PERES CARNEIRO. Advogado: Joaquim Barreto Neto (OAB/PI nº 3.580).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, para manter na íntegra a sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.005146-1 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: ANTÔNIA PEREIRA NUNES. Advogado: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a decisão recorrida, contrariamente ao parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2010.0001.006072-5 - Embargos de Declaração Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Embargante: PAULO ASSIS MOURA. Advogado: Paulo Assis Moura (OAB/PI nº 3.425). Embargados: JOSÉ DE JESUS JANSEN PEREIRA-ESPÓLIO, representado por sua inventariante Maria De Lourdes Pinto Jansen Pereira. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI Nº 748).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA. Relator Designado: LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo para anular a sentença por comprovada inexistência de transação acerca dos honorários de sucumbência de titularidade do apelante, devendo prosseguir a execução em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator Designado, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001183-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: EZIVALDO OLIVEIRA SANTIAGO. Advogada: Eleandra Silva Passos (OAB/PI nº 5.104). Apelada: JOSELINA DO NASCIMENTO CALAÇA. Advogados: Maria de Fátima oliveira Machado (OAB/PI nº 1.981) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.002065-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: SABEMI SEGURADORA S/A. Advogados: Predro Torelly Bastos (OAB/RS nº 28.708) e outros. Embargado: WASHINGTON AVELINO DE SOUSA. Advogado: José Ribamar da Silva (OAB/PI nº 2.074).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, para determinar que sejam pagos a título de honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor sobre o benefício pretendido (montante total da indenização requerida pelo segurado em face da empresa), em observância ao regramento do artigo 20, § 3º, do CPC/1973, e do artigo 85, § 2º, do CPC/2015.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.006008-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB/PI nº 9.814) e outros. Agravada: PERPETUA DANTAS MARTINS NOGUEIRA. Advogados: Cândido Alexandrino Barreto Neto (OAB/PI nº 4.457-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.002850-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Embargado: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-IPEC. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001916-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Embargante: BANCO BONSUCESSO S/A. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. Embargada: OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2010.0001.007255-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: LEONIDAS FRANCISCO RODRIGUES ME. Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhães (OAB/PI nº 1.760). Embargado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI nº 4.567) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.006448-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: ANTÔNIO JOSE DA COSTA. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro. Embargado: CELSO BARROS COELHO NETO. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.003909-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: FRANCISCO FLAVIO GERMANO MAGALHAES. Advogados: João Leonardo de Cerqueira Madeira Campos (OAB/PI nº 3.614) e outros. Embargado: WELLINGTON LUIS BRÊDO DE SOUSA. Advogados: Carlos Alberto Pereira de Andrade (OAB/PI nº 5.540). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão**

embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2010.0001.003596-2 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Origem: Pedro II / Vara Única. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369- A) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.006365-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Embargante: JOSELITA DE SOUSA LIMA. Advogados: Auderi Martins Carneiro Filho (OAB/PI nº 10.783 e outro. Embargado: JOSIVALDO ALEXANDRE DE LIMA- ME. Advogado: Manoel Firmino de Almodes (OAB/PI nº 1.470). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.003779-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Luís Correia / Vara Única. Embargante: Banco do Brasil S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204- A) e outros. Embargado: JERUSO MAGNO SILVA FERREIRA. Advogado: Braulio Jose de Carvalho Antao (OAB/PI nº 4.747). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2010.0001.001774-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572). Embargado: ÂNCORA PETRÓLEO LTDA. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.004887-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: MARIA ANTONIA RAMOS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.000301-0 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036- A) e outros. Apelada: DEUSIMA ALVES BENVINDO VEIRA. Advogado: José da Silva Júnior (OAB/PI nº 8.841).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.000446-0 - Apelação Cível- Origem: União / Vara Única. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056-S) e outros. Apelado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI nº 5.260).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006583-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: KLEBER ALLYSON SILVA SOBRAL. Advogado: Luiz Evangelista de Sousa (OAB/PI nº 2.559). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Junior (OAB/PI nº 15.488).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.005105-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Floriano / 2ª Vara. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Aislan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargado: RAIMUNDO LIMA BARROS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e negar provimento aos presentes embargos, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos., conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.004827-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante/Embargada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Aislan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargada/Embargante: HELOISA ROSA SILVA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando a ocorrência de equívoco quando da elaboração do Acórdão, bem como reconhecendo o erro material gerado nas citações acima referidas, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhe parcial provimento somente para corrigir os termos equivocadamente apontados conforme supracitado e para conferir efeito de prequestionamento.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.009496-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA JOSÉ VIEIRA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA. Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da presente apelação, para manter a sentença de primeiro grau em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.001156-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento-Origem: Oeiras / 2ª Vara . Embargante: M. T. A .D. Advogado: Adriano Dantas de Oliveira (OAB/PI nº 2.981). Embargado: J. I. S. D. O. Advogados: Jorge Nei Carvalho de Amorim (OAB/PI nº 2.510) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do**

Piauí, à unanimidade, em não havendo a Embargante demonstrado a ocorrência de nenhum dos pressupostos de embargabilidade, (art. 1.022, CPC), assim como demostrada a natureza procrastinatório, votar pela inadmissibilidade dos embargos, com a aplicação da multa de 01% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, (art. 1.026, § 3º, CPC) a ser paga pela recorrente. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.000227-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: CLARO S. A. Advogados: Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP nº 138.486-A) e outros. Apelados: JOSÉ RENATO BARRETO CARVALHO E LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO. Advogada: Laudelina Maria Borges Barreto (OAB/PI nº 6.082).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Condenar a parte sucumbente no percentual de 15% (quinze por cento) referente aos honorários, conforme disposição do art. 85, §11 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.012759-0 - Apelação Cível- Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos, nos termos do art. 485, VI c/c art. 332, II, ambos do CPC/2015.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.007777-6 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Agravada: REGINA LÚCIA GALVÃO DOS SANTOS. Advogado: Walber Ricardo Neri de Sousa (OAB/PI nº 11.784).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão *a quo*. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.004533-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargado: FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos embargos declaratórios, sem efeito infringente, para suprir a omissão/obscuridade apontada, integrando acórdão embargado, para que os valores sejam calculados conforme os índices legais vigentes, fazendo constar a incidência dos juros a partir do arbitramento, com a publicação do acórdão, fls. 158, nos termos da Súmula 362 do STJ e no que se refere à repetição do indébito a atualização incida a contar do pagamento indevidamente realizado pelo autor, forte na Súmula 43 do STJ.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.001130-3 - Agravo de Instrumento-Origem: Aroazes / Vara Única. Agravante: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO PANAMERICANO S.A.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Agravo de Instrumento, mantendo a decisão de fls. 54/56, desta relatoria que denegou o efeito suspensivo postulado. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.006731-1 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Apelado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO. Advogados: Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI nº 3.947) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não conhecimento do recurso de apelação cível, ante a ausência de preparo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.010767-7 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/RJ nº 122.535) e outros. Apelada: TAMIRES FERREIRA DA COSTA.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter intacta a decisão do juiz de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.004834-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: JOSE RODRIGUES DE MORAIS. Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº 1.831). Apelados: VALTER CARVALHO DE BRITO e outros. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e DAR-LHE PROVIMENTO para decreto judicial monocrático, de modo a possibilitar à parte autora a emenda da petição inicial, a fim de sanar o erro nela existente. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001723-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA. Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399). Apelado: FRANCISCO VALDER CIRINO DA ROCHA. Derensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2014.0001.002222-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Agravante: LILIA VILLELA PACHECO. Advogado: André Monteiro Portella Martins Cunha (OAB/PI nº 4.819). Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.009826-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Agravante: MARIA FRANCISCA MARTA e OUTROS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentesos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.010243-2 - Agravo de**

Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: EDENILCE KALINE CAMPELO DE CARVALHO CASTRO. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Agravado: THIAGO DE CASTRO RAMALHO e HOSPITAL DO OLHO DE TERESINA. Advogados: Marcos Antônio N. Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.008844-4 - Agravo de Instrumento-Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravada: ALANE SPINDOLA DE OLIVEIRA - ME. Advogados: Joaquim Antonio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.009050-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Simões / Vara Única. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Agravado: CARLOS JOSÉ SANTOS. Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.011481-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: MARIA JOAQUINA DE BARROS LEAL. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Luís Carlos Laurenço (OAB/BA nº 16.780) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001710-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD. Advogado: Joana D`arc Silva Santiago Rabelo (OAB/MA nº 3.793) e outros. Apelado: FUNDAÇÃO MARIA ALVES LIMA - JOQUEY FM 88,1. Advogada: Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384).** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.004633-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: EDNA DE CASTRO CESAR. Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI nº 5.609). Apelado: JOSÉ CARLOS VERAS ROCHA. Advogados: Stênio Farias Marinho (OAB/PI nº 7.791) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001125-6 - Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814) e outros. Apelado: ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogados: José Francisco Barbosa Brito (OAB/PI nº 6.514-B) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.009519-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Apelado: AMARO NUNES SOARES e outros. Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.001495-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.6880 e outros. Apelado: MANUEL ARAÚJO DE CARVALHO. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros.** Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.010045-9 - Embargos de Declaração no Agravo Interno na Apelação Cível-Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Embargado: OFM SISTEMAS LTDA. AdvogadoS: Carlos Yury Araujo de Morais (OAB/PI nº 3.559) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.006917-2 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847-A) e outros. Agravado: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO. Advogado: Carlos Henrique Passos Santos (OAB/PI nº 5.020).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.004891-6 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: LEONILDO FREIRE BASTOS. Advogado: João Evangelista Pereira de Araujo (OAB/PI nº 5.205). Agravados: LEONILDO MILANES DA SILVA FREIRE BASTOS e outro. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2010.0001.004531-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Embargado: JOÃO DE DEUS RIBEIRO DOS SANTOS. Advogado: Victor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.001529-1 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: CEILANE SOARES DE SOUSA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027- A) e outro. Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.008257-3 - Apelação Cível-Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Joseam Catanhede de Oliveira (OAB/PI nº 4.396) e outros. Apelada: MARIA ONEIDE PINTO DE MENEZES. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104- A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.001960-6 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha). Agravante: LUIS PEREIRA DA SILVA. Defensor Público: Francisco Jesus Barbosa. Agravada: LUCÉLIA LIMA DE ALMEIDA. Defensor Público: Elisabeth Maria Memória. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.007864-7 - Agravo de Instrumento- Origem: Luís Correia / Vara Única. Agravante: V. R. Advogados: Carla Fernanda de Oliveira Reis (OAB/PI nº 2.609) e outros. Agravado: C. A. R. Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora.

Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.000656-6 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: CLINICA ORTOPEDICA DO PIAUÍ LTDA - COPIL. Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422). Agravado: WILSON GONZAGA SANTOS JUNIOR. Advogados: Laricy Campelo dos Reis (OAB/PI nº 10.884) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.009416-2 - Apelação Cível-Origem: Varzea Grande / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: RAIMUNDO LEITE DA SILVA. Advogado: Genesio Pereira de Sousa Junior (OAB/PI nº 4.336).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.007112-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravante: AGROPECUÁRIA GURGUÉIA LTDA-ME. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Agravado: IMPERIAL FACTORING FOMENTO E COBRANÇAS LTDA. Advogado: André Nogueira Barbosa Dantas Teixeira (OAB/PI nº 10.069). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.003293-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740- A) e outro. Agravada: GLAUCILENE ALVES DA COSTA PEREIRA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.004502-7 - Apelação Cível- Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203- A) e outros. Apelado: SILMARA CANTUÁRIO DOS SANTOS. Advogado: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.007588-0 - Apelação Cível-Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: JOANA PEREIRA DA SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027- A) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.012988-0 - Apelação Cível- Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA ANÁLIA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027- A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.001890-5 - Apelação Cível- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814) e outros. Apelado: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA MONTE. Advogados: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649) e outro.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.005314-3 - Apelação Cível- Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante: GEOVANE COQUEIRO DOS SANTOS. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Kelson Marques da Silva (OAB/PI nº 5.780) e outros.** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.000961-1 - Apelação Cível- Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: GREGORIO RODRIGUES DE SOUSA. Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.256) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.010827-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: LUAUTO CAR LTDA. Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747) e outro. Apelado: RAIMUNDO MARCIO MENEZES DE MELO. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.012576-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelada: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA SOUSA. Advogada: Janaina Vasconcelos Ribeiro (OAB/PI nº 7.375)** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na **Sessão Ordinária do dia 06.03.2018**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.003279-7 - Apelação Cível - Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros. Apelada: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FREITAS. Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi ADIADO, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 06.03.2018. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.007704-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Carlos Allan da Costa Siqueira (OAB/RJ nº 8.228). Apelada: CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN. Advogada: Andreia Pereira Galvão Nunes (OAB/PI nº 8.464). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi ADIADO, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 06.03.2018. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.007988-8 - Apelação Cível- Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS. Advogados: Antonio Aurélio de Alencar (OAB/PI nº 4.892) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi ADIADO, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 06.03.2018. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.002561-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO (BANCO BRADESCO S.A). Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi ADIADO, por adiantado da hora. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 06.03.2018. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 2015.0001.010434-9 - Embargos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante:**

LUCIA CRISTINA DOS SANTOS ROSA. Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065) e outro. 1º Embargado: CID BRITO DE MELO. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. 2º Embargados: FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA e outros. Advogados: Guido Aloisio Barbosa dos Santos Rocha (OAB/PI nº 543). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Diligência, conforme Despacho do dia 20/02/2018 DESP52 na movimentação 115 do dia 20/02/2018 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.004320-5 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: ANTÔNIO MARINHO DE AQUINO e outros. Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.073) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para que o setor competente proceda com a inclusão na pauta de julgamento o AGRAVO INTERNO nº 2017.0001.005864-5 apenso aoAGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2017.0001.004320-5. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.007976-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: CLAIRTON KALSING e outros. Advogados: Acelino Soares Bezerra Filho (OAB/PI nº 1.889) e outros. Agravados: JOSÉ MÁRIO TOMAZINI e outros. Advogados: Fernando Chinelli Pereira (OAB/PI nº 7.455) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para Decisão monocrática. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.011336-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: ANGELICA FERREIRA CALAÇA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para que o setor competente proceda com a inclusão na pauta de julgamento o AGRAVO INTERNO nº 2017.0001.009818-8 apenso aoAGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2016.0001.011336-7. Presentesos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // 2017.0001.001975-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ROSA MARIA DA SILVA SA. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Embargada: ROSA MARIA DA SILVA SA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, conforme Decisão monocrática do dia 07/02/2018 DEC24 na movimentação 56 do dia 20/02/2018 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Presentesos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.005810-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento-Origem: Pedro II / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, conforme decisão monocrática do dia 19/02/2018 DEC25 na movimentação 47 do dia 20/02/2018 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.003899-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Embargante: MAURICIO LUPION TAQUES e outros. Advogados: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725- A) e outros. Embargado: CELIO MARTINS FAGUNDES e outros. Advogados: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4.565) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José Francisco do Nascimento (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // 2016.0001.012363-4 - Apelação Cível- Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: José Acélio Correia (OAB/PI nº 1.173) e outros. Apelado: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, conforme PETIÇÃO do dia 19/02/2018 PET11 na movimentação 21 do dia 20/02/2018 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // Antes de encerrar os trabalhos da Sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor JOSÉ ALVES FORTES, proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11.2. ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniu-se às nove horas e quinze minutos (09h 15min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Josiel Matos da Silva. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 3ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 06 de fevereiro de 2018, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.373, de 08.02.2018, publicada no dia 09.02.018***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS: 2017.0001.007700-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ISMAR FRANCISCO DUARTE ALMEIDA. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz, OAB-PI nº 2.523 e outros. Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogado: Carlo Andre de Mello Queiroz, OAB-PI nº 12.011 e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres*. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a sentença fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007835-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti Braga, OAB-PI nº 10.203 e outros. Apelado: ANTONIO MARCOS DE SOUSA MACEDO. Advogados: Thiago Anastácio Carcará, OAB-PI nº 7.955 e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres*. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo para reduzir o valor da indenização de seguro DPVTA para R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Diante da sucumbência recíproca, custas pro rata.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Joaquim Dias de Santana Filho

(convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2015.0001.003611-3 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravantes: PORTAL AZ LTDA-ME e outro. Advogados: José Fortes de Pádua Neto (OAB/PI nº 7.988) e outros. Agravado: JIVAGO DE CASTRO RAMALHO. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do presente Agravo Interno, visto que , preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum no que concerne ao não conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento, ante a sua manifesta perda de objeto.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente em exercício-Relator), Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento, convocados pelo Tribunal Pleno para comporem o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da suspeição dos Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.003683-0 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário. Embargante/Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares Amorim (OAB/PI nº 2.433). Embargado/Embargante: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO. Advogados: Joaquim Matias Barbosa Melo (OAB/PI nº 2.323) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conheceram dos Embargos de Declaração opostos por JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, tendo em vista sua intempestividade e conheceram dos Embargos de Declaração opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para corrigir o nome da preliminar devendo, onde consta ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, constar ilegitimidade ativa da pessoa jurídica, mantendo os demais termos do Acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente em exercício-Relator), Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento, convocados pelo Tribunal Pleno para comporem o quórum de julgamento deste órgão fracionário, em razão da suspeição dos Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres.** Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.007904-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Embargante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). Embargado: BANCO BMG S.A.. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao apelo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 07,STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003494-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Apelada: ROSÂNGELA MARIA MUNIZ MARQUES. Advogados: Pedro Rio Lima (OAB/PI nº 5.425) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e denunciação à lide, para, no mérito, negaram provimento ao apelo, mantendo incólume a sentença vergastada. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.002195-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1ª Apelada: M.M. dos S. 2ª Apelada: M.J.M dos S. 3ª Apelada: J.M. dos S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria intervir no feito, qual seja, logo após a certidão de fl.50, nos termos dos arts. 178, I, 179, I e 279, todos do CPC, devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.004472-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: MARIA EDINA BALA DA SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para rejeitar a preliminar ausência de interesse de agir suscitada pela apelante e acolheram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias `instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Prejudicada a análise da prescrição suscitada. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.002053-9 - Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: GILSON BRITO BASTOS. Advogado: Decio Helder do Amaral Rocha (OAB/PI nº 4.481-A). Apelados: MARCOS VENÍCIUS RINALDI e JOSÉ AMÉRICO LUSTOSA, pelo ESPÓLIO DE MARIA QUEIROZ LUSTOSA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença ante o manifesto excesso de formalismo processual, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para seu regular processamento, oportunizando a produção das provas necessárias ao deslinde do feito.. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.011596-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante/Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Ayslan Sigueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado/Apelante: JULIANA APRIDO DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos recursos interpostos por ambas as partes litigantes para, no mérito, negar provimento à apelação cível interposta pela ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e deram parcial provimento ao recurso adesivo interposto por Juliana Aprido de Oliveira, condenando a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a pagar À apelada o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de danos morais, acrescido de correção monetária a partir deste arbitramento e juros de 1% ao mês a contar do evento danoso, qual seja, a data da expedição da notificação de irregularidade, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.010811-0 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: JOÃO LOPES DIAS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BMG S.A.. Advogados: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.2780 e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara***

Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua integralidade. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-se em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006917-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ROSA MARIA DA PAZ. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela apelante e acolheram a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Prejudicada a análise da prescrição suscitada pela apelante. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006532-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MARIA HELENA DUARTE DO CARMO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua integralidade. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.009953-3 - Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: ANTONIO CASTELO BRANCO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Rita de Cassia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***.. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua integralidade. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal..*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007902-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravantes: ALDENE CASTRO OLIVEIRA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, mesmo merecendo o presente agravo interno conhecimento, de uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.008094-5 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA. Advogados: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI nº 5.455) e outros. Embargado: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento aos embargos declaratórios. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.002998-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravante: LENARA PORTELA DE OLIVEIRA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Agravado: BANCO SAFRA S.A. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974), Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conheceram do agravo interno, haja vista o não preenchimento dos requisitos previstos no 1.021, § 1º do Código de Processo Civil, pois, a parte agravante não impugnada os fundamentos da decisão agravada.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007558-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravantes: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Agravada: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, mesmo merecendo o presente agravo interno conhecimento, de uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.010527-9 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Embargante: JOSÉ PEREIRA. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137). Embargada: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL). Advogados: Leandro Alvarenga Miranda (OAB/SP nº 261.061), Nival Martins Júnior (OAB/SP nº 256.051) e Leonardo Airton Pessoa Soares. (OAB/PI nº 4.717). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para esclarecer a obscuridade apontada, contudo sem atribuição de efeitos infringentes. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.012315-4 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEP. Advogados: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e outros. Embargada: ZENAIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO. Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007896-7 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravantes: ADRIANA PEREIRA BARBOSA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros.***

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, mesmo merecendo o presente agravo interno conhecimento, de uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.006624-9 - Embargos de declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B). Embargado: ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.000204-5 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI. Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros. Embargados: FRANCINEIDE DE SOUSA e outros. Advogados: Gildete Dias de Sousa (OAB/PI nº 2.352) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.008363-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravantes: ERONILDA ALVES DE SOUSA SILVA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Agravada: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, mesmo merecendo o presente agravo interno conhecimento, de uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.012755-0 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO INTERMEDIUM S.A.. Advogados: João Roas da Silva (OAB/MG n° 98.981) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.009187-6 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargado: TARCÍSIO DE CARVALHO LEAL. Advogada: Maria das Gracas de Alencar (OAB/PI nº 10.665). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007665-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: FRANCISCA DE CASTRO LIMA e outros. Advogada: Laíne Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, para que seja denegado provimento ao recurso em apreço.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.002986-5 - Embargos de declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões. Embargante: GOETHE ROMMEL AZEVEDO GOES. Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701). Embargada: IARA RODRIGUES DE CARVALHO. Advogados: José Acélio Correia (OAB/PI nº 1.173) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso, mantida a decisão combatida.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2014.0001.007394-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. Embargados: ANA CLEIA PEREIRA DE SOUSA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão embargado.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.009824-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravantes: EDNA MARIA SOUSA E SILVA E OUTROS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A. Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, mesmo merecendo o presente agravo interno conhecimento, de uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.011399-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: A. do N. P. Advogados: Alessan Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outros. Agravada: M. C. V. P., representada por sua genitora J. V. P.. Advogado: Juliano Cavalcanti da Silva (OAB/PI nº 7.243). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, confirmaram a decisão liminar e deram parcial provimento ao agravo de instrumento, reduzindo o percentual a ser pago a título de pensão alimentícia à agravada ao patamar de 15% (quinze por cento) dos rendimentos do agravante com a dedução apenas dos descontos relativos à Previdência Social e ao Imposto de Renda.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2013.0001.001729-8 - Embargos de declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: NAKEIDA MARIA DE ALENCAR LUZ. Advogado: Edson Vieira Araujo (OAB/PI nº 3.285). Embargado: JOSÉ MESQUITA VIANA DE ANDRADE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento mantendo, in totum, o acórdão***

embargado. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006913-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: NAYRA ASSUELY NASCIMENTO DE MOURA. Advogado: Samuelson Sá Rosa (OAB/PI nº 5.275). Agravada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita em favor da parte agravante no âmbito do processo nº 0021433-31.2015.8.18.0140, em trâmite perante 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.005352-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: JOSENILDO RODRIGUES DE PAIVA MARTINS. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO. Advogados: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/RJ nº 122.535) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê de seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.007041-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Agravado: ELECLILDO ROCHA DA SILVA. Advogados: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do presente recurso, contudo, negaram-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão vergastada. Oficie-se ao juízo a quo dando lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Raimundo nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.008397-1 - Agravo de Instrumento. Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Agravante: ANTÔNIA MARIA AVELINO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conheceram do instrumental, por força do seu não cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.50/55.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.013467-0 - Cautelar Inominada. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Requerentes: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA e PEDRO DA SILVA NETO. Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902). Requeridos: BERNARDETE JOÃO CAETANO e outros. Advogado: Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI nº 7.762). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pela denegação do pedido de atribuição de efeito suspensivo na presente cautelar inominada, com fulcro no artigo 1.012, § 4º, do Código de Processo Civil.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2016.0001.009084-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: BEP-CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVBEP. Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro (OAB/PI nº 1.700). Agravado: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA. Advogados: Joara Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 230-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão agravada, e, em consequência, manter o Banco do Brasil S.A, no polo passivo da demanda.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.010906-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: GISLANNE FÁTIMA MARTINS ARAÚJO. Defensor Público: Alessandro Andrade Spindola. Apelado: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Francisco Duque Dabus (OAB/SP nº 248.505) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ficou, outrossim, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não só em face do silêncio da parte recorrida, mas por ser a apelante reconhecidamente hipossuficiente.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.009997-1 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outro. Agravado: ENGESER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso. Ato contínuo, atendendo ao requerimento da parte agravada, para que sejam riscadas expressões ofensivas lançadas na petição inicial da agravante, nos termos do art.78, § 2º, do NCPC, a saber: i) "forma astuciosa, mais para dolorosa" (fls.05); ii) " costurarem juntos ao juízo monocrático" (fls.05); iii) "de forma fraudulenta aqueles advogados agiram de forma não republicana, para não dizer dolosa e de forma qualificada" (fls. 05); iv) " parecer ser de um verdadeiro lobista e não de um advogado" (fls.06). Publique-se. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Raimundo nonato da Costa Alencar e José Francisco do Nascimento (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.008423-9 - Apelação Cível. Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: JOSÉ DE AMCHIETA ARAÚJO MOURA. Advogado: José Edivaldo de Araújo (OAB/PI nº 229-B). Apelada: ARLÂNDIA CASIMIRO QUIROGA SOUSA. Advogado: Antônio de Sousa Macedo Júnior (OAB/PI nº 2.291). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito do recurso. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.010227-1 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros. Apelada: MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do presente recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para que lhe seja dado provimento, reformando a sentença, a fim de julgar improcedente a ação. Fica, outrossim, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não só em face do silêncio da parte recorrida, mas por ser a apelante reconhecidamente pobre, ou seja, uma trabalhadora rural e segurado do INSS,***

aspectos que, por si sós, servem para comprovar a sua alegada hipossuficiência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.005522-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Guadalupe / Vara Única. Agravante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conheceram do instrumental, por força do seu não cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.36/41.Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.011007-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Apelada: SHARANDHI SOARES MEIRELES PACHECO. Defensor Público: Valtemberg de Brito Firmeza. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento reformando-se a sentença, tão somente, na parte que determinou a compensação, em dobro, no saldo devedor remanescente dos valores efetivamente pagos em excesso, a título de taxa de juros e capitalização mensal, devendo o apelante proceder com a compensação na forma simples e, no mais, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2015.0001.012108-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Apelado: LINDOMAR PINTO DE MESQUITA. Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do presente recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006389-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ROMEU SAMPAIO DE FIGUEIREDO FILHO. Advogados: Felipe de Amorim Sousa Filho (OAB/PI nº 2.918) e outros. Agravados: SELMA MARIA NUNES SANTOS DE FIGUEIREDO e outros. Advogados: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003601-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: HOSPITAL GERAL SAMIU (HOSPITAL UNIMED TERESINA). Advogados: Vicente de Paula Mendes de Resende Junior (OAB/PI nº 3.688) e outros. 1ª Apelada: MARIA DO REMÉDIOS BARBOSA DE OLIVEIRA. Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira. 2º Apelado: PREVENIR PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogados: Fernando Nascimento Rocha (OAB/PI nº 3.563) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conheceram da presente Apelação Cível ante a deserção caracterizada pela intempestividade, acolhendo a preliminar suscitada pela apelada Maria dos Remédios Barbosa Oliveira e o fizeram nos termos dos artigos 212, § 3º c/c art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto a preliminar de intempestividade suscitada pela 1ª apelada e acerca do mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.012926-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogados: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/PI nº 10.843) e outros. Apelado: RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do presente recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão objurgada por seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2015.0001.009704-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: LUIS GONSAGA BRITO DE FREITAS e outro. Advogado: Rafael Victor Rocha Furtado (OAB/PI nº 11.888). Agravado: FRANCISCO RÉGIS ARCANJO CORDEIRO. Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, indeferiram o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida e negaram provimento ao agravo de instrumento. Agravo interno prejudicado .Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.001893-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante/Apelada: JUSSARA MARQUES ROCHA PEREIRA. Advogados: Josué Alves de Carvalho Vitório (OAB/PI nº 6.552) e outro. Apelada/Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO S.A. Advogados: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram das Apelações Cíveis, pois, preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pela 1ª apelante, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente , a perícia técnico contábil, em observância ao devido processo legal. Prejudicada a preliminar de competência do Juízo Universal da Falência para processamento e julgamento da demanda, suscitada pela 2ª apelante/Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S?A, tendo em vista a prevalência da nulidade da sentença por cerceamento de defesa acolhida. Ausência de parecer do Ministério Público Superior acerca do mérito recursal.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.000857-6 - Apelação Cível. Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO. Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, proveram o recurso, reformando a sentença, a fim de julgar a ação procedente e, em razão da causa madura, condenaram o apelado no pagamento de indenização, por danos morais, à apelante, cujo valor estipularam em R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária incidente a partir desta decisão e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso. Condenaram-no, mais, a restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do benefício previdenciário da recorrente, sobre as quais deve incidir correção monetária, desde os respectivos descontos, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Deve, ainda, arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitraram em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e

Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003648-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO SILVA DE LIRA, FRANCIELMA SILVA DE LIRA e ADEZILDA DE SOUSA LIRA. 1º Advogado: Augusto Ferreira de Almeida (OAB/PI nº 6.039). 2º Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435). Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso de apelação. Custas pelos apelantes. Majoraram, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da causa. Suspensa a exigibilidade nos termos do art.98, § 3º, do CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator), Raimundo nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***2017.0001.011204-5 - Apelação Cível. Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: DANIEL DE SOUSA MARTINS. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO BMG S/A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007776-8 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.010116-3 - Apelação Cível. Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Advogados: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203) e outros. Apelado: GEISSE DOS SANTOS ANSELMO. Advogados: Cicero Cordeiro Furtuna (OAB/PI nº 9.562) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso. Majoraram, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da causa..Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003996-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: JOÃO REINALDO PESSOA NETO. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro. Apelado: BANCO GMAC S/A. Advogados: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB/PE nº 18.857) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.009357-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413) e outro. Apelada: MARIA NATIVIDADE BARROS DOS SANTOS. Advogados: Emílio Castro de Assumpção (OAB/PI nº 6.906) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverteram os honorários advocatícios de sucumbência, os quis ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art.98, § 3º do CPC/15. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Deferido pedido de juntada de substabelecimento pelo Dr.*** *Gustavo Fortes.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.010257-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: GERALDO JOSÉ DE SOUSA SANTOS. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pela anulação da sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para regular instrução do feito.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.011518-2 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: ANTONIO HELDER DE MENEZES. Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783) e outro. Apelado: ARY DOS SANTOS UCHÔA. Advogada: Eliane Delmondes de Sousa (OAB/PI nº 4.059). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.012960-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: ODAYR JOSÉ MELQUIADES DOS SANTOS. Advogado: Anastácio Araújo Sales Neto (OAB/PI nº 6.390). Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003541-5 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Francisca Maria Barbosa Cardoso (OAB/PI nº 11.004) e outros. Apelados: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, deram provimento ao recurso, para anular a sentença hostilizada com o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.010245-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUSA ROCHA e outro. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO***

PANAMERICANO S.A.. Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2015.0001.010107-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: BENONI CARVALHO JÚNIOR. Advogado: Paulo Vieira de Sá (OAB/PI nº 7.538). Embargado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA. Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradora do Município: Maria do Carmo Fernandes Frota (OAB/PI nº 10.446). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento, em parte, dos presentes embargos declaratórios, a fim de sanar a contradição apontada e deixar consignado que o processo deve ser extinto, ante a inviabilidade material de conversão do processo físico em processo eletrônico, mantendo-se os demais termos do acórdão impugnado.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencra, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.007058-0 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.006215-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cív***
l. Apelante: FRANCISCA PEREIRA MARTINS. Advogados: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (OAB/PI nº 2.198) e outro. Apelada: DECTA ENGENHARIA LTDA. Advogados: Daniel Neiva do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.005) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao recurso de apelação. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07STJ)..Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.005110-0 - Apelação Cível. Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367) e outros. Apelados: IAGO FELIPE GONÇALVES DA COSTA e outro. Advogados: Sávio de Araújo Martins (OAB/PI nº 9.489) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.009278-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: SIBELLE GOMES LIMA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.002546-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: DAVID DE JESUS ALBANO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negaram provimento ao apelo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 07,STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alncar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.003424-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelantes: ELITA FERREIRA DE SOUZA e outros. Advogados: Anderson Francisco Silva Alves (OAB/PI nº 9.286) e outro. Apelado: ANTÔNIO BARTOLOMEU DE MORAES. Advogados: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do apelo. Majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais para o epercentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade por ser a parte apelante beneficiária da justiça gratuita (art.98, § 3º do CPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO.2017.0001.008031-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Altos / Vara Única. Agravante: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO e outros. Advogado: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 10.665). Agravado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A Advogados: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2015.0001.009229-3 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Apelado: BERNARDO DA SILVA COSME. Advogados: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Raimundo nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.008685-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: R. L. D. R. Advogados: Siarla Érica Santos Brandão (OAB/PI nº 6.814) e outro. Apelado: B. M. L. R., representada por sua genitora V. M. L. e outro. Advogados: Patricia da Conceicao Sousa Raulino (OAB/PI nº 3.286) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, para correção da certidão de 06.02.2018 lançada nos autos por equívoco.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.004410-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: MARLI DIAS CARNEIRO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e

Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.011565-4 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento. Agravante: BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031), Edney Martins Guilherme (OAB/PI nº 7.030) e outros. Agravado: EDILSON LIMA DE ARAÚJO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.006240-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA.. Advogado: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 11.946). Agravada: LEONICE SÂMIA NASCIMENTO ALVES. Advogado: João Alberto Soares Neto (OAB/PI nº 8.838). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, em razão do adiantado da hora.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Ausente justificadamente Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2015.0001.008317-6 - Agravo de Instrumento. Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Agravante: EXPRESSO GUANABARA S.A. Advogados: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.854) e outros. Agravadas: MARCILENE DA SILVA e MARIA DE DEUS DA SILVA. Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** *ADIADO* ***o processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente), Raimundo nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2017.0001.008598-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE FILHO. Advogados: Laíne Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884) e outro. Apelado: UNIMED PIAUÍ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Victor de Carvalho Ruben Pereira (OAB/PI nº 12.071) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.006180-0 - Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravados: MOISÉS DA LUZ COELHO e outros. Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // ***2016.0001.000895-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelados: JOÃO CLAUDINO FERNANDES e MARIA SOCORRO DE MACEDO CLAUDINO. Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, por ter sido incluído em pauta por equívoco.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às quatorze horas e treze minutos (14h 13min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000765-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000765-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: MAURO DE MOURA COELHO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI. MOTORISTA DO SAMU. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. GRATIFICAÇÃO. VANTAGEM NÃO PREVISTA EM LEI. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O apelante se insurge contra a sentença de mérito que julgou improcedente o pleito inicial, de condenação do Município ao pagamento da gratificação ante a sua função de motorista concursado do SAMU. 2. Analisando os autos, verifica-se que o apelante recebia tal gratificação. Contudo, ao analisar a Lei nº 342/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Branca, não há qualquer previsão legal acerca desta gratificação. 3. Sendo assim, não há como se afirmar os motivos pelos quais o apelante recebia a referida gratificação, se esta é decorrente da função ou de uma norma interna, o que configuraria uma ação discricionária da Administração. 4. O ora apelante não demonstrou que a vantagem excluída se cuida de vantagem pessoal nominalmente identificável, se tratando de uma gratificação devida pelo exercício na função que, para a continuidade de seu respectivo recebimento, necessita do interesse discricionário da Administração. 5. No tocante ao pedido de horas extras, segundo entendimento jurisprudencial, o servidor em escala de plantão de 24x72 horas, encontra-se em situação diferenciada dos demais trabalhadores. 6. Assim como o limite diário de 8 (oito) horas não se aplica ao servidor plantonista, também se mostra inadequado aplicar o limite semanal de 40 (quarenta) horas a tal regime especial de serviço, que já encontra sua compensação nas 72 (setenta e duas) horas de descanso concedidas imediatamente após cada dia de plantão. 7. Ademais, consoante o art. 30 da Lei nº 342/2007, se excetuam da duração normal de trabalho, o trabalho executado por servidor em serviço externo que, por sua natureza, não possa ser auferido por unidade de tempo. 8. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do presente recurso de Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

12.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010297-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010297-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)

REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (PI004373)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL/ REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO. REJEITADAS. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EXIGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Suscitou o apelante as preliminares de ausência de fundamentação da sentença e inadequação da via mandamental no caso. Preliminares afastadas. 2. A apelada também alegou, preliminarmente, a ausência da competência do agente público que realizou o ato fiscalizatório em questão, sustentando que houve excesso de prazo para a conclusão do procedimento fiscalizatório. Preliminar afastada. 3. O cerne desta ação mandamental é acerca da legalidade ou não dos autos de infração e suas consequências legais (multas), instaurados em desfavor da apelada. Na exordial, a impetrante insurge-se pelo lançamento de ofício para constituição de crédito tributário de ICMS, devido a esta não ter recolhido tal imposto com a aplicação de percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e interestadual sobre a base de cálculo indicada pelo fornecedor. 4. Constata-se que todo o procedimento fiscalizatório em debate encontra respaldo legal, em perfeita consonância com o princípio constitucional da legalidade. 5. Recurso de Apelação Cível/ Remessa Necessária conhecido e provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de Apelação Cível/Remessa Necessária, rejeitando as preliminares levantadas de ausência de fundamentação, inadequação da via eleita e ausência de competência do agente público para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença hostilizada e, assim, denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial.

12.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009294-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009294-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CRUZ RODRIGUES OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO(S): ODONIAS LEAL DA LUZ (PI001406) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. NULIDADE DE CONTRATO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Servidora Municipal, em Ação de Cobrança, requer pagamento de 13º salário, férias, FGTS e saldo salarial, sob a alegação de que tais direitos lhe são constitucionalmente assegurados. 2. Salientou-se a nulidade contratual ante a ausência de realização de concurso público, haja vista a natureza do serviço prestado, conforme art. 37, II, da CF/88. 3. O Supremo Tribunal Federal entendeu, em sede de Repercussão Geral, que em caso de nulidade de contratação em razão de ausência de concurso público, não é assegurado ao trabalhador a recepção das verbas de 13º salário e férias, motivo pelo qual deve ser reformada a sentença de primeiro grau. 4. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para, dar-lhe provimento parcial, de forma a reformar a sentença de primeiro grau a fim de excluir a condenação do Município somente no que se refere ao pagamento de férias e 13º salário.

12.4. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012906-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012906-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: SANDRA CECILIA DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI008029) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. LEI COMPLEMENTAR 2.138/1992. CARGA HORÁRIA. EDITAL. VINCULAÇÃO À LEI. LEGALIDADE. INOBESERVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Os impetrantes afirmam que foram aprovados em concurso público para exerceram a função de Enfermeiros e receberem os valores correspondentes às 20 (vinte) horas semanais de trabalho, embora cumpram jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, conforme estabelece a Lei Municipal de Teresina nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal). 2. O edital é o instrumento que vincula, reciprocamente, a administração e os candidatos, nos ditames por ele fixados. Contudo, por se tratar de ato normativo editado pela administração, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade. 3. No caso em comento, ficou comprovado nos autos que os impetrantes têm remuneração correspondente à jornada de 20 (vinte) horas semanais e que trabalham, efetivamente, 30 (trinta) horas, fato que acarreta prejuízo à remuneração dos servidores. 4. Sentença mantida. Reexame conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do reexame obrigatório e, no mérito, negar provimento ao presente recurso, para manter integralmente a sentença do magistrado de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008096-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008096-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
APELADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO. OCORRÊNCIA. POLICIAL MILITAR. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENUNCIADO DE SÚMULA DO STJ. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL 1. A parte autora/apelada afirma que é Policial Militar e foi designado para exercer a função de Delegado de Polícia Civil durante 11 (onze) anos, 9 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, sem, contudo, receber as diferenças salariais devidas. 2. Compulsando-se os autos percebe-se que o autor/apelado se desincumbiu de provar que exerceu o cargo Delegado de Polícia nos períodos especificados, de modo que o fato constitutivo de seu direito ficou devidamente comprovado, art. 333, I, do CPC/73. 3. Nesse sentido é o enunciado da Súmula nº 378 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. 4. Comprovado o desvio de função se faz necessária percepção, pelo apelado, das diferenças remuneratórias sob pena de enriquecimento ilícito por parte da administração pública. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, posto preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

12.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.012141-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.012141-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
REQUERIDO: MARIA FERREIRA LIMA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALECIMENTO EM SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO. PENSIONAMENTO MENSAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. O c. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a responsabilidade civil do Estado pela morte de pessoa dentro no presídio é objetiva, pois é dever do Estado prestar vigilância e segurança aos presos sob sua custódia. 2. A jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de que em caso de responsabilidade civil por morte é devida a condenação ao pagamento de pensão mensal a familiares do falecido, devendo ser fixada em um salário mínimo quando não houver comprovação do exercício de atividade remunerada, conforme o caso dos autos. 3. Os juros moratórios deverão ser calculados com respaldo nos juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. À atualização monetária, por sua vez, aplica-se o IPCA, em observância ao decidido pelo STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF. 4. Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. 5. Apelação/Reexame Necessário conhecido e provida em parte.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, julgar parcialmente procedente o apelo/reexame necessário, tão somente em relação à apuração dos juros e correção monetária, bem assim no que respeita à impossibilidade de condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra, em consonância com o parecer do parquet estadual.

12.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011695-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011695-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DE IMPOSSIBILIDADE DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO PELO PODER JUDICIÁRIO, DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DO VÍNCULO INSTITUCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO. REJEITADAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROVENTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salários devidos pelo Município a servidor público municipal, devidamente corrigidos, e acrescidos de juros e correção monetária. 2. Ausência de qualquer vício formal que implique em carência da ação, restando afastada a preliminar arguida. 3. É ônus do Município a comprovação do adimplemento das verbas salariais perseguidas, sendo, portanto, legítimo a figurar no polo passivo da demanda. Preliminar afastada. 4. É do Poder Judiciário a atribuição de assegurar o respeito e a concretização dos direitos inerentes aos cidadãos, neles incluídos o pagamento salarial, previsto no art. 7º, X e XVII, da Constituição Federal de 1988, podendo este apreciar a demanda. Preliminar afastada. 5. Há incompatibilidade entre o fundamento das preliminares de competência municipal e vínculo institucional do servidor público e a natureza da ação ora apreciada. Logo, devem ser afastadas. 6. Arguição do ente requerido de que foram devidamente pagos, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC, atual art. 373, II. 7. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X e XVII, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade, não se configurando, entretanto, danos morais a reclamar a indenização pleiteada. 8. No tocante ao valor fixado para honorários advocatícios (patamar de 10%), o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 9. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para afastar todas as preliminares suscitadas pelo Município Apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os demais termos na sentença a quo.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009147-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009147-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS
APELADO: DALVA HELENA ALVES ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%). POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS). LAUDO TÉCNICO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS REFERENTES AO PASEP. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGUIDA PELO MUNICÍPIO. AFASTADA. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI\'s). FORNECIMENTO NÃO COMPROVADO PELO MUNICÍPIO. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPROVIDA E APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA. 1. O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Miguel do Tapuio, a partir da regra (Lei nº 251) em seu art. 188, inciso IV já o prevê implicitamente do art. 57 que o servidor municipal exposto a agentes insalubres faz jus ao adicional de insalubridade. 2. Como bem delineado na sentença, resta incontroverso que, para a fixação do citado adicional, deve ser levado a cabo os critérios colocados pela NR n. 15 (Portaria n. 3.214/78), Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego. 3. Assim, o magistrado acertou quando da aplicação da referida norma, visto que a própria administração pública, ao editar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade a tomou por base. 4. Quanto ao ressarcimento dos valores relativos ao PASEP, não é possível aferir responsabilização ao Município pela não inscrição da apelante no PASEP, dado o caráter irregular do vínculo no período anterior à retrocitada Emenda. 5. No que tange ao prazo prescricional, este se inicia a partir da data em que se inicia a produção dos efeitos da supracitada Emenda, qual seja, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2006 (dois mil e seis), e não a partir da data de admissão (ano de 2002), como afirma a municipalidade. Em razão do exposto, considero improcedente o pedido de prescrição do direito de ação. 6. No que diz respeito ao questionamento do município apelante sobre a condenação ao fornecimento de EPI\'s, em momento algum, nos presentes autos, este demonstrou que já cumprira tal obrigação. 7. Recursos conhecidos. Apelação do Município improvida. Apelação da autora parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, quanto à Apelação interposta por DALVA HELENA ALVES ARAÚJO, conhecer do referido recurso para dar-lhe parcial provimento, a fim de acolher tão somente o adicional de insalubridade de nível médio (20%), mantendo inalterados os demais termos da sentença a quo. No que concerne à Apelação proposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

12.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003580-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003580-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: ANTONIO SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO ISRAEL CARVALHO SALES (PI008907)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO ILEGAL DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. SEGURANÇA CONCEDIDA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADAS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O ato praticado por Diretor de uma Secretaria de Estado não se confunde com o ato praticado pelo Secretário de Estado, de sorte que afasta a competência do Tribunal Pleno para processamento da demanda, nos termos de regimento interno deste Tribunal. Competência do juiz singular verificada nos autos. 2. Preliminar de inépcia da inicial afastada, eis que o suposto vício formal apontado não implicou em prejuízos processuais ou prejuízo para a defesa. 3. O ato de apreensão do veículo e sua manutenção mesmo após requerimento administrativo de liberação violou direito líquido e certo do impetrante, pelo que deve a segurança ser concedida. 4. Apelo conhecido e desprovido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação Cível/Remessa Necessária, tendo em vista que se encontram preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando as preliminares suscitadas pelo apelante, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum a sentença ora vergastada.

12.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002299-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002299-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOPES FILHO (PI005322)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 219 E 329 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de 13º salário devido pelo Município a servidora pública municipal, devidamente corrigido. 2. Arguição do ente requerido para exclusão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, por não preenchimento dos requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST. 3. Inaplicabilidade das Súmulas 219 e 329 do TST às demandas da Justiça Comum, as quais são regidas pelo Código de Processo Civil. 4. Não há que se reduzir o valor fixado para honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4º, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 5. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de

Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

12.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003493-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003493-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: SUANNE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO(S): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (PI005809)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. O recurso centra-se no pleito de concessão do afastamento de servidora pública para fazer curso fora do município. 2. Nos autos, inexiste documento comprobatório da suposta conduta abusiva da autoridade coatora, quando do indeferimento administrativo da apelada. 3. Preliminar de ausência de interesse de agir acatada. 4. Segurança denegada com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC/2015. 5. Apelação Cível conhecida. Extinção do feito sem resolução de
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para julgar o processo extinto sem resolução do mérito, ante o vislumbre de evidente ausência de interesse de agir por parte da impetrante/apelada, por não ter colacionado nos autos meio probatório do ato supostamente abusivo efetuado e de suas circunstâncias. Dessa forma, denegar a segurança, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC/2015.

12.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008006-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008006-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741) E OUTROS
REQUERIDO: DANIELA IZAIAS DE ANDRADE VIANA
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. ACOLHIDA. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO. REJEITADAS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. SALÁRIO NÃO PAGO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO SALARIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento de salário devido pelo município a servidora pública municipal, devidamente corrigido. 2. O município é parte legítima nas ações intentadas contra o seu gestor, quando decorrentes do exercício do cargo. Preliminar acolhida. 3. A impetrante juntou aos autos documentação suficiente e idônea para comprovar sua condição de servidora pública e a possibilidade jurídica do pedido, portanto, deve ser rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita, bem como a preliminar de nulidade por falta de intimação do município, visto que houve a devida citação à fl. 48. 4. A municipalidade apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetivação do pagamento reclamado na petição inicial (art. 373, II do novo CPC). 5. Apelação Cível / Remessa Necessária conhecida e não provida. Manutenção da sentença a quo.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Apelação e Remessa Necessária, para acolher somente a preliminar de legitimidade passiva do município e rejeitar as demais preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior.

12.13. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001944-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001944-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO
REQUERIDO: BENJAMIM GABRIEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO E POSSE DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VAGA. NEGATIVA ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL DE VALIDADE DO CERTAME. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sentença proferida em Mandado de Segurança que reconheceu direito líquido e certo do impetrante e confirmou a medida liminar que determinou nomeação e posse deste dentro do prazo de validade do concurso. 2. A Lei Eleitoral n. 9.504/97, proíbe que os agentes públicos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, até a data da posse dos eleitos, nomeiem novos servidores públicos. Entretanto, o texto de lei prevê exceções, autorizando algumas condutas dos gestores, dentre as quais a possibilidade de nomeação de aprovados em concurso público que tenha sido homologado em período anterior à data de início do prazo. 3. Vislumbrada a homologação do certame antes do início deste, inexiste ilegalidade quanto à sua nomeação e posse. 4. Decisão anterior suspendia, tão somente, a realização de tais atos naquele momento, postergando-os, mas observando o prazo de validade do certame. 5. Ademais, mesmo que haja qualquer ilegalidade em sua nomeação, é imprescindível a instauração de processo administrativo para averiguação da situação do servidor e em que circunstâncias foi nomeado, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa. 6. Apelação Cível e Reexame Necessário conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário e da Apelação Cível para, no

mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

12.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000557-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000557-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MONTEPIO MILITAR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. SUSPENSÃO PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MILITAR ESPECÍFICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O montepio, de setembro de 1983 até sua extinção, em 2004, foi gerido diretamente pelo Estado do Piauí, sendo certo que não há como este se desvencilhar de responder pelas contribuições anteriores a este período, já que recebeu o fundo de valores da pensão em questão no estado em que se encontrava. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 2. Por se tratar de cobrança contra a Fazenda Pública, prevalece a aplicação do disposto nos art. 1º e 2º do Decreto nº 20.910/32, o qual prevê prazo prescricional de 5 (cinco) anos. Preliminar de prescrição bienal rejeitada. 3. Prazo prescricional iniciou-se no dia seguinte ao do falecimento (15/12/2003) e suspendeu-se pela apresentação de requerimento administrativo (16/10/2008), conforme jurisprudência do STJ. Tal prazo permaneceu suspenso até a negativa administrativa (02/12/2008), recomeçando a correr pelo prazo remanescente para completar 5 anos, que é de 2 meses, tendo em vista que até 16/10/2008 (data da suspensão) já haviam se passados 4 anos e 10 meses. Tendo sido ajuizada a Ação de Cobrança em 15/12/2009, conclui-se que, nesta data, somente as parcelas referentes a dezembro de 2004 e janeiro de 2005 não estavam prescritas. Preliminar de prescrição quinquenal acolhida. 4. Tendo em vista que o instituidor da pensão requerida desempenhava a atividade de Policial Militar, deve-se aplicar ao caso a legislação específica pertinente aos pensionistas dos militares, nos termos do §2º, art. 42, da Constituição Federal. 5. Conforme a Lei nº 5.378/2004, para que se opere o pagamento da pensão, o dependente do Policial Militar deve ter sua inscrição aprovada pelo Órgão da Previdência do Estado do Piauí. Desta feita, carece de respaldo jurídico o pleito autoral para pagamento das prestações mensais correspondentes ao período decorrido entre o óbito e a sua inscrição como dependente. 6. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva e de prescrição bienal, bem como acolhendo a preliminar de prescrição quinquenal no que se refere às prestações de janeiro de 2004 a novembro de 2004, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida para extinguir a condenação do Apelante, julgando improcedentes os pedidos da Autora/Apelada.

12.15. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005997-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005997-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MARIA DA LUZ GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. POLICIAL MILITAR. REVISÃO DE PENSÃO. ADICIONAL DE INATIVIDADE. PARIDADE DOS PROVENTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS CONFORME GARANTIA DO ART. 40, § 8º (REDAÇÃO DA EC 20/98) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA QUEM SE APOSENTOU ANTES DA EC 41/03. 1. A requerente alegou que é viúva do 2º Tenente PM Benedito de Araújo Rocha, falecido em 06 de novembro de 1987, sendo que o de cujus compunha os quadros da reserva remunerada da Polícia Militar do Piauí, tendo deixado para a autora pensão por morte junto ao IAPEP, benefício este que vem sendo recebido até os dias atuais. 2. Observa-se nos autos que o servidor segurado falecera em 06/11/1987, momento em que compunha os quadros da reserva remunerada da Polícia Militar, não estando sujeito às modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/03, ou seja, os seus proventos (pensão) devem ter paridade (mesmo valor) que os percebidos pelos servidores da ativa de igual cargo e nas mesmas situações de promoção e progressão funcional. 3. O IAPEP deve corrigir equívocos cometidos nos cálculos da pensão da requerente, fazendo constar do seu contracheque o valor correspondente ao adicional de inatividade equivalente ao tempo de serviço verificado por ocasião do óbito do servidor. 4. Remessa Necessária conhecida e não provida
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Reexame Necessário e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau para a regular produção dos efeitos dela decorrentes.

12.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006926-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006926-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): PATRICIA LIA FERNANDES SANTOS (PI009167) E OUTROS
APELADO: CLÁUDIA OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S): HIGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR (PI004477)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A autonomia didático-científica constitui atividade-fim da universidade, e como tal relaciona-se, fundamentalmente, com a competência da universidade para definir o conhecimento a ser transmitido, bem como sua forma de transmissão. 2. Em consonância com o entendimento do STJ exposto, tem-se que a cobrança de valor pecuniário para a expedição de diploma, ou de Certificado de Conclusão de Curso não se harmoniza com o artigo 48 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação , sendo arbitrária a retenção por este motivo, uma vez que a Instituição tem meios próprios para a cobrança do débito, não estando autorizada legalmente à retenção do diploma como meio coercitivo para o pagamento. 3. Recurso conhecido e improvido

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença.

12.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006224-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006224-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
REQUERIDO: M. I. DE S. RAMOS - MEE
ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL Nº 5465/05. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.327. FIXAÇÃO DE DISTÂNCIA MÍNIMA PARA A INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA. 1. A Lei Estadual nº 5465/05 estabelece a distância mínima para a instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos. 2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.327, do Relator Ministro Gilmar Mendes, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que fixava distância mínima para a instalação de farmácias e drogarias. 3. A questão, portanto, já é consolidada na jurisprudência, dispensando-se, inclusive, a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou órgão especial deste Tribunal. 4. Recurso conhecido e improvido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação cível e do reexame necessário interposto, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários de admissibilidade, para negar-lhes provimento, mantendo totalmente a sentença de primeira instância.

12.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001285-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001285-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSÉ NAZARÉ MARTINS
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. REENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SÚMULA VINCULANTE Nº 03 DO STF. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA NÃO ACOLHIDA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA. ATO COMPLEXO. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. 1. A concessão de aposentadoria é ato complexo, razão pela qual descabe falar em prazo decadencial para a administração revisar o benefício antes da manifestação do Tribunal de Contas. 2. O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. 3. Não violação aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, já que a alteração remuneratória se deu no âmbito de processo administrativo de concessão da aposentadoria do apelante, em que foram oportunizados o contraditório e a ampla defesa. 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários de admissibilidade para rejeitar a preliminar suscitada pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, em consonância com o parecer ministerial.

12.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003372-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003372-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: NAZARÉ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: ILDAMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO (PI007654) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CANDIDATO APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. EXPECTATIVA DE DIREITO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO 1. Em relação a concurso público, é sabido que a aprovação do candidato fora do quantitativo de vagas previstas no edital não gera direito adquirido à nomeação, havendo apenas mera expectativa de direito, inexistindo direito líquido e certo. 2. A mera expectativa de direito se converte em direito subjetivo à nomeação somente quando houver ato inequívoco da Administração Pública quanto à necessidade de contratação de servidores para o cargo em questão, com a contratação de profissionais em preterição à ordem de classificação. 3. No caso em questão, o candidato não comprova a ocorrência da referida preterição à ordem de classificação do referido certame, já que não juntou aos autos nenhum documento comprobatório da nomeação dos candidatos que se classificaram em posição superior a sua no certame. Além disso, não comprovou as nomeações ocorridas no referido Teste Seletivo e nem que tais nomeações ocorreram no referido cargo em disputa por ele. 4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, pelo improvimento do apelo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006530-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006530-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: ISABEL PIRES DA COSTA LIMA
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. COBRANÇA. SERVIDORA ESTADUAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARACTERIZADOS. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO ESTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. 1. Incumbe ao Apelante a prova da existência de fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do direito em que se fundou a ação, conforme a regra do art. 333, II, do CPC. Em razão disso, não prospera o questionamento do Estado do Piauí sobre o direito da servidora à percepção de salário durante o período de greve dos servidores da Fazenda Estadual, conforme as folhas de ponto anexadas. 2. Honorários advocatícios devidos. 3. O Estado é isento do pagamento de custas e emolumentos. 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e parcialmente providas.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível/Remessa Necessária, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente no que se refere à isenção do pagamento de custas, mantendo inalterados os demais termos da decisão.

12.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.003839-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.003839-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
REQUERIDO: CRISTIANO COELHO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): THIAGO NUNES DE CARVALHO (PI006985) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE PARNAÍBA. REJEITADA. EXIGÊNCIA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Preliminarmente, alega a Fundação apelante a incompetência funcional do Juízo da Comarca de Parnaíba - PI. Contudo, foi apontada pelos ora Apelados como autoridade coatora a Diretora da Unidade da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Parnaíba - PI. Preliminar rejeitada. 2. Não existe nenhuma previsão editalícia a respeito da realização do estágio curricular obrigatório em cidade diversa do campus do Município de Parnaíba - PI. Além disso, analisando o seu próprio estatuto - Decreto n. 11.831/05, - destaca-se que é de responsabilidade da UESPI, ofertando cursos em diversas cidades, fornecer os meios necessários para a realização da graduação na própria unidade. 3. Apelação Cível/ Reexame Necessário conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de Apelação Cível e Remessa Necessária, rejeitando a preliminar suscitada pela apelante para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial.

12.22. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007817-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007817-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459) E OUTROS
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AFASTADA. REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/09. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Município apelante arguiu preliminar de inadequação da via eleita por impossibilidade de pagamento de verbas pretéritas via Mandado de Segurança. Preliminar afastada. 2. O cerne da presente questão diz respeito à adequação da Lei Orçamentária Municipal à Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual promoveu uma profunda alteração no art. 29-A da Constituição Federal, em que o valor do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal - dos municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, como no caso de São Julião-PI - reduziu de 8% (oito por cento) para 7% (sete por cento). 3. Tendo em vista a hierarquia das normas legais, em que a supracitada emenda prevalece sobre as disposições ordinárias com elas incompatíveis, não há direito líquido e certo da Apelada. 4. Apelação Cível/ Remessa Necessária conhecida e provida. Sentença reformada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de Apelação Cível/Remessa Necessária, rejeitando a preliminar de inadequação da via eleita levantada pelo apelante para, no mérito, dar-lhe provimento reformando a sentença hostilizada e, assim, denegar a segurança, em conformidade com o parecer ministerial.

12.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000538-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000538-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: ROSIMEIRE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (PI001637) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO - INOCORRÊNCIA - ÔNUS DO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Impõe-se a improcedência do pedido inicial contido em ação de cobrança intentada contra o Município já que a parte autora/apelante não trouxe aos autos nenhuma prova de sua relação jurídica com o referido Município, não havendo nenhum documento, como portaria de nomeação ou exoneração e contracheques, que comprove que houve prestação de serviço que possa ensejar o direito ao recebimento aos direitos sociais pleiteados, não se desincumbindo, assim, do ônus da prova que lhe cabe. Inteligência do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 2. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença a quo.

12.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008325-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008325-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MÁRCIA SANDRA RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA ESTADUAL. BOMBEIRO MILITAR. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE EQUIVALÊNCIA DE CURSOS. IMPROVIMENTO. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da legalidade é um corolário da administração pública, razão pela qual não tem o poder judiciário a competência para ampliar o alcance da norma, quando tal ampliação possui caráter meramente discricionário. 2. A apelante não demonstrou nos autos de que maneira é possível mensurar a equivalência do curso realizado no Estado de Alagoas e o realizado no Estado do Piauí. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecer do presente recurso de Apelação Cível para, no mérito, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

12.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003046-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003046-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: ELIANE DE HOLANDA CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MARTINS ROCHA BARROS (PI006344) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME ESTATUTÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INDEVIDO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA INSCRIÇÃO TARDIA NO PROGRAMA PASEP. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Resta incontestável a condição da apelante como Agente Comunitário de Saúde, portanto, servidora pública municipal abarcada pelo vínculo estatutário. 2 - In casu, a servidora passou a ser regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canto do Buriti em 2005, passando a receber o primeiro reajuste do adicional por tempo de serviço no ano de 2010. Dessa forma, não há direito à restituição de valores anteriores a esse período. 3 - O vínculo jurídico-administrativo da apelante com a municipalidade somente se tornou regular a partir de outubro de 2005, data em que os ACS passaram a ser regidos pelo estatuto dos servidores municipais, completando o período concessivo apenas em 2010, motivo pelo qual não se mostra devida a indenização substitutiva pela inscrição tardia no PASEP. 4 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação Cível, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da sentença a quo, em dissonância com o parecer ministerial.

12.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006939-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006939-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES
ADVOGADO(S): GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS (PI005737B)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. TRATAMENTO DE SAÚDE. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM

CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. MANIFESTA NECESSIDADE. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NECESSIDADE DE DENUNCIAÇÃO À LIDE. AFASTADAS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Os entes federados são solidariamente responsáveis pelo fornecimento do tratamento médico às pessoas carentes. Não há, pois, falar em incompetência da justiça comum estadual. Súmula n. 06 - TJ/PI. Preliminar rejeitada. 2. Demanda com caráter de urgência, sendo incabível denunciação à lide. Preliminar rejeitada. 3. Súmula n. 02 do TJ/PI: \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.\" 4. A intervenção do Judiciário, com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pela apelada não pode ser negado pelo poder público sob os argumentos aqui analisados. 5. Súmula n. 01 do TJ/PI: \"os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica\" Não assiste razão ao ente público quanto à escusa da \"reserva do possível\". 6. Recursos de Apelação Cível conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes apelos, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, afastando as preliminares arguidas para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão atacada, em conformidade com o parecer ministerial superior.

12.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005359-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005359-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIO MENDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944) E OUTRO
APELADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS, PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA AFASTADA. CONCURSO PÚBLICO REGIONALIZADO. OPÇÃO PRÉVIA PELA LOTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O prazo decadencial para a impetração do remédio revela natureza de direito material, razão porque sua contagem tem início no dia seguinte ao da ciência do ato a que se refere. 2. Concurso regionalizado. 3. O candidato, ao se inscrever, tinha conhecimento de que poderia ser lotado em qualquer das cidades abrangidos pela localidade-base eleita. Sendo assim, não se pode falar em preterição na lotação, se um candidato pior classificado for destacado para a localidade de preferência de outro melhor classificado. 4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para afastar a questão prejudicial de decadência do mandamus reconhecida pelo juízo a quo e, no mérito, pelo improvimento do apelo, em consonância com o parecer ofertado pelo parquet estadual. Custas pelo impetrante.

12.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008935-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008935-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: PEDRO VICEMAR DE SOUSA FRANCO
ADVOGADO(S): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (PI007366) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1.988. ESTABILIZAÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 19, DO ADCT. TRANSPOSIÇÃO PARA CARGO PÚBLICO DE CARREIRA DISTINTA. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- O art. 19, caput, do ADCT, consubstanciando elemento de estabilização constitucional, preconiza que os servidores em exercício na data da promulgação da Constituição (05/10/1988), há pelo menos cinco anos (desde 05/10/1983, ou mais), e que não tenham sido admitidos por meio de concurso público (na forma do art. 37, da CF), são considerados estáveis no serviço público. II- Numa análise percuciente dos autos, nota-se que o próprio Apelante reconhece que não fez concurso público, corporizando ponto incontroverso, in verbis: \"bem como o caso específico referido na exordial, não dispõe de contratação mediante concurso público (...)\". III- A referida norma prevê, logo nas suas disposições preliminares (Capítulo I, arts. 1º e 2º), que o regramento constante da Lei é aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo, isto é, aqueles legalmente investidos em cargo público efetivo. IV- Como se vê da dicção legislativa supra, para integrar a carreira de Cirurgião-Dentista do Grupo Ocupacional de Nível Superior (arts. 3º, I, e 4º, IV, ambos da Lei Ordinária Estadual nº. 6.201/2012), é imprescindível ser servidor efetivo, ou seja, aprovado em concurso público. V- Nesse sentido, o art. 10, da Lei Estadual nº. 6.201/2012, preconiza que: \"o ingresso em qualquer das carreiras de provimento efetivo de profissionais de saúde dar-se-á na primeira referência da Classe I, após aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos\". VI- Dessa forma, o desenvolvimento funcional previsto no Capítulo III, do aludido Estatuto, tem como pressuposto prévio e inafastável o ingresso na carreira, que deve ser realizado por meio de concurso público, nos moldes do art. 37, II, da CF. VII- Assim, os requisitos do desenvolvimento funcional dos arts. 13 , 14 e 15, que o Apelante alega ter preenchido, não devem sequer ser analisados, já que, previamente, o Apelante não é servidor efetivo, não integrando a carreira, portanto, não há falar em progressão funcional. VIII- O art. 19, da Lei Estadual nº. 6.201/2012, reforçando a necessidade da efetividade e dispondo sobre o regime transitório, prevê que os servidores anteriores à entrada em vigor da Lei Estadual serão enquadrados na carreira, desde que efetivos. IX- Acerca da distinção entre efetividade e estabilidade (art. 19, caput, do ADCT), o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal - STF - tem julgado muito elucidativo, na ADI nº. 2433, e de repercussão vinculatória, já que prolatado no bojo de processo objetivo de controle abstrato de constitucionalidade, cuja decisão tem efeitos erga omnes e vinculante. X- Assim, evidencia-se que a sentença a quo, que indefere o pedido de reenquadramento do Apelante, porque este não é servidor efetivo, mas tão somente estável (estabilidade extraordinária do art. 19, do ADCT), é hígida e escorreita, não merecendo qualquer reparo. XI- Recurso conhecido e improvido. XII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade,

CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls. 189/191), contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior (fls. 281/291). Custas ex legis.

12.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001335-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001335-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTROS
APELADO: LUCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO. FORNECIMENTO DE EPI\'S. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAR A FAZENDA PÚBLICA A RESSARCIR CUSTAS PROCESSUAIS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Diante da existência da Lei Municipal fixando o regime estatutário para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, tem-se que é devido aos ACS o adicional por tempo de serviço assegurado pelo Estatuto dos Servidores Municipais. 2. Não comprovando o Município apelante que houve o adequado fornecimento dos EPI\'s aos Agentes Comunitários de Saúde, não subsiste motivo para reforma na condenação ao fornecimento. 3. Parte autora/apelada beneficiária da justiça gratuita, inexistindo adiantamento custas processuais a ser indenizado pelo Município sucumbente. 4. Condenação em honorários advocatícios fixada em patamar razoável. 5. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação, rejeitar a preliminar levantada pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação de primeira instância o pagamento de indenização substitutiva por indenização tardia do PASEP, o recolhimento das contribuições previdenciárias, e a condenação da Fazenda Pública Municipal no pagamento das custas processuais, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000201-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000201-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ÉRICO RIBEIRO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO NO EXTERIOR. PARAPLEGIA. TRATAMENTO EM FASE EXPERIMENTAL SEM COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA. POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO OFERTADO PELO SUS E EM TERRITÓRIO NACIONAL. QUEBRA DE ISONOMIA NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Pedido formulado por paciente portador de paraplegia para tratamento médico no exterior. 2. É cediço que o direito fundamental à saúde está consagrado na Constituição Federal, em seu art. 196, o qual se dá por meio de políticas públicas que possibilitem alternativas para o tratamento médico cabível, que melhor atenda ao interesse público diante da impossibilidade de custeá-lo. 3. Obrigar a rede pública a financiar toda e qualquer ação e prestação de saúde existente geraria grave lesão à ordem administrativa e levaria ao comprometimento do sistema, inclusive a Administração Pública, de modo a prejudicar ainda mais o atendimento médico da parcela da população mais necessitada. 4. Deve ser privilegiado o tratamento fornecido pelo SUS em detrimento de opção diversa escolhida pelo paciente, sempre que não for comprovada a ineficácia ou a impropriedade da política de saúde existente, mormente quando se tratar de tratamentos que estão em fase experimental, sem eficácia totalmente comprovada, ou que exceda os limites do território nacional. Portaria n. 763/1994 do Ministério da Saúde. 5. Em que pese a alegação de ofensa à isonomia diante de um caso em que tenha sido deferido o tratamento, não se pode generalizar tal ocorrência quando farta jurisprudência decide o contrário, sem se configurar, igualmente, ofensa à dignidade da pessoa humana. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

12.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009024-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009024-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ANTÔNIO DE LISBOA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
REJEIÇÃO. REGIME PRÓPRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A sentença encontra-se devidamente motivada e calcada no critério do convencimento fundado, não há falar em nulidade por ausência de fundamentação. 2. O apelante ingressou nas fileiras da corporação militar em 26 de julho de 1970, ou seja, quando em vigor a Lei nº 2.850/68, sob o regime estatuário, único regime existente a época. 3. A natureza da atividade exercida pela parte apelante é especial, institucional e regida por legislação própria. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para afastar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, ao tempo em que, no mérito, julgar improcedente o apelo, em consonância com o parecer do Ministério Público

Estadual.

12.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008456-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008456-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RAFAELL MEDEIROS ALVARENGA
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFISSIONAIS. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO. DOCUMENOS DIVERSOS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade. Entretanto, a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. Precedentes: AgRg no AgRg no RMS 29.276/RS, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/12/2015, DJe 16/12/2015; AgRg no REsp 1487753/RS, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 19/11/2015; AgRg no RMS 23.488/ES, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015. 2. Subsiste o direito subjetivo do impetrante à nomeação, não podendo a alegada restrição orçamentária do ente público servir de escudo para a omissão no tocante à convocação dos candidatos classificados em certame e preteridos em face de diversas contratações a título de precariedade. 3. Segurança concedida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da segurança, em consonância com o parecer ofertado pela Procuradoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei n. 12.016/09.

12.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004999-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004999-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA DO MONTE
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VENCIMENTO INADIMPLIDO. EXCESSO DE EXECUCÃO. NÃO CONFIGURADO. HONORÁRIOS MANTIDOS. CUSTAS JUDICIAIS. ISENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A falta de pagamento é impossível de ser provada, por constituir fato negativo, então, o ônus da prova cabe ao ente municipal, conforme preceitua o art. 373, II, do CPC. Portanto, não se pode atribuir à servidora, com fundamento no ônus da prova, a obrigação de produzir a prova de que não recebeu, oportunamente, os vencimentos reclamados na presente ação. 2. Não houve excesso de execução. 3. Não faz sentido o Município se escusar, por quase 15 anos, do pagamento de verbas alimentícias as quais nem sequer contestou. Dessa forma, não é cabível a redução dos honorários advocatícios para o patamar inferior a 10%, considerando que o patrono é o mesmo durante todo o processo. 4. De acordo com o art. 4º da Lei n. 9289/96, a Fazenda Pública é isenta de custas judiciais. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, acolhendo tão somente o pedido de isenção de custas, mantendo incólumes os demais termos da decisão do juízo a quo.

12.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012448-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012448-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RODRIGO ARAGÃO CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR. DEMISSÃO A PEDIDO ANTES DO CUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPESAS COM A PREPARAÇÃO E A FORMAÇÃO MILITAR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DIVERSOS DO STJ. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A jurisprudência do C. STJ consagrou o entendimento de ser devido o pagamento de indenização pelas despesas efetuadas com a formação de militar que se desliga da corporação antes do cumprimento do período em que estava obrigado a ficar na ativa. 2. Denegação da segurança.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da segurança, em consonância com o parecer ofertado pela Procuradoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei n. 12.016/09.

12.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000471-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL
N. 2013.0001.000471-1
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: OSMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA: LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, a modificação do julgado pretendido pelo embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

12.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001521-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001521-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: TALES ALCÂNTARA BRAGA
ADVOGADO(S): PABLO CAVALCANTE E SILVA (CE023460)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO DE FORMAÇÃO. CONCESSÃO DE LICENÇA. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DO POLICIAL CIVIL PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A pretensão do Agravante encontra amparo nos princípios constitucionais da isonomia e do amplo acesso a concurso público. De fato, parece-me razoável a possibilidade de afastamento do servidor para participar de Curso de Formação, a ser realizado em outra localidade, qual seja, Brasília-DF. 2. Interpretação contrária afrontaria não só o princípio da razoabilidade, como o próprio art. 37, caput, da CF, que estabelece o amplo acesso a cargos, empregos e funções públicas a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar provimento ao pedido, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003617-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003617-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (PI008266)
APELADO: MARIA DO SOCORRO CHAGAS DO CARMO MACEDO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU. PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. ACOLHIDA. RETORNO DO FEITO À PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano- SDU, criada pela Lei Municipal nº 2.960/2000, possui personalidade jurídica própria, bem como autonomia administrativa e financeira descentralizadas. Todavia, ainda que se reconheça a autonomia administrativa e financeira das entidades da administração indireta, tal fato, por si só, não implica necessariamente o afastamento da responsabilidade do Município. Precedentes do STJ. 2. Havendo de fato relação de dependência financeira e estando evidenciado o vínculo entre o Prefeito Municipal e a mencionada entidade da Administração Indireta, deve ser reconhecida a legitimidade do Município de Teresina para integrar a lide que envolva responsabilidade civil por ato comissivo ou omissivo das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDU\'s. 3. Não poderia ser o Município de Teresina/PI o único demandado a ser condenado na presente lide, pois a responsabilidade subsidiária pressupõe a prévia excussão dos bens do responsável principal, o que induz à imprescindibilidade da citação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU/CENTRO NORTE, como litisconsorte necessária e principal responsável perante a requerente. 4. Acolhimento da preliminar suscitada de ofício de nulidade por ausência de citação do litisconsorte passivo necessário, restringindo a responsabilidade do Município de Teresina/PI à subsidiariedade, de forma a determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que o magistrado a quo determine a citação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU/CENTRO NORTE, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da apelação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade deste recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Teresina/PI e acolher a preliminar suscitada de ofício de nulidade por ausência de citação do litisconsorte passivo necessário, restringindo a responsabilidade do Município de Teresina/PI à subsidiariedade, de forma a determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que o magistrado a quo determine a citação da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU/CENTRO NORTE, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

12.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006838-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006838-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRECLUSÃO LÓGICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. PRELIMINAR SUSCITADA E ACOLHIDA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. O Estado do Piauí, após a determinação da sentença exarada nestes autos, cumpriu a determinação ali colocada, por meio da Portaria nº 47 GDG/NA-2011, anexada às fls. 159/160. Assim, o recurso interposto revela comportamento contraditório do Recorrente, que aceitou a primeira decisão e, em um segundo momento se insurgiu contra outro decisum. 2. Repiso que, se há integral cumprimento da determinação judicial de primeiro grau, o recurso de apelação que visa a reforma da sentença que determina a exoneração dos Delegados e que atribui ao Delegado de polícia lotado em Fronteiras a presidência dos procedimentos policiais e investigatórios, perdeu seu objeto, por manifesta falta de interesse processual. 3. Não há motivo que justifique o seu prosseguimento ante a falta do interesse recursal, perdendo, portanto, o seu objeto, à luz do art. 932, III, do CPC/2015.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior e pelo Estado do Piauí para não conhecer do presente apelo, conforme o dispositivo do art. 932, III, do CPC/2015.

12.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007441-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007441-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES (PI004444) E OUTRO
APELADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): LASTHENIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS (PI007989)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE PENSÃO VITALÍCIA PARA VEREADOR POR INVALIDEZ PERMANENTE. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se na origem de ação mandamental postulando a concessão de pensão vitalícia a vereador, em razão de invalidez permanente adquirida durante o exercício do cargo, porquanto amparada por lei municipal. 2. Inexistente nos autos prova inconteste da invalidez alegada, ônus este que lhe cabia como requisito essencial à procedência da demanda. 3. Vislumbra-se a flagrante inconstitucionalidade da lei que institui benefícios previdenciários para cargos temporários, inclusive de caráter eletivo, sem a devida fonte de custeio. 4. O art. 40 da CF/88 destaca que os servidores ocupantes de cargo temporário (enquadrados aí os servidores com mandato eletivo), estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência. 5. Impossibilidade de se admitir a concessão de aposentadoria a ocupante de cargo eletivo, temporário por natureza, sem qualquer contraprestação previdenciária, o que, além de inconstitucional, seria um verdadeiro atentado à Seguridade Social. Entendimento deste Eg. Tribunal de Justiça. 6. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

12.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000745-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000745-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. APELAÇÃO. VERBAS DEVIDAS A TRABALHADORA. FGTS. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. AFASTADA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ESTADO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Preliminar de prescrição afastada, eis que não se passaram dois anos desde o fim do contrato de trabalho. 2. Como o Apelante não se desincumbiu de provar que efetuou o pagamento dos valores referentes ao FGTS, sua condenação é inafastável. 3. Nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 6.830/80, \"se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária\". 4. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, posto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, afastando a preliminar de prescrição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, em consonância com o parecer ministerial.

12.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011585-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011585-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA VALDEREZ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TJPI PARA JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA. ART. 123,III, \"f\", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ E ART. 64, DO CPC. I- Se por um lado compete ao TJPI a competência jurisdicional para o julgamento do mandamus contra atos do Secretário Estadual de Saúde do Estado do Piauí, o mesmo não se pode aferir no que diz respeito as ações mandamentais contra ato de Diretor da Unidade de Assistência Farmacêutica, pessoa absolutamente estranha ao rol exaustivo inscrito, em numerus clausus, no art. 123, III, \"f\", da Constituição Estadual do Piauí. II- Essa circunstância impede a aplicação da Teoria da Encampação ao caso in comento, não havendo como o presente Juízo abarcar a competência do julgado, já que, necessariamente, estar-se-ia modificando a competência estabelecida na Constituição Estadual. III- Nessa urbe, tratando-se de competência absoluta para o julgamento do feito, impõe-se sua observação sob pena, inclusive, de nulidade dos atos decisórios proferidos por este Juízo ad quem, nos termos do disposto no art. 64, do Código adjetivo, evidenciando-se a necessidade da remessa do presente writ ao órgão julgador competente para sua apreciação, qual seja, uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. IV- Sobre a decisão liminar concedida, a jurisprudência desta Corte Estadual de Justiça está há muito consolidada no sentido de garantir o fornecimento gratuito de medicamentos e tratamento de saúde adequado àqueles que não disponham de recursos financeiros para custear o tratamento, prestigiando, assim, o art. 196, da CF, que assegura a todos o direito à saúde, razão pela qual, deve ser mantida os efeitos da liminar concedida até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente, como defende o art. 64, §4º, do CPC. V- Preliminar de incompetência absoluta deste TJPI reconhecida para o julgamento do presente Mandado de Segurança, determinando a remessa destes autos à uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com supedâneo no art. 123, III, \"f\", in, da Constituição Estadual do Piauí, e art. 64, do CPC, mantendo os efeitos da decisão liminar de fls. 43/48, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo Juízo competente, com alicerce no art. 64, §4º, do CPC. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, RECONHECER a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste TJPI para o julgamento do presente Mandado de Segurança, determinando a REMESSA destes AUTOS à uma das VARAS DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA, com supedâneo no art. 123, III, \"f\", in, da Constituição Estadual do Piauí, e art. 64, do CPC. MANTER os efeitos da decisão liminar de fls. 43/48, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo Juízo competente, com alicerce no art. 64, § 4º, do CPC. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

12.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013098-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013098-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
APELADO: IVO DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO(S): DEIVID NEPOMUCENO LIMA (PI006586)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO. CONTRATO NULO. DEVIDO SALDO DE SALÁRIO E FGTS. DEMANDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO DO DECRETO N. 20.910/32. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Demanda visando na origem o pagamento de aviso prévio, FGTS sobre salários pagos e não depositados, multa do art. 477 da CLT. 2. A controvérsia no presente apelo é tão somente no que tange à eventual produção de efeitos de contrato celebrado entre particular e a Administração Pública sem realização de concurso público. 3. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento dotado de repercussão geral de que, para os casos de nulidade de contratação devido à ausência de realização de concurso, são devidos ao empregado tão somente o saldo salarial e os valores relativos ao FGTS. 3. Sustenta o Município apelante a prejudicial de prescrição dos valores relativos ao FGTS, alegando que as verbas anteriores ao período de cinco anos contados da data de ajuizamento da ação estão prescritas e não poderiam ser pleiteadas em juízo. 4. O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos. 5. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida para excluir do valor da condenação os valores atingidos pela prescrição, ou seja, período anterior a 15/06/2004.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, acatando parcialmente a prejudicial de prescrição do FGTS, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando o Município ao pagamento dos valores de FGTS no período de 15/06/2004 a 02/01/2009, mantendo a sentença nos demais termos.

12.43. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.005257-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.005257-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- A Saúde é um direito fundamental constitucional, sendo, inclusive, um dos pilares da Seguridade Social, revestindo caráter eminentemente universal. II- A Cláusula Material da Reserva do Possível deve ser sopesada diante da necessidade de se conferir efetivação pragmática ao direito fundamental à Saúde, dessa forma, a análise do caso em tela deve passar pelo prisma da proporcionalidade (Verhältnismässigkeit), de modo que se evidencie o núcleo substancial, cuja proteção foi almejada pelo constituinte, garantindo-se o mínimo existencial. III- Com efeito, garantir o direito fundamental à Saúde é maximizar e concretizar o Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo inaugural da CF, que, nas palavras de Daniel Sarmento, representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, assim como conferindo unidade de sentido e valor ao sistema constitucional, e consubstancia, em suma, a ideia de respeito irrestrito ao ser humano - razão última do Direito e do Estado. IV- O direito à Saúde está incluso no conceito de mínimo existencial, que, por sua vez, consiste em um valor jurídico limitador da Teoria da Reserva do Possível, porquanto o Estado deve garantir um feixe mínimo dos direitos fundamentais essenciais à manutenção de uma vida digna. V- Dessa forma, não merece vingar a vetusta tese da Reserva do Possível, argüida de forma genérica, lacônica e abstrata, desvencilhada da expressão in

concreto da impossibilidade do adimplemento financeiro pelo Ente público, notadamente quando se está diante de um caso no qual a necessidade de se garantir o mínimo existencial é manifesta, portanto, não há falar, também, em ofensa à ordem cronológica de atendimento. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA, por estar configurada a hipótese legal plasmada no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09 mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls. 74/77), em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 89/90). Custas ex legis.

12.44. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007833-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007833-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: AMELIA PETRA RIBEIRO SILVA BRITO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (PI007301)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO,IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da Teoria do Fato Consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido. II- No caso sub examen, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática da Apelada, que, por meio de decisão liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da Teoria do Fato Consumado é medida que se impõe. III- Como se vê, a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando à Apelada prejuízos desnecessários e de difícil reparação. IV- Dessa forma, evidencia-se a sentença recorrida é hígida e escorreita, não merecendo qualquer reparo, consoante fundamentação supra. V- Recurso conhecido e improvido. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA e CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ,mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a DECISÃO de 1º grau, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Custas ex legis.

12.45. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009188-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009188-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: ITALO CESARIO DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MARTINS (PI001909)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO,IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido. II- De outro vértice, não se ignora que, nos termos do art. 44, II, da Lei 9.394/96, a conclusão do Ensino Médio seja requisito essencial para que o aluno ingresse no curso de graduação. III- A toda evidência, se de um lado não se pode perder de vista o disposto no art. 44, II, da Lei nº.9.394/96, no sentido de que o ingresso aos graus superiores de ensino é possível somente àqueles que concluírem o Ensino de Nível Médio, de outro modo não se pode ignorar os direitos constitucionais (art. 208, V, da CF) à Educação e ao ingresso ao Ensino Superior, de acordo com a capacidade de cada um, os quais, por sua hierarquia, devem prevalecer na hipótese. IV- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal. V- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando ao Apelado prejuízos desnecessários e de difícil reparação. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA e CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a DECISÃO de 1º grau, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer ministerial. Custas ex legis.

12.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010093-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010093-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: CAROLINE LEITE FORTES DE SAMPAIO
ADVOGADO(S): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (PI002556)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA PROCEDENTE. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da Teoria do Fato Consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior ductilidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido. II- No caso sub examen, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática da Apelada, que, por meio de decisão liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da Teoria do Fato Consumado é medida que se impõe. III- Como se vê, a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando à Apelada prejuízos desnecessários e de difícil reparação. IV- Recurso conhecido e improvido. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade,à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA e CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, por restarem configurados os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGARLHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls.107/10), em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 138/142). Custas ex legis.

12.47. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010600-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010600-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: GABRIELA BASTOS VERÍSSIMO
ADVOGADO(S): CAMILA MAYARA CARVALHO SILVA (PI010453)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA I- Garantir o direito fundamental à Educação é maximizar e concretizar o Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo inaugural da CF, que, nas palavras de Daniel Sarmento, representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, assim como conferindo unidade de sentido e valor ao sistema constitucional, e, consubstancia, em suma, a ideia de respeito irrestrito ao ser humano - razão última do Direito e do Estado. II- Nesse diapasão, a exigência da carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas revela-se razoável e proporcional, mas, quanto à exigência de cumprimento da referida carga horária, no período inflexível de 03 (três) anos, verifica-se que não se afigura como medida apta a possibilitar o alcance do objetivo constitucional de assegurar a Educação a todos. III- Partindo dessa perspectiva, como forma de concretizar o comando constitucional plasmado nos arts. 205 e 208, V, ambos da CF, efetivando o direito fundamental à Educação intrínseco a um Estado Democrático de Direito, objetivo da República Federativa do Brasil, deve ser mitigada a suposta exigência legal de ordem temporal (três anos), na medida em que a Apelada provou a matrícula regular no 3º ano do Ensino Médio, tendo atingido carga horária superior à exigida legalmente, conforme documento de fl. 13. IV- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando à Apelada prejuízos desnecessários e de difícil reparação. V- Manutenção, in totum, da sentença recorrida. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade,à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA e CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos, Custas ex legis.

12.48. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009945-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009945-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS
ADVOGADO(S): THIAGO AMORIM GOMES (PI005790)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da Teoria do Fato Consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior ductilidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido. II- No caso sub examen, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de decisão liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da Teoria do Fato Consumado é medida que se impõe. III- Como se vê, a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando ao Apelado prejuízos desnecessários e de difícil reparação. IV-Recurso conhecido e improvido. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA e CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, por restarem configurados os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGARLHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls. 75/77), em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 97/100). Custas ex legis.

12.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008072-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008072-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: INDIRA MARCIELLE RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO(S): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (PI002457)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL.MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido. II- De outro vértice, não se ignora que, nos termos do art. 44, II, da Lei 9.394/96, a conclusão do Ensino Médio seja requisito essencial para que o aluno ingresse no curso de graduação. III- A toda evidência, se de um lado não se pode perder de vista o disposto no art. 44, II, da Lei nº.9.394/96, no sentido de que o ingresso aos graus superiores de ensino é possível somente àqueles que concluírem o Ensino de Nível Médio, de outro modo não se pode ignorar os direitos constitucionais (art. 208, V, da CF) à Educação e ao ingresso ao ensino superior, de acordo com a capacidade de cada um, os quais, por sua hierarquia, devem prevalecer na hipótese. IV- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática da Apelada, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal. V- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando à Apelada prejuízos desnecessários e de difícil reparação. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA e CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, esta interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a DECISÃO de 1º grau, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer ministerial. Custas ex legis.

12.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010220-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010220-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MATHEUS DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO E OUTRO
ADVOGADO(S): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (PI1802) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETOR PEDAGÓGICO DO ANBEAS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA.MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I-A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da Teoria do Fato Consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior ductilidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido. II- No caso sub examen, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Requerente, que, por meio de decisão liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da Teoria do Fato Consumado é medida que se impõe. III- Como se vê, a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando ao Requerente prejuízos desnecessários e de difícil reparação. IV-Recurso conhecido e improvido. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ADMITIR a REMESSA NECESSÁRIA, por restarem configurados os seus requisitos legais de admissibilidade, mas MANTER INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA (fls. 67/72), em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 83/87). Custas ex legis.

12.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010352-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010352-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521)
REQUERIDO: IDALENE MENDES PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA ACOLHIDA. REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS TURMAS RECURSAIS. ART. 2º, DA LEI Nº 12.153/95 C/C OA RT. 11, DA LEI ESTADUAL Nº 6.361/13. I- No caso dos autos, em que pese a Ação de Cobrança tenha sido apresentada na Vara Única da Comarca de Parnaguá/PI, a mesma processou-se sob o rito dos Juizados Especiais, conforme análise da tramitação processual. II- Sobre a matéria, saliente-se que o procedimento dos Juizados Especiais, apto a tratar causas de menor complexidade, constitui liberalidade do autor da Ação, de modo que não seria razoável que apenas os cidadãos que residem em Comarcas constituídas por Juizados Especiais Cíveis, devidamente instalados, fizessem jus ao tratamento especial do rito sumaríssimo. III- A par disso, constatada tal circunstância, é certo que os recursos interpostos ao longo das ações submetidas ao procedimento dos Juizados Especiais devem ser processados e julgados pelas Turmas Recursais dos Feitos da Fazenda Pública e não por este e. TJPI. IV- Por conseguinte, a remessa dos autos a uma das Turmas Recursais para a devida distribuição e posterior julgamento, é medida que se impõe, considerando que este TJPI não detém competência para tanto, mas somente aquelas previstas no art. 85 e incisos do RITJPI. V- Reconhecimento da Preliminar de Incompetência deste TJPI, para o julgamento do presente Recurso Apelatório, determinando a remessa destes autos a uma das Turmas Recursais, com supedâneo no art. 2º, da Lei nº 12.153/95 c/c art. 11, da Lei Estadual nº. 6.361/13. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, RECONHECER a PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA deste TJPI, para o julgamento do presente Recurso Apelatório,determinando a

REMESSA destes AUTOS a uma das Turmas Recursais, com supedâneo no art. 2º, da Lei nº 12.153/95 c/c o art. 11, da Lei Estadual nº 6.361/13, Custas ex legis.

12.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010847-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.010847-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
Apelante: Claudemir Felipe de Jesus Emiliano
Advogado: Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB/PI 1657/86)
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - ABSOLVIDO QUANTO AO SEGUNDO FATO DELITUOSO - PARCIAL PROVIMENTO- DECISÃO UNÂNIME. 1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações da vítima, não resta dúvida quanto à autoria delitiva em relação ao primeiro fato delituoso (posto Liberdade), razão pela qual não há que se falar em absolvição; 2. Demonstrada a insuficiência de prova da autoria quanto ao segundo fato delituoso (posto Petrolline), impõe-se a absolvição do apelante em obediência ao princípio in dubio pro reo, restando então prejudicada a análise do pedido de afastamento da continuidade delitiva (art. 71, CP); 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, absolvendo apenas quanto ao crime de roubo descrito no segundo fato, resultando na pena final de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicial semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013532-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013532-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
Apelante: Valdenir de Araújo Silva
Advogado: Gilson Borges Batista Júnior - OAB/PI nº 12.207
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) - PRELIMINARES DE NULIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INADMISSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO (ART. 386, V E VII, CPP) - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - MUDANÇA DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - A denúncia aponta todos os elementos indispensáveis à configuração, em tese, do fato delituoso, como também demonstra satisfatoriamente o liame entre o modo de agir dos acusados e a prática delituosa, o que permitiu o exercício da ampla defesa. Preliminar afastada; 2 - Segundo entendimento consolidado no STJ, as nulidades devem ser arguidas em momento oportuno, restando sanada caso o ato atinja a sua finalidade ou na hipótese de aceitação tácita dos efeitos pela parte, em atenção aos arts. 571 e 572 do CPP. Ademais, o magistrado valeu-se de outras provas para condenar os apelantes. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada; 3 - Ao contrário do que alega a defesa, houve o reconhecimento inequívoco dos apelantes pelas vítimas, as quais narram o fato com riqueza de detalhes, o que converge com as informações prestadas pelas testemunhas inquiridas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não havendo pois que se falar em mácula no procedimento adotado. Preliminar de inadmissibilidade do reconhecimento fotográfico rejeitada; 4 - Pelo que consta dos autos, sobretudo diante da prova oral colhida em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a versão acusatória exposta na denúncia encontra substrato suficientemente apto à necessária certeza para a manutenção do juízo condenatório, mantendo-se, portanto, a condenação do apelante; 5 - In casu, impõe-se a manutenção da pena-base pelos mesmos fundamentos utilizados pelo magistrado a quo. Ademais, impossível a exclusão da majorante do emprego de arma, uma vez que a jurisprudência já pacificou o entendimento de ser prescindível a apreensão da arma quando o depoimento da vítima e das testemunhas soam claros, firmes e uníssonos a comprovar sua utilização na prática delituosa. Pena e regime aplicados na origem mantidos; 6 - Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012239-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012239-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
Apelantes: Rubens Dean da Silva Sousa
Daniel Douglas de Sousa Marinho
Igor Daniel de Lira Silva
Defensor: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - REFORMA DA DOSIMETRIA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO- DECISÃO UNÂNIME. 1. Afastadas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao primeiro apelante e três, aos demais, impõe-se o redimensionamento proporcional das penas; 2. A jurisprudência pátria firmou o entendimento de que, permanecendo o acusado segregado durante toda a instrução criminal, dada a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal e verificada a reiteração delitiva, como na espécie, impõe-se a manutenção da custódia cautelar, até porque não houve alteração fática a ponto de autorizar a devolução do seu status libertatis; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta aos apelantes, fixando-as, definitivamente, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004457-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004457-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
Apelante: Julimar da Silva Calixto
Defensor: Roberto Gonçalves de Freitas Filho
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - REFORMA DA DOSIMETRIA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - DETRAÇÃO- PROVIMENTO PARCIAL- DECISÃO UNÂNIME. 1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente da declaração da vítima e confissão do apelante, não resta dúvida quanto à autoria delitiva, razão pela qual não há que se falar em absolvição sob o fundamento de ausência de prova; 2. In casu, não paira dúvida de que o apelante subtraiu o celular da vítima após ameaçá-la com uma arma branca (faca), fato demonstrado pela declaração da vítima e pela confissão. Assim, impossivel acolher o pedido de desclassificação delitiva; 3. Pena redimensionada, uma vez que foi afastada, na primeira fase, duas circunstâncias judiciais desfavoráveis; 4. Tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos e de crime cometido mediante grave ameaça, não há que se falar em substituição por restritivas de direito (art. 44, I, CP); 5. Impossível a realização da detração por esta Corte, uma vez que inexistem informações suficientes a respeito do efetivo tempo em que o apelante ficou preso cautelarmente; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 66 (sessenta e seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013561-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013561-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
Apelantes: Vicente Fernando da Silva
Defensor: Roberto Rios Junior
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - MANTIDA - IMPROVIMENTO- DECISÃO UNÂNIME. 1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente da declaração da vítima, não resta dúvida quanto à autoria delitiva, razão pela qual não há que se falar em absolvição sob o fundamento de ausência de prova; 2. Impossível afastar a majorante, uma vez que foi demonstrado que o bem foi subtraído mediante grave ameaça e com emprego de arma (facão); 3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

12.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003263-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003263-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)
AGRAVADO: IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISS. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. DÉBITO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Na forma descrita nos autos, não é lícito o fisco impor obstáculos ao exercício das atividades da recorrida com o fim de coagir a satisfazer um débito fiscal, tendo em vista que a Fazenda Pública dispõe de meios suficientes para providenciar tal pagamento. Desse modo, a Fazenda Pública deve cobrar seus créditos por meio de execução fiscal, sem coibir direta ou indiretamente a atividade profissional do contribuinte a fim de constranger a satisfazer um débito fiscal. 2. Não se pode aceitar a imposição ao contribuinte inadimplente da obrigação de recolhimento antecipado do ISS como meio coercitivo para pagamento de débito fiscal, o que configuraria forma oblíqua de cobrança de tributo e violação aos princípios da livre concorrência e da liberdade de trabalho e comércio, contrastando o direito ao livre exercício da atividade econômico previsto nos artigos 5º, XIII e 170, ambos da Carta Política/88. 3. Assim, configura-se inconstitucional a proibição de emissão de notas fiscais eletrônicas ao contribuinte que se encontra inadimplente com o fisco. Recurso conhecido e improvido, decisão de fls. 64/67, revogada, para manter a decisão do juízo de piso.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito público, do tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para revogar a decisão de fls. 64/67, para manter a decisão do juízo de piso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.58. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001991-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001991-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUÍZO: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inexiste a omissão apontada pelo embargante, pois no julgamento do recurso da Apelação a matéria foi exaustivamente debatida..2.Não há como se reformar a sentença do MM. Juiz singular, por estar se desconstituindo uma situação consolidada no tempo, indo de encontro à razoabilidade e ao bom senso, implicando em violação ao direito adquirido. 3. Acórdão mantido. 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 08 (oito) de fevereiro de 2018.

12.59. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516) E OUTROS
REQUERIDO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA. PROJETO BÁSICO IRREGULAR. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS NÃO PREVISTOS. INTERESSE PÚBLICO. PERÍCIA JUDICIAL DEVER DO CONTRATANTE DE PAGAR O VALOR ATINENTE AO OBJETO DO CONTRATO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. PRELIMINARES AFASTADAS. 1. Preliminar de ausência de citação do Município de Teresina no processo cautelar. Ausência de necessidade de intimação, responsabilidade subsidiária. 2. Não há que se falar em julgamento extra petita, quando tal condição deriva da própria natureza da relação entre a autarquia e o ente publico que à criou, originada do fenômeno da descentralização administrativa, a qual transfere a prestação do serviço público para a administração indireta (autarquia). 3. Contrato Administrativo n9 017/2006, Tomada de Preços 01/2016 - CPL Obras/SEMA/PMT, cujo objeto era o prolongamento da Av. Ininga e das Ruas Miosótis e Sem. Área Leão, construção de galeria da Av. Ininga e prolongamento da galeria Rua Senador Área Leão, na cidade de Teresina, mediante preço unitário. 4. Quando iniciada a execução da obra de acordo com o Projeto Básico, verificou que este era incompatível com as características do solo local, haja vista que tinha lençol freático na superfície da terra, e colchão de areia que ocasionava o desmoronamento das paredes escavadas, sendo necessário a alteração do método de execução da obra, ocasionado, assim, o aumento do preço da obra. 5. O laudo pericial demonstrou que o Projeto Básico da obra e o da execução não foram realizados conforme o art. 6, IX e X, da Lei 8.666/93. 6. Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado. Assim, se o erro verificado se caracteriza como vício do edital, ou seja, se o erro induziu a uma noção inexata (e, supostos, ganhos ilícitos) sobre o negócio a ser contratado, cabe a Administração pagar a empresa os serviços realizados extracontratuais. 7. Baseada nas informações dos peritos judiciais, a qual atestam que foi devidamente realizado prestação do referido serviço extracontratual pela empresa, este deve ser pago como forma de indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. 8. Desse modo, tanto a doutrina como a jurisprudência entendem que a Administração não pode ser locupletar dos serviços efetivamente prestados pelo particular, apesar de não existir Contrato, devendo, assim, ser pago como indenização os referidos serviços, como no presente caso. 9. Honorários Advocatícios. O art. 85, § 11, do Código de Processo Civil estabelece que o Tribunal, ao julgar o recurso, majorará os honorários advocatícios fixados anteriormente pelo magistrado singular. 10. Sentença mantida. Recursos improvidos.
DECISÃO
Conheço dos recursos de Apelação, mas para negar-lhes provimento, mantendo, a condenação a título de indenização imposta na sentença, e arbitrando os honorários advocatícios recursais no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art.85, § 2ã e §11 do NCPC. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des., José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator - e José Francisco do Nascimento (convocado) Impedido(s): Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018. a) Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto - Secretário.

12.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001981-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001981-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO GILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (PI006919) E OUTRO
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. 1. Trata-se, na origem, de Ação de Cobrança de Complementação Securitária Decorrentes de Invalidez permanente parcial, referente ao acidente de veículo automotor. Alegou o apelante que não recebeu a quantia, relativo ao seguro DPVAT para o caso de Invalidez permanente parcial, qual seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), requerendo que seja pago a diferença do seguro no valor de R$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte cinco reais). Contestando, a Apelada aduz que efetuou o pagamento da verba indenizatória no importe de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez

parcial e permanente do autor. Assim, o Apelante busca a complementação da indenização securitária em razão do acidente sofrido. 2. Pelo que se deflui da documentação acostada aos autos (ocorrência policial), constata-se facilmente que o fato (acidente), que gerou o pleito ao seguro DPVAT, decorreu de acidente automobilístico ocorrido no dia 07 de abril do ano de 2012. 3. Nos autos, restou demonstrada a ocorrência do sinistro, conforme consta dos documentos de fls. 13/28, porém, não ficou demonstrado o grau da lesão ocorrida, deixando o apelante de realizar perícia junto ao Instituto de Medicina Leal - IML, para comprovar o grau da lesão, juntando aos autos apenas um laudo médico, do Instituto de neurociências, informando que o autor encontra-se sem condições para o trabalho por tempo indeterminado. Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, voto pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença combatida em seus próprios termos e fundamentos. O MP disse não ter interesse.
DECISÃO
Acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, para manter a sentença combatida em seus próprios e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003781-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003781-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ENGEMAXIMO-PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. NÃO RECONHECIDO. 1. Os embargos têm cabimento quando existente no acórdão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados. 2. A omissão e contradição que enseja embargos de declaração é tão somente a interna, ocorrida entre as conclusões do próprio julgado, o que não ocorreu no presente caso. Embargos de declaração com o fim de efeito modificativo se faz necessário que a decisão embargada tenha incorrido em contradição, omissão ou obscuridade, o que não se constata na hipótese dos autos. 3. Embargos de declaração negado provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, à unanimidade, e não havendo no acórdão recorrido, qualquer afronta ao disposto no art. 1.022, I e II, CPC, conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

12.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007591-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007591-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
APELADO: ANTÔNIO WILSON DA CRUZ PAZ E OUTRO
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REGULAR CITAÇÃO. REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA. 1. Com a análise detida dos autos, verificou-se que não houve por parte da Empresa Apelante a devida defesa, estando esta devidamente citada conforme consta das fls. 85/85-v, no entanto deixou transcorrer o prazo legal de 15 (quinze) dias sem apresentar contestação, o que ensejou na revelia. 2. Recurso conhecido e improvido, sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do tribunal de Justiça do estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: I. M. S.
ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136) E OUTRO
APELADO: C. R. M. R.
ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. PLANO DE SAÚDE FUSEX. EXCLUSÃO DA APELADA DO REFERIDO PLANO. 1. Narrou o apelante que fora casado em comunhão parcial de bens com a apelada, que dessa união tiveram dois filhos, sendo um com 22 anos e o outro com 18 anos de idade, em novembro/2007, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cárceres - MT, fora homologado o acordo entre o casal de separação judicial, vindo o autor a pagar pensão alimentícia, no valor de 1/3 dos seus rendimentos líquidos, permanecendo a recorrida inclusa no Plano de Saúde do apelante. 2. Ajuizou a presente demanda, requerendo a decretação do divórcio, bem como a exclusão da apelada do seu plano de saúde, ocasião em que o juízo a quo, julgou a ação, mantendo a recorrida por mais um ano no plano de saúdo do autor, após esse período, a apelada passe a ressarcir o autor de todas as despesas com ela no plano de saúde, sob pena de determinar a sua exclusão. 3. Analisando os autos, constatei que a requerida continua no plano de saúde do recorrente. 4. A irresignação do apelante nesta ação é tão somente quanto à manutenção da apelada no plano de saúde, requerendo que seja excluída, desse benefício em favor de sua ex-cônjuge, para que possa incluir sua atual esposa, tendo em vista que ficou acordado na sentença de separação judicial, que o apelante mantinha a apelada no plano de saúde, até ulterior deliberação. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença a quo em seus próprios termos, devendo, para tanto, ser oficiado ao Plano de Saúde FUSEX, a inclusão da apelada do referido plano. O Ministério público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009586-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009586-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ADRIANA MARCELINO VIEIRA DOS SANTOS (SP249896) E OUTROS
APELADO: JOSÉ RIBAMAR VAZ
ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI005260)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AÇÃO REVISIONAL CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA. 1. É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170- 36/2001), desde que expressamente pactuada. 2. Quanto à possibilidade de cobrança da comissão de permanência, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual se admite a cobrança de tal encargo "no período da inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, multa contratual ou juros remuneratórios, calculada à taxa média de mercado, limitada, contudo, à taxa contratada. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se na íntegra a sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 21 de novembro de 2017.

12.65. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009627-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009627-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS - VULGO SULA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA READEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos. 2 O fato do apelante alegar ser, em verdade, usuário de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, bem como a propriedade da droga não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo definitivo, às fls. 89/91, demonstra que a droga (crack) estava disposta individualmente, em 46 (quarenta e seis) porções, provas incontestes do indicativo da traficância. 3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, verifico que a mesma se encontra desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, somado a isso, não se pode descurar que sequer a Defesa pugnou pela realização de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência do uso de entorpecente (crack), além do que nem mesmo o álibi criado pelo apelante (de que estava fazendo serviço de pintura na casa local onde foi encontrado de posse da droga) coaduna-se com a verdade, vez que as testemunhas foram unânimes em afirmar que não havia vestígio de reforma e/ou qualquer serviço de pintura na citada residência, razão pela qual impossível subsistir tal argumento. 4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos. 5. Dosimetria da pena readequada frente a equivocada análise da circunstância da conduta social de maneira desfavorável, em virtude de anteriores distribuições criminais.. 6. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, apenas para modificar o quantum da pena corporal final do apelante para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º. \"b\" do CP e 500 (quinhentos) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

12.66. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009910-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009910-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: PEDRO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DA AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DEFINITIVO EM SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA IMPOSTA PARA CRIME DE USO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ressalvados os casos em que o laudo

preliminar seja dotado de certeza idêntica ao do definitivo, certificado por perito oficial, em procedimento equivalente, possível a manutenção da condenação criminal independente de juntada de laudo pericial definitivo. 2. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos. 3. O fato do apelante ter sido apreendido com pouca substância entorpecente não é suficiente para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo demonstra a variedade da droga (crack e maconha), e mais, disposta em porções individuais, provas incontestes do indicativo da traficância. 4. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, verifico que a mesma encontra-se desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, somado a isso, não se pode descurar que sequer a Defesa pugnou pela realização de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência do uso de entorpecente (crack/maconha), além do que nada impede que o acusado seja usuário e traficante, como era o caso, confirmado pelo mesmo como era sua atuação em seu interrogatório tanto inquisitivo como judicial, razão pela qual impossível subsistir tal argumento. 5.Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos. 6. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso deapelação criminal, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de primeiro grau.

12.67. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006401-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006401-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: RENATO AGUIAR DE SOUSA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO COM BASE EM ELEMENTOS INERENTES AOS TIPO. REDUÇÃO AO MÍNIMO. CONFISSÃO. INEXISTENTE. NEGATIVA DE AUTORIA .RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, delitos geralmente cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem significativo valor probante. 2. Apesar da deficiência mental, a vítima relatou com clareza e coerência os fatos narrados na denúncia em seu depoimento prestado na polícia e confirmado em juízo, não deixando dúvidas sobre os fatos ocorridos. 3.O magistrado valorou duas circunstâncias judiciais, quais seja, culpabilidade, por entender que estupro de vulnerável é crime de alta reprovabilidade social e as consequências do crime, visto que resultou no estupro de uma criança ainda em formação.Trata-se de fundamentação deficitária que se utilizou de elementos inerentes do próprio tipo para valorar a pena base, visto que o estupro de vulnerável de fato é um crime de alta reprovabilidade social tanto que a pena em abstrato fora fixada pelo legislador em patamar elevado, bem assim pressupõe uma criança , enquanto pessoa em desenvolvimento, devendo portanto, ser reduzida ao mínimo legal. 4.Quanto ao requerimento da Defesa de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do réu não há como se acolher, isto porque o acusado negou a acusação tanto seu depoimento na fase inquisitorial como em seu interrogatório em juízo, afirmando se tratar de mera vingança de sua ex-companheira, donde se extrai que em nada contribuiu para a elucidação dos fatos e, mesmo que caracterizada a alegada confissão , esta não teria o condão de reduzir a pena que já fora reduzida ao mínimo legal, consoante estabelece a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça . 5.Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, alterando-se a sua pena definitiva para 12 (doze) anos de reclusão e 01 (um) mês de detenção, a ser cumprida em regime, inicialmente, fechado, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada. Por fim, em razão do julgamento da apelação, tendo-se como exaurida a jurisdição neste E. Tribunal, de rigor o cabimento da execução provisória do condenado nos termos do julgamento do Habeas Corpus 126.292 pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, expeça-se mandado de prisão em desfavor do condenado.

12.68. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001932-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001932-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ANTONIO JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS (PI008509)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE SEM NENHUM PARÂMETRO. REDIMENCIONAMENTO. OBRIGATORIEADE. 1. A pena-base deve ser fixada proporcionalmente à quantidade de circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, consideradas desfavoráveis ao condenado. 2. Estabelecido o consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-as incidir sobre o intervalo de pena em abstrato do preceito secundário do crime de homicídio qualificado (18 anos), resultaria no acréscimo de 11 (onze) anos e 03 (três) meses à pena mínima cominada pelo tipo penal, fixando-se, pois, a pena-base em 23 (vinte e três) anos e 03 (três) meses de reclusão. 3. Recurso de apelação provido para aumentar a pena-base e, em consequência, aumentar a pena do apelado de 12 (doze) anos para 20 (vinte) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para aumentar a pena do condenado de 12 (doze) anos para 20 (anos) e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se os demais termos da sentença apelada.

12.69. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011528-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011528-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DAMIÃO VITÓRIO FELIX DOS ANJOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DETRAÇÃO DA PENA. ANALISADA PELO JUIZ SENTENCIANTE. NÃO MODIFICA O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. DESNECESSIDADE. PENA DE MULTA. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. AFASTAMENTO. INADMISSIBILIDADE. USO DE ARMA DE FOGO. INCIDENCIA DA MAJORANTE. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com o uso de arma e em concurso de pessoa, através dos depoimentos firmes da vítima, e das testemunhas, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial. 2. A palavra da vítima em crimes dessa espécie ganha relevo probatório, tendo em vista, que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado. 3. Inviável a análise de aplicação da detração da pena nesta segunda instância, quando já foi feita pelo MM. Juiz sentenciante e constatada a sua desnecessidade, em razão de não influenciar no regime inicial de cumprimento da pena. 4. Não há que se falar em isenção da pena de multa no crime de roubo, tendo em vista, que é parte integrante do tipo penal, portanto, é defeso ao Magistrado afastá-la da condenação. 5. A ausência da apreensão da arma ou a inexistência do laudo pericial de potencialidade lesiva não afasta a aplicação da causa de aumento de pena referente ao emprego de arma, desde que existam nos autos outros meios de prova que atestem a utilização desta no iter criminis. 6.. Recursos conhecidos e dado provimento ao recurso do Ministério Público, para reconhecer a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do CP (emprego de arma de fogo) e, em consequência aumentar a pena do réu Damião Vitório Felix dos Anjos Filho de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e de 20 (vinte) para 70 (setenta) dias-multa, mantendo todos os demais termos a sentença apelada. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, para reconhecer a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2ºm inciso I, do CP (emprego de arma de fogo) e, em consequência aumentar a pena do réu Damião Vitório Félix dos Anjos Filho de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses, para 06 (seis) anos 04 (quatro) meses de reclusão, e de 20 (vinte) para 70 (setenta) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença apelada. Em atenção ao disposto no HC 126.292 do STF, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o mesmo encaminhe à VEP para início do cumprimento da pena, com a expedição do respectivo mandado de prisão.

12.70. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009628-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009628-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANDERSON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO, MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. PENA DE MULTA. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. DESCONSIDERAÇÃO. INDMISSIBILIDADE. PENA DE MULTA APLICADA EM DESPROPORÇÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REDUÇÃO OBRIGATORIEDADE. 1.Não há que se falar em isenção da pena de multa no crime de furto, tendo em vista, que é parte integrante do tipo penal, portanto, é defeso ao Magistrado afastá-la da condenação. 2. Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de multa deve ser adequada à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério, ou seja, tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa, são fixadas com base nos mesmos critérios legais. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente, tão somente para reduzir a pena de multa de 25 (vinte e cinco) para 13 (treze) dias-multa, mantendo-se a sentença apelada em todos os demais termos.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena de multa de 25 (vinte e cinco) para 13 (treze) dias-multa, mantendo-se a sentença apelada em os demais termos.

12.71. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006897-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006897-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ITALO TARCISIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (PI002171)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. Em CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. CONFISSÃO DO ACUSADO NA FASE INQUISOTORIAL E NA FASE JUDICIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com em concurso de pessoa, através dos depoimentos firmes da vítima, e das testemunhas, corroborados pela confissão do acusado, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial. 2. In casu, restou comprovada, através das declarações das vítimas, e das testemunhas, além da confissão do réu, tanto a materialidade como a autoria do delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas praticado contra duas vítimas. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Em atenção ao disposto no HC 126.292 do STF, determina-se a extração de cópias para formação do processo de execução provisória e envio ao juízo da condenação, a fim de que o mesmo encaminhe à VEP para início do

cumprimento da pena, com expedição do respectivo mandado de prisão.

12.72. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005897-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005897-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JENIEL FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA NA ARMA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME CONTINUADO. DESIGNIOS AUTÔNOMOS. INVIABILIDADE. PLURALIDADE DE MAJORANTES. USO DE UMA DAS MAJORANTES COMO FUNDAMENTO PARA EXASPERAR A PENA-BASE. POSSIBILIDADE. DETRAÇÃO DA PENA. FALTA DE SUBSIDIO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DO CÁLCULO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRPEJUDICADO. GUIAS EXPEDIDAS. 01. A configuração da causa especial de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, prescinde da apreensão e perícia do artefato utilizado durante a prática do crime, bastando, para a sua incidência, que exista prova oral dando conta de que o acusado se valeu de uma arma durante a empreitada criminosa. 02. A continuidade delitiva é uma ficção jurídica criada pelo legislador para beneficiar o agente, sendo necessário para o seu reconhecimento a presença dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e modus operandi) e subjetivo (unidade de desígnios), de modo que os delitos subsequentes sejam um desdobramento do primeiro. 3. No caso em discussão, verifica-se que os atos praticados não apresentaram uma ligação de modo a evidenciar que os crimes subsequentes teriam ocorridos em continuação do primeiro ou em unidade de desígnios, motivo pelo qual resta inviabilizado o reconhecimento da continuidade delitiva. 4. A teor da jurisprudência dominante, é possível a utilização, nos casos em que há mais de uma causa de aumento da pena no crime de roubo, a utilização de uma delas na primeira fase, para fins de majoração da pena-base, e as outras para exasperar a reprimenda na terceira etapa da dosimetria da pena, desde que não seja pelo mesmo motivo, respeitando-se o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes. 5. In casu, foram três causas de aumento reconhecidas, sendo uma delas, concurso de pessoas, utilizada para justificar o aumento da pena-base, como circunstância do crime, e as outras duas, emprego de arma de fogo e manutenção das vítimas em seu poder, restringindo-lhes a liberdade, para caracterizar a majorante do roubo e aumentar a sanção na terceira fase da dosimetria. 6. De acordo com o § 2º, do art. 387, do Código de Processo Penal, o Juiz ao prolatar a sentença condenatória deverá fazer a detração, computando, para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade, O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro. Entretanto, referido cálculo não é possível ser feito nesta oportunidade, tendo em vista, a falta de informação a respeito do tempo de prisão provisória do apelante, portanto, referido cálculo deve ser remetido ao Juízo das Execuções Penais. 7. O pedido resta prejudicado, quando já foi realizado pelo MM. Juiz a quo, portanto, o pedido para que sejam expedidas as guias de execução provisória feita pelos apelantes restou prejudicada, tendo em vista, que as guias já foram expedidas. 8. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por Francisco das Chagas Filho e Jeniel Francisco de Sousa, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

12.73. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009289-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009289-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: D. R. S. M.
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (PI002685) E OUTRO
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO E/OU DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO USO DE ARMA. INADMISSIBILIDADE APLICAÇÃO DE ATENUNATES REDUINDO PARA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA Nº 231, DO STJ. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de prova, ou decote da causa de aumento de pena prescrita no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com o uso de arma e em concurso de pessoa, através dos depoimentos firmes da vítima, e das testemunhas, corroborados pela confissão do acusado, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial. 2. A palavra da vítima em crimes dessa espécie ganha relevo probatório, tendo em vista, que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado, além do que o acusado confesso a prática do delito pelo qual foi denunciado e condenado. 3. A ausência da apreensão da arma ou a inexistência do laudo pericial de potencialidade lesiva não afasta a aplicação da causa de aumento de pena referente ao emprego de arma, desde que existam nos autos outros meios de prova que atestem a utilização desta no iter criminis. 2. In casu, restou comprovada, através das declarações da vítima, e das testemunhas, além da confissão do réu, de que o crime de roubo foi praticado em concurso de pessoas e com o uso de arma branca. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

12.74. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011266-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011266-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANDRE MAYK LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA. REDUÇÃO AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. OBRIGATORIEDADE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO § 2º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PENAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CABIMENTO. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS, FAVORABILIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E CONDENADO NÃO REINCIDENTE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGATORIEDADE. 1. Tratando-se de furto qualificado praticado com rompimento de obstáculo, inviável se mostra a incidência do princípio da insignificância, tendo em vista, a maior reprovabilidade do comportamento na espécie. 2. Verificando-se, que todas as circunstancias judiciais foram favoráveis ao acusado, portanto, não justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal, portanto, faz-se necessário reformar a sentença apelada para reduzir a pena-base ao mínimo legal, tornando-a definitiva neste patamar. 3. Preenchidos os requisitos exigidos no § 2º do artigo 155 do Código Penal, quais sejam, primariedade e pequeno valor da coisa subtraída ou a ausência de laudo de avaliação, o acusado faz jus a um dos benefícios prescritos no dispositivo legal acima citado. 4. Diante do quantum de pena aplicada e da favorabilidade das circunstâncias judiciais, não sendo a apelante reincidente, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. 5. No caso em discussão, a apelante foi condenada a dois anos de detenção, todas as circunstâncias lhes são favoráveis e não é reincidente, portanto, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 6. Já está pacificado na jurisprudência pátria que, mesmo sendo o réu beneficiário da assistência judiciária gratuita deve ser condenado ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 804 do CPP, ficando seu pagamento sobrestado enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão para 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e a pena de multa de 30 (trinta) para 10 (dez) dias-multa, substituir a pena de reclusão por detenção e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CP) e limitação de fim de semana (art. 48 do CP), a serem cumpridas conforme determinação do juízo da execução, devendo a ré ser advertida de que o descumprimento injustificado das restrições impostas acarretará a conversão em pena privativa de liberdade, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recursos de apelação interposto por André Mayk Lima de Sousa, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para 02 (dois) anos de reclusão, ser cumprida em regime aberto, e a pena de multa de 30 (trinta) para10 (dez) dias-multa, substituir a pena de reclusão por detenção e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CP), e limitação de fim de semana (art. 48 do CP), a serem cumpridas conforme determinação do juízo da execução, devendo a ré ser advertida de que o descumprimento injustificado das restrições acarretará a conversão em pena privativa de liberdade, mantendo-se os demais termos da sentença apelada.

12.75. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.008537-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.008537-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO WENDEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADOS. IMPRONÚNCIA/DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. NÃO ACOLHIMENTO. DÚVIDA QUANTO A EXISTÊNCIA DAS QUALIFICADORAS. MATÉRIA A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. A pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, cujo objetivo é submeter o acusado ao julgamento popular, eis que nessa fase vigora, como cediço, o princípio in dubio pro societate em contraposição ao princípio in dubio pro reo, portanto, não há que se falar em impronúncia ou desclassificação para o crime de lesão corporal seguida de morte, quando comprovada a materialidade e indícios suficientes de que o acusado praticou o delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. 2. Não há que se falar em exclusão das qualificadoras, quando pairam dúvidas sobre a existência das mesmas, por se tratar de matéria afeta à competência do Tribunal Popular do Júri. 3. Recurso conhecido e improvido, para manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com parecer ministerial, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a decisão de pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

12.76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006380-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006380-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MARCELO LEOPOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO E/OU DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO USO DE ARMA. INADMISSIBILIDADE APLICAÇÃO DE ATENUANTES REDUZINDO PARA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA Nº 231, DO STJ. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de prova, ou decote da causa de aumento de pena prescrita no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com o uso de arma e em concurso de pessoa, através dos depoimentos firmes da vítima, e das testemunhas, corroborados pela confissão do acusado, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial. 2. A palavra da vítima em crimes dessa espécie ganha relevo probatório, tendo em vista, que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado, além do que o acusado confesso a prática do delito pelo qual foi denunciado e condenado. 3. A ausência da apreensão da arma ou a inexistência do laudo pericial de potencialidade lesiva não afasta a aplicação da causa de aumento de pena referente ao emprego de arma, desde que existam nos autos outros meios de prova que atestem a utilização desta no iter criminis. 2. In casu, restou comprovada, através das declarações da vítima, e das testemunhas, além da confissão do réu, de que o crime de roubo foi praticado em concurso de pessoas e com o uso de arma

branca. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

12.77. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013192-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013192-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: H. H.
REQUERIDO: D. F. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): HIKOL HOLEMBERG (PI005236B)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO EM FALGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. TÍTULO SUPERVENIENTE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM RAZÃO DO MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A questão da ilegalidade da prisão em flagrante encontra-se superada, uma vez que o paciente se encontra custodiado por novo título, qual seja a decisão que decretou a prisão preventiva. 2. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP. 4. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente. 6. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer e DENEGAR a ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

12.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001354-9

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001354-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MARIA INES PEREIRA SARAIVA GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)
AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (PI002136)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR DECISÃO DO RELATOR. CAUSA DE PEDIR VINCULADA. ART. 535 DO CPC/73 (ART. 1.022 DO CPC/15). IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO PARA REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS NO JULGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, visto que preenchidos os seus requisitos, mas, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

12.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005214-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005214-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ DE ANDRADE MAIA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA (PI005202) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (PI004314) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATOS REPUTADOS AO EX-PREFEITO E AO EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO REQUERIDO. MERO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATO IMPROBO NÃO CONFIGURADO. REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM LICITAÇÃO OU LICITAÇÃO APÓS AS OBRAS. CONDENAÇÃO COM BASE PROVA TESTEMUNHAL. MEIO DE PROVA FRÁGIL PARA CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. DOLO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO DOS REQUERIDOS PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há razão de ser nas preliminares suscitadas, visto que o apelado José Raimundo da Rocha Júnior foi indicado como litisconsórcio passivo pois era o responsável pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Vera Mendes-PI, no período das obras analisadas nos autos, tendo o Ministério Público já na inicial apontado as fraudes que entendeu existir em diversas obras e serviços, mais exatamente, apontado desconformidade entre a realização da obra e o momento do procedimento licitatório. Por essas razões, rejeito as preliminares. 2. No primeiro ponto, referente ao atraso na prestação de contas a jurisprudência pátria, ao contrário do entendimento firmado e argumentado pelos demandados, em sede de apelação, é pacifica ao consignar que o atraso na prestação de contas não configura ato de improbidade administrativa. 3. No caso concreto, o Sr. José de Andrade Maia foi acusado pelo Ministério Público de não prestar contas dos meses de maio a dezembro de 2008 e de janeiro a abril de 2009, entretanto, restou demonstrado pela documentação de fls. 319 (Certidão do Tribunal de Contas), que ocorreu, tão somente, atraso na prestação de contas e não a omissão na entrega. 4. Extrai-se da sentença

recorrida que a condenação dos gestores/requeridos pela realização de obras antes do procedimento licitatório baseou-se no depoimento testemunhal, dentre elas vereadores, opositores do prefeito, réu na presente demanda, o que torna mais frágil ainda, a condenação baseada, tão somente, neste meio de prova. 5. A condenação nas penalidades previstas no art. 12, da Lei nº 8.429/92, exige um conjunto probatório hígido, capaz de trazer certeza ao julgador e à sociedade da improbidade do atos praticados pelo administrador público e, definitivamente, o depoimento de opositores do requerido não se revelam suficientes para uma conclusão definitiva do fato alegado. 6. Assim, neste ponto, merece reforma sentença recorrida, quanto a condenação dos Requeridos/Apelantes por fraude ao procedimento licitatório, e às penalidades decorrentes, por ausência de prova robusta a demonstrar os fatos afirmados na inicial. 7. Por outro lado, a Procuradoria Geral de Justiça, posicionou-se pela reforma da sentença quanto ao ressarcimento do erário pelo pagamento de obras não concluídas referente ao grupo escolar na Localidade Mundão, tendo o magistrado de piso entendeu incabível, por entender que não houve construção de obras. 8. Efetivamente, verifica-se que a obra do grupo escolar na Localidade Mundão foi inciada, mas não foi concluída. A prova da não conclusão da referida obra deu-se através de inspeção realizada por Oficial de Justiça em 04 de abril de 2012 (fls. 1202/1203, vol. VI), que assim consignou: \"Que a obra referente a construção de grupo escolar na Localidade Mundão não foi concluída, estando abandonada\". 9. No caso dos autos o requisito subjetivo restou configurado na medida em que o administrador tem o dever de fiscalizar os contratos firmados e, apesar disso, mesmo com a obra não concluída realizou os pagamentos, restando configurado nesse ponto o critério subjetivo necessário para a conformação do ato de improbidade. 10. Portanto, configurado o ato de improbidade substanciado no art. 10, inciso XI, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em decorrência do prejuízo ao erário no montante de R$36.758,60 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). 11. Por todo o exposto, conheço dos recursos, para julgar parcialmente procedente o recurso manejado pelos requeridos afastando a condenação por atraso na prestação de contas e por obras realizadas antes do procedimento licitatório sob análise, bem como, parcialmente procedente o recurso adesivo, manejado pelo Ministério Púbico, para condenar o Sr. José de Andrade Maia pela prática de ato de improbidade previsto no art. 10, inciso XI, da Lei de Improbidade Administrativa, determinando o ressarcimento do dano no importe de R$36.758,60 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), a serem devidamente atualizados e ao pagamento de multa civil no valor de R$18.379,30 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do art. 12, inciso II da referida Lei de Improbidade Administrativa.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e legitimidade passiva do segundo requerido, Sr. José Raimundo da Rocha Júnior, e, no mérito, julgar parcialmente procedente o recurso adesivo manejado pelo Ministério Público, para condenar o Sr. José de Andrade Maia pela prática de ato de improbidade previsto no artigo 10, inciso XI, da Lei de Improbidade Administrativa, determinando o ressarcimento do dano no importe de R$ 36.758,60 (trinta e seis mil setecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos), a serem devidamente atualizados, e ao pagamento de multa civil no valor de R$ 18.379,30 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do Artigo 12 inciso II, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.80. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.010558-9

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.010558-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA FAZENDA PÚBLICA. AUSENCIA DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA.COMPETÊNCIA JUÍZO SUSCITADO.1. A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª Vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública. 2. Desta feita, depreende-se que até o momento não houve manifestação de interesse por parte dos entes públicos.3 Assim pelo fato de a Fazenda Pública não integrar a demanda, não há que se falar em competência da Vara da Fazenda Pública. Ademais é a presença do ente público que determina a vara da Fazenda Pública, e enquanto não houver a manifestação desta em integrar a lide, não há que se falar em competência exclusiva da Vara da Fazenda Pública, de acordo com o art. 43 do NCPC.4. Pelo exposto, conheço do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitado, ou seja, o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitado, ou seja, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba- PI , nos termos do voto do Relator. Pelo exposto, conheço do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o juízo suscitado, ou seja, o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. É o voto. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/Relator), Des. Joaquim Dias de Santana Filho(convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

12.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013163-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013163-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉLIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)
APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. TESTE SELETIVO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. AUSENCIA DE PROVA DE NOMEAÇÕES PRECÁRIAS. APELO IMPROVIDO.1.A apelante aduz que foi aprovada em 3º lugar no concurso público para o cargo de auxiliar de serviços gerais no município de Batalha-PI em 2004, no qual foi oferecida apenas uma vaga.2. Aduziu também que o concurso foi prorrogado ate 2008, mas em 2007 o Município realizou teste seletivo simplificado, alegando assim ter sido preterida em seu direito à nomeação.3.O Edital do referido concurso previa apenas 1(uma) vaga, tendo a apelante sido classificado em 3º lugar, portanto fora das vagas.4.Constitui entendimento já consolidado na jurisprudência pátria, o de que a contratação precária de servidores pela Administração, no prazo de validade de concurso público, para o exercício de funções idênticas aos cargos concorridos no certame, faz convolar o que antes era mera expectativa de direito em direito adquirido à nomeação dos candidatos nele aprovados, ainda que tal contratação tenha ocorrido por meio

de realização de teste seletivo.5 Contudo, não houve prova nos autos da contratação precária dos aprovados em teste seletivo, não restando provada a preterição no cargo.6.Nada impede que a administração pública realize novo concurso público dentro do prazo de validade de um anterior, mas os candidatos aprovados no primeiro concurso público terão precedência em relação aos candidatos aprovados no concurso público posterior quanto às vagas surgidas dentro do prazo de validade do concurso público antecedente.7. Apelo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara DE Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/Relator), Des. Joaquim Dias de Santana Filho(convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

12.82. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009037-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009037-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOAO DEUSDETE DE CARVALHO (PI000195A)
REQUERIDO: ANTONIO MIGUEL DE CARVALHO MACEDO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (PI002919) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PAGAMENTO ATRASADO. FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO PERÍODO DE 2004. PRELIMINAR NULIDADE SENTENÇA REJEITADA. APELAÇÃO IMPROVIDA.1. O Município Apelante pugna pela nulidade da sentença, por não ter sido oportunizado o direito de se manifestar acerca da delimitação do pedido determinado pelo magistrado, bem como afronta à dinâmica processual aplicável ao Mandado de Segurança.2 No tocante à ausência de intimação acerca da emenda da inicial, conforme se depreende da análise dos autos, verifica-se em fls. 36, que o Município foi intimado para apresentar documentação e do conteúdo constante a petição de emenda na inicial, posto que no texto do despacho consta o pedido dos impetrantes.3Desta feita não merece prosperar tal preliminar.4 No tocante à afronta à dinâmica processual, tal irresignação também não merece prosperar tendo em vista que no Mandado de Segurança é possível a juntada de documentos que se encontram em poder da autoridade coatora, inclusive restando superado com a juntada destes em fls. 38/178 pelo Município.5 No rito no Mandado de Segurança não se admite a dilação probatória. Há casos, contudo em que o impetrante não tem, no momento da impetração do writ, os documentos necessários em seu poder, por se acharem em repartição ou estabelecimento público, ou em poder da própria autoridade impetrada. Em situações como esta, a Lei nº 12.0116/2009 prevê, no § 1º do seu art. 6º, que o julgador poderá ordenar de ofício a exibição dos tais documentos.6 inicialmente, temos que a remuneração salarial é uma contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, sendo um direito do trabalhador garantido pela CF, independente do vínculo que o servidor tem com a Administração Pública, sob pena de enriquecimento sem causa. 7. Conforme consta nos autos, os apelados comprovou seu vínculo com a Administração Municipal como servidores e por sua vez o Município em momento algum alegou a inexistência de vínculo ou mesmo que já realizou o pagamento das verbas pleiteadas, de forma que não trouxe aos autos nenhum recibo de pagamento.8 O não pagamento do salário aos trabalhadores configura flagrante ilegalidade, vez que a Constituição Federal, em seu art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, § 3º, reconhece o mesmo como direito fundamental.9.Diante do exposto, conheço do recurso e nego provimento, mantendo a sentença em todos os termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/Relator), Des. Joaquim Dias de Santana Filho(convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

12.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011915-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011915-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS COSTA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
REQUERIDO: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇAO CÍVEL.EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AUTOS FÍSICOS E VIRTUAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA AO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA.1. Como já relatado trata-se de Apelação Cível que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por se tratar de incompetência absoluta do juízo, viabilizando o ajuizamento da ação perante o órgão judicial competente diante da inviabilidade da remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, que somente atua com processos virtuais.2 De acordo com o Informativo 586 do STJ, se o juízo reconhece a sua incompetência absoluta para conhecer da causa, ele deverá determinar a remessa dos autos ao juízo competente e não extinguir o processo sem exame do mérito. 3 Assim implica indevido obstáculo ao acesso à tutela jurisdicional a decisão que, após o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo, em vez de determinar a remessa dos autos ao juízo competente, extingue o feito sem exame do mérito, sob o argumento de impossibilidade técnica do Judiciário em remeter os autos para o órgão julgador competente, ante as dificuldades inerentes ao processamento eletrônico.4. O art.64, § 3º do CPC reza que caso seja reconhecida a incompetência os autos deverão ser remetidos ao juízo competente, não devendo ser o processo extinto sem resolução do mérito, devendo os autos serem enviados ao juízo competente.5. Nesta senda, a incompatibilidade entre os sistemas não pode ser motivo para a extinção do feito sem resolução do mérito, devendo a questão ser solucionado pela própria Administração.6 Ressalto ainda que a competência do Juizado da Fazenda pública é absoluta para processar e julgar as causas de interesse dos Estados, Distrito Federal, dos territórios e municípios, cujo valor não exceda 60 (salários) mínimos. 7. Diante do exposto, conheço da presente Apelação e dando provimento ao apelo, reformando a sentença para determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, reformando a sentença para determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/Relator), Des. Joaquim Dias de Santana Filho(convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

12.84. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006622-1

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006622-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA (PI0012043)
AGRAVADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. TRIBUTÁRIO. ISS. SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DOS VALORES REPASSADOS AOS DEMAIS PRESTADORES DE SAÚDE (HOSPITAIS, MÉDICOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, ETC.). PRECEDENTES DO STJ. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO INTEGRAL E EM DINHEIRO DA QUANTIA INCONTROVERSA. SÚMULA 112 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a decisão agravada, e determinar que a Agravada Interna recolha o valor integral do tributo discutido na ação anulatória de origem, em complemento aos valores que já foram depositados (fls. 225/232), na forma da Súmula 112 e da jurisprudência do STJ, nos termos do voto do Relator.

12.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006375-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006375-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A) E OUTRO
APELADO: S. M. C. MEDEIROS NEVES E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): ADRIANO LIMA PINHEIRO (PI003773), LUCÉLIA KARLA GALDINO LEITE (PI005647) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DIRETA (ART. 174 DO CTN). CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO CORRETO DO EXECUTADO. DEMORA NÃO IMPUTÁVEL AO PODER JUDICIÁRIO. ART. 219, § 4º, CPC/73 (ART. 240, §1º, DO CPC/15). IRRETROATIVIDADE DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Aplica-se às execuções fiscais a Súmula 106 do STJ, de modo que, se a fazenda pública foi diligente e propôs a execução fiscal dentro do prazo de prescrição do crédito tributário (art. 174 do CTN), não poderá ser prejudicada por falha ou desídia imputável exclusivamente ao poder judiciário em promover a citação oportunamente. 2. A demora na promoção da citação em decorrência da ausência de indicação do endereço correto do executado é imputável exclusivamente ao fisco e não ao Poder Judiciário (STJ - REsp 1690513/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 11/10/2017). 3. Não tendo a exequente promovido a citação do executado, dentro do prazo prescricional, não se dá por interrompida a prescrição, razão porque não se aplica a retroatividade prevista no art. 219, § 1º, do CPC/73 (art. 241, § 1º, do CPC/15). 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença a quo e reconhecer a ocorrência da prescrição dos créditos tributários inscritos nas CDAs nº 301.130/94 e nº 301.131/94, na medida em que, embora a execução fiscal tenha sido proposta antes do fim do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 174, caput, do CTN, a demora da citação decorrente da indicação errônea do endereço da executada não é imputável exclusivamente ao mecanismo da justiça, na forma da jurisprudência do STJ, nos termos do voto do Relator

12.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002789-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002789-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ ARLI BARROS
ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIVDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DIRETA (ART. 174 DO CTN). MARCO INTERRUPTIVO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. RETROAÇÃO DA INTERRUPÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. Inocorrência. Prescrição intercorrente (art. 40 da lef). Ausência de suspensão do processo. Desídia do fisco quanto à responsabilidade de conduzir o feito executivo. RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO. 1. No Direito Tributário, é possível identificar a existência de duas espécies de prescrição: a prescrição direta, que corre entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da ação de cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN); e a prescrição intercorrente, cujo prazo somente tem início quando já ocorreu propositura da ação de cobrança do crédito tributário e que se computa em momento posterior ao ajuizamento da execução (art. 40 da Lei nº 6.830/80). 2. O marco inicial do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, que se efetiva com a notificação do executado para o pagamento do valor do tributo e eventuais acréscimos e multas e que inclusive antecede sua inscrição da dívida ativa. 3. No julgamento do REsp. 999.901/RS, representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC/73), o STJ firmou o entendimento que a LC 118/05, que alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho que ordenar a citação o efeito de interromper a prescrição, por ser norma processual, deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, desde que a data do despacho seja posterior à sua entrada em vigor, o que não é o caso dos autos. Ou seja: a) se o despacho que ordenou a citação na execução fiscal ocorreu antes de 09.06.05 (data de sua vigência), a prescrição só será interrompida com a citação do devedor; mas se b) o despacho de citação ocorreu a partir de 09.06.2005, a interrupção da prescrição ocorrerá a partir dele. 4. No caso em julgamento, a execução fiscal foi promovida dentro do prazo recursal e o prazo prescricional foi interrompido com a citação por edital do executado, na forma do

art. 8º, IV, da LEF. 6. Pelo art. 40 da LEF, o termo inicial do prazo de prescrição intercorrente é marcado pelo decurso de 01 (um) ano de suspensão processual decretado pelo juiz da execução. Isto é, sempre que não forem localizados o devedor ou bens penhoráveis, na execução fiscal, o magistrado deverá suspender a execução e, de logo, abrir vistas ao representante da fazenda pública exequente. O processo ficará suspenso por, no máximo, 01 (um) ano, durante o qual não correrá a prescrição. Depois do transcurso do prazo máximo de suspensão processual é que a execução será arquivada e, então, será iniciado o cômputo do prazo da prescrição intercorrente. 5. A jurisprudência do STJ reconhece que, mesmo sem ter havido a suspensão do processo, a marcar formalmente o início do cômputo do prazo prescricional na forma do art. 40 da LEF, seja reconhecida a ocorrência da prescrição intercorrente por não ter o exequente promovido nenhuma diligência útil no processo de execução, por mais de 5 (cinco) anos, como ocorreu no caso em julgamento. Ademais, a desídia do fisco deve ser aferida objetivamente e não pode ser afastada apenas com base na alegação de que a execução fiscal se submete a impulso oficial pelo órgão julgador, pois este fato, por si só, não retira a responsabilidade do exequente de conduzir o feito executivo. Prescrição intercorrente caracterizada. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada e reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente (art. 40, parágrafo 4º, da LEF), quanto à cobrança judicial dos créditos tributários inscritos na CDA nº 0301.0102/98, na medida em que, após a citação válida do executado, o Estado do Piauí quedou-se inerte por aproximadamente 8 (oito) anos, deixando de cumprir sua responsabilidade de conduzir o feito executivo, na forma da jurisprudência do STJ, nos termos do voto do Relator.

12.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006174-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006174-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: NAZILDES SANTOS LOBO
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA - CORREÇÃO DE PROVA - NÃO COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO, NO CONTROLE DE LEGALIDADE, SUBSTITUIR BANCA EXAMINADORA PARA AVALIAR RESPOSTAS DADAS PELOS CANDIDATOS E NOTAS A ELES ATRIBUÍDAS - IMPROVIMENTO UNÂNIME. 1. A apelante visa em síntese a correção de sua prova subjetiva para que seja incorporada a sua nota a pontuação de 0,94 pontos. 2. Ocorre que o Judiciário somente pode anular questões de concurso público em caso de flagrante divergência entre a formulação contida em determinada questão da prova objetiva e o programa de disciplina previsto no Edital. 3. Não cabe ao Judiciário o exame de critérios de correção, formulação de questões de concursos e atribuição de notas aos candidatos, sob pena de incursão no mérito do ato administrativo; 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão do juízo \"a quo\" , nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/Relator), Des. Joaquim Dias de Santana Filho(convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

12.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006721-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006721-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: J. NERVAL DE SOUSA-EPP
ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989)
REQUERIDO: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR-PI E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSBILIDADE DE PAGAMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A declaração de insuficiência feita por pessoa natural possui presunção (iuris tantum) de veracidade, conforme art. 99, § 3º, CPC, descabendo, a princípio, a exigência de comprovação da escassez de recursos, salvo se, da leitura dos autos, existirem elementos que demonstrem o contrário. No que diz respeito às pessoas jurídicas, porém, não há essa presunção, sendo necessária a demonstração da insuficiência econômica para o deferimento da gratuidade. Dessa forma, a mera alegação de hipossuficiência pela pessoa jurídica não é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Apesar de possuir meios de provar, a agravante não demonstrou sua situação econômica, apenas sustentando o argumento de que faria jus ao benefício, pela simples declaração de incapacidade. Assim, constatando a inexistência dos elementos para a concessão de gratuidade e não tendo a agravante se desincumbido do ônus de provar a sua incapacidade financeira, entendemos que o pedido deve ser indeferido, tal como fez a magistrado a quo. 3. Quanto ao pedido de pagamento das custas no final do processo, também entendemos que não mereça acolhimento. Tal medida é possível, em circunstâncias excepcionais, desde que demonstrada a impossibilidade de a parte agravante arcar com as custas do processo, como forma de garantir o acesso ao Poder Judiciário, de acordo com o art. 5º, XXXV, da CF, o que não é o caso dos autos. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão hostilizada nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.89. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009441-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009441-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
REQUERIDO: LENILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RAFAEL NEIVA NUNES REGO (PI005470) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. O Embargante pretende a rediscussão da matéria analisada e a modificação do julgado e para isso alega que o acórdão foi proferido com base em premissa equivocada. 2. As premissas apontadas como equivocadas, que envolveria a afronta aos princípios da irredutibilidade e garantia do direito adquirido, na verdade foram temas devidamente debatidos. 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 4. Embargos conhecidos para negar-lhes provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos de acordo com o Voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), Des. Sebastião Ribeiro Martins (Convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

12.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009426-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009426-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
APELADO: TAMIRES GOMES DOS SANTOS (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS (PI005528)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ERRO MÉDICO. PARTO. MATERNIDADE EVANGELINA ROSA. PARALISIA OBSTÉTRICA NO BRAÇO DIREITO. CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No tocante a responsabilidade civil da Administração, o direito pátrio acolheu a teoria do risco administrativo. Dessa forma, existindo o dano, a conduta e o nexo de causalidade, e não havendo nenhuma das causas de exclusão da responsabilidade, o Estado deverá ser responsabilizado. 2. A responsabilidade civil do médico é analisada sob o aspecto subjetivo, devendo estar presentes os seguintes pressupostos: a conduta (omissiva ou comissiva), o dano, o nexo de causalidade e a culpa, que pode ser exteriorizada através da negligência, imprudência e imperícia. Entretanto, o médico que presta o serviço público de saúde, passa a ser \"acobertado\" pela responsabilidade objetiva. O atendimento por intermédio do serviço público patrocinado pelo Estado, caracteriza a responsabilidade objetiva para entidade, e responsabilidade extracontratual para o profissional. 3. Dessa forma, o Estado será condenado a ressarcir o lesado, restando o direito à ação regressiva contra ato do médico, se esse estiver agido com culpa. 4. Da análise da documentação constante nos autos, vislumbra-se que a apelada é portadora de paralisia obstétrica no braço direito (fl. 09); à fl. 11 temos a Declaração de Nascido Vivo no estabelecimento Maternidade Evangelina Rosa; à fl. 12 o cartão de alta; à fl. 14 declaração de que a menor, ora apelada, realiza fisioterapia sob a responsabilidade do Hospital Getúlio Vargas. 5. Diante de tais esclarecimentos e documentos constante nos autos, restam presentes todos os elementos para a configuração da responsabilidade civil objetiva da entidade estatal ora recorrente. 6. Quanto a fixação do quantum indenizatório, deve-se estar atento aos critérios sedimentados pela doutrina e jurisprudências pátrias, quais sejam, as circunstâncias em que se deu o evento, a situação patrimonial das partes e a gravidade da repercussão da ofensa, além de se atender ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa e, por fim, é de suma importância, a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Sopesadas essas diretrizes, tendo em vista o transtorno e a angústia causados à parte Autora, ora Apelada, oriundos do erromédicoque causou a paralisia obstétrica no braço direito, e, por outro lado, levando-se em consideração as condições financeiras do Apelante, entendo que o valor arbitrado não se distanciou dos critérios recomendados pela jurisprudência pátria. Assim, mantenho o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais em favor da apelada.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais em favor da apelada, incidindo juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 362, STJ), nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001081-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001081-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: ADRIANA DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO(S): REGINALDO MIRANDA DA SILVA (PI001961)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO. PENSÃO ATE 24 ANOS. POSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. O MM. Juiz a quo julgou procedente a ação, determinando ao ora apelante que procedesse ao pagamento retroativo de valores correspondentes à pensão por morte da genitora da apelada, até que esta tenha completado 24 (vinte e quatro) anos de idade. 2. Ressalto a principio que a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado, conforme preceitua a Súmula nº 340 do STJ. 3. Desta feita, posto que ao tempo do óbito da mãe da apelada, vigorava a Lei Estadual nº 4.051/1986, que em seu art. 12, que garantia a extensão do direito de dependência ao estudante universitário ate 24 anos de idade, devendo ser aplicada a lei que permitia a extensão da dependência. 4. A questão controvertida enfocada nestes autos deve ser interpretada sistematicamente e à luz dos preceitos e garantias

assegurados na Carta Fundamental, sob pena de malferência e inviabilidade de caros direitos conferidos pelo Poder Constituinte. 5. Apelo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo, em todos os seus termos, na forma do Voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.92. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008966-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008966-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANTONIA DE MARIA SANTANA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PUBLICO. CONTRATAÇÃO PRECARIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme relatado, os autores da ação impugnam ato do Município que não os nomeou, apesar da existência de vagas e necessidade. 2. Assentou-se, no STJ o entendimento segundo o qual haverá direito à nomeação, do candidato aprovado fora do número de vagas, nos casos em que ficar provada a ocorrência de preterição na ordem de convocação ou a existência de contratações irregulares, atos caracterizadores da inequívoca necessidade da Administração no preenchimento de novas vagas. In casu, afigura-se incontroverso o fato dos candidatos terem sido classificados fora no número de vagas previsto no edital. 3. De acordo com o entendimento jurisprudencial, e acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, os candidatos aprovados em concurso fora do numero de vagas previsto no edital, têm mera expectativa de direito à nomeação. Contudo tal expectativa se converte em direito subjetivo líquido certo, se forem abertas vagas novas no prazo de validade do certame ou houver preterição da nomeação, o que não foi verificado no caso em comento. 4. Apenas um dos autores conseguiu comprovar a sua aprovação e a preterição de sua nomeação, devendo ser mantida a sentença que concedeu parcialmente a segurança, determinando a nomeação deste. 5. Diante do exposto, conheço do recurso e nego provimento ao reexame necessário.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011626-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011626-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 333, I, CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.O apelante se insurge contra sentença de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, considerando que o autor não se desincumbiu do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. 2. O apelante participa do projeto de Hortas Comunitárias de Teresina e afirma que a responsável pela assistência aos horticultores destruiu indevidamente a plantação que o recorrente havia aposto em um dos seus lotes. Alega que houve nexo de causalidade entre as atitudes autoritárias e impositivas do agente público com o agravamento da sua saúde. Por tais motivos pleiteia o ressarcimento pelos danos sofridos. 3. Em que pese tais alegações, de acordo com a documentação de fls. 13/14 acostada aos autos pelo próprio autor, ora apelante, o mesmo foi advertido duas vezes a respeito da necessidade de regularizar sua situação, promovendo o plantio de toda a extensão do lote com culturas recomendadas no Manual do Horticultor, sob pena de ser excluído do Programa de Hortas Comunitárias da Prefeitura de Teresina. 4. Além disso, não consta nos autos nenhum indício de prova de supostas atitudes autoritárias e impositivas do agente público que desencadearam o agravamento da saúde do apelante. 5. Dessa forma, não merece prosperar as alegações do apelante, pois o mesmo não se desincumbiu de provar os fatos constitutivos de seu direito, não observando o art. 333, I do CPC. 6. Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo, em todos os seus termos, na forma do Voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001316-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001316-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ-PI
ADVOGADO(S): EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (PI004555) E OUTROS
APELADO: JOSIMAR DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ? OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/1992 ? NÃO-CARACTERIZAÇÃO ? AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO GENÉRICO). 1. Constatou-se (fls. 34/35) que em 17 de julho de 2009, o réu apresentou as contas referentes aos meses de julho de agosto de 2008, configurando, portanto, apenas o atraso na prestação de contas.Portanto, acertada a fundamentação utilizada pelo magistrado de piso, para afastar a condenação do apelado ao entender que o mero atraso na prestação de contas não configura ato de improbidade administrativa. 2. Contudo, necessário destacar os atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da LIA, não confundem com simples ilegalidades administrativas ou inaptidões funcionais, devendo, a mais disso, apresentar alguma aproximação objetiva com a essencialidade da improbidade. 3. Com efeito, a falta de prestação de contas do prefeito de uma gestão pode e deve ser suprida pelo Prefeito da gestão seguinte, ou seja, a municipalidade pode, na pessoa de seu atual Prefeito, prestar as contas caso sejam solicitadas por qualquer órgão. 4. Portanto, sem um mínimo de má-fé não se pode cogitar da aplicação de penalidades tão severas como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública. 5. Assim, conheço da apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de piso.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Presidente/ Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

12.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004739-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004739-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOZA -FALECIDO E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. EXISTENCIA DE CONTRATO COM ASSINATURA DO AUTOR/APELANTE E COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE CIVIL. INEXISTENCIA DE INVALIDADE DO CONTRATO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Apelante aduz a ilegalidade do contrato de empréstimo consignado, uma vez que o mesmo foi realizado sem o devido registro cartorário e sem qualquer procurador constituído para tal finalidade, razão pela qual deve ser anulado pela falta dos requisitos formais mínimos. 2. Compulsando os autos, verifica-se que o Banco apelado apresentou o contrato de crédito bancário de n° 44344769 (fls.44/46), o qual se encontra devidamente assinado pelo ora Apelante, bem como o comprovante de transferência dos valores contratados (fls.43 e 53), se desincumbindo do ônus da prova que lhe atribui o art. 373, II do NCPC. 3. Ademais, tendo a instituição financeira comprovado a existência do contrato objeto da ação, com a autorização do ora Apelado, caberia à este demonstrar o fato constitutivo de seu direito (art. 373, I do NCPC), comprovando as alegações de existência de fraude ou falha na prestação de serviço, bem como a sua incapacidade civil. 4. Assim, não havendo provas de que o Apelante é analfabeto, não há que se falar em ilegalidade do contrato pela falta de registro do mesmo em cartório, tampouco pela ausência de procurador constituído para tal finalidade, estando presentes os requisitos de validade presentes no art. 104 do Código Civil. 5. Destarte, verificado a validade do negócio jurídico celebrado entre as partes, não há que se falar em restituição em dobro, tampouco em indenização por danos morais. 6. Quanto aos honorários advocatícios, mantenho o valor fixado pelo Magistrado de primeiro grau, qual seja, 10% (dez por cento) do valor da causa, contudo, sendo o apelante beneficiário da justiça gratuita, tal condenação fica suspensa. 7. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso,para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença hostilizada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (juiz designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de janeiro de 2018.

12.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008955-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008955-2
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCISCO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
AÇÃO DEMOLITÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE CÔNJUGES. DIREITO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÉRITO: NECESSIDADE DE PERÍCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A corrente majoritária sufragada pela Doutrina é a de que ações reais imobiliárias são apenas as que versem sobre os direitos reais descritos no art.1.225 do CC., portanto, a ação de nunciação de obra nova/demolitória baseando-se no direito de vizinhança, e não em qualquer direito real referido no rol mencionado, trata-se de uma obrigação de ordem pessoal, desnecessária a citação de cônjuges. 2. No momento de apresentação da contestação, o apelante poderia ter arguido a necessidade de citação de seu cônjuge, porém, quedou-se inerte sobre esse tema, deixando para arguir, na forma de nulidade absoluta, apenas neste 2º grau de jurisdição, situação vedada pela preclusão consumativa. 3. O direito de construir não é absoluto, ilimitado, sendo limitado pelos regulamentos administrativos, na forma do art. 1.299 do Código Civil. 4. Não cumprindo a edificação as exigências do vigente Código de Obras e Edificações do Município de Teresina, estando em desacordo com projeto de construção enviado a municipalidade, através de sua subprefeitura (SDU Centro/Norte), que não concedeu as licenças necessárias para início da dita obra,

devido o desfazimento da obra irregular. 5. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão por maioria de votos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação cível interposto, mantendo-se, in totum, os termos da sentença apelada, em dissonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior. Vencido o Des. Oton Mário José Lustosa Torres, que votou pelo provimento do recurso.

12.97. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009079-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009079-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (OAB/PI - 12.400)
EMBARGADO: ALINE CARLA DE SOUSA LEITE e OUTROS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI - 12.458)
RELATOR: DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante, além de estar o mesmo devidamente acompanhado de todas as razões que levaram o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça a formar sua convicção. 3. Vê-se, pois, que os temas, nos quais o embargante alega ter o acórdão sido omisso, foram explicitamente abordados, não merecendo, pois, qualquer reforma neste ponto. Fora enfrentado toda a matéria posta pela parte, sendo certo que restaram preenchidos os requisitos do art. 458 do Código de Processo Civil, não podendo se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo em qualquer equívoco. 4. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 5. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, nos moldes do voto do Relator.

12.98. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007811-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007811-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA ARAÚJO SILVA (PE017171) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. Razões de convicção contidas no acórdão embargado contemplaram a tese arguida em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira (Relator), Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macedo, José Francisco do Nascimento, Hilo d Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores, Luiz Gonzaga Brandão de carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulalia Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes landim Filho, Erivan José da Silva Lopes e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presente o Exmo. Sr. Dr. Martha Cecília de Oliveira Nunes - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 19 de fevereiro de 2018.

13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

13.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006323-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006323-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: J.D.M. LIMA - ME
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO
AGRAVADO: DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - PERDA OBJETO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. Observa-se o completo exaurimento do objeto do presente recurso, faltando interesse processual superveniente para prosseguimento do feito, de acordo com o art. 485, VI e art. 932, III, ambos do CPC/15.
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, por se encontrar prejudicado.

13.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000263-9

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000263-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ DE MOURA CARVALHO SOUSA
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003865-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003865-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ACIONE MARIA DA CRUZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PERDA DE OBJETO. PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 91, VI, DO RITJ/PI, C/C ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais Superiores, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso.

13.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001572-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001572-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO NATAL NEVES ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública." - Enunciado nº 3, do TJPI.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Teresina, 20 de fevereiro de 2018. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

13.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011472-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011472-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
REQUERIDO: EDMUNDO RODRIGUES BELO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA (PI005462)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
DECISÃO LIMINAR. BUSCA E APREENSÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. AUSENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

13.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005421-8

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005421-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTRO
APELADO: FRANCISCA MARIA AMORIM PAULA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009910-3

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009910-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS
APELADO: ÀGUIDA MARIA ARAÚJO DOURADO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000181-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000181-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTRO
AGRAVADO: GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PERDA DE OBJETO. PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 91, VI, DO RITJ/PI, C/C ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso.

13.9. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003124-0

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003124-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: I 3 INVESTIDORES IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTRO
REQUERIDO: GERVÁSIO ZANELLA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PERDA DE OBJETO. PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 91, VI, DO RITJ/PI, C/C ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso.

13.10. AGRAVO Nº 2017.0001.012089-3

AGRAVO Nº 2017.0001.012089-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GERVÁSIO ZANELLA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PERDA DE OBJETO. PROCESSO JULGADO NA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 91, VI, DO RITJ/PI, C/C ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO
RESUMO DA DECISÃO
Levando-se em consideração o posicionamento jurisprudencial emanado dos Tribunais, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 932, III, do CPC/2015, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso.

13.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005452-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005452-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HERMINIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Defiro o pedido de Benefício da Justiça Gratuita, inclusive para este recurso, e indefiro o pedido de efeito suspensivo, quanto a inversão do ônus da prova, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

13.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008067-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008067-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG96864) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS ESTAMPADOS NOS ARTS. 1.003, 1,009 E 1.010 DO CPC. DEMAIS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DO RECURSO. REGULARIDADE FORMAL. TEMPESTIVIDADE. LEGITIMIDADE E A DISPENSA DO PREPARO. CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL.
RESUMO DA DECISÃO
Diante da alegação, INTIME-SE o APELANTE para que se manifeste sobre o apontado pelo Banco Apelado e aponte se concente com a retificação do polo passivo da demanda, nos termos do art. 109, §1º, do CPC.
Intime-se e cumpra-se, imediatamente.
Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

13.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001228-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001228-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
REQUERIDO: ARIANNE MARIA DE SOUSA BRITO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECENDO MONOCRATICAMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO IMPUGNAR DECISÃO PREVISTA NO ART. 1.015 DO CPC, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO ANTE A SUA MANIFESTA PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO, monocraticamente, do AGRAVO DE INSTRUMENTO, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, a teor do art. 932, III, do CPC, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do mesmo diploma legal.
Custas ex legis. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.
Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

13.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000099-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000099-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: R. N. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP -CONSTRUTORA INNOVARE
ADVOGADO(S): RAFHAEL DE MOURA BORGES (PI009483) E OUTRO
REQUERIDO: GBS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): LAÉCIO NOGUEIRA REBOUÇAS (CE006934)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO da AGRAVADA, por meio do seu advogado, mediante PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA, para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do disposto no art. 1.019, II, do CPC.
Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, voltem-me conclusos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
* RELATOR *

13.15. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001148-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001148-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
Impetrante : Conceição de Maria Silva Negreiros (Defensoria Pública)
Paciente: Pedro Henrique de Araújo Rios
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se vislumbra na espécie. A princípio, verifica-se dos autos que a prisão mostra-se necessária para garantia da ordem pública (art.312 do CPP), em razão da (i) gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, vez que fora praticado mediante grave violência, configurada pelo ataque feito contra a vítima, agarrando-a pelo pescoço para conseguir seu intento, e (ii) periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, inclusive por delitos da mesma natureza (roubo - processos de n°0010741-07.2014.8.18.0140 e n°0013276-98.2017.8.18.0140). In casu, não vislumbro prima facie o alegado constrangimento por excesso de prazo, pois, consoante se verifica do sistema Themis Web, a instrução encontra-se dentro dos limites da razoabilidade, vez que a denúncia já foi recebida (em 09/11/2017) e realizada a citação do paciente (em 19/12/2017), que apresentou defesa escrita somente em 18/01/2017, sendo inclusive designada audiência para data próxima (06/03/2018). Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

13.16. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000940-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000940-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO ÉGILO RODRIGUES DE AQUINO
REQUERIDO: JARDEL LOPES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO ÉGILO RODRIGUES DE AQUINO (PI007420)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXORDIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. Na espécie, o impetrante deixou de instruir o seu pedido com os documentos necessários para demonstrar a existência do constrangimento ilegal apontado. Sem essa prova pré-constituída, resta inviável a análise das alegações delineadas em sua exordial. Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da insuficiência de instrução, frente a ausência de conteúdo probatório. Publique-se. Intime-se. Após o trâmite legal e a respectiva baixa, arquive-se.

13.17. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000776-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000776-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: NILO JUNIOR LOPES
REQUERIDO: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES (PI000029A)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, -a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos/ a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Mantida em sua integralidade a decisão do magistrado de piso. Publique-se. Notifique-se o(a) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI para apresentar as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias (art. 662 do CPP e do art. 209 do RTJPI, e do Provimento 3/2007 - CGJ). Decorrido o prazo para informações, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Superior, para se manifestar. SOMENTE após cumpridas as providência acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.18. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001020-4

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001020-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES E OUTRO
REQUERIDO: CARLA FRANKLIN DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. CALÚNIA. TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ausentes tais requisitos, a medida liminar deve ser denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Publique-se. Considerando que a ação penal de origem já foi distribuída, notifique-se o(a) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI para apresentar as informações que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 662 do CPP e do art. 209 do RTJPI, e do Provimento 3/2007 -

CGJ. Decorrido o prazo para informações, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público Superior, para se manifestar. SOMENTE após cumpridas as providências acima, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

13.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013662-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013662-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO
REQUERIDO: FERNANDO SOUSA MARINHO E OUTRO
ADVOGADO(S): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO (PI014249)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo consta do sistema Themis Web, em 23/01/2018 a autoridade coatora concedeu liberdade ao paciente, ao tempo em que determinou a expedição de alvará de soltura, restando, então, prejudicada a ordem. A propósito, dispõe o art. 659 do CPP: Art.659 do CPP - Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido. Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito. Publique-se e intime-se.

13.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007143-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007143-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAY SHANDY CAMPELO LOPES (PI012063) E OUTRO
APELADO: RICARDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR (PI010780)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009944-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009944-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOHN LENNON BORGES VIANA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004868-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004868-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.23. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000874-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000874-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA
REQUERIDO: MARCELO ALVES DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA (PI015339)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? HOMICÍDIO E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA- PACIENTE SOLTO ? ORDEM PREJUDICADA. 1. Das informações prestadas pelo juizo de origem, constato que foi revoagada a prisão do paciente, sendo concedida a liberdade deste em 31/01/2018, o que resulta na prejudicialidade da presente ordem. 2. Ordem prejudicada.

RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a orfem impetrada.

13.24. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001845-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001845-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: RONALDO CARDOSO DA COSTA
REQUERIDO: MIRLLA EMANUELA PEREIRA DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO(S): RONALDO CARDOSO DA COSTA (PI012378)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA ? LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a inde A o, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.

13.25. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001750-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001750-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERMANNA AGUIAR DE SOUSA
REQUERIDO: CRISTIANO CARDOSO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERMANNA AGUIAR DE SOUZA (PI006198)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? TRÁFICO DE DROGAS ? AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ? NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. 1. A impetrante deve instruir devidamente o writ, previamente, apresentando os documentos comprobatórios a atestar a ameaça ou o constrangimento sofrido pelo paciente, ou seja, logo na impetração, consoante o estipulado pelo § 2°, do artigo 660, do Código de Processo Penal. 2. A falta ou a deficiência na instrução para se comprovar a coação ilegal, ou a ameaça, ou o abuso de poder da autoridade coatora, impede o avanço do magistrado para examinar o pleito meritório, porquanto, por se tratar de ação sumária, é imprescindível que a parte interessada apresente a prova pré-constituída da sua alegação no ato da impetração. 3.0rdem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, indefiro o writ, por absoluta deficiência da instrução, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição.

13.26. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000752-7

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000752-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: DAYANA SAMPAIO MENDES
REQUERIDO: FRANCISCO CLEMILTON MARQUES DE SALES E OUTRO
ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES (PI010065)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? RECEPTAÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR- PACIENTE SOLTO ? ORDEM PREJUDICADA. 1. Das informações prestadas pelo juizo de origem, constato que foi revoagada a prisão do paciente, sendo concedida a liberdade deste em 06/02/2018, o que resulta na prejudicialidade da presente ordem. 2. Ordem prejudicada
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada ordem impetrada.

13.27. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001744-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001744-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS E OUTRO
REQUERIDO: KEVIN DOUGLAS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS (PI011264)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? TRÁFICO DE DROGAS ? LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados

13.28. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001569-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001569-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: ROMULO DIOGO DA SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS ? RECEPTAÇÃO- ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA MAJORADA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO? LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.

13.29. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000255-4

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000255-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INSTRUÇÃO INICIADA - AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
A concessão de liminar em habeas corpus, embora possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma induvidosa e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora ou (ii) a ausência de justa causa para a ação penal, o que não se verifica na espécie. Em que pesem os argumentos defensivos, não vislumbro prima facie o alegado constrangimento por excesso de prazo, pois, segundo consta das informações prestadas pela autoridade coatora (fls.73/74), a instrução encontra-se dentro dos limites da razoabilidade, vez que já iniciou com a oitiva da vítima e uma testemunha, sendo, entretanto, suspensa em razão da ausência de uma outra, mas já redesignada a continuação para data próxima (em 01/03/2018), e inclusive determinado a sua condução coercitiva para comparecer ao referido ato, não se evidenciando, pois, desídia do magistrado na condução do feito. Registre-se, por oportuno, que o prazo legalmente estabelecido para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, podendo ser flexibilizado diante das circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, em atenção ao princípio da razoabilidade1, consoante jurisprudência desta Corte de Justiça: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - AUDIÊNCIA MARCADA PARA DATA PRÓXIMA -CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo; 2. O constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra no presente caso; 3. Na hipótese, o feito segue regular tramitação, e o magistrado a quo não agiu com desídia na sua condução. Ademais, verifica-se que a audiência de instrução já fora designada para data próxima, motivo pelo qual não resta configurado o alegado excesso de prazo; 4. Ordem denegada, à unanimidade. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2016.0001.010429-9 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 23/11/2017). Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

13.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013852-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013852-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA
REQUERIDO: MAYKON SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA (PI012278)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AMEAÇA, DANO E VIOLAÇÃO DE DOMICILIO NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. 1. Sendo concedido liberdade ao paciente, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento, nos termos do art. 659 do CPP; 2. Ordem prejudicada.
RESUMO DA DECISÃO
Segundo consta do sistema Themis Web, em 26/01/2018 a autoridade coatora concedeu liberdade ao paciente, ao tempo em que determinou a expedição de alvará de soltura, restando, então, prejudicada a ordem. A propósito, dispõe o art. 659 do CPP: Art.659 do CPP - Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal julgará prejudicado o pedido. Posto isso, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto, e determino a devida baixa na Distribuição, arquivando-se o feito.

13.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013830-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.013830-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA E OUTRO
REQUERIDO: CLAUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (PI007766)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - FACILITAÇÃO DE FUGA DE PESSOA PRESA, CORRUPÇÃO PASSIVA, FAVORECIMENTO REAL E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA LIMINAR - INDEFERIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO
Permanecendo incólume a decisão que indeferiu o pleito liminar (fls.110-v), mantenho o entendimento ali delineado, e determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

13.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009838-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009838-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ONEIDE FREITAS SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (PI012436) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. COMPLEMENTAÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Em atenção à Petição apresentada pela parte impetrante nos autos do vertente mandamus, entendo pela necessidade de chamar o feito à ordem para a complementação para parte expositiva da decisão no sentido de esclarecer e permitir a adoção das providências legais de maneira mais efetiva e adequada. Destarte, chamo o feito à ordem para determinar que seja realizada a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados em decorrência da anulação da portaria 052 para possibilitar o efetivo cumprimento da decisão já proferida nos autos do processo de origem. Outrossim, proceda-se à competente notificação e intimação das partes para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de fevereiro de 2018.

13.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011130-5

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011130-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001500-6

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001500-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007462-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007462-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ LEO ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138)
APELADO: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001142-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001142-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. A. S. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTRO
REQUERIDO: M. R. M.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE HERMANN MACHADO (PI002100)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO QUE DEVE SER DEDUZIDO EM AÇÃO PRÓPRIA. 1. O pedido de substituição de curador, assim como o de remoção deve ser deduzido em ação autônoma, não sendo mera pretensão acessória na Ação de Exoneração de Alimentos. 2. Estando findo o processo de interdição e tendo a curadora nomeada desempenhado seu múnus até a presente data, a substituição deve ser deduzida em ação própria, devendo a sentença ser averbada no cartório do registro civil de pessoas naturais competente, onde estiver averbada também a interdição. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão interlocutória aqui atacada, e a manutenção da atual Curadora, CECÍLIA CAROLINA DE SOUSA MACHADO, filha do curatelado, até julgamento do mérito do presente Agravo de Instrumento. Oficie-se ao eminente Juiz \"a quo\", informando-lhe do inteiro teor desta decisão. Intime-se a parte Agravada para se manifestar no presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

13.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001867-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001867-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ISABELLA CHAVES NAPOLEÃO DO REGO
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - UNINOVAFAPI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONGÊNERES - PROBLEMA DE SAÚDE - DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/2015 PRESENTES - TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL DEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal de urgência para determinar à agravada (Centro Universitário UNINOVAFAPI) que adote as medidas necessárias para realizar a transferência da agravante (ISABELLA CHAVES DO NAPOLEÃO REGO) para o 1º período do curso de Medicina, já no primeiro semestre de 2018. Oficie-se a Instituição agravada (Centro Universitário UNINOVAFAPI), por seu representante, e o douto Juiz acerca da presente decisão, via malote digital, para conhecimento e cumprimento da presente decisão. Intime-se a parte agravada para se manifestar no presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

13.38. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001743-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001743-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR
REQUERIDO: MAXWELL MADSON ALMEIDA DE AMORIM E OUTRO
ADVOGADO(S): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (PI008241)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.39. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001651-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001651-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: VENÍCIO VERICIO DAS CHAGAS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (PI014160)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 20 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.40. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001803-3

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001803-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.

RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. Eulália M-aria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.41. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001732-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001732-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO: RAQUEL COSTA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA (PI011072)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.42. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001687-5

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001687-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CLAUDIO DE ARAUJO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.43. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001659-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001659-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: THYAGO NUNES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (PI011516)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 20 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.44. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001738-7

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001738-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR
REQUERIDO: FRANCISCO MARCELO SILVA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública." - Enunciado nº 3, do TJPI.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

13.45. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001677-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001677-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
REQUERIDO: FERNANDO FRANKLIN CARDOSO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (PI013782)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.46. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001751-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001751-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO: JESUS DENES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR (PI012001)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.47. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001754-5

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001754-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD
REQUERIDO: KEITON PERES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD (PI005998B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.48. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001720-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001720-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: FRANCISCO NONATO DE ASSIS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.49. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001729-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001729-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
REQUERENTE: NÉLIO NATALINO FONTES FONTES GOMES RODRIGUES
REQUERIDO: MIGUEL SENA DO NASCIMENTO NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (PI009228)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.

RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.50. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001632-2

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001632-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: WANDERSON MICAEL NUNES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 20 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.51. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001860-4

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001860-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: ANTÔNIO LUCIANO MARCOLINO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP, remetam-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.52. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001830-6

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001830-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública." - Enunciado nº 3, do TJPI
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

13.53. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001855-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001855-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO
REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR COSTA VERAS E OUTRO
ADVOGADO(S): KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (PI013772)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública." - Enunciado nº 3, do TJPI
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

13.54. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012548-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.012548-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA
REQUERIDO: JACKSON DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI006118)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Considerando que a pretensão objetivada na impetração foi satisfeita, forçoso reconhecer a perda de objeto habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.55. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000310-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000310-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA
REQUERIDO: JACKSON DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (PI009126)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Considerando que a pretensão objetivada na impetração foi satisfeita, forçoso reconhecer a perda de objeto habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.56. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001666-8

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001666-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO
REQUERIDO: FELIPE DE OLIVEIRA MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (PI007573)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo recorrente, com o consequente arquivamento do feito. Dê-se baixa no sistema processual eletrônico. P. R. I. Teresina, 21 de favoráveis de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.57. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000043-0

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000043-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MODESTO MOITA NETO E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): MODESTO MOITA NETO (CE023773) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo recorrente, com o consequente arquivamento do feito. Dê-se baixa no sistema processual eletrônico. P. R. I. Teresina, 21 de favoráveis de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.58. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.001085-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.001085-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: LEANDRO CORDEIRO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000228-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000228-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE:GERSON FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA (PI004860) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Gerson Francisco da Silva.

13.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000228-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000228-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA (PI004860) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Paulo Francisco dos Santos Sousa.

13.61. HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001793-4

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.001793-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: GUSTAVO BARBOSA NUNES
REQUERIDO: DIEGO NUNES VILA NOVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

13.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008357-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008357-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: ELIZABETE LEONOR DE LIMA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM DEBITO PRETÉRITO. NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo. 2. Negado pedido de efeito suspensivo.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, i) conheço do presente Agravo de Instrumento, e ii) indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido, mantendo a decisão guerreada em todos os seus ternos.

13.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000641-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000641-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: OLIVIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): AURELIO LOBAO LOPES (PI003810)
REQUERIDO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Neste sentido, de acordo com o art. 1.017, §3º c/c art. 932, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sane o vício ou complemente a documentação exigível. Publique-se. Intime-se.

13.64. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001353-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001353-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO
REQUERIDO: JOSE FILHO DIAS
ADVOGADO(S): DANIELA COELHO DIAS (SP345957)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTAL QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FATOS CONSTANTES DO DECISUM. NÃO OBSERVADA A DIALETICIDADE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTUMENTO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, o que faço com arrimo no art. 932, III do CPC/15. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012933-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012933-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
REQUERENTE: E. S. R.
ADVOGADO(S): RAIMUNDO FERREIRA MOREIRA (PI015845)
REQUERIDO: S. L. A. S. R. E OUTRO
ADVOGADO(S): LÍVIA DE OLIVEIRA REVORÊDO (RJ173085)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. FILHA MAIOR E APTA PARA O TRABALHO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento para suspender a decisão que determinou ao agravante o pagamento do valor fixado a título de alimentos provisórios. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se. C

13.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008420-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008420-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: DAYANE ALENCAR DE SOUSA
ADVOGADO(S): LIVIA ARCÂNGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA (PI005166) E OUTROS
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): TALES DE LOURENCE (SP279686) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade (art. 932, III, do NCPC). Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa. Publique-se.

13.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001447-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001447-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNYNE KAROLLY ALZENIRA CAMPOS CARVALHO (PI013763) E OUTROS
REQUERIDO: JANCILEUDE FRANCISCA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (PI003790)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. MATÉRIA IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do instrumental, por força do seu não cabimento (art. 932, III, do NCPC). Publique-se.

13.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009618-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009618-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. ART. 932, II, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO APÓS O EXPEDIENTE FORENSE. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do apelo por manifesta intempestividade, o que faço com fundamento no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 932, II, do CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009692-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009692-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. ART. 932, II, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO APÓS O EXPEDIENTE FORENSE. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do apelo por manifesta intempestividade, o que faço com fundamento no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 932, II, do CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006935-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006935-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
APELADO: LIDIANNE MELO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

13.71. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007595-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007595-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (PI012011) E OUTROS
REQUERIDO: JORGE LUIS DE MOURA TORRES
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. PROCESSO ORIGINÁRIO EXTINTO POR MOTIVO DIVERSO. RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, por perda do objeto, ante a falta de utilidade do proveito jurídico pretendido, nos termos do art. 932, III do CPC/15. Publique-se. Transitado em julgado, arquive-se.

13.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010491-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010491-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CHRISTIANNE NOGUEIRA HOLANDA AGUIAR
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE17314) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Por conseguinte, determino a intimação de CHRISTIANNE NOGUEIRA HOLANDA AGUIAR para que proceda a juntada da aludida documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 932, parágrafo único, do NCPC). Após, voltem-me os autos conclusos. À SEJU para as providências necessárias. Publique-se.

13.73. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013711-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013711-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/
REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE DE MORAIS BRITO NETO
ADVOGADO(S): JOSELI LIMA MAGALHAES (PI002823) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - ARTIGO 1.019, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS - DENEGAÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO.
RESUMO DA DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação da tutela recursal reclamada, determino, apenas, a intimação do agravado, para que responda, querendo, o recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

13.74. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009543-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009543-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI4885) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS LEGAIS NÃO DEMONSTRADOS. INDEFERIMENTO. O efeito suspensivo somente é concedido, nos termos do artigo 995 do CPC, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Tendo em vista a inexistência de comprovação dos seus requisitos ensejadores, o efeito suspensivo deve ser negado.
RESUMO DA DECISÃO
Nego o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

13.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005319-6

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005319-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JACKSON DANIEL RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO(S): LUCAS BARBOSA GAZE GONCALVES (PI009153) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

13.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001802-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001802-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: MICHELINE PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LIMA SANTOS (PI015141)
REQUERIDO: JOÃO LUCIANO DE CASTRO E SOUSA E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A TUTELA DE URGÊNCIA. I. Da análise da decisão atacada, não se verifica, em sede de cognição sumária, que esta se configura teratológica ou manifestadamente ilegal, a ponto de justificar a concessão de medida liminar, isso porque a decisão contém fundamentação adequada ao caso, em que pese diversa do entendimento do Agravante. II. De igual sorte, analisando a existência e a plausibilidade dos pressupostos legais indispensáveis à concessão da liminar vindicada, não se verifica a identificação do periculum in mora. III. Pedido liminar indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os pressupostos autorizadores da medida vindicada, INDEFIRO o pedido de liminar. Determino a intimação dos Agravados, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Teresina, 21 de fevereiro de 2018. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

13.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012401-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012401-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JOÃO DE JESUS CANTINHO JUNIOR
ADVOGADO(S): PAULO VIEIRA DE SA (PI007538)
REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A TUTELA DE URGÊNCIA. I. Da análise da decisão atacada, não se verifica, em sede de cognição sumária, que esta se configura teratológica ou manifestadamente ilegal, a ponto de justificar a concessão de medida liminar, isso porque a decisão contém fundamentação adequada ao caso, em que pese diversa do entendimento do Agravante. II. De igual sorte, analisando a existência e a plausibilidade dos pressupostos legais indispensáveis à concessão da liminar vindicada, não se verifica a identificação do periculum in mora. III. Pedido liminar indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os pressupostos autorizadores da medida vindicada, INDEFIRO o pedido de liminar. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, com nossas homenagens. Intime-se. Teresina, 22 de fevereiro de 2018. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

13.78. AGRAVO Nº 2017.0001.013665-7

AGRAVO Nº 2017.0001.013665-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
REQUERIDO: JULIANA SAMPAIO DE SOUSA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a interposição de Agravo Interno em relação à decisão de fls. 167/169 proferida no Agravo de Instrumento n º 2017.0001.010503-0, e, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino à Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis -SESCAR CÍVEL que

proceda à intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões sobre o recurso veiculado no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1021 do CPC. Cumpra-se. Teresina, 23 de fevereiro de 2018. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

13.79. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000509-5

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000509-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
AGRAVANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
AGRAVADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
RECLAMAÇÃO. PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. PEDIDO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Nos termos do art. 989, CPC, requisito informações ao relator do acórdão reclamado e determino a citação da beneficiária da decisão impugnada (fls. 227) para apresentar a sua contestação no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se.

13.80. AGRAVO Nº 2017.0001.007507-3

AGRAVO Nº 2017.0001.007507-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
REQUERIDO: ISMAEL MACHADO DE SANTANA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, reconsidero a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário para determinar a devolução dos autos ao Supremo Tribunal Federal, por não vislumbrar similitude entre o Tema 136 do STF e a matéria enfrentada no acórdão recorrido.

13.81. RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.010685-5

RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.010685-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
RECLAMANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES (PI009094) E OUTROS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
RECLAMAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR (PERDA DO OBJETO). EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, por força da perda superveniente do interesse de agir (perda do objeto) (art. 485, VI, do NCPC). Custas pela parte reclamante. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais ante a não triangularização demanda. Publique-se.

14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

14.1. ACÓRDÃOS SESSÃO DE JULGAMENTO DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL 16.02.2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSONº0000244-88.2017.8.18.0087-INOMINADO (REF. AÇÃO Nº0000244-88.2017.8.18.0087-DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO
RECORRIDO(A): ANATÁLIA LUÍSA DE FRANÇA SANTIAGO
ADVOGADO(A): NOELSON FERREIRA DA SILVA
JUÍZA RELATORA: DRA.MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Excelentíssimos Juízes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. ***Maria Zilnar Coutinho Leal*** *(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2018.*
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000471-97.2015.8.18.0071 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000471-97.2015.8.18.0071- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JECC DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
RECORRENTE: VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA
RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADOS S.A
ADVOGADO(A):WILSON SALES BELCHIOR
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. **INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR DO EMPRÉSTIMO SUPOSTAMENTE PACTUADO EM CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA. DEMONSTRADO O DESCONTO PARCELADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.**
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, para reformar a sentença e condenar a parte recorrida no pagamento em dobro da quantia recebida em decorrência da nulidade do contrato de empréstimo nº* 546573908*, e no pagamento de indenização a título de danos morais, arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000084-70.2009.8.18.0143- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000084-70.2009.8.18.0143- ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI
RECORRENTE: BANCO SCHAIN S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO(A): FLORIZE MARIA REZENDE
ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA
RECURSO INOMINADO. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONTRATAÇÕES DE RENEGOCIAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NÃO COMPROVADAS. COBRANÇA INDEVIDA. RENEGOCIAÇÕES SISTEMÁTICA PRESUMEM MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E GERADORA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEGLIGÊNCIA DO RECLAMADO. ABALO PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA SENTENÇA DE 1° GRAU.**
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Excelentíssimos Juízes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista(Presidente), Dra. ***Maria Zilnar Coutinho Leal*** *(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.* ***Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2018*****.**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000301-39.2016.8.18.0056- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000301-39.2016.8.18.0056 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DO JECC DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR ROCHA MENDES JÚNIOR
RECORRIDO(A): MARIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): JONATAS BARRETO NETO
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHA LEA**L**
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS.RECURSO INTERPOSTO FORA DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO NÃO CONHECIDO E DECRETADO INTEMPESTIVO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso, para decretá-lo intempestivo. Sem Ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000144-34.2016.8.18.0099- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000144-34.2016.8.18.0099- DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JUCIELON SARAIVA BORGES
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
EMENTA

RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA.INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. *RESPONSABILIDADE OBJETIVA.* **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO COMPROVADA. COBRANÇA INDEVIDA. DEMONSTRADO O REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES, ANTE A NÃO CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ PRESUMIDA. ABALO PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR.DESCONTADO DA CONDENAÇÃO O VALOR DO EMPRÉSTIMO REPASSADO À PARTE AUTORA, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.R***ECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.*

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por unanimidade dos votos, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95.Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre o valor atualizado da condenação".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Lea(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro).Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2018.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO Nº 0002215-50.2015.8.18.0032 (REF. AÇÃO Nº 0002215-50.2015.8.18.0032 - COBRANÇA, DO JECC DA COMARCA DE PICOS-PI)
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES FILHO
RECORRIDO(A): INÁCIA IRENE CRUZ
ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO.COBRANÇA.SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. VERBA DEVIDA. IMPLEMENTAÇÃO AUTOMÁTICA. DEVER DE PAGAR RETROATIVOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento:*"Acordam os Excelentíssimos Juízes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais, ante isenção legal. Honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da* condenação *".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2018**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000607-47.2013.8.18.0077- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000607-47.2013.8.18.0077-RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO JECC DA COMARCA DE URUÇUI/PI
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E ARNALDO JANSSEN NOGUEIRARECORRIDO(A): RAIMUNDA UMBELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHA LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ''INALDITA ALTERA PARS''.RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL.RECURSO NÃO CONHECIDO E DECRETADO INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso, para decretá-lo intempestivo. Sem Ônus de sucumbência.*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000369-36.2014.8.18.0063 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000369-36.2014.8.18.0063 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DO JECC DA COMARCA DE PALMEIRAIS/PI
RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA
JUÍZA RELATORA: DR. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. *INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DO DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE PACTUADO, EM CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA. DEMONSTRADO O DESCONTO PARCELADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA NA SUA INTEGRALIDADE.*

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento:*"Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer para dar IMPROVIMENTO ao recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro)

e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000096-55.2012.8.18.0054 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000096-55.2012.8.18.0054-REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JECC DA COMARCA DE INHUMA/PI
RECORRENTE: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECORRIDO(A): GERUSA MARIA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO(A):FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. REPETIÇÃO *DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.* **INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR DO EMPRÉSTIMO SUPOSTAMENTE PACTUADO EM CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA. DEMONSTRADO O DESCONTO PARCELADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento:*"Acordam os Excelentíssimos Juízes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, e negar-lhe PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Com condenação da parte recorrente vencida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. Teresina, 16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº0001371-21.2012.8.18.0060-INOMINADO **(**REF. AÇÃO Nº 0001371-21.2012.8.18.0060- OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS DO JECC DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI
EMBARGANTE: CANADÁ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO e FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO
EMBARGADO: MARIA VANDA LIARTE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO SE DESTINAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para negar-lhe provimento e manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. Sem ônus sucumbenciais."*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina-PI, de 16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000082-09.2016.8.18.0094 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000082-09.2016.8.18.0094- ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDENCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JECC DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS/PI)
EMBARGANTE:LEONISSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA
EMBARGADO:ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONFIGURADA OBSCURIDADE (NÃO SE DESTINAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA). ENTRETANTO, CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para dar-lhe parcial provimento, para tão somente fazer constar que o pedido principal do adicional do tempo de serviço foi formulado no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), devido, em 01 de Agosto de 2005, por contar a servidora com 25(vinte e cinco) anos de serviço público, nos termos da Lei 4.212/88. No mais, persiste o acórdão embargado tal como se encontra lançado. Sem ônus sucumbenciais."*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina-PI, de 16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000017-76.2012.8.18.0054 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000017-76.2012.8.18.0054 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA/PI
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): MARIA ANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): THIAGO PRADO MOURÃO
JUÍZA RELATORA: DR. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.*

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DO DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE PACTUADO, EM CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA. DEMONSTRADO O DESCONTO PARCELADO NO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA NA SUA INTEGRALIDADE.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento:*"Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenada a parte recorrente vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.*

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.*Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO INOMINADO Nº 0000068-66.2015.8.18.0027 (REF. AÇÃO Nº **0000068-66.2015.8.18.0027** - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**,** DA COMARCA DE CORRENTE-PI)

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARROS

ADVOGADO(A): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. NO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NÃO EXISTE PRAZO DIFERENCIADO PARA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO PROCESSUAL POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N° 12.153/09.RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. DECRETADA A INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso, dada a sua intempestivo. Sem Ônus de sucumbência.*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI),16 de fevereiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO Nº0000091-66.2014.8.18.0085-INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000091-66.2014.8.18.0085-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DO JECC DA COMARCA DE BERTOLÍNIA/PI

RECORRENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO(A): ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO VITAL DAMASCENO DE SOUSA

JUÍZ-RELATOR:DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR. A MERA REPRODUÇÃO DA CONTESTAÇÃO NA PEÇA RECURSAL IMPEDE O CONHECIMENTO DO APELO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO PRECEDENDETE Nº 13. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento*: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial,* ***pelo não conhecimento do recurso, com base no Precedente nº 13 da Turma de Uniformização da Turmas Recursais, por tratar-se a peça recursal de mera reprodução da contestação. Sem ônus de sucumbência.***

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho **Leal** *(relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.(representante do Ministério Público).Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO INOMINADO Nº 0002310-98.2015.8.18.0026 (REF. AÇÃO Nº 0002310-98.2015.8.18.0026- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROVENTOS ATRASADOS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI)

RECORRENTE:): ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR

RECORRIDO(A): LUANA RAQUEL MARQUES PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): WEVERTON MACEDO ROCHA

JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROVENTOS ATRASADOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SALÁRIOS ATRASADOS. PARCELAS DE FGTS. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. PARCELAS DEVIDAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento,para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais, ante isenção legal. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre o valor atualizado da condenação.*

*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. T*eresina-PI, 16 de fevereiro de 2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº0001175-18.2011.8.18.0050 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001175-

18.2011.8.18.0050- REVIONAL DE PENSÃO C/C COBRANÇA DE VALORES EM ATRASO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE ESPERANTINA /PI
EMBARGANTE: JOANA AMÉLIA DE ALMEIDA PAZ
ADVOGADO: RAIMUNDO N. CARVALHO SILVA
EMBARGADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ
JUIZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVIONAL DE PENSÃO C/C COBRANÇA DE VALORES EM ATRASO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO CONFIGURADA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO SE DESTINAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A REDISCURSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para negar-lhe provimento. Acórdão mantido em todos os seus termos.* ***Sem ônus sucubenciais*****.**
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho **Leal***(relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro).*Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), de 16 de fevereira de 2018.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000554-66.2013.8.18.0077 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0000554-66.2013.8.18.0077** -RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ''INALDITA ALTERA PARS'' DO JECC DA COMARCA DE URUÇUI/PI
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERILA DURAND
RECORRIDO(A): NILSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO
JUÍZA RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHA LEAL

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ''INALDITA ALTERA PARS''.RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL.RECURSO NÃO CONHECIDO E DECRETADO INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso, para decretá-lo intempestivo. Sem Ônus de sucumbência. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(membro) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2018.*
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO Nº 0001261-22.2015.8.18.0026 (REF. AÇÃO Nº **0001261-22.2015.8.18.0026** - ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROVENTOS ATRASADOS**,** DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(A): DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(A): ANTONIA OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
JUÍZA RELATORA: **DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMENTA

RECURSO INOMINADO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROVENTOS ATRASADOS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO E 13º SALÁRIO. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. VERBAS DEVIDAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Excelentíssimos Juízes integrantes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais, ante a isenção legal. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte recorrente vencida no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 20% sobre o valor atualizado da condenação.*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (Membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Maurício Verdejo Gonçalves Júnior.t*resina-PI,16 de fevereiro de 2018.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000087-31.2016.8.18.0094 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000087-31.2016.8.18.0094 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDENCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JECC DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS/PI)
EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA
EMBARGADO:ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
JUÍZA RELATORA: **DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDENCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. NÃO CONFIGURADA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO SE DESTINAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para negar-lhe provimento e manter o Acórdão embargado em todos os seus termos. Sem ônus sucumbenciais."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Presidente), Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal(Relatora) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro).Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina-PI, de 16 de fevereiro de 2018.

14.2. DECISÕES MONOCRÁTICAS PARA PUBLICAÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0011081-76.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011081-76.2015.818.0087 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CIVEL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR.JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO(A): LINO GOMES DE BRITO
ADVOGADO (A): JOAQUIM CARDOSO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2018.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
RECURSO INOMINADO Nº 0000583-07.2012.8.18.0060 (REF. AÇÃO Nº 0000583-07.2012.8.18.0060 - COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA - PI)
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido: FLORIVAL CELSO MARTINS COSTA BACELAR CARVALHO
Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA RAMOS
DECISÃO
Vistos.
Com base no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 108/109), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em face da homologação da transação supramencionada, julgo prejudicado o Recurso Inominado interposto (87/92), por faltar-lhe o objeto.
Adote a Secretaria as necessárias providências para o retorno dos autos ao Juízo de origem.
P.R.I.
Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2018.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz Relator

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000183-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO
ADVOGADO(S): ARIELLY MARIA PACÍFICO LEAL (PI006062) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO VENICIUS FREITAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANKLIN DOURADO REBÊLO (PI003330)E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
O Assessor Administrativo da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Relator nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2018.0001.000183-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, os impetrantes **ARIELLY MARIA PACÍFICO LEAL (OAB/PI Nº 6.062) e GEORGEVAN EMMANUEL ARAGÃO DOS ANJOS (OAB/PI Nº 11864),** do seguinte DESPACHO:
\"Intime-se *os Impetrantes ARIELLY MARIA PACÍFICO LEAL (OAB/PI nº 6.602) e GEORGEVAN EMMANUEL ARAGÃO DOS ANJOS (OAB/PI 11.864) da sessão de julgamento do presente Habeas Corpus, em atendimento à petição de fls. 18, a ser realizada no dia 28/02/2018.*
Cumpra-se.
Teresina, 20 de fevereiro de 2018.
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Relator\"
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Bel. Bartholomeu da Silva Moreira Neto
Assessor Administrativo
Coordenadoria Criminal - TJ/PI

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000382-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE E OUTRO
REQUERIDO: JEFSE RODRIGUES VINUTE E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE (PI011744)E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
O Assessor Administrativo da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exma. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2018.0001.000382-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, os impetrantes **JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE (OAB/PI 11.744) e JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO (OAB/PI 11.934),** do seguinte DESPACHO:
\"Intime-se *os Impetrantes para ratificarem os termos da inicial, diante da ausência de assinatura*
Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Relatora\"
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Bel. Bartholomeu da Silva Moreira Neto
Assessor Administrativo
Coordenadoria Criminal - TJ/PI

16. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006762-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
APELADO: JOÃO FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* JOÃO FRANCISCO CHAGAS** (Adv. FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA - OAB/PI 6541), Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2016.0001.006762-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Assim, determino a que a SESCAR cível cumpra o despacho de fls. 173, realizando intimação em nome advogado indicado as fls. 66, Dra. Francysllanne Roberta Lima Ferreira.
Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 27 de outubro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000742-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO SEMEAR S.A.
ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS
APELADO: JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO SEMEAR S.A*** (Adv. FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - OAB/MG 96.864 e outros), Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.000742-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo apresentar contrarrazões aos embargos de Declaração de fls. 209/212.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 19 de janeiro de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000667-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES ALVES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES ALVES** (Adv. HEMRY WALL GOMES FREITAS - OAB/PI 4344-05), Requerente ora intimado, nos autos

do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000667-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Dessa forma, determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação da Agravante para que sane o vício, juntando a cópia da peça supracitada e que manifeste sobre a suposta intempestividade no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso com fulcro no art. 1.017, I, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012280-0,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE** (Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI 2644), e Agravado **ELISÂNGELA FONSECA DA SILVA** (Adv. André Rocha de Souza - OAB/PI 6992), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001318-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WILSON MORAES DE LACERDA
ADVOGADO(S): REGINALDO MIRANDA DA SILVA (PI001961)
REQUERIDO: ANTÔNIO MARTINHO DE LIMA
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (PI013765)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
A Bela. Wirislenne Silva Oliveira, Servidora Coordenação Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTÔNIO MARTINHO DE LIMA (Adv. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA OAB/PI 13.765) Requerido ora intimado, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001318-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
DESPACHO:
\"... Pelo exposto, intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019. inciso II, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 20 de Fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/SEJU

16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001634-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: LUCAS LABA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DESPACHO
\"...Dessa feita, determino que seja realizada a intimação dos requeridos, LUCAS LABA SILVA E OUTRO, para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º, do novo CPC.
Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2018.
Desembargador Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2018.
Servidora - Coordenação Judiciária Cível

16.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000118-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: PRISCILA RODRIGUES ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. **Wirislenne Silva Oliveira**, Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA***

PRISCILA RODRIGUES ALVES DE BRITO (Adv. ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA - OAB/PI 8.820 e outros), Impetrante, ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000118-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos de declaração.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SEJU/, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2018.
Bela. Wirislenne Silva Oliveira
Servidora da Coordenação Judiciaria Cível/ SEJU

16.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 2013.0001.004301-7,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505), e Recorrido **FRANCISCO SANTOS FONTINELE** (Adv. Gilberto de Melo Escórcio - OAB/PI 7068-B). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009323-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: ARLAN MOISES DE MOURA FE E OUTROS
ADVOGADO(S): JODSON PINHEIRO LUZ (PI004536) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SUSSUAPARA - PI
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI02355) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DESPACHO
\"...Destarte, observando a existência de um decisão liminar ratificada em sentença, determino seja imediatamente cumprida a sentença monocrática com a implementação dos termos estabelecidos em favor dos impetrantes.
Determino seja imediatamente intimado o Município de Sussuapara - PI para cumprir os termos da sentença monocrática.
Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro e 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - Coordenação Judiciária Cível/SEJU

16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000160-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: RAUL ROCHA DE PÁDUA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DESPACHO
\"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.
Teresina/PI, 02 de fevereiro de 2018.
Desembargador Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - Coordenação Judiciária Cível/SEJU

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004073-8,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **MARIA JANDIRA ARAÚJO DE CASTRO** (Adv. Mirna Araújo Napoleão Lima - OAB/PI 5199). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

16.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2012.0001.002833-4,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **RAIMUNDO NONATO SOUSA** (Adv. Luciano Bomfim Magalhães - OAB/PI 6515-B), e Recorrido **BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI 8203-A), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012567-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): GERALDO SOUZA CANCIO NETO (PI012268) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.
Desembargador José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro e 2018.
Bela. Luciane Dias Alves.
Servidora - Coordenação Judiciária Cível/SEJU

16.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004635-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVADO: MANOEL ROSENDO LIMA
ADVOGADO(S): JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DESPACHO
\"...Intimem-se as partes para dizerem se tem interesse no prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.
Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina/PI, 02 de outubro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - Coordenação Judiciária Cível/SEJU

16.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007697-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: JANAINA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): PABLO PAIVA LACERDA (SP189644) E OUTROS
APELADO: GARSA - GURGUEIA AGROPECUÁRIA RACIONAL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): JOSUÉ SILVA NEVES (PI005684) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... Intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se estabilizará, conforme preleciona o art. 357, §1º do CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 13 de novembro de 2017.
Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de fevereiro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

16.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº**

2016.0001.009313-7, em que é Recorrente **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, e Recorrido **ALDENOR PEREIRA DA SILVA** (Adv. Eriverton Bezerra Policarpo - OAB/PI 4135). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

16.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 2017.0001.009390-7,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **ARLINDO PEREIRA ANGELIM FILHO** (Adv. Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI 4359). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

16.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011808-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: JARDEL CARLOS SOUSA SANTANA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO
\"... À vista do disposto no art. 973 do Código de Processo Civil, intimem-se o autor e o réu, sucessivamente, através de seus Defensores Públicos para, querendo, apresentarem as razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina/PI, 15 de setembro de 2017.
Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

16.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007288-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JACKSON CARREIRO VARÃO
ADVOGADO: FREDISON DE SOUSA COSTA OAB PI Nº 2767
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DESPACHO
\"...Diante disso, INTIME-SE o EXEQUENTE para se manifestar acerca da documentação anexada pelo Executado.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.
Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 22 de fevereiro de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - Coordenação Judiciária Cível/SEJU

16.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004651-9,** em que é Recorrente **ROOSEVELHT MENDES MOURA** (Adv. Edvaldo Oliveira Lobão - OAB/PI 3538), e Recorrido **ARÊA LEÃO TURISMO LTDA.** (Adv. Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI 8139). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Josué Higino da Silva Costa
Téc. Judiciário
Mat. 1851

17. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

17.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.011947-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, **determino a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.**
Por oportuno, INTIME-SE o credor do precatório, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, bem como sua advogada, FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem seus dados bancários necessários ao pagamento ou façam a opção do levantamento do valor através de alvará, informando ainda o número do seus CPF's e anexando aos autos cópia dos seus documentos oficiais de identificação. O exequente deverá, ainda, informar os dados necessários ao preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social: número do NIT e endereço.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

17.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004107-4
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO(S): HORÁCIO LEAL BRITO (PI005488B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"(...) Assim, **determino a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.**
Após a atualização, **INTIME-SE o Município de Demerval Lobão para que tome ciência do valor dos cálculos e proceda ao depósito do valor devido na conta especial destinada ao pagamento de precatórios do referido ente, já informada à fl. 75 deste feito.**
Por oportuno, INTIME-SE o credor do precatório e seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem seus dados bancários necessários ao pagamento ou façam a opção do levantamento do valor através de alvará, informando ainda o número dos seus CPF´s e anexando aos autos cópias dos seus documentos oficiais de identificação.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 21 de fevereiro de 2018.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI\"

17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.011977-8
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TIBÉRIO DA SILVA TORRES
ADVOGADO(S): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (PI005945)
REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...)Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 18.194,35 (dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo de fls. 94/95. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 2500134699549, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago **MEDIANTE ALVARÁ** na forma abaixo discriminada:(...)
INTIME-SE o exequente TIBÉRIO DA SILVA TORRES, por intermédio de seu advogado, mediante publicação no DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus dados imprescindíveis ao preenchimento da GPS (Guia de Previdência Social): nome completo, endereço e número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador).
Por fim, determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o valor referente à previdência social deverá permanecer na conta judicial até ulterior deliberação.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

18. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

18.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0017788-95.2015.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): EULENILSON PASSOS GOMES
Advogados(as): LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PI11178N)

DESPACHO: "...redesigno a audiência admonitória para o dia 9 de março de 2018,às 10:30 horas.".

18.2. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA SETE DE SETEMBRO, 508, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Certidão de Óbito
Requerente: LILIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES
LILIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES, já devidamente qualificada na inicial, instou fundamentadamente pela retificação do assento de óbito de sua genitora, uma vez que, fora grafado o nome do pai da *de cujus*, como sendo ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO, quando o correto seria ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange ao nome do genitor da *de cujus* que fora grafado equivocadamente como sendo ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO, quando o correto seria ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, conforme faz prova a certidão de nascimento da falecida.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de óbito da *de cujus* o nome do seu genitor como sendo ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

18.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700079-98.2018.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): RICARDO DIAS DE SOUSA
Advogados(as): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES (OAB/PI 9846N)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 9.3.2018, às 9 horas.".

18.4. 3º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
RUA SETE DE SETEMBRO, 508, CENTRO.
Autos de Retificação Extrajudicial de Registro de Casamento
Requerente: GIOVANI DO RÊGO BARROS JÚNIOR E MARIA ESTER PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
GIOVANNI DO RÊGO BARROS JÚNIOR e MARIA ESTER PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS, já devidamente qualificado na inicial, instou fundamentadamente pela retificação de seu assento de casamento, uma vez que, fora grafado os dados da Escritura do Pacto ANTENUPCIAL, feito no Cartório 1º Oficío de notas, Cartório João Crisóstomo, lavrado no livro 73, às fls.27/27-V.
Analisando os documentos acostados aos autos, que comprovam os fatos alegados pela parte requerente, no que tange aos dados da Escritura Pública do Pacto ANTENUPCIAL, feito no Cartório do 1º Oficío de notas, João Crisóstomo, lavrado no livro 73, às fls.27/27-V.
Diante das provas juntadas aos autos do presente Requerimento Administrativo cópia da Escritura Pública e de acordo com que estabelece a Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73, que dispõe sobre a Lei de Registros Públicos.
Art. 110.
O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:
I-Erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de correção;
II-Erros na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;
III- Inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da pagina, do termo, bem como da data do registro;
IV- ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;
V- elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.
Defiro o pedido de retificação, na forma requerida, para que passe a constar na certidão de casamento do requerente os dados da Escritura Pública do Pacto ANTENUPCIAL, feito no Cartório do 1º Oficío de notas, João Crisóstomo, lavrado no livro 73, às fls.27/27-V, com fulcro na Lei Nº 13.484/2017, de 26 de setembro de 2017, que alterou o Art. 110, caput da Lei Nº6.015/73.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.
Teresina-PI, 22 de janeiro de 2018.
Maria Caroline Araújo Lages
Oficiala Substituta

18.5. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700547-96.2017.8.18.0140
Classe:Execução da Pena

Executado(a): EDIVANIO PERREIRA DE SOUSA
Advogados(as): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PI 2335/92)
DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 14/3/2018, às 9:15 horas.".

18.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020886-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NEVES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
01 - Em face dos argumentos lançados na petição de fl. 138 e tendo em vista que o processo já transitou em julgado (fl. 135), defiro a expedição de alvará judicial, em favor da parte suplicante, referente ao saldo remanescente constante na Conta Judicial nº 2823-040-01505592-1-Caixa Econômica Federal, vinculada ao presente processo.
02 - Proceda-se a baixa e arquivamento do feito, após as necessárias providências.
Teresina, 01 de fevereiro de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

18.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005691-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): DANILO TIAGO SOARES LEITE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
01 - Indefiro a expedição de ofício para consulta de bens imóveis em Cartório Imobiliário, uma vez que tal diligência poderá ser materializada pela própria parte, cabendo ao Judiciário tal missão se houver resistência injustificada, o que não é o caso. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, observando-se o prazo de 15(quinze) dias.

18.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009598-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LEONIZA PEREIRA DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
1 - Defiro o requerimento de conversão (protocolo de petição eletrônica nº 0009598-12.2016.8.18.0140.5002) com fundamento nos arts. 4º e 5.º do Decreto- Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014, convertendo a ação de busca e apreensão em execução.
2 - Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive na Distribuição, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários.
3 - Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$28.330,20, contando-se o prazo da citação (art. 829 do NCPC);
4 - Fixo honorários advocatícios em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do NCPC);
5 - Não sendo adimplido o débito, penhorem-se tantos bens quantos sejam suficientes para a satisfação do crédito, avaliando-se-lhes e lavrando o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado (art. 829, §1º do NCPC);
6 - A penhora realizar-se-á sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo órgão julgador, mediante demonstração de que a constrição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do NCPC);
7 - Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, NCPC);
8 - Não encontrado o executado, arrestem-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 830 do NCPC;
9 - Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação.

18.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018657-58.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO JOSE DE SOUSA ROCHA, IMOBILIÁRIA METRÓPOLE LTDA
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Executado(a): JOSIMAR CARVALHO AMORIM
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não foram encontrados bens suficientes do devedor para plena satisfação do crédito (fl.116,128).
Instado a se manifestar acerca da penhora de veículo via Sistema RENAJUD(fl.128), a qual restou infrutifera, a parte exequente requereu a suspensão do processo de execução pelo prazo de 180 dias.
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, defiro o pleito de fl.135, suspendendo a presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art.921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.

18.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020253-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE(OAB/SÃO PAULO Nº 103587)
Executado(a): YURI GAGARY ALVES RABELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Ao lume do exposto, ante a negativa do Autor em emendar a inicial, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

18.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803140-72.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803268-92.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR DE CARVALHO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: LUIZ VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803349-41.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCO EDSON DA SILVA
ADVOGADO(s): CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA - OAB PI11539, PATRICIA RIBAS DE ALMEIDA - OAB PI4141
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.14. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802999-53.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: CLINICA DE IMAGEM JOQUEI LTDA - EPP
ADVOGADO(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - OAB PI2209, LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA - OAB PI3149
RÉU: CONSTRUTORA B. BEZERRA LTDA - EPP
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.15. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803428-20.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADO(s): SIDNEI FERRARIA - OAB SP253137
RÉU: JANDYLSON SA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.16. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803374-54.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA
ADVOGADO(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO - OAB PI15769
RÉU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.17. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803375-39.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA
ADVOGADO(s): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO - OAB PI15769
RÉU: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.18. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803108-67.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FELIPE MENDES BACELAR CALDAS
ADVOGADO(s): FIAMA NADINE RAMALHO DE SA - OAB PI15677
RÉU: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.19. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802975-25.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA
AUTOR: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA - OAB PI13644
RÉU: FRANCISCO LISBOA DA ROCHA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.20. JULGAMENTO - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803911-84.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ISMALIA DE SOUSA LIMA MENDES
ADVOGADO(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS - OAB PI9419
RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PR32505
459 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:
EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

18.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030226-56.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILMARA MORAES, RAFAELA RAQUEL PASSOS
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)
DESPACHO
Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de abril de 2018 às 10:30, na sala de audiências da 10ª Vara Criminal, situada no Grincot, Av. Senador Joaquim Pires, 1199, bairro Ininga, nesta capital.
Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa residem em outra comarca, determino que expeça-se Carta Precatória com a finalidade de inquirí-las, com o prazo de cumprimento de até 30 (trinta) dias.
Intime-se o Ministério Público, as acusadas com seus defensores, bem como a testemunha arrolada pela acusação.
Á Secretaria para providências.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

18.22. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000132-24.2018.8.18.0172
Classe: Cautelar Inominada Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: EVANGELISTA FERNANDES VIEIRA DE CARVALHO, REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, CARVALHO E FERNANDES LTDA
Advogado(s): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 13368), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), LAIS VEIGA DE CARVALHO MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 15236), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 345001)
DECISÃO.
Trata-se da Medida Cautelar de Sequestro de Bens, relativa aos Autos nº 7261-84.2015. 8.18. 0140 (principais), na qual é Requerente o Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante nesta 10§ Vara Criminal de Teresina-PI, em desfavor dos Requeridos Evangelista Fernandes Vieira e Reginaldo Mouta de Carvalho, proprietários do Grupo Carvalho e Fernandes Ltda., situado à Av. Deputado Paulo Ferraz, BR 343, CNPJ 115964420001-69, nesta cidade de Teresi na-PI.
Ao julgar a Medida Cautelar, proferi a sentença que se encontra às fls. 24/28, deferindo o pedido do Ministério Público, tendo por consequência ocasionado o Sequestro dos Bens da firma de propriedade dos Requeridos (Grupo Carvalho e Fernandes Ltda.), tendo como consequência o Bloqueio de Valores existentes em contas bancárias da empresa, através do Programa BacenJud 2.0 (Sistema de Atendimento do Poder Judiciário, conforme denotam as folhas 29/41 destes autos.
Efetivado o Bloqueio de Valores, os Requeridos por seus advogados, com supedâneo nos arts. 857, caput, e 847 do Código de Processo Civil

vigente, ingressaram com o pedido de solicitação de desbloqueios dos valores bloqueados, ofertando em garantia os imóveis descritos nas fls. 50/83, com suas respectivas avaliações.
Com vistas ao Ministério Público, após breve análise do pedido de desbloqueio ofertado pelos Requeridos, aduziu que, "há de dizer que a legislação aplicada subsidiariamente à disponibilidade prevista no Dl 3.240/41 é aplicável à execução fiscal, Lei 6.830/81, ante a similitude dos objetos (recuperação de ativos da Fazenda Pública), afastando a norma mais genérica, que seria o CPC (Princípio da Hermenêutica Especializada). In casu, a Lei 6.830/81, em seu art. 11, ao estabelecer que a penhora em dinheiro deve prevalecer sobre a penhora de bens imóveis.
Neste sentido, o Representante do Parquet destaca o artigo e incisos da Lei que menciona (6.830/81):
"Art. 11-A penhora ou arresto de bens (que é o caso), obedecerá à seguinte ordem: i-dinheiro;
li-título da dívida pública, bem como título de crédito que tenha cotação em bolsa;
Ill-pedras e metais preciosos;
IV-Imóveis;
t..)"
Prossegue o MP: "Noutro aspecto, em que pese a existência de avaliações promovidas por particular acerca do valor dos bens, verifica-se que as últimas transações envolvendo a titularidade dos imóveis, ocorridas em 2011, se deram em valores bem inferiores ao da avaliação: R$ 210.000,00 e R$ 530.00,00 (vide fls. 53, por exemplo, tenha se valorizado mais de 1.000%1
Aduz o MP, "portanto, também por não restar demonstrado que os imóveis garantem integramente o erário, de ser rejeitado o pedido de substituição dos bens bloqueados".
Conclui: De seguinte, o Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido.
É o essencial.
Fundamento e decido.
Na conformidade com os fatos dos autos ? e o juiz deve julgar os fatos e não as pessoas ou personagens, pontificou recentemente o Des. Federal Pedro Gebram Neto, Relator do Acórdão que aumentou o quantum da pena do ex-Presidente Lula, referindo-se ao Julgamento de 13 Grau, por parte do Juiz Sérgio Fernando Mouro, quando na Instância quo a pena fora de 9 anos e 6 meses, e após o Acordão, majorada, em 16 anos.
Pois bem, o fato é que, os Requeridos, na Ação Cautelar de Sequestro dos Bens, na pessoa jurídica CARVALHO E FERNANDES LTDA, demonstram as diversas Certidões das Dívidas
Ativas que instruíram estes autos, incorreram em crimes de sonegação fiscal contra o Fisco do Estadual na importância de mais de cinco milhões de reais.
Houve as devidas autuações por parte dos Fiscais da Fazenda Estadual; facultou-se aos incursos nos crimes Contra Ordem Tributária, ampla defesa, que foi devidamente ofertada, sem contudo, ter obtido êxito.
O certo é que, com relação às dividas existentes quando das autuações dos Requeridos por parte do Fisco Local, como as autuações se encerram na Via Administrativa, com a judicialização da dívida por parte do Ministério Público, o fato, naquela Via, não enseja mais discussão.
Argumentou-se, ainda, que a divida em apreço estava sendo discutida na esfera civil, na Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, mais precisamente.
A discursão da dívida na esfera civil, diante da independência das instâncias, não tem efeito na instância criminal.
No caso destes autos, o sequestro em tal situação, exige apenas indícios da prática de crimes contra a Fazenda Pública, permitindo-se a apreensão por sequestro de tantos bens quantos sejam suficientes para reparar o dano.
Neste sentido, o escólio jurisprudencial que destaco:
"O sequestro regulamentado pelo Decreto-lei n2 3.240 é meio acautelatório específico para constrição de bens de pessoas indiciadas ou lá denunciadas por crimes que o resultaram prejuízo para Fazenda Pública, no caso vertente, a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, buscando indenizar os cofres públicos dos danos causados pelo delito". No caso vertente, não há de se aplicar, como quer os Requeridos, a aplicação do Código de Processo Civil, em seus arts. 857, caput, e 847, posto tratar-se de dispositivos aplicáveis á legislação civil, vez que, consabido, estar-se no caso patente de aplicação de sequestro criminal, com suas nuances, diferentemente da legislação processual civil.
Com acerto, foi a manifestação do Ministério Público, ao destacar (na parte que interessa) que: "A legislação aplicada subsidiariamente à disponibilidade prevista no Dl 3.240/41 é aplicável à execução fiscal, Lei 6.830/81, ante a similitude dos objetos (recuperação de ativos da Fazenda Pública), afastando a norma mais genérica, que seria o CPC (Principio da Hermenêutica Especializada). In casu, a Lei 6.830/81, em seu art. 11, estabelece que a penhora deve prevalecer sobre a penhora de dinheiro sobre a penhora de bens imóveis.
Por outro lado, ainda que se aplicasse ao caso em discussão a legislação processual civil, a proposta dos Requeridos, ao ofertar bens para suspensão do sequestro, não obedece a gradação legal prevista no Código de Processo Civil vigente, já que a penhora em dinheiro prevaleceria sobre a penhora de bens imóveis.
Ao lume do exposto, indefiro o pedido de solidtação de desbloqueios dos valores bloqueados por parte dos Requeridos, ofertados em garantia os imóveis descritos nas fls. 50/83, com suas respectivas avaliações.
P.R.I
Autue-se em apartado esta Medida de Sequestro aos autos principais, processo n27261-84.2015. 8.18. 0140, devendo estes de imediato serem conclusos para manifestação apropriada.
Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2018
Dr. Antônio Lopes de Oliveira
Juiz Titular da 10ª Vara Criminal de Teresina-PI

18.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003875-75.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
Réu: MIRTDAMS ALENCAR DE M. JÚNIOR, WILLAMS LEITE DE MELO, JOÃO CANUTO DE MELO NETO, VERA LÚCIA LEITE DE MELO, GILMARA MORAES VIEIRA, DEODATO RODRIGUES DE SOUSA NETO, JAILTON SOUSA BARROS, ANTÔNIA SANDRA SOUSA SILVA, FRANCISCO AGNO DA ROCHA BARBOSA, LUANA CAMELO DE SOUSA, SABRINA RIBEIRO PEREIRA, MARIA GLEICIANE MARTINS RODRIGUES, JANAYRA LIANNA ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA DOS HUMILDES PEREIRA GOMES, FRANCISCO NILTON BARROS DE MORAES TRINDADE, ANA CAROLINA ARAÚJO DA SILVA REINALDO, ALINE LARISSE BRITO DE SOUSA, ERICA ELLEN ROCHA ALENCAR, FRANCISCA BRITO DE SOUZA, FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039), JACKSON SANTANA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 14179), FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), MATHEUS TERSANDRO

DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), WALCLIDES OLIVEIRA MELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6337), FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782), ISABELA MARIA DE CARVALHO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 14472), GEOVANI ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9792), KARLOS RAFAEL SOARES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15596), ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
DESPACHO
Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de março de 2018 às 10 horas, na sala de audiências desta 10ª Vara Criminal, situada no Grincot, Av. Senador Joaquim Pires, 1199, Ininga, nesta capital.
Na oprtunidade será ouvida a testemunha de acusação, o sr. Francisco Marcos Macedo Magalhães. Quanto as demais testemunhas arroladas pelo Ministério Público, determino que expeça-se carta precatória a fim de inquirí-las, visto que, estas residem na Comarca de Campo Maior.
Intimações de praxe.
Á Secretaria para providências.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

18.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012102-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE TERAPIA RENAL S/S LTDA
Advogado(s): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427), ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062)
Réu: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
Advogado(s): OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121867)
DESPACHO FLS. 727:
Trata-se de análise do petitótio de fls. 720/725 em que a parte ré requereu o adiamento de audiência em razão de que uma das testemunhas por ela arrolada não poderá comparecer ao ato.
Contudo, a pesar de comprovar a impossibilidade de comparecimento da testemunha MARCOS GURGEL, a parte ré não demonstra a relevância do depoimento da mesma para o deslinde do feito, nem mesmo o que, de fato, visa comprovar com a oitiva da mesma.Assim, mantenho a data da audiência de instrução e julgamento.Ademais, caso esse Juízo entenda necessária a produção de outras provas para o julgamento da presente demanda, poderá determina-las em momento oportuno (art. 370, caput, do CPC).Indefiro o pedido de adiamento formulado.

18.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029481-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANTONIO EDSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA:
Vistos. (...) Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE
A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial. Oficie-se ao DETRAN/PI a fim de informar que parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Custas Judiciais e Honorários Advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado em desfavor do réu. Intime-se o réu, por carta com aviso de recebimento, para o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem o efetivo pagamento, expeça-se a respectiva certidão, incluindo-a no relatório mensal a ser enviado ao FERMOJUPI PARA FINS DE COBRANÇA/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Passado o prazo recursal, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

18.26. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018815-31.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Requerido: RAIMUNDO FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE
Advogado(s):
Vistos.
Compulsando a tentativa de bloqueio realizada anteriormente, verificou-se que constou como "CNPJ não encaminhado às instituições financeira, por inexistência de relacionamentos."
Nesse sentido, não há como realizar a penhora online.
Intime-se o exequente para indicar qual o meio de execução pretente exercer no prazo de 05 (cinco) dias.

18.27. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016770-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. R. CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional, DECLARANDO, nosseguintes termos:
I- A LEGALIDADE dos juros remuneratórios de 8% ao ano pactuado nocontrato.
II- A NULIDADE da cobrança cumulada da comissão de permanência com osdemais encargos, devendo os valores efetivamente pagos serem compensados nosaldo devedor remanescente, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citaçãoinicial e correção monetária a partir de cada desembolso.
Custas e Honorários Advocatícios recíprocos, na forma do art. 86, CPC.Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, naforma do art. 98, §3, CPC.

18.28. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031990-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, nos seguintes termos:
I- DETERMINO O CANCELAMENTO DEFINITIVO do protesto objeto da lide.
II- INDEFIRO a indenização por danos morais.
Mantenho a liminar de fls. 55/56
Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa em desfavor do réu, na forma do art. 86, p.u., CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, intime-se o réu, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

18.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005670-97.2009.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: CIRO NOGUEIRA AGROPECUARIA E IMOVEIS LTDA, RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1066)
DESPACHO FLS. 433: Vistos.
Defiro o pleito retro.
INTIME-SE.

18.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006883-02.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDER CLAUDINO GONCALVES
Advogado(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470)
Réu: ALESSANDRO DA CUNHA SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: Instrua o exequente seu pleito com o demonstrativo especificado no art. 524 do CPC. Cumpra-se.

18.31. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001221-57.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, CASACON MATERIA S DE CONSTRUÇÕES
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos.
Intime-se o réu para apresentar TODA a documentação, no prazo de 15 (quinze) dias, a que faz referência o despacho de fls.99, vez que possui maior ingerência sobre o seu sistema, podendo fornecer com maior facilidade os dados necessários.

18.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029409-89.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9907)
Réu: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DE MENEZES
Advogado(s):
Vistos.
Chamo o feito a ordem por verificar que o réu não foi citado por hora certa, sendo incabível a sua representação, nesse momento, por curador especial.

Nesse sentido, CITE-SE O réu por oficial de justiça no endereço mencionado às fls. 85.
Havendo suspeita de ocultação, CITE-SE POR HORA CERTA, na forma do art. 252/253.

18.33. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001332-51.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IEDA MARIA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
3. DISPOSITIVO
Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC,julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação revisional, DECLARANDO, nosseguintes termos:
I- A LEGALIDADE dos juros de 2,219% ao mês.
II- A ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, devendo a taxade juros remuneratórios corresponder a 26,628% ao ano.
III- DETERMINO A COMPENSAÇÃO dos valores em EXCESSOEFETIVAMENTE pagos com taxa de juros anual superior a 26,628%, com juros demora de 1% ao mês a partir da citação inicial e correção monetária a partir doefetivo desembolso.
Custas e Honorários Advocatícios recíprocos, na forma do art. 86, CPC.

18.34. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000268-74.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: C A SANTIAGO, GERARD GIULIANO ASSUNÇÃO SOUSA, CLENIA SALES SILVA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142), EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Nesse sentido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls.251/253 e DETERMINO O PARCIAL DESBLOQUEIO DE 70% de R$18.294,18 em favor da executada, permanecendo os 30% em conta judicial, a fim de satisfazer o crédito exequendo.
Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL para levantamento dos valores em nome de CLEANIA DE SALES SILVA.
INTIMEM-SE.

18.35. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026147-10.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: LABORATORIO INDUSTRIAL E FARMACEUTICO BUCAR LTDA, CAIO LUSTISA BUCAR, CLAUDIO LUSTOSA BUCAR, LILIAN ARAUJO E CARVALHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Vistos.
Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se possuem provas a produzir.

18.36. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024741-46.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: RYELTON DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Custas remanescentes pelo autor, na forma do art. 90, CPC. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, intime-se o autor, por advogado, para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento e arquive-se, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.

18.37. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026323-23.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 242085)
Requerido: JOSÉ FURTADO ALVES
Advogado(s):
Vistos.
A sentença proferida nos autos foi anulada pelo E.TJ-PI, razão pela qual dou seguimento ao feito.
A parte autora deverá juntar aos autos documento ATUAL de órgão de trânsito que ateste a mencionada restrição, por ser documento indispensável, na forma do art. 320, CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.
INTIME-SE.

18.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004420-48.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIK LOPES ABREU

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de apelação interposto.

18.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019716-52.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397), JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988)
Manifeste-se a parte autora sobre a frustação da tentativa de penhora de fls.119/120, requerendo o que lhe for de direito.

18.40. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803352-93.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ANTONIO VERNES GONCALVES CHAGAS
ADVOGADO(s): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES - OAB PI12904, WAGNER VELOSO MARTINS - OAB BA37160
RÉU: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.41. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803393-60.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB AL6047
RÉU: OZENIEL KELLINGTON DA PAZ SOUSA E SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.42. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803415-21.2018.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB AL6047
RÉU: VIRGEM DE FATIMA SANTOS SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.43. JULGAMENTO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0810401-25.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(s): GIULIO ALVARENGA REALE - OAB MG65628
RÉU: RAFAEL ANDRADE MACHADO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

18.44. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008401-95.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: MANOEL JAIRONE ALVES DE LIMA, FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL JAIRONE ALVES DE LIMA, FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2018 (22/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

18.45. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018170-93.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: FELIPE GERSON ALVES E SILVA, JOSE DE ARIMATEA CASTRO JUNIOR, MÁRIO RAIMUNDO ALVES NETO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO: (Apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias do acusado Mario Raimundo Alves Neto)

18.46. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000174-29.2017.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: JOAO LUIZ DE MORAIS NOGUEIRA, MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
adv. LÍVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA - OAB/PI 5166
SENTENÇA

DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento nos arts. 39 usque 42, 43, 45, § 1º, art. 46, § 1º e 47 da Lei nº8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e tendo ainda em vista o relatório técnico e o parecer ministerial, julgo procedente a ação de ADOÇÃO ajuizada por JOÃO LUIZ DE MORAIS NOGUEIRA e MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, para DEFERIR a adoção pleiteada, determinando; a) a destituição da mãe biológica, ADRIANA DE CARVALHO DE ASSIS, do poder familiar, o que faço com base no art. 1635, inciso IV do CC; b) cancelamento do registro civil original do infante: L. F. C. A., com abertura de novo registro; c) inscrição do nome dos adotantes, JOÃO LUIZ DE MORAIS NOGUEIRA e MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, como mãe e pai e de seus ascendentes, RAIMUNDA BRANDÃO DO NASCIMENTO, como avó materna e GERARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, como avô materno e ARCANGELA MORAIS NOGUEIRA, como avó paterna e ABELARDO ABDORAL NOGUEIRA, como avô paterno; d) não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a origem do ato; e e) o adotando passará a ser chamado pelo nome de: L. F. N. M. N. Expedições necessárias.Transitada em julgado, após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se.Sem custas. P. R. e I.TERESINA, 16 de fevereiro de 2018 MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA TERESINA, 22 de fevereiro de 2018. **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

18.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0003531-61.2010.8.18.0004
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: KARLA REIS SANTOS
Requerido: BERNARDO DOS SANTOS MELO, BERNARDO SANTOS MELO FILHO
ADV. EDUARDO DE AGUIAR COSTA - OAB/PI 5007/2006 - CPF. 89457234391
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Pelo presente instrumento fica intimado o Adv. EDUARDO DE AGUIAR COSTA, CPF 89457234391, OAB/PI 5007/2006, para devolver à Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI, os autos do processo supracitado, no prazo de lei vigente, nos termos do art. 234, § 2º e 3º, do CPC. Dado e passado nesta 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, nesta data. Eu, Genesio Alves da Silva, Secretário de Vara que o digitei.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
GENESIO ALVES DA SILVA
Secretário(a)

18.48. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006268-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA ROZA DE SOUSA
Advogado(s): KERINNE MARIA FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10105), NIXONN FREITAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13126)
Réu: CASSANDRA PORTELLA FONTENELLE DE ARAUJO, KÁTIA NOGUEIRA PORTELLA NUNES, LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO, IRACEMA MARIA PORTELA NUNES NOGUEIRA LIMA, MARCIO NOGUEIRA PORTELLA NUNES
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Designo o dia 24 de abril de 2018, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação/mediação conforme disposto no art. 334 do CPC. Conste no mandado que a requerida deve ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Ressalta-se, ainda, que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação configura ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa, conforme disposto no art. 334, § 8º do CPC.
Intimem-se as partes.
Expeça-se Carta Precatória de citação da requerida Kátia Nogueira Portella Nunes.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

18.49. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000008-37.1981.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: ROSA CATHARINA KUP CORREIA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Suplicado: CARLOS ALBERTO MARQUES CORREIA
Advogado(s):

A ação foi sentenciada e o documento necessário ao seu cumprimento foi devidamente expedido e recebido pelo interessado.
Ante o exposto, arquive-se com as cautelas legais.

18.50. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026148-24.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SANDRA MARIA FEITOSA FONSECA SOUSA e outros
Advogado(s): GEORGE FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9303), GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11860), GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Inventariados: Francisca Feitosa Fonseca e outro
Advogado(s):
Isso posto, torno sem efeito o despacho de fls. 18 e extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, V, 3.º do CPC.
Custas de lei.
P.R.I.

18.51. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009444-33.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JACOB MANUEL GAYOSO PEREIRA DA SILVA, JOANA GAYOSO MARCEL CORDEIRO GUERRA, ALEXANDRO GAYOSO DA SILVA MARCEL, CAMILA GAYOSO DA SILVA MARCEL
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: LINA JOSEPHINA GAYOSO E ALMENDRA PEREIRA DA SILVA(FALECIDA)
Advogado(s):
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da informação apresentada pelo oficial de justiça e avaliador às fls. 232/233, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

18.52. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0011782-38.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Interditando: FRANCISCO DE ARIMATEIA BARROSO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DE ARIMATEIA BARROSO, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ANA BARROSO e JOSE SOARES DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em Q-121 , LOTE 02 , C- A, CONJ. PROMORAR, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011782-38.2016.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA DE SOUSA LIMA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO P. DE SOUSA LIMA , residente e domiciliado(a) em Q-121 , LOTE 02 , C- A, PROMORAR, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, JANYLEIDE MARIA DA ROCHA PESSÔA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

18.53. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004550-48.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: STELA MARIA VIANA LIMA BRITO e outros
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), EDUARDO LOIOLA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7917), MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Inventariado: MARIA STELA VIANA LIMA(FALECIDA)
Advogado(s):
Caso não haja impugnação, deverá o inventariante apresentar certidão negativa expedida pela Fazenda Pública Federal em complementação à documentação de fls. 85/86, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comprovar o recolhimento do valor do complemento de custas iniciais.

18.54. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0815683-44.2017.8.18.0140
CLASSE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO SABINO
ADVOGADO(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO - OAB PI9046
RÉU: RAIMUNDA SILVA BARROS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.55. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0808907-28.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E.C.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: E.C.S.R
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.56. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0808660-47.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: M.T.M.N
ADVOGADO(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO - OAB PI8857
RÉU: A.F.N
ADVOGADO(s): LILIAN MARIA MENEZES GALENO - OAB PI15171, LUCIANO DA SILVA ARAUJO - OAB PI14932
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.57. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0800887-48.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES SILVA
ADVOGADO(s): CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA - OAB PI13426
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(s): BANCO DO BRASIL S.A
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.58. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0804916-44.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M.L.A.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: F.F.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.59. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801608-34.2016.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: F.C.B.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: F.P.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.60. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801239-40.2016.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO - OAB PI7282
REQUERIDO: MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA MELO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.61. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0811913-43.2017.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO
REQUERENTE: IVAN LEMOS DA SILVA, DJANY ALMONDES SANTANA, MARIA DAS DORES ALMONDES SANTANA, DENISE MARIA ALMONDES SANTANA LEMOS, MARIA DA CONCEICAO ALMONDES SANTANA, DANIELA MARIA DE ALMONDES SANTANA, DENISIO ALMONDES DE SANTANA
ADVOGADO(s): MARILIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEAO MARTINS VIEIRA - OAB PI7319
INVENTARIADO: LUIZ GONZAGA DE SANTANA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.62. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0804123-08.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: ADRIANA CARLA ALVES E SILVA

ADVOGADO(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR - OAB PI9820, CLODOALDO BENTO DE SOUSA - OAB PI10986
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.63. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012684-54.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: FELIPE MONTEIRO CHAVES, IGO DANIEL DE OLIVEIRA BEZERRA, JOELSON RODRIGO ALVES PEREIRA
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado FELIPE MONTEIRO CHAVES, habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido às fls. 110/113, de cujo despacho transcrevo a parte final: "..... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão de FELIPE MONTEIRO CHAVES, por persistir o fundamento autorizador para a manutenção de sua custódia preventiva, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. ..... *Omissis*..... Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018. ass) MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL - Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial, o digitei.

18.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019954-71.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729), DALILIAN ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8474)
Réu: PLANTE - PLANO DE SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA: Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no artigo 485 IV do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o transito em julgado. P.R.I. Teresina, 05 de fevereiro de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

18.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0032137-40.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VICTORIA REIS MONTEIRO
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, reconhecendo o longo lapso temporal da impetração da ação, tenho como desaparecido, por óbvio, o objeto da impetração, ficando assim, completamente esvaziado a segurança, JULGO extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas processuais. P. R. I. Teresina, 20 de fevereiro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

18.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013792-60.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUKAS RAFAEL MENDES ALMEIDA
Advogado(s): RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6751)
Réu: SENHOR DIRETOR COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, do Codigo de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDO A SEGURANÇA por entender que a situação fática do impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens desse juízo. P. R. I. Teresina, 20 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

18.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020258-07.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA SABRINNE FREIRE COSTA
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3019)
Réu: SECRETARIA ADJUNTA DO COLEGIO CERTO - ANA MARIA DE SOUSA RIBEIRO-, ESTADO DO PIAUI(GERVE-GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR)
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, do Codigo de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDO A SEGURANÇA por entender que a situação fática do impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens desse juízo. P. R. I. Teresina, 20 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

18.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014588-27.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FUNDACAO DE APOIO TECNOLOGICO - FUNATEC
Advogado(s): GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI- UESPI
Advogado(s): GILMARA GUIMARÃES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4014)
DESPACHO: INTIME-SE as partes para tomarem conhecimento do Laudo Pericial Contábil juntando ao processo ás fls. 729/745. CUMPRA-SE. Teresina, 29 de janeiro de 2018. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

18.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010717-52.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Requerido: JOSE EDMILSON SOARES DE ARAUJO
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal.

18.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003752-58.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LUCIO TADEU SERV IO SANTOS
Advogado(s): LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
Impetrado: DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO LETTERA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

18.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015676-32.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JULIANA DE SILVA SENA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO ARTHUR FURTADO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

18.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012095-04.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CINTIA MARIA DUARTE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1985)
Réu: SRA. DIRETORA DO COLEGIO TM LEAL E CIA LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos.

18.73. DECISÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0812146-40.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ALEXANDRA PEREIRA DA LUZ KOEHLER
ADVOGADO(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES - OAB PI5531
RÉU: INVASORES
ADVOGADO(s): PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES - OAB PI14589
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.74. DECISÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802224-38.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: OTONIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(s): HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
RÉU: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
941 - DECISÃO --> DECLARAÇÃO --> INCOMPETÊNCIA:
DECLARADA INCOMPETÊNCIA

18.75. DESPACHO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802237-37.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: R.G.M.I.L
ADVOGADO(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - OAB PI2594, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531
RÉU: S.M.A.R.H.T, M.T
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.76. DECISÃO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802913-82.2018.8.18.0140
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOAB VIANA DE MESQUITA
ADVOGADO(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO - OAB PI9046
IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS (CCHL), MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.77. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006696-62.2011.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: MARIA ANTONIA MACHADO DE CASTRO-ME, ANTONIO FERRAZ DE CASTRO
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10023)
Requerido: INDOVEPIL-INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA.
Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
Trata-se de requerimento feito por ANTONIO FERRAZ DE CASTRO visando obter uma diferença no pagamento referente aos alugueis, que, segundo ele, foram pagos a menor em relação a Sebastião Ferraz de Castro, o outro sócio da empresa Requerida.
Cabe primeiramente lembrar que as partes do processo são MARIA ANTONIA MACHADO DE CASTRO ME e INDOVEPIL - INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA, sendo o peticionante um dos sócios da empresa requerida.
Em que pese a determinação para levantamento de valores em parcelas iguais para os dois sócios, isso não os torna parte no processo, no lugar da pessoa jurídica INDOVEPIL.
Desta feita, o peticionante não detém legitimidade processual para requer valores não recebidos, em face do outro sócio. Eventual celeuma existe sobre diferença não recebida deve ser tratada em ação autônoma, entre eles.
Considerando a homologação do acordo celebrado entre as partes, e não havendo mais nada a prover, determino o arquivamento destes autos.

18.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009356-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE SALES VIEIRA SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO GMAC S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora da sentença proferida às fls. 45 dos autos, que segue: "SENTENÇA ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. [...]".

18.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003317-06.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: KLYSMAN BRUNNO SOARES SILVA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Intimem-se as partes da setença proferida nos autos às fls.124, conforme segue: "SENTENÇA ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. ...".

18.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000965-75.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLYSMAN BRUNNO SOARES SILVA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Intime-se o autor da sentença proferida às fls. 82 dos autos, do seguinte teor: "SENTENÇA ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência,com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. ... ".

18.81. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004624-78.2006.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: JOSE MARIA DA CUNHA
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 251093), MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 1539), MARIA GOMES SOARES CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2527)
Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Do exposto:
a) defiro o processamento da presente execução do contrato de honorários nos próprios autos, autorizando a retenção do percentual de 33% do proveito obtido pelo autor, devidamente atualizado, sem desconto de IR previsto no contrato;
b) Indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo advogado JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM;
c) Não conheço os Embargos de Declaração apresentados pelo advogado JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM;
d) Determino o bloqueio nas contas de ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, no valor de R$ 1.005.210,23 (um milhão, cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e três centavos) e expedição de alvará judicial para liberação em favor do Autor e do advogado JORGE NEI da seguinte forma:
1) Para o advogado JORGE NEI, a confecção de dois alvarás: a) um no valor de R$ 248.915,97 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), referente aos honorários de sucumbência da fase de conhecimento e da fase de execução, já considerado o desconto pelo valor recebido (fls. 548); b) outro alvará no valor de R$ 606.384,17 (seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) - referente a 33% do proveito econômico obtido pelo Autor;
2) Em favor do autor um alvará no valor de R$149.910,10 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e dez centavos), que corresponde ao valor residual, descontado os 33% devidos como honorários contratuais.
Expedientes necessários.

18.82. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013825-79.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: SILVANA MARIA FERNANDES DA ROCHA
Advogado(s):
Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para:
a) decretar a revelia da parte ré, nos termos do artigo 344 do CPC.
b) conceder a reintegração na posse no imóvel objeto da lide, em favor da autora (inventariante);
c) conceder a tutela antecipada em favor da autora, a fim de que seja expedido o mandado de reintegração de posse imediatamente;
d) Condeno a requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem revertidos em favor do Fundo de Modernização da Defensoria Pública, Conta Corrente 6299-5, Agência 3791-5, Banco do Brasil.
d) Custas pro rata.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

18.83. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025315-74.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA AUDIRA SILVA, ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES BORGES DE SOUSA
Advogado(s): JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13761), MICHELLE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15463)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): ELIDA FABRÍCIA OLIVEIRA M. FRANKLIN (OAB/PI 4331) ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB/RJ 48.812)
DO EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, com fundamento no art. 109, inciso I da CRFB/88 e, por conseguinte, determino o envio dos presentes autos a uma das Varas Federais de Teresina - PI.

18.84. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003202-10.2002.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MARIA CRUZ LIMA DA SILVA
Advogado(s): ALEXSANDRO LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11121), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2685)
Réu: JOSE MANSUETO DE OLIVEIRA, MANOEL AGUIAR
Advogado(s): JONAS TAVARES DIAS(OAB/MARANHÃO Nº 4397)
DESPACHO: Considerando que compete ao juiz zelar pela rápida solução dos litigios , especialmente quando se tratrarde execução de sentença, DETERMINO o bloqueio, nos sistemas BACENJUD de valores em nome dos dois executados, assim como o bloqueio, via RENAJUD DE VEÍCULOS QUE ALI EXISTAM REGISTRADOS EM NOME DOS MESMOS.
ADEMAIS, em se tratando de execução de valor, DETERMINO À PARTE AUTORA QUE NÃO MAIS SOLICITE A REMESSA DO PROCESSO PARA CONTADORIA, VEZ QUE É OBRIGAÇÃO SUA UTILIZAR O SEU CRÉDIO, SEMPRE QUE ENTENDER DEVIDO.

18.85. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025751-91.2014.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: DALBERTO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007-B)
Consignado: ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO NACINAL HONDA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc, Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC. Efetuado o depósito, cite-se os Consignados para levantá-lo ou oferecer resposta no prazo de 15 dias (art. 893, II, do CPC). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários de 10% (dez por cento)sobre o valor da quantia, bem como custas e despesas (art. 897, parágrafo único), que deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. Por fim, quanto ao pedido de medida liminar reservo para apreciar após o contraditório. I e Cumpra-se. - Juiz: JOSE RAMOS DIAS FILHO

18.86. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015072-42.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Advogado(s): REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 156751)
Requerido: JARINETE CARVALHO DE AMORIN, ANTÔNIO CLEITIVAN MOTA LUCIANO, ELKER PATRICIA LINS LUCIANO
Advogado(s):
SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que a parte ré é revel, devendo, pois, aplicar-se a regra do art. 355 do CPC/2015 ao caso em foco, impondo-se a procedência da ação não só pelo efeito da revelia, mas também, pela suficiência de provas, devendo o pedido inicial ser deferido, tendo como consequência jurídica condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 71.071,12 (setenta e um mil, setenta e um reais e doze centavos), corrigida com juros legais, a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento desta demanda judicial. Condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 13 de julho de 2017

18.87. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014378-29.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA FRANCISCA BARBOSA SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s):
despacho
Vistos.
Intime-se o impugnado, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.88. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010005-52.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MARIA FRANCISCA BARBOSA SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
despacho
Vistos.
Intime-se o impugnado, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.89. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009134-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA FRANCISCA BARBOSA SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o AUtor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010542-19.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: JOSÉ COSTA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de seu advogado, para fornecer o novo endereço do réu. TERESINA, 23 de fevereiro de 2018

18.91. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014529-78.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 1611)
Réu: SIMÃO CARDOSO MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 14. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 17 de julho de 2017

18.92. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019539-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 118226)
Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre o incidente de falsidade documental, no prazo legal.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.93. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019539-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 118226)
Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s):
despacho
Vistos.
Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da preliminar de incompetência.
Passado o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.94. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019539-54.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 118226)
Requerido: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o autor/reconvido, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e reconvenção, nos prazos legais.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.95. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001538-12.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VICENCA NUNES LEAL BONFIM, JOSE ROMAO BONFIM
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: ANTONIO CELSO MIRANDA, MANOEL SOARES COSTA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO
Vistos.
Considerando que não houve pagamento voluntário, bem como revelou-se infrutífera a penhora on line, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, devendo o(a) oficial(a) de justiça, após as ditas diligências, intimar o(a) devedor(a) da penhora.
Cumpridas todas as diligências supra determinadas, retornem-me os autos conclusos.
Se necessário, expeça-se a competente carta precatória de penhora, avaliação, intimação e alienação de bens.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.96. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006820-50.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LUIS FERNANDO P DE Q LOVIAT(OAB/PIAUÍ Nº 176936)
Executado(a): MAIS TINTAS LTDA, MARCOS RAIYLSON ROCHA MACEDO, MARCIO ROBINSON ROCHA MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: (DESPACHO Intime-se a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se manifeste dizendo se tem ou não ainda interesse no feito. TERESINA, 23 de outubro de 2015 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA)

18.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002510-69.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2128)
Requerido: MARIA LUÍZA ROSENDO DE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de seu advogado para fornecer os cpfs das avalistas, no prazo de lei. TERESINA, 23 de fevereiro de 2018

18.98. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012716-30.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: FRANCIELITON CLAN QUIRINO CRUZ
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem descrito na inicial ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Efetivada a medida, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ou querendo, pague o total do débito indicado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do mesmo fato.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos.

18.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001240-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HÉLIO OLIVEIRA DE FARIAS
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34656), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

18.100. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004566-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: PATRICIA RAQUEL PEREIRA GUEDES
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, concedo a liminar de busca e apreensão requerida e determino a expedição do mandado respectivo, devendo o bem descrito na inicial ser imediatamente depositado sob responsabilidade de quem o autor indicar.
Efetivada a medida, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, ou querendo, pague o total do débito indicado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do mesmo fato.
Para o caso de pagamento imediato, fixo os honorários em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito.
Cumpra-se na forma da lei.
Após, voltem-me conclusos.

18.101. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010887-82.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: REGINALDO MURILO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s):
DeCISÃO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de REGINALDO MURILO RODRIGUES DE LIMA, alegando que firmou contrato de alienação fiduciária com garantia do bem descrito na inicial. O promovido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, tendo sido notificado validamente, não pagou o débito. Requereu, assim, a concessão de liminar para a busca e apreensão do bem.
Deferida liminar, foi expedido mandado de busca e apreensão, mas não foi efetuada a busca em virtude do oficial não ter localizado o referido veículo.
O autor requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução, nos termos do art. 4º do Decreto lei 911/96.
Vieram-me os autos conclusos.
Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa).
Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual.
Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.
Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC.
O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC.
Cumpra-se.

18.102. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001960-98.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Requerido: GERALDO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Considerando a petição de fls. 35, intime-se o Autor para informar se o executado aderiu ao plano de benefícios oferecido pela Lei nº 13.340/2016, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015091-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: AMANDA RIBEIRO E SILVA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Regularize a parte ré sua representação processual, apresentando procuração, no prazo de 5 (cinco) dias.

18.104. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013755-58.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO FONSECA DE SOUSA, JOCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA, GRANJA ADRIANA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: (Resumo - Intime-se, de logo, o Exequente, para informar outros meios de prosseguimento da execução.)

18.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001292-20.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JACQUELINE ARAUJO GOMES VIVEIROS
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: FUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FIDC NP
Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 178930)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 101, requerendo o que entender de direito.

18.106. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024248-64.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Executado(a): G M C CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, FREDERICO HERBERT LOPES ROCHA, FABRICIA MARIA CARVALHO SILVEIRA
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o Exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 109/111, no prazo de 5 (cinco) dias.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

18.107. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002495-17.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: G M C CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 12.008)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ 12033)
despacho
Vistos.
Intime-se o Embargado/Exequente para, se desejar, apresentar contrarrazões ao embargos, no prazo legal.
Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

18.108. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006939-06.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, EDSON JOSE DA SILVA, FRANCISCO JOSE PEREIRA DOS SANTOS, GEORGE QUIRINO DIAS DA SILVA, GILMAR FEITOSA DE SOUSA, JOSE ALVES DE LIMA, JOSE DE RIBAMAR FONSECA PEREIRA, MARCOS RANIERE SOARES DA PAZ, MARIA ALVES DA SILVA VASCONCELOS, MARIA VALCEMAR HOLANDA DE CARVALHO ABREU
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s): ROBERTO MOURÃO PAES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713)
DESPACHO
Vistas.
Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

18.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009561-82.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA - DIVISÃO AUTOMOTIVA
Advogado(s): MARIA CRISTINA ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 325097)
Executado(a): G R PESSOA FILHO COM. ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 107, requerendo o que entender de direito .

18.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015223-13.2005.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: MARIA LEONICE DA SILVA COSTA
Advogado(s): THAIS BARBOSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4364-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V e 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Custas pela requerente, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

18.111. JULGAMENTO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0808077-62.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: GENESIO ALVES DE SOUZA, SEVERINA CANDIDA DOS SANTOS SOUSA, GENESIO ALVES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(s): ROMULO SOUSA SANTOS - OAB PI7025
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
219 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> PROCEDÊNCIA:
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

18.112. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0809389-73.2017.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: E.R.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: F.C.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.113. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005246-60.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
Réu: CYBELE MOURA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13266), YURI FELIX PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 280743)
DESPACHO: para comparecimento no sorteio dos jurados, agendado para o dia 06/03/2018, que irão atuar na 3ª Reunião do 2º Tribunal do Júri para o mês de março de 2018, outrossim para comparecimento na Sessão de Julgamento dia 27 de março de 2018 às 08h30min no Auditório do Tribunal do Júri 5º andar.

18.114. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012929-46.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: GUILHERME TELL MOURA MARTINS TELL OU THÉO, WANDERSON ALVES DE CARVALHO GUIMARÃES, MAURICIO LIMA COSTA, MARCOLINO DA COSTA VELOSO NETO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553), MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6952), LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876)
DESPACHO: intimar o advogado MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA para no prazo de 5 dias se manifestar sobre o seu interesse na repetição da oitiva do seu rol de testemunas fornecendo o atual endereço dos mesmos, sob pena dos autos ser incluído em pauta de julgamento no Plenário do Júri

18.115. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013161-48.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança

Autor: G.W.CFC - DINAMICA LTDA ME
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s): FRANCISCO JESUS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2051), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871)
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência manifestada pela impetrante e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários, conforme artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 15 de fevereiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

18.116. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002611-67.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIANNE LAYZZE BOAVISTA O. NOLETO DE SANTANA - MENOR
Advogado(s): LIVIA LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 4225)
Impetrado: ILUSTRE SENHOR DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Sentença: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 15 de fevereiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

18.117. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011278-81.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO LIMA AVELINO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTNEÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10 % do valor da causa. P.R.I. Teresina, 15 de fevereiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

18.118. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012165-50.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: PAULA BEATRIZ QUEIROZ JALES DE CARVALHO
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL - INEC, .ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela autora. Sem honorários, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 19 de fevereiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

18.119. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010842-49.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VITOR AGUIAR DE MELO SOUZA(MENOR)
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Impetrado: DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, conforme disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. Teresina, 15 de fevereiro de 2018. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito"

18.120. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803346-86.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: EURIDES BARBOSA DE AQUINO CAVALCANTE, DAVIA MARIA CASTELO BRANCO CORDEIRO
ADVOGADO(s): HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
RÉU: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
792 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> LIMINAR:
NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.121. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803358-03.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: LUCIA DE FATIMA TEIXEIRA DA SILVA, LUIZA MARIA MENDES
ADVOGADO(s): HENRY WALL GOMES FREITAS - OAB PI4344
RÉU: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
792 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> LIMINAR:
NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.122. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803387-53.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: CELSO CALISTO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA - OAB PI7235
RÉU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.123. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803137-20.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: CLAUDENICE MARIA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
RÉU: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.124. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803468-02.2018.8.18.0140
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
REQUERENTE: IURY LORAN MORAIS SILVA, HERICLES ARAUJO LIMA
ADVOGADO(s): BEATRIZ CARDOSO DA SILVA - OAB PI15058
REQUERIDO: ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
83 - DECISÃO --> CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:
DETERMINADO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

18.125. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803089-61.2018.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
ADVOGADO(s): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.126. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020885-11.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Requerido: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

18.127. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000863-53.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Fica Intimado a parte autora por seu advogado, no prazo de 15(quinze dias) para apresentar a réplica.

18.128. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002927-37.1997.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ANTONIO DE SA, HORTIBOA - IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, IRENE PEREIRA DINIZ DE SA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Embargado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
DESPACHO: "Vistos, etc. À Secretaria para a juntada de qualquer expediente. Int. Cumpra-se."

18.129. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003320-59.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Executado(a): HORTIBOA - IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA, IRENE PEREIRA DINIZ DE SA, ANTONIO DE SA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DESPACHO: "Vistos, etc. À Secretaria para a juntada de qualquer expediente. Int. Cumpra-se."

18.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009733-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVARENGA NUNES
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: E. MATOS E CIA LTDA, BELISA JOIAS LTDA, BELISA MOURA CRUZ FILHA, MOURA E LOPES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA - MINAS DE PRATA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento juntado á (s) fl(s) 384/384/v.

18.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001034-10.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TERESA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
Réu: DIGITAL FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S.A, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para apresentar à réplica, a contestação no prazo de 15(quinze) dias.

18.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013384-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HEVILLAN GOMES SILVA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28135)
Fica intimada a parte requerida por seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se a respeito da petição da parte autora.

18.133. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010404-77.1998.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: MARIA LIDUINA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): IDELZUITE RODRIGUES MATOS (OAB/PIAUÍ Nº 2213), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1001-A)
Embargado: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), MYLENA CALVO MAURUTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 180614)
SENTENÇA: "Vistos, etc. [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18.134. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0806704-93.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450
RÉU: LUIS CESAR DA SILVA MOURA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009440-20.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILSON ROBSON DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)** para audiência designada para o **dia 12 (doze) de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:30h.**

18.136. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008731-82.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ALAN SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0008731-82.2017.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 13.12.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, caput, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de ALAN SANTANA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu ALAN SANTANA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo simples, nos termos do art. 157, caput do CP. (?) Com isso, fica o réu ALAN SANTANA condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 23/02/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

18.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006750-18.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LUCAS DE SOUSA SILVA, LAILTON SILVA BAIANO, YAGO FRANCISCO CARVALHO CASTELO BRANCO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14559), RHUAN VITOR SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 15939)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14559), RHUAN VITOR SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 15939), para comparecer(em) à sala de audiência às 08:30h do dia 12 (doze) de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito),

18.138. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012837-87.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LIMA CHAGAS
Advogado(s): LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado **LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)** para audiência designada para o **dia 14 (catorze) de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:30h.**

18.139. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025218-64.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RICARDO HANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
A Bela. JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 23/02/2018. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

18.140. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025023-94.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ FILHO, CLESIO DA SILVA CRUZ FILHO
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), RICARDO DE SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2.725)
DESPACHO:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0025023-94.2007.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito João Antônio Bittencourt Braga Neto, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 07.12.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2º, inc. I e II, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ e CLÉSIO DA SILVA CRUZ, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ e CLÉSIO DA SILVA CRUZ, antes qualificados, na prática do crime previsto no art. 157, §2º, inc. I e II, do CP. (?) em razão disso, torno definitivo a pena dos sentenciados RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ e CLÉSIO DA SILVA CRUZ, em 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa (em relação a cada um deles). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 23/02/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

18.141. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025023-94.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ FILHO, CLESIO DA SILVA CRUZ FILHO
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), RICARDO DE SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2.725)
SENTENÇA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA
Proc. Nº 0025023-94.2007.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado MÁRCIO ANTÔNIO MONTEIRO NOBRE, OAB/PI 1476, da SENTENÇA prolatada em 07.12.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2º, inc. I e II, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de CLEBERT DA SILVA CRUZ e CLÉSIO DA SILVA CRUZ, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ e CLÉSIO DA SILVA CRUZ, antes qualificados, na prática do crime previsto no art. 157, §2º, inc. I e II, do CP. (?) em razão disso, torno definitivo a pena dos sentenciados RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO, CLEBERT DA SILVA CRUZ e CLÉSIO DA SILVA CRUZ, em 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa (em relação a cada um deles). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 23/02/2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

18.142. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016856-10.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A.R.A.D.
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178)
Réu: J.V.D.O.D.
Advogado(s): JOSEMAR EMILIO SILVA PINHEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 2147), JESSICA KELLY DE ARAUJO OLIVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24746), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)
Defiro o pedido de fls. 382/390.
Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que informe as verbas de caráter indenizatório estão sendo deduzidas do contracheque do autor para pagamento dos alimentos em favor dos requeridos.
Outrossim, determino a intimação do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao acordo de partilha celebrado em audiência de fls. 163, no sentido de efetuar o transferência do imóvel, nos termos do acordo, sob as penalidades legais.
Por fim, determino que a Secretaria certifique acerca do cumprimento do despacho (decisão) de fls. 303/305.

18.143. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000810-48.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R.V.D.S.
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: A.A.M.
Advogado(s):
Sobre o retorno dos autos do 2º Grau, digam as partes em 15 (quinze) dias.

18.144. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019162-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R.I.D.D.N.
Advogado(s): YATTA ANDERSON RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11481), SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 10833)
Réu: T.S.R.D.A., S.T.R.D.S.A., T.T.R.D.A.
Advogado(s): RONALDO ARAÚJO GUALBERTO (OAB/PIAUÍ 9088)
Intime-se a parte requerida/embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

18.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026097-13.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VICTOR EMANUEL DOS SANTOS VERDE - MENOR
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: VALDEMILSON VILA VERDE
Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7127)
Intime-se o requerido, através de seu advogado para no prazo de 15 dias apresentar os respectivos memorais.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
Kaio Goindam Vieira Da Silva
Estagiário(a) - 28277

18.146. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006842-98.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOANA D"ARC DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 8353)
Interditando: EDIVARDO DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido retro.
Expeça-se o competente alvará judicial para alineação da motocicleta, nos termos da sentença proferida.

18.147. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021312-03.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PATRICIA MACHADO CASTELO BRANCO ROCHA
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Inventariado: FRANCISCO WELLINGTON VERAS ROCHA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 143.
Mantenham os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a juntada da documentação requisitada.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

18.148. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004984-95.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LUZANIRA PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1315)
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
Em atenção ao princípio da não surpresa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 110/111.

18.149. JULGAMENTO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0804863-63.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: EUZAMAR VIEIRA GOMES
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: MAYCON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.150. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803213-44.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: CARLOS ALBERTO MACHADO COSTA
ADVOGADO(s): DANIELLE GOMES COSTA SCHOSSLER - OAB DF45835
RÉU: MARIA ADRIANA NOBRE CAVALCANTE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.151. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803213-44.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: CARLOS ALBERTO MACHADO COSTA
ADVOGADO(s): DANIELLE GOMES COSTA SCHOSSLER - OAB DF45835
RÉU: MARIA ADRIANA NOBRE CAVALCANTE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.152. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803250-71.2018.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: K.G.A, G.F.S.J
ADVOGADO(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO - OAB PI13708
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.153. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801978-42.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MAIA
ADVOGADO(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO - OAB PI6356
RÉU: LUIZ VIEIRA MAIA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.154. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0800692-97.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: OLAVIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.155. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0800421-20.2018.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M.R.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: M.J.C.N
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.156. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0813972-04.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A.M.A
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: E.S.M
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.157. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819302-79.2017.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARIA JOSE VIANA
ADVOGADO(s): JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES - OAB PI8839
INVENTARIADO: JOANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.158. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801637-84.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: CONSTANCIA DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: GENIVAL CARVALHO MESQUITA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.159. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004519-72.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
Nestes termos e em homenagem ao princípio do devido processo legal e da publicidade das decisões judiciais, determino seja republicado o despacho de fl. 59, com a intimação dos advogados subscritores da petição de fl. 64, conforme requerido, fazendo-se expressa referência à abertura de prazo para o Banco executado.
Intime-se.

18.160. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004519-72.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8398-B), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995), MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAUÍ Nº 8399-B)
MOTIVO: ABERTURA DE PRAZO PARA O BANCO EXECUTADO.
DESPACHO DE FLS. 59: O Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão/Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, de ordem da MM. Juíza Dra. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os(as) Srs(as) Advogados(as) acima mencionados, do despacho proferido nos autos do processo epigrafado, cujo despacho é de seguinte teor: "Vistos etc. Pelos motivos expostos na petição de fls. 52, a exequente substituiu a CDA que embassa a presente execução fiscal, conforme se vê às fls. 53/58. A doutrina e a jurisprudência são acordes no sentido de que a **substituição** ou emenda da CDA pode ser efetivada pela Fazenda Pública até a prolação da sentença da execução fiscal ou dos embargos à execução. In casu, desnecessária nova citação, visto que o § 8º do art. 2º da LEF exige somente a intimação da parte executada, permanecendo válida a citação anterior, inclusive para

efeito de interrupção da prescrição. Isto posto, com fundamento no artigo 2º, § 8º, da LEF, devolvo o prazo de defesa ao executado, em face da substituição da CDA ficando o mesmo ciente de que poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os requisitos do art. 16 da LEF (LEI 6.830). Intime-se. Teresina, 30 de setembro de 2016. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública". E para constar, Eu, Bel. VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 23 de fevereiro de 2018.

18.161. DESPACHO - 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0810569-27.2017.8.18.0140
CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CARCARA
ADVOGADO(s): THIAGO ANASTACIO CARCARA - OAB PI7955
RÉU: LUIZ COSME DOS SANTOS NETO, KARY VYVYANE CORTEZ CRUZ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.162. DESPACHO - 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0820890-24.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADO(s): SIDNEI FERRARIA - OAB SP253137
RÉU: ALINE DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES - OAB PI11652
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.163. DESPACHO - 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803120-81.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JORGE JOSE DA SILVA MERCADORIAS - EIRELI
ADVOGADO(s): LIDIANE MARTINS VALENTE - OAB PI5976
RÉU: CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.164. DESPACHO - 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803120-81.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JORGE JOSE DA SILVA MERCADORIAS - EIRELI
ADVOGADO(s): LIDIANE MARTINS VALENTE - OAB PI5976
RÉU: CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.165. DESPACHO - 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0811238-80.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO - OAB PI11500, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556
EXECUTADO: RAIMUNDO BENTO DE ARAUJO, R. M. DECORACAO LTDA - ME, MARILENA CARNEIRO MACHADO ARAUJO, M. R. CAR LTDA - ME
ADVOGADO(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO - OAB PI9130
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.166. DESPACHO - 3º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0811254-34.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO - OAB PI11500, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556
EXECUTADO: INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA, SONIA DE CARVALHO VERAS FORTES, SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010147-81.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA
Advogado(s): ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11188)
SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento no *artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil*, **homologo o acordo** para que produza os jurídicos e legais efeitos e **julgo extinto o processo com resolução de mérito**. Honorários advocatícios nos termos do acordo, com fulcro no § 2°, do art. 90, CPC. Expeçam-se **imediatamente** os respectivos alvará judiciais, na forma da Cláusula "*Dos Valores Depositados em Juízo*", constante da página 163. **Após**, arquive-se processo, **com baixa na Distribuição**, independentemente do pagamento de custas remanescentes (art. 90, §3º, CPC 2015)." *Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se*. Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2018. **João** Antônio **Bittencourt** Braga Neto. Juiz de Direito - 3ª Vara Criminal **RESPONDENDO** pela 4ª Vara Cível.

18.168. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003508-85.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, PEDRO THIAGO DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA e PEDRO THIAGO DA COSTA OLIVEIRA, já devidamente qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal c/c art. 14, II, do CP; bem como condenar o réu DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, também como incursos nas penas do art. 304, do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 22 DE FEVEREIRO DE 2018. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA QUARTA VARA CRIMINAL DE TERESINA.

18.169. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006754-55.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IRANILDO FERREIRA ALVES JUNIOR, DANIEL FERNANDES BENVINDO DE SOUSA, ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado(s): EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911)
Pelo presente, **RENOVO** a intimação do advogado do acusado DANIEL FERNANDES BENVINDO DE SOUSA, acima identificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em juízo a respectiva respota à acusação, bem como proceda a devida regularização da representação processual, realizando a juntada da procuração, sob pena de incidência da multa prevista no art. 265, do CPP.

18.170. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028571-15.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULO JANSEN PEREIRA QUARESMA FILHO
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI N° 130/94-B)
Pelo presente, **RENOVO** a intimação da advogada do acusado PAULO JANSEN PEREIRA QUARESMA FILHO, acima identificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em juízo as respectivas alegações finais, sob pena de incidência da multa prevista no art. 265, do CPP, nos moldes do disposto no Despacho de 124.

18.171. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018768-08.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSIMAR MANOEL DE SOUSA LIMA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: MARIA DE LOURDES SOARES COSTA LIMA
Advogado(s):
Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO promovida por JOSIMAR MANOEL DE SOUSA LIMA, em face de MARIA DE LOURDES SOARES COSTA LIMA, ambos já qualificados às fls. 02.
A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 10/22.
Alega o autor que contraiu matrimônio com a requerida na data de 30/01/2004, sob o regime da comunhão parcial de bens, tendo a separação de fato ocorrido há 03 (três) anos da propositura da ação. O casal não possui filhos e inexistem bens comuns. Afirma, ainda, que paga pensão à requerida no valor de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos, uma vez que é policial militar, conforme sentença homologatória exarada no processo nº 0000110-79.2014.8.18.0140, junto CEJUSC. Ao final requereu o benefício da justiça gratuita, a decretação do divórcio do casal.
Devidamente citada (fls. 37/38), decorrendo o prazo sem manifestação da promovida (certidão de fls. 46), motivo pela qual foi decretada a revelia (fls. 50).
Com vistas aos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável a decretação do divórcio.
Os autos, então, vieram conclusos.
Relatados, em síntese.
DECIDO:
Ação com respaldo na separação de fato do casal, cuja união matrimonial se deu em 30/01/2004. O promovente menciona a inexistência de filhos em comum, bem como de bens a partilhar. Ao final requereu o benefício da justiça gratuita, a decretação do divórcio do casal e a suspensão definitiva da pensão alimentícia paga à requerida.
Regularmente citada, decorreu o prazo sem manifestação da requerida, sendo por este motivo decretada sua revelia.
Verifica-se a desnecessidade de produção de provas em audiência, sendo caso de julgamento antecipado do mérito, conforme artigo 355, I e II do CPC que estabelece:
Art. 355 - O Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:
I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova na forma do art. 349.
ISTO POSTO, tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de JOSIMAR MANOEL DE SOUSA LIMA e MARIA DE LOURDES SOARES COSTA LIMA, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CFRB/88 com a nova redação da EC 66/2010.
Quanto ao pedido de exoneração de alimentos constante na inicial, resta prejudicado, uma vez que não há nos autos provas de que cessaram as necessidades da ex-esposa, devendo o autor, ajuizar, portanto, a devida ação de exoneração de prestação alimentícia.
Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da requerida relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial.
Fica facultado a cônjuge feminino voltar a usar o nome de solteira.
Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CFRB/88, com a nova redação da EC 66/2010.
Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório competente, desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários e autenticada com o selo de autenticidade do TJ-PI.
Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive a intimação da requerida desta sentença, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
Defiro o pedido autoral de gratuidade processual.
Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido.
Sem custas.
P.R.I.C.

18.172. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026413-31.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): T. M. DA PAZ ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: A exequente à fl. 16 manifestou-se no sentido de não prosseguimento da presente ação executiva, face ao adimplemento do débito realizado pela executada através de anistia. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou seus sócios, em razão da presente execução. Com custas de lei pela executada. Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais acima especificadas dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas no Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 Impulsionar Processos. Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 22/11/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva***. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.173. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029971-69.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO LUIS ELIOTERIO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.16. Suspenda-se o curso do presente executivo por 12 (doze) meses, como requer. Intim-se. Teresina, 16/05/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.174. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009783-21.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): C B BEVILAQUA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.A exequente,à fl.15, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizada pela executada, referente à CDA nº151141800795.Assim, e de acordo com o art. 156,I, do CTN, c/c arts.924,II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.Decorrido o prazo da publicação da sentença sem manifestação da executada, notifique-se a mesma para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital.Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se as providências previstas necessárias previstas no Manual de Procedimento MAP-VCVIV-006 Impulsionar Processos.Após,arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.P.R.Intime-se.Teresina-PI, 29/05/2017.***Dr.Dioclécio Sousa da Silva***.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.175. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022443-81.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme requerido à fl. 38, cite-se, via correios, nos termos requeridos. Para a hipótese de pagamento da dívida exequenda ou não

oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito atualizado. Ainda em atenção ao pedido retro, decorrido o prazo da citação sem que a executada promova o pagamento ou sem o oferecimento de bens à penhora para defender-se mediante embargos, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em seu nome, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se a executada na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a executada para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e a Receita Federal, respectivamente, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir somente em casos de frustação em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobrecarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos , deixo de deferi-lo. P.I. Cumpra-se. Teresina-PI, 10/04/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.176. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007593-51.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
SENTENÇA: Por todo o exposto, tendo em vista a presunção de legalidade que possuem os atos administrativos e a impossibilidade de dilação probatória na via eleita, rejeito a presente exceção de pré- executividade em relação às insurgências acerca da multa e juros cobrados, e a julgo improcedente de dilação probatória na via eleita, rejeito a presente exceção de pré-executividade em relação às insurgências acerca da multa e juros cobrados, e a julgo improcedente no tocante aos demais argumentos aduzidos. Considerando que o devedor foi loxalizado e que não há provas nos autos de inexistência de bens sobre os quais possa recair a penhora, não tendo havido sequer diligências de busca nesse sentido, não se mostra cabível a pretendida suspensão do feito com base no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Desta feita, prossiga-se a execução fiscal. P.Intime-se. Teresina, 04/04/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.177. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002533-30.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): CONCREART IND. E COM. DE CONTRETO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens à penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio on line retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponível ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do sócio à fl. 91, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se o executado e o sócio apontado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não os tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e o sócio reportado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso, porém, não sejam encontrados ativos financeiros, realize-se a penhora e avaliação dos imóveis descritos às fls. 44/45, comunicando as cláusulas de intransferibilidade e indisponibilidade dos ditos bens. Após o que, abra-se vista à exequente. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 04/04/2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.178. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012345-28.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): ANTONIO AGUIAR DE LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de Execução Fiscal em que a Executada, após ser citada, não pagou e nem ofereceu bens a penhora para defender-se mediante Embargos, o que ensejou o pedido de bloqueio online retro, feito pela exequente. O art. 854 do Novo Código de Processo Civil admite tal constrição por meio eletrônico, in verbis: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Assim, em atenção ao referido pedido, determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução e, em caso positivo, intime-se o executado e seu representante legal na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executada e seu represente para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao DETRAN-PI e , respectivamente, via RENAJUD , após o que, abra-se vista à Exequente. A propósito, porém, o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para a obtenção de tais informações, competindo ao judiciário intervir

somente em casos de frustração em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desentranhe-se as fls.26/53 e junte-se adequadamente aos autos da Execução Fiscal correspondente . P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 15/12/2016. ***Dr. Dioclécio Sousa da Silva.*** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.179. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024344-84.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): OSVALDO ANDRADE ARAGAO
Advogado(s): xxxxxxxxxx
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 14. cite-se o executado e o seu titular, como requer, via edital. Após , caso decorrido o prazo para manifestação sem pagamento ou oferecimento de bens para opor defesa nos autos, determino a indisponibilidade dos ativos financeitos existentes em nome do executado e a seu titular, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, intime-se o executado e o seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, determinando, por sistema eletrônico, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado e o titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista à exequente. P. I. Cumpra-se. Teresina, 31.07.2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva-Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.180. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010666-46.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M. J. BONA ARAGAO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 60/61. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, Intime-se a firma individual e seu titular na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termos, determinando, por sistema eletrônio, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se a firma individual e seu titular para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao **DETRAN- PI** e à Receita Federal, via sistemas **RENAJUD** , após o que, abra-se vista a exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior-PI, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em caso de frustações em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobregarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I. Cumpra-se. Teresina-PI. 05/.06./2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.181. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024105-80.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LN COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 63. Determino a indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, no limite do valor indicado na execução, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil. Em caso positivo, Intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou, pessoalmente, caso não o tenha. Ato contínuo, não havendo manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termos, determinando. Por sistema eletrônio, à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta vinculada a este Juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida intimação. Após o que, abra-se vista a exequente. Caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para saldar a dívida, proceda-se as solicitações requeridas junto ao **DETRAN- PI** e à Receita Federal, via sistemas **RENAJUD** e **INFOJUD**, após o que, abra-se vista a exequente. A propósito, porém, do pedido de expedição de ofícios aos Cartório de Registro de Imóveis, ressalto que a Procuradoria do Estado do Piauí detém meios próprios para obtenção de tais informações, competindo ao Judiciário intervir somente em caso de frustações em tais diligências, o que não restou comprovado no presente caso. Desta forma, primando pela economia e celeridade processual, almejada por todos, e evitando a sobregarga da Secretaria com serviços dispensáveis e, consequentemente, o atraso na movimentação dos processos, deixo de deferi-lo. P.I. Cumpra-se. Teresina-PI. 05/.06./2017. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.182. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013972-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA
Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727), LUIS OTAVIO REIS CREDIE(OAB/SÃO PAULO Nº 304450), RENATO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 280422), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DESPACHO: Compulsando os presentes autos verifico que o presente feito encontre-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação, podendo aplicar o direito ao caso concreto, independentemente da produção de qualquer outra prova, além da documental já

constante dos autos, o que comporta julgamento antecipado do mérito. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina, 12 de junho 2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

18.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026164-12.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLAYRTON XAVIER LUSTOSA VARGAS, BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu:
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

18.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009969-78.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRONÇOIS SILVA DE HOLANDA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

18.185. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003554-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: ANDRE DE CARVALHO PRADO
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO, OAB-PI nº 241/2001-B;
DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/03/2018, às 08h30min, a ser realizada na sala de audiências da juíza auxiliar deste juízo (...)
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, juíza de Direito."

18.186. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0815955-38.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: JOAO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA, MEYRE HELLY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: FRANCISCO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.187. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816102-64.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: ALINE VIRGINIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: ACELINO ALVES TEIXEIRA NETO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.188. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816130-32.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: LUIS FELIPE DA LUZ SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.189. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816367-66.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: ANTONIO JOSE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: ALEXSANDRA LENZ DE MENESES ALMEIDA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.190. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816436-98.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: KATILENE DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSE MARIA PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.191. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816830-08.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: FRANCISCO HEITOR OLIVEIRA DE PAULO, MARIA LUIZA OLIVEIRA DE PAULO, LIS RAFHAELLY OLIVEIRA DE PAULO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: LEONARDO TÁRCIO ALVES DE PAULO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.192. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0817491-84.2017.8.18.0140
CLASSE: GUARDA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: NAYARA RAQUEL BARBOSA DA SILVA, HALLYSON RODRIGO DE SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.193. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816908-02.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: LAZARO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.194. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816913-24.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: FRANSUEL MARCOS PINHEIRO DE CARVALHO, FRANCYS BRENO PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.195. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0817500-46.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: LARA BEATRIZ SILVA SOARES VIANA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: PEDRO HENRIQUE SOARES VIANA FRANCISCO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.196. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816942-74.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: SAMUEL ABREU ROCHA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: HELLEN MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.197. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0817597-46.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉU: KEILANNE KETHLEY DA SILVA BRITO, ADRIANA SOARES DA SILVA, KAILANNE VITORIA RITIELLY SILVA BRITO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.198. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0820566-34.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: LARISSE BERNADETH BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA DO ROSARIO SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.199. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0801313-26.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA IVANILDE ALMEIDA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ADRIELSON ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.200. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0820990-76.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: SAVIO DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.201. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0810125-91.2017.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO
REQUERENTE: M.F.S.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INVENTARIADO: M.M.F.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.202. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0808672-61.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ADALGISA FRANCISCA OLIVEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO(s): RAMON LIMA ALVES - OAB PI10472
REQUERIDO: ARISTIDES ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.203. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0800947-55.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: S.R.A
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: M.V.O.A
ADVOGADO(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO - OAB PI1040
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.204. JULGAMENTO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0811441-42.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: FRANCINETE CASTRO SOUSA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA DO CARMO PINHO DE SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
464 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> AÇÃO INTRANSMISSÍVEL:
EXTINTO O PROCESSO POR SER A AÇÃO INTRANSMISSÍVEL

18.205. JULGAMENTO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0806141-02.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: J.D.D.M
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: J.R.M.A
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

18.206. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0803910-02.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: ANGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, ROSA SARAIVA DE SOUSA, JOSE AIRTON DE SOUZA, NATHAN FRANKLIN SARAIVA DE SOUSA, WELITON HENRIQUE SARAIVA DE SOUSA, MICHEL VALERIO SARAIVA DE SOUSA, LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(s): ANGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA - OAB MA11143
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.207. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0806523-92.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: A.L.A.N
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: M.S.S.O
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.208. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0806523-92.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: A.L.A.N
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: M.S.S.O
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.209. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0813675-94.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: LEILE RAQUEL PEREIRA TIBURCIO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.210. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0815985-73.2017.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS /MA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.211. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0816356-37.2017.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: RENAN SANTANA DE SOUSA NASCIMENTO, RONEY SANTANA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: FRANCISCO ROGES SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.212. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0815992-65.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ROSY MARY BEZERRA ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: DAMIÃO DIAS PEREIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.213. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0800867-23.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: J.D.1.V.F.T.J.S.L.C.I.S.L.-.M
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.F.C.T
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.214. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0802096-18.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTIAGO/RS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.215. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0802525-82.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: J.D.C.E
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.F.C.T
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.216. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0811255-19.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V.F.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: M.C.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.217. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0812605-42.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: PEDRO ALVES FEITOSA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: ELOIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.218. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0811972-31.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DO VALE
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA VALE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.219. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0808283-76.2017.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO
REQUERENTE: JULIA DE CASTRO RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MARIA DO CARMO RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO

11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.220. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0813290-49.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO(s): FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO - OAB PI6067
INTERESSADO: FRANCISCO SOUSA NETO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.221. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0819496-79.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: D.B.M.S, L.R.S
ADVOGADO(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS - OAB PI10496
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
334 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A LAECIO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 019.722.573-07 (REQUERENTE).

18.222. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0818001-97.2017.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: JOAO LOPES DE SOUSA NETO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.223. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0819463-89.2017.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO JOSE PIRES SANTOS
ADVOGADO(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA - OAB PI6364, JASON CINTRA SAMPAIO - OAB PI11103, JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA - OAB PI11097, RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES - OAB PI11783
INVENTARIADO: LEONICE PIRES DOS SANTOS, PEDRO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.224. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0821138-87.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: VICTOR KAWA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: TIAGO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.225. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PROCESSO Nº: 0821139-72.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: VICTOR KAWA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: TIAGO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.226. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015282-25.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MANOEL ANGELO VAZ DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

18.227. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007914-62.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247), FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4020)
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2018
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

18.228. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008425-50.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAMY JOAQUIM SILVA ALVES
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Compulsando os autos verifico que não foi juntada aos presentes autos o comprovante de pagamento das custas da reconvenção apresentada. Assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas, sob pena de não conhecimento da reconvenção.

18.229. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021434-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEORDY SOUZA PEREIRA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE (OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: WENDEL CARLOS CARVALHO MELO, LUZIANNE LILIAN CARVALHO MELO, IMOBILIÁRIA REMAX SANTA CLARA
Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5327)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 157/157V .

18.230. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002096-95.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Requerido: ECON ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.231. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028343-16.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CREUZA TEIXEIRA NORONHA
Advogado(s): EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 3763-B)
Réu: MARIA DEUZELINA NORONHA FERNANDES
Advogado(s): KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9731), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO:
Dada a relação de prejudicialidade existente entre o pleito reitegratório e a ação de usucapião em apenso, determino a suspensão da presente ação de reintegração de posse, até o término da instrução processual da ação de usucapião, com o fito de que ambas sejam julgadas conjuntamente.

18.232. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020975-58.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EUTIMIO DIAS DE NEGREIROS FILHO, IVETE ALVINO DE NEGREIROS
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457), MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 2457)
Requerido: VIACAO PIAUIENSE LTDA., NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973), MÁRIO

ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO:
Após, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez)
dias acerca da petição de fls. 314/397.

18.233. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007807-76.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOSHOP TERESINA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9069), ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067/89)
Réu: ANTONIO RICARDO DE MOURA NETO
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
DESPACHO: ?Vistos, etc. Impossibilitada a realização de acordo ante a ausência do réu, fica ultrapassada a fase de conciliação. Considerando que o réu, embora devidamente intimado por seu advogado, não compareceu a esta audiência, aplico-lhe a multa de R$ 350,14 (trezentos e cinquenta reais e quatorze centavos) correspondente a 2% do valor da causa (art. 334, §§ 3º e 8º, do NCPC), devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí. O MM. juiz fixou o prazo de 10 dias para que as partes apresentem memoriais escritos, devendo o réu ser intimado por meio do seu advogado, por publicação no DJ".

18.234. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025324-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166), GILSON DE SENA ROSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15246)
Réu: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)
Intime-se a parte autora sobre a contestação protocolada eletronicamente nos autos às fls. 82/101.

18.235. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010449-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 70006-A)
DESPACHO:
Dada a falta de reiteração no Recurso de Apelação interposto pela BV FINANCEIRA S/A, tem-se que o mesmo não deve ser conhecido, haja vista o julgamento dos Embargos de Declaração. Certifique-se a cerca da tempestividade do recurso apresentado por Reginaldo Nunes Granja. Publique-se.

18.236. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0809076-15.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA
ADVOGADO(s): CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO - OAB PI10412, ALBERTO ELIAS HIDD NETO - OAB PI7106, FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR - OAB PI4422, LARISSA SOUZA MATIAS - OAB PI6084, ANDREIA SILVA OLIVEIRA - OAB PI14961
EXECUTADO: MARKO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(s): ANTONIO CLAUDIO DA SILVA - OAB PI8730
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.237. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0809076-15.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA
ADVOGADO(s): CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO - OAB PI10412, ALBERTO ELIAS HIDD NETO - OAB PI7106, FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR - OAB PI4422, LARISSA SOUZA MATIAS - OAB PI6084, ANDREIA SILVA OLIVEIRA - OAB PI14961
EXECUTADO: MARKO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(s): ANTONIO CLAUDIO DA SILVA - OAB PI8730
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.238. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802647-32.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA - OAB PI9774
RÉU: GILSON DE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.239. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0816965-20.2017.8.18.0140
CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
AUTOR: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA - EPP, LIACIARA REGINA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO - OAB PI3692, MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO - OAB PI6733
RÉU: MARCELO COSTA RIBEIRO, RAIMUNDO GRAMOSA DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024970-98.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALCIOMAR PEREIRA RODRIGUES, ANTONIO PAULO LEMOS RIBEIRO, LUZIA VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
Réu: JEFERSON MENEZES COSTA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
DESPACHO: ao assistente de acusação a fim de apresentar, no prazo de 05 dias, as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

18.241. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027946-20.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Requerido: DANIEL LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403)
DESPACHO: ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

18.242. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011185-74.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: LUIS BARBOSA DIAS
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
DESPACHO: Intimar o Advogado para a Audiência de Instrução e Julgamento designada.

18.243. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026634-67.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PINHEIRO LIMA JUNIOR
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12279)
ISTO POSTO, ante o conjunto fático carreado aos autos, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado FRANCISCO PINHEIRO LIMA JÚNIOR, antes qualificado, pela prática dos crimes capitulados no art. 213, § 1º do Código Penal c/c art. 241-D, p.u., inciso I do ECA, quais sejam, o estupro qualificado e induzimento a acesso de material pornográfico, em concurso material e continuidade delitiva. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, para o crime de estupro qualificado, fixo-lhe a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, para o crime de induzimento a acesso de material pornográfico, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Diante do concurso material, devem as penas serem somadas, de forma que o acusado deve ser apenado em 09 (nove) anos de reclusão. Sendo a hipótese de crime continuado entre os delitos supra apenados, cumpre aumentá-la em 1/6 (um sexto), na forma do art. 71 do CP, razão pela qual fixo para o acusado a pena de 10 (dez) anos e (seis) meses de reclusão. Entendo por bem detrair o tempo de prisão preventiva do acusado, restando a cumprir 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, pena que, ausente de circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas de aumento ou diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Para o crime induzimento a acesso de material pornográfico, estabeleço a pena-base pecuniária em 10 (dez) dias-multa. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida em regime fechado. Não há como conceder, no atual momento, que o mesmo apele em liberdade. Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução da pena privativa de liberdade. Expeça-se o Competente Mandado de Prisão Preventiva e Guia de Execução Provisória. Custas pelo apenado. P.R.I.C. Teresina, 23 de fevereiro de 2018.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

18.244. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028512-66.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: OSMAR NEVES DE ARAUJO
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
DESPACHO: Ao advogado de defesa, a fim de apresentar, em 05 dias, a certidão de óbito do acusado.

18.245. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023354-59.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. A. DE S.
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), JOSE ROBERTO DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1380)
Réu: M. DE F. M. C.
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
Vistos,
1. Irresignada com a decisão de fls. 199/204, que julgou procedente a ação de divórcio litigioso, o Sr. R. A. de S., interpos embargos de declaração à decisão aludida.
1.1. Disse que o Juízo se houve em contradição e omissão ao proferir a decisão aludida, bem como que fora baseada em premissa equivocada.
1.2. Requereu, pois, a procedência dos embargos interpostos.
2. Intimada para apresentar contrarrazões, a parte requerida assim o fez às fls. 224/231.
4. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
5. Estabelece o CPC 1.022 que os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omissa, ou, sendo o caso, aclará-la, dissipando-lhe as obscuridades, contradições ou erro material e de fato.
6. No caso destes autos, não existem contradições a serem enfrentadas de forma a aclarar a sentença guerreada, por ter sido prolatada em consonância com as provas dos autos, na linha do que fora exposto pelas partes.
6.1 Em relação à reconvenção, não há de se tratar de omissão, vez que a mesma foi considerada intempestiva e não foi conhecida, como se infere do despacho de fls. 132/133, não havendo necessidade de nova apreciação na sentença.
6.2 No que se refere a sentença baseada em premissa equivocada, tal argumento não é matéria de embargos de declaração, vez que o que se pretende mudar é o mérito da sentença, fazendo incluir na partilha bem que por ela não foi abrangido, destarte, devendo ser o mesmo arguido em sede de apelação.
6.3 Sendo, portanto, esta, a situação posta quando da sentença embargada, não há nenhuma omissão ou erro a reparar.
7. Rejeito, pois, os embargos, por descabidos.
8. Publique-se e Intime-se. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença embargada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.
Intimações e expedientes necessários

18.246. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020533-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L. A. DOS S.
Advogado(s): THIAGO LEAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9630)
Réu: L. R. Q.
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que a audiência designada para hoje, dia 02.03.2018, às 10:30 horas, no presente processo, não acontecerá em virtude das férias do MM. Juiz Titular deste Juízo. Por conseguinte, fica a audiência referida redesignada para o dia 27.04.2018, às 12h00min, nesta 6ª VFS.
Int. Expedientes necessários.

18.247. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015395-76.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: A. P. A. R.
Advogado(s): ROGERIO DE LIMA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9339)
Requerido: W. S. T. J., D. M. R. T., W. S. T. J., G. F. T., M. D. G. C. F.
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Vistos, etc.,
1. A Sra. A. P. A. R. ingressou com a presente Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem em desfavor dos herdeiros do de cujus, Sr. W. S. T., quais sejam, D. M. R. T., M. D. G. C. F., W. S. T. J., J. S. T. N. E G. F. T., todos devidamente qualificados e representados nos autos.
12. Em face de todo o exposto, com base no CPC 487, I, julgo improcedente o pedido autoral, não reconhecendo a existência de união estável entre a Sra. A. P. A. R. e o falecido, Sr. W. S. T..
13. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações devidas.
14. Sem custas, face ao benefício da Justiça gratuita, requerido por ambas as partes e que ora defiro.
P.R.I.C.

18.248. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011099-40.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DE F. B. C.
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), ALDINA MARIA REBELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10504), RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3907)
Requerido: F. G. DA C.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346)
Vistos,
1. Trata-se de embargos de declaração com efeito modificativo interpostos, por F. G. da C., devidamente qualificado e representado nestes autos, alegando, em síntese, haver omissão e contradição na sentença de fls. 81/83.
1.1. Disse que o Juízo se houve em contradição, ao proferir a decisão aludida no que se refere aos valores da pensão alimentícia mencionadas na fundamentação e no dispositivo, e que o mesmo foi omisso no que tange ao cancelamento dos alimentos provisórios em uma das rendas do embargante, bem como ao prazo de duração da pensão alimentícia.
1.2. Requereu, pois, a procedência dos embargos interpostos.

2. Intimada para apresentar contrarrazões, a parte embargada quedou-se inerte.
3. Com vista dos autos o Ministério Público opinou pelo acolhimento dos embargos 96/98).
4. Proferiu-se decisão, dando provimento aos embargos (99/100).
5. Certificou o trânsito em julgado da sentença (fls. 110).
6. Às fls. 137/143, a requerente/embargada requereu a nulidade do processo, alegando não ter sido intimada da sentença, vez que foi intimado o advogado do requerido/embargante ao invés do seu, tendo o processo continuado sem sua intimação. Ao final, requer que suas intimações sejam feitas por meio de seu patrono.
7. O requerido/embargante se manifestou dizendo que a petição que pede a nulidade da sentença é inépta e descabida, vez que a via correta seria a ação rescisória, requerendo, desde já seu indeferimento de plano
8. Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de nulidade da sentença, por inadequação de via e pela sentença já ter transitado em julgado.
9. Em despacho de fls. 155, houve chamamento do feito à ordem, vez que a certidão de fls. 93 laborou em equívoco, induzindo o Juízo a erro, tornando sem efeito a decisão que julgou os embargos, reabrindo o prazo para apresentação de contrarrazões pela embargada e determinando ofício ao INSS para que proceda o desconto dos alimentos no percentual arbitrado na decisão que deferiu alimentos provisórios.
10. Intimada para apresentar contrarrazões, parte embargada disse que não apenas houve erro material no parágrafo 12 da sentença guerreada, vez que o Juízo indicou o percentual de 20% (vinte por cento), quando deveria ter indicado o valor de 30% (trinta por cento) como fez no dispositivo da decisão.
10.1 No que se refere a omissão sobre o tempo de duração da pensão alimentícia, a embargada disse que o Juízo deixou claro que a duração da pensão alimentícia será enquanto a requerente/embargada não conseguir se sustentar por suas próprias rendas.
10.2 Argumentou, ainda, que a omissão que consta na sentença se refere no que tange ao arbitramento de pensão alimentícia sobre os rendimentos que requerido/embargante recebe do fundo de aposentadoria PETROS.
10.3 Por fim, alegou a nulidade da sentença, vez que não foi intimada da decisão referida.
11. Instado a se manifestar, o Ministério Público entendeu que com o chamamento do feito à ordem, os embargos de declaração perderam o objeto.
12. Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
13. Estabelece o CPC 1.022 que os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omissa, ou, sendo o caso, aclará-la, dissipando-lhe as obscuridades, contradições ou erro material e de fato.
14. No caso destes autos, assiste razão em parte ao embargante. Consta, da decisão atacada, contradição relativa ao valor da pensão alimentícia a ser paga em favor da embargada, bem como de sua duração. Assim, nesse ínterim, fica assentado que o valor da pensão alimentícia a ser paga pelo requerido/embargante em favor da requerente/embargada corresponderá ao montante de 20% (vinte por cento) dos proventos mensais percebidos perante o INSS, após os descontos obrigatórios de lei, enquanto durar a necessidade da alimentanda.
14.1 Em relação à omissão quanto ao cancelamento de desconto do valor dos alimentos provisórios, esta não deve prosperar, vez que, como é cediço, a sentença torna sem efeito qualquer decisão anterior.
15. A embargada/requerente, em suas contrarrazões, apresentou outra omissão, dizendo que o Juízo não disciplinou pensão alimentícia em relação aos rendimentos recebidos pelo requerido do Fundo PETROS.
15.1 Assiste razão à embargada, vez que na sentença de mérito, o Juízo arbitrou alimentos apenas no que se refere ao INSS, não se pronunciando sobre os outros rendimentos do autor. Assim, entendendo já serem suficientes os alimentos arbitrados na sentença guerreada, indefiro o arbitramento de alimentos no que se refere ao fundo PETROS.
16. Em relação a nulidade da sentença arguida pela embargada, indefiro, vez que ao reabrir o prazo para apresentação das contrarrazões, o advogado da embargada fez carga dos autos no dia 05 de maio de 2017 (fls. 158), tomando, nessa ocasião, conhecimento da sentença guerreada, começando, naquele momento, a fluir seu prazo recursal.
17. Peço vênia ao Ministério Público, pois, a meu ver, ainda persistiam omissões e contradições a serem enfrentadas.
18. Assim, em discorde com o parecer Ministerial, conheço dos embargos para dar-lhes provimento parcial.
19. Publique-se e Intime-se. Após, voltem-me conclusos para apreciação dos demais recursos.
Expedientes necessários.

18.249. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009066-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HONORINA SOARES DE MACEDO
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Réu: RAIMUNDA MARIA MELO SOUSA-FALECIDA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição das Cartas Precatórias Citatórias, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.250. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027252-46.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIA MARIA GONÇALVES DO PRADO CARVALHO, MERCIA GONÇALVES DO PRADO, MAIZA GONÇALVES DO PRADO
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), ISABELLA GONÇALVES DO PRADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15030)
Interditando: MARILDA GONÇALVES DO PRADO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido liminar proposta por MÁRCIA MARIA GONÇALVES DO PRADO CARVALHO, MÉRCIA GONÇALVES DO PRADO e MAÍZA GONÇALVES DO PRADO em face de MARILDA GONÇALVES DO PRADO, ambos qualificados nos autos à fl. 02/03.
2. As promoventes informam que são irmãs da ré. Alegam que a requerida é acometida de problemas comportamentais.2 o que a torna impossibilita de ter capacidade para os atos da vida civil. Junta declaração e prontuário médico. Alega ainda que a interditanta possui bens em seu patrimônio e não possui filhos.
3. Por fim, requerem a procedência da ação proposta, com a nomeação da Sra. Mércia Gonçalves do Prado para o encargo da curadoria da interditanda, inclusive mediante antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
4. Cumpridas as formalidades de ingresso, fora indeferida a antecipação da tutela e designada data para o interrogatório da interditanda e determinada sua citação, com a notificação do órgão Ministerial, conforme despacho mandado à fl. 67.
5. Às fls. 79/80 repousa decisão de indeferimento do pedido de declaração de incompetência deste juízo, face a ação de inventário que tramitara em outra Vara de Família, sob a alegação de conexão entre as ações.

6. As partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal da interditanda. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, negócios e bens e ela interagiu de forma satisfatória com o juízo, mantendo-se calma, conforme consignado em ata de audiência às fls. 87/88
7. Parecer do Ministério Público opinando pela intimação da interditanda para apresentar impugnação, e, posteriormente, designada audiência de oitiva das testemunhas a serem apresentadas pelas partes, além da realização de perícia médica (fls. 92/93)
8.Contestação apresentada pela requerida/interditanda às fls. 105/116, por intermédio de sua advogada, instruída com farta documentação às fls. 117/233.
9. Despacho às fls. 239/240 acolhendo em parte o parecer ministerial, determinando a realização de perícia médica com a indicação dos respectivos quesitos.
10. Às fls. 242/243 as promoventes peticionaram indicando a formulação/complementação dos quesitos, bem como o parquet às fls. 247/253.
11. Em perícia médica, laudo nº 0303/JMP/2016- V.F., (fls.266/268), fora atestado que a interditanda se encontra inteiramente capaz de reger os atos da vida civil, com capacidade de abstração e com capacidade de discernimento, no entanto, acometida de transtorno afetivo bipolar, assintomático (F31.7 da CID -10).
12. Às fls. 281/286, as promoventes peticionaram contestando a realização do laudo, pleiteando a sua anulação e realização de nova perícia médica, pelos motivos ali elencados.
13. Despacho determinando a realização de estudo social na residência da interditanda à fl. 287.
14. Laudo psicossocial nº 119/2017 às fls. 290/299. Manifestação das autoras sobre o referido laudo às fls. 317/323, e da requerida às fls. 329/335.
15. Parecer do órgão ministerial opinando pela improcedência do pedido de interdição às fls. 407/411.
É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.
16. A lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe alterações no tocante a declaração de incapacidade. Estabelece o art. 2º da referida lei que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
17. Como se observa da análise do dispositivo supra, com as novas alterações legais, a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
18. No caso dos autos, o cerne da questão reside em saber se a Sra. MARILDA GONÇALVES DO PRADO é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeada curadora.
19. Estatui o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
() III aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ()
20. O art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência), por seu turno, dispõe que:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade; ()
21. O laudo Nº 0303/JMP/2016- V.F.,fora conclusivo atestando que a interditanda mesmo acometida de transtorno afetivo bipolar CID 10 F31.7, POSSUI TOTAL capacidade de abstração, e discernimento, não a incapacitando de reger sua pessoa e administrar os seus atos da vida civil.
22. Assim, da análise dos autos, é possível chegar a conclusão de que a requerida não necessita ser interditada.
23. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, uma vez que a interdidanta, como exposto em pericia médica, NÃO está incapacitada dede reger sua pessoa e administrar os seus atos da vida civil.
24. Custas de lei.
25. Uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos, feita as anotações devidas.
P.R.I.C.

18.251. ATA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014717-51.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO ALBANO MARQUES DOS REIS
Advogado(s): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Réu: IRICELES GOMES SOARES
Advogado(s): DANIELLE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11672), JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5893), TALITA MARQUES DE MATOS MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 15221)
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 11h, na sala das audiências do Fórum desta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Virgilio Madeira Martins Filho, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina (PI). Ausente o Exmo. Sr. Dr. Francisco Raulino Neto, Promotor de Justiça titular nesta Vara, por não haver interesse de menor ou incapaz. Pelo MM. Juiz foi declarada aberta a audiência a audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento nos autos da ação de Divórcio Litigioso que o Sr. ANTONIO ALBANO MARQUES DOS REIS, move contra a Sra. IRICELES GOMES SOARES, perante este Juízo e Secretaria, determinando que fossem apregoados os interessados. Feito o pregão, verificou-se o comparecimento da parte autora que se fez acompanhar de seu patrono, Dr. Guilherme Pinheiro de Araújo Melo (OAB/PI 12.246). Verificou-se que patrono da parte requerida, Dr. João Furtado de Matos Júnior (OAB/PI Nº 5.893), peticionou hoje, dia 23 (vinte e três) de fevereiro, conforme se vê pela peça nos autos, noticiando que a requerida, Sra. IRICELES GOMES SOARES, não poderia comparecer a essa audiência devido problemas de saúde, conforme salienta atestado médico colacionado. Preliminarmente, l web, em razão do processo ser sigiloso. Prosseguindo, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Vistos, etc. 1) Defiro o requerimento de adiamento desta audiência, com fundamento no art. 362, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC/15- conforme noticia peça que será juntada aos autos, que como consta no termo acima, foi apresentada à Secretaria até a abertura desta audiência, no que, portanto, redesigno esta audiência, para o dia 15 de março de 2018, às 10h:30min, à míngua de outra data desempedida, nesta 6ª VFS; 2) Sai a parte autora e seu advogado, aqui presentes, já devidamente intimados, com as recomendações de lei; 3) Publique-se a Secretaria esse despacho no DJe para efeito de intimação da parte requerida". Nada mais. Encerrou-se a audiência. Do que para constar, lavrei o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ Antonio Venâncio Leite Neto, Oficial de Gabinete, o digitei, o conferi e subscrevi.
Juiz VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Requerente ANTONIO ALBANO MARQUES DOS REIS
Advogado GUILHERME PINHEIRO DE ARAÚJO MELO(OAB/PI 12.246)

18.252. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010036-48.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: H. ROCHA GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 4715), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: DANTAS E COSME LTDA (GRAFFITE MOVEIS), JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSMA, ANTONIO FERREIRA DANTAS
Advogado(s): ANDREZA ALEXANDRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4219), SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 3687), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Pelo exposto, determino a intimação do executado DANTAS E COSME LTDA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de adjudicação do bem penhorado.
Intime-se o exequente desta decisão. Cumpra-se.

18.253. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003169-63.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)
Executado(a): PETRA CONSTRUTORA LTDA, LOURIVAL SALES PARENTE FILHO
Advogado(s): ANA LUISA ROSA VERAS(OAB/MARANHÃO Nº 6343)
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerda petição e documentos de fls. 227/253.
Cumpra-se.

18.254. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006125-23.2013.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PROPRIETÁRIOS DE VEICULOS FINANCIADOS E MUTUARIOS EM GERAL(ASDEP)
Advogado(s): WALTER EULER MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 207511)
Réu: BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em decorrência da ilegitimidade ativa ad causam.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme o art. 18 da Lei de Ação Civil Pública.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

18.255. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024949-93.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: LUIZ GONZAGA NONATO DA CUNHA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
ATO ORDINATÓRIO
Face interposição de Embargos Declaratórios de fls. 99/103 pela parte Requerida, manifeste-se o banco embargado no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2018
SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Analista Judicial - 105460-0

18.256. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012072-53.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOELSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

18.257. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013207-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMC S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: DEUSIMAR ALVES FONSECA LIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração.

18.258. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026659-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMUEL FERNANDES GONÇALVES COSTAS
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à

emenda determinada.Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado da requerida, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade pelo período de até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente ação, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC.Sem custas processuais, face à gratuidade da Justiça.
Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

18.259. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015012-25.2015.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: EDVALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, DELANE MARIA DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 308 e 485, IV, do Código de Processo Civil.Consequentemente, declaro a perda da eficácia da medida cautelar concedida.Em razão do baixo valor da causa (art. 85, §8° do CPC), condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré em valor fixo, qual seja, R$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa sua exigibilidade pelo período de até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente ação, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC.Sem custas, face à gratuidade da Justiça.
Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

18.260. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005606-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: SAMUEL FERNANDES GONÇALVES COSTAS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo constar do mesmo que no prazo de 5 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Para o cumprimento da medida supra, autorizo desde já o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 horas, nos termos do art. 212 do CPC, caso seja necessário, entregando-se o bem e seus respectivos documentos em mãos de pessoa indicada pelo Requerente como depositário.Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, cinco dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serão consolidadas no patrimônio do credor fiduciário, sendo-lhe facultado pagar a integralidade da dívida pendente, no mesmo prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que o Requerido efetue o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição (art. 3º, DL 911/1969, alterado pela Lei nº 10.931/2004).Cumpra-se.

18.261. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023210-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OZAEL DA SILVA LIMA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos que lhe competia.Em razão do baixo valor da causa (art. 85, §8° do CPC), condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré em valor fixo, qual seja, R$ 200,00 (duzentos reais), ficando suspensa sua exigibilidade pelo período de até 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da presente ação, caso persista o estado de miserabilidade, extinguindo-se a mesma após findo esse prazo, a teor do art. 98, § 3º do CPC.Sem custas processuais, face à gratuidade da Justiça.
Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.
Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

18.262. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024330-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO RCI BRASIL SA
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: NAYARA LAIS MESQUITA SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar minuta de acordo original ou cópia autenticada, devidamente assinada pelas partes e por seus procuradores, para fins de homologação.Cumpra-se.

18.263. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003219-89.2015.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: BASILIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): GREGÓRIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1755)
Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 78/83.

18.264. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0818970-15.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A
ADVOGADO(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP192649
RÉU: MESON COSTA DE MEDEIROS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.265. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0818995-28.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: NAYANA RIBEIRO SOARES, NAYANA RIBEIRO SOARES - ME
ADVOGADO(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(s): WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
334 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A NAYANA RIBEIRO SOARES - ME - CNPJ: 03.802.120/0001-09 (AUTOR).

18.266. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819031-70.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO - OAB CE25586
RÉU: JOAO PAULO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.267. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819107-94.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB SP206339, ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO - OAB PI8799
RÉU: JOAO FERREIRA LIMA NETO - ME
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.268. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819205-79.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: LUCIANA MAGALHAES DE SOUSA
ADVOGADO(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA - OAB PI8820
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.269. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819295-87.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(s): FERNANDO LUZ PEREIRA - OAB SP147020
RÉU: ANGELITA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO - OAB PI7385
941 - DECISÃO --> DECLARAÇÃO --> INCOMPETÊNCIA:
DECLARADA INCOMPETÊNCIA

18.270. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819330-47.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - OAB AL7312
RÉU: GENAURO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO

11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.271. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007407-57.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: IVONEIDE ANGELO SILVA RIBEIRO, JOSIMAR CARVALHO DA SILVA, CLAUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, ISMAEL FEREIRA DA SILVA, PAULO REIS SILVA RIBEIRO, ISRAEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634), ILANA NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 11355), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA para audiência de instrução e julgamento dia 09/03/2018 às 09:00 horas e no dia 12/03/2018 às 12:00, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu,Marcilia Martins da Silva digitei o presente aviso. Teresina, 22/02/2018.

18.272. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001332-02.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: JACIARA PIRES RODRIGUES, MARIA PAULA DA SILVA COSTA, RAFAEL DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), JOSENINO COSTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10772)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO O ADVOGADO JOSENINO COSTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10772) PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO ÀS FOLHAS 535/538. EU, SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA, DIGITEI.

18.273. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011114-33.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: KLEITON RODRIGUES DAS MECER
Advogado(s):
III-DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu KLEITON RODRIGUES DAS MECER, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria da pena de forma individualizada, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de entorpecentes em estrita observância ao disposto no art. 68 do CP e 42 da Lei 11.343/2006.
A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTES
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si. Antecedentes desfavoráveis. Réu condenado com trânsito em julgado pela prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal (processo n° 000037-60.2011.8.18.0059), conforme sentença às fls. 111/113. Porém, deixo de valorar no presente momento para evitar o bis in idem.
3. Conduta Social: Desfavorável. Réu voltado a prática delitiva, restando claro que a prática de crimes é seu estilo de vida.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que é condenado pelo delito do art. 155 do CP, conforme sentença às fls. 111/113. Aparenta possuir personalidade voltada para o cometimento reiterado de crimes.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.
9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína e maconha. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado.
10.Quantidade da droga: Trata-se de 10,055g (dez mil e cinquenta e cinco gramas) de maconha e 500g (quinhentas gramas) de cocaína. Logo, diante da significativa quantidade de entorpecentes, a quantidade da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 04 (quatro) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Conforme ficou comprovado ao longo da instrução processual, deve ser o acusado beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea, previstas no art.65, III, d, do CP. Atenuo a pena em 1/6. Existe, também, circunstância agravante. Agravo a pena em 1/6, em virtude de se tratar de réu reincidente. Assim, fixo a pena intermediária em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.
Assim restou ementada a referida decisão:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO.
I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes;
iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa.
II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente.
III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito".
Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.
(EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017) .
No presente caso, Kleiton Rodrigues das Mecer é réu condenado, conforme certidão de distribuição criminal constante às fls.28 dos autos apenso e sentença às fls. 111/113. Caracterizada a reincidência delitiva. Carácter inclinado à prática de delitos. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, por estar caracterizada a dedicação às atividades criminosas e não ser réu primário. Elemento perigoso ao convívio social.
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de tráfico de drogas, em 07 (sete) anos de reclusão, e pagamento de multa em700(setecentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
Fixo o regime inicial fechado, a ser cumprido na Penitenciária de Parnaíba-PI, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.
O cumprimento de pena ocorrerá na cidade de Parnaíba-PI, em virtude do pedido da defesa em audiência.
Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado. É contumaz na prática de delitos, apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
V- DO REGIME FECHADO
O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.
Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.
A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".
Entende esta magistrada, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea", impor ao réu regime inicial mais gravoso, qual seja, o fechado.
Fundamento minha decisão, ao analisar a conduta do denunciado, nos termos do art. 59 do CP, embasando-me concretamente pelo sistema Themis Web (fls.105) e pela certidão de distribuição criminal às fls. 28 dos autos apenso, que apontam que o réu já cometera, pelo menos em tese, crimes, que perpetram e lesionam bens jurídicos distintos, demonstrando que a sua personalidade é distorcida e desenfreada para o crime. Réu já condenado. Elemento perigoso ao convívio social.
Dessa forma, fixo o regime inicial fechado, a ser cumprido na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-PI, nos termos do art. 33, § 3º do Código Penal (art. 33, § 3º : "a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59"). Tal regime coaduna-se com a análise feita acerca dos critérios do art. 59 do Código Penal (art. 59 do CP: " Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível"), nos termos do § 3º do citado art. 33 do Código Penal, e harmoniza-se com a diretriz constitucional esculpida nos arts. 1º, inciso III; 5º, incisos III e XLIII e 226, § 8º, todos da Constituição Federal.
Ressalta-se que o réu é possuidor de má conduta social e detentor de uma personalidade voltada para a prática de delitos, fazendo jus, assim, a um regime inicial de cumprimento de pena mais rigoroso.
VI- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a vitimar outras pessoas e também pelo fato de o acusado ter passado toda a instrução preso.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias

cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. A reiteração delitiva demonstra a propensão a práticas criminais pelo acusado.
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.
Determino que o réu Kleiton Rodrigues das Mecer, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária de Parnaíba-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre. Oficie-se.
VII - DA DETRAÇÃO
Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072//90, entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.
No tocante a detração penal estatuída no art. 387, §2º, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei nº 12.736/2012, não há elementos nos autos para análise e sua aplicação.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
VIII- DA MULTA
O pagamento voluntário pode se feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar quetransitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
IX- DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição da guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com o denunciado em favor da União. Os valores apreendidos deverão ser destinados ao FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).

Não condeno o réu ao pagamento das custas processuais, vez que se trata de réu patrocinado pela Defensoria Pública.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

18.274. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011510-10.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: ANA CELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCILIO SILVA VALE
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518), DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 10799)
Com efeito, compulsando os autos, verifico, ainda que a imputada não responde a outro processo nesta Comarca, possui residência fixa, ou seja, apresenta circunstâncias pessoais favoráveis, o que nos induz a pensar que não trará perigo a ordem pública. Portanto, diante do exposto, com fundamento no artigo 318, V do Código de Processo Penal, na Lei 13.257 e no HC Coletivo n° 143.641, em desacordo com o parecer ministerial, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA POR PRISÃO DOMICILIAR.
Por conseguinte, determino à Secretária deste Juízo que expeça Mandado de Prisão Domiciliar em desfavor de ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, constando no mandado que a acusada deverá cumprir as condições elencadas a seguir:
1. Comprometer-se a não delinquir novamente;
2. Proibição de ausentar-se da Comarca ou mudar de endereço sem comunicação prévia a este Juízo;
3. Comparecer às audiências designadas e aos demais atos processuais;
4. Deverá permanecer em casa; e
5. Monitoração eletrônica.
Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima, esta decisão será revogada, podendo novamente ser decretada a prisão preventiva da beneficiada.
Determino que a beneficiada se dirija ao Núcleo de Monitoramento, no prazo de 05 (cinco) dias, para instalação da tornozeleira eletrônica.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa.
Cumpra-se.

18.275. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010378-15.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: DAVI DA SILVA SANTOS, ROMERO DA SILVA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15900), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
III-DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO os réus DAVI DA SILVA SANTOS e ROMERO DA SILVA ROCHA, pelas práticas do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 e ABSOLVO os réus DAVI DA SILVA SANTOS e ROMERO DA SILVA ROCHA das práticas do delito tipificado no art. 35 da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de drogas, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06:
DO RÉU DAVI DA SILVA SANTOS
A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Desfavorável. Responde a outros procedimentos criminais anteriores, inclusive pelo crime de roubo majorado, restando claro que a prática de crimes é seu estilo de vida.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que responde a diversas ações penais nesta comarca, conforme certidão criminal positiva constante às fls. 30 dos autos. Responde ações penais pelos crimes de Roubo Majorado e Porte de Arma de Fogo. Aparenta possuir personalidade voltada para o cometimento reiterado de crimes. Comete crimes desde a menoridade.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: Desfavorável.
7. Consequências do crime: Funestas.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado.
9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado;
10.Quantidade da droga: Não há elementos que pesem em desfavor do acusado, face à pequena quantidade das drogas.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 05 (cinco) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.
Assim restou ementada a referida decisão:
PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS

E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO.
I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes;
iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa.
II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente.
III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito".
Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.
(EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017) .
No presente caso, Davi da Silva Santos também é réu em diversas ações penais nesta Comarca, conforme certidão de distribuição criminal constante às fls. 30 dos autos. O acusado responde a ações penais pelos crimes de Roubo Majorado e Porte de Arma de fogo. Caracterizada a reiteração delitiva. Carácter inclinado à prática de delitos. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, por estar caracterizada a dedicação às atividades criminosas. Elemento perigoso ao convívio social. Pratica crimes desde a menoridade.
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 06 (seis) anos de reclusão, e pagamento de multa em600(seiscentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Fixo o regime inicial semi-aberto, a ser cumprido na Penitenciária Major César, na cidade de Altos-PI, os termos art. 33, §2º, b, do CP.
Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular.
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a vitimar outras pessoas e também pelo fato de o acusado ter passado toda a instrução preso.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. As reiterações delitivas demonstram a propensão a prática criminais pelo acusado. Pratica crimes desde a menoridade.
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
O acusado é contumaz na prática de delitos, apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP. Elemento de alta periculosidade.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória das penas impostas.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.
Determino que o réu Davi da Silva Santos, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária Major César, em Altos-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre.
DO RÉU ROMERO DA SILVA ROCHA
A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da personalidade da agente;
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: Desfavorável.
7. Consequências do crime: Funestas.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado.
9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína e maconha. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado. Porém, deixo de valorar no presente momento, posto que tal circunstância será analisada na terceira fase da dosimetria, deixando de analisar agora para evitar bis in idem.
10.Quantidade da droga: Não há elementos que pesem em desfavor do acusado, face à pequena quantidade das drogas.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Fixo a pena base no mínimo legal em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
No que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vislumbra-se patente a aplicação da referida causa de diminuição, face o réu ser primário e de bons antecedentes, nem haver indícios de que integre organização criminosa ou que se dedique a atividade criminosa. Quanto ao quantum da diminuição, este deve ocorrer no patamar de 1/6, em razão da natureza da droga, perfazendo assim o montante de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e pagamento de multa em 417 (quatrocentos e dezessete) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Fixo o regime inicial semi-aberto, a ser cumprido na Penitenciária Major César, na cidade de Altos-PI, , nos termos do art. 33, § 2°, a do CP.
Concedo ao sentenciado o direito de continuar em liberdade e apelar solto, uma vez que é primário e sem antecedentes criminais, se enquadrando no benefício de aplicação do art. 59 da Lei 11.343/06.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogada particular.
VI - DA DETRAÇÃO
Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072//90, entendo que, não faz jus o sentenciado Davi da Silva Santos nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semi-aberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.
No tocante a detração penal estatuída no art. 387, §2º, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei nº 12.736/2012, não há elementos nos autos para análise e sua aplicação.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.
VII- DA MULTA
O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar quetransitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão dos nomes dos Réus no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal,

comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição das guias de execução aos Estabelecimentos penais acima nominados, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado Davi da Silva Santos faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro dos nomes dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com os denunciados em favor da União. Os valores apreendidos deverão ser destinados ao FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06.
Determino, por fim, a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Custas pró-rata.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os réus pessoalmente e os advogados de defesa.

18.276. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010442-25.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: RUAN CARLOS ALVES BARROSO
Advogado(s): Dra. LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO (OAB/PI N° 3000)
III-DISPOSITIVOAnte o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu RUAN CARLOS ALVES BARROSO, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.IV - DOSIMETRIA DA PENAPasso a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de drogas, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06:A- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTESAnalisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:1. Culpabilidade: normal à espécie, presente o dolo direto.2. Antecedentes: Há registro de maus antecedentes, pois existe nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si. Antecedentes desfavoráveis. Réu condenado com trânsito em julgado pela prática do crime de tráfico de drogas (processo n° 0004567-16.2013.818.0140). Porém, deixo de valorar no presente momento para evitar o bis in idem.3. Conduta Social: Desfavorável. Réu voltado a prática delitiva.4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que é condenado pelo delito do art. 33 da Lei 11.343/06. Aparenta possuir personalidade voltada para o cometimento reiterado de crimes. Réu reincidente específico.5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.9. Natureza da Droga: Trata-se de cocaína. A cocaína é considerada uma das drogas mais perigosas que existem, por isso, seus efeitos e malefícios quase que triplicam se comparados a outros tipos de substâncias. Ela afeta principalmente as atividades cerebrais e influencia na capacidade motora e sensorial do corpo. Logo, diante do alto grau de nocividade da cocaína, a natureza da substância deve ser sopesada em desfavor do acusado;10.Quantidade da droga: Não há elementos que pesem em desfavor do acusado, face à pequena quantidade das drogas.PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 03 (três) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.B- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTESInexistem circunstâncias atenuantes.Existe circunstância agravante. Agravo a pena em 1/6, em virtude de se tratar de réu reincidente. Assim, fixo a pena intermediária em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENANo que tange a aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, recentemente a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.Assim restou ementada a referida decisão:PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE.PROVIMENTO DO RECURSO.I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes;iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa.II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente.III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito".Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.(EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017) .No presente caso, Ruan Carlos Alves Barroso é réu condenado, conforme certidão de distribuição criminal constante às fls.26 dos autos. Caracterizada a reincidência delitiva específica. Carácter inclinado à prática de delitos. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, por estar caracterizada a dedicação às atividades criminosas e não ser réu primário. Elemento perigoso ao convívio social.Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 07 (sete) anos de reclusão, e pagamento de multa em700(setecentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.Fixo o regime inicial fechado, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, nos termos art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado.Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, a seguir fundamentado.Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.V- DO REGIME FECHADOO regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto, mesmo em se tratando de delito etiquetado como hediondo ou a este equiparado.Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com

observância dos critérios previstos no art.59 deste Código.Entende esta magistrada, fundamentando-se na jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive dos superiores, conforme Súmula 719 do STF que diz que "a imposição de regime de cumprimento do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea", impor ao réu regime inicial mais gravoso, qual seja, o fechado.Fundamento minha decisão, ao analisar a conduta do denunciado, nos termos do art. 59 do CP, embasando-me concretamente pelo sistema Themis Web e pela certidão de distribuição criminal às fls. 26 dos autos, que apontam que o réu é reincidente específico, demonstrando que a sua personalidade é distorcida e desenfreada para o crime.Dessa forma, fixo o regime inicial fechado, a ser cumprida na Penitenciária "Irmão Guido", em Teresina-PI, nos termos do art. 33, § 3º do Código Penal (art. 33, § 3º : "a determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59"). Tal regime coaduna-se com a análise feita acerca dos critérios do art. 59 do Código Penal (art. 59 do CP: " Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível"), nos termos do § 3º do citado art. 33 do Código Penal, e harmoniza-se com a diretriz constitucional esculpida nos arts. 1º, inciso III; 5º, incisos III e XLIII e 226, § 8º, todos da Constituição Federal.Ressalta-se que o réu é possuidor de má conduta social e detentor de uma personalidade voltada para a prática de delitos, fazendo jus, assim, a um regime inicial de cumprimento de pena mais rigoroso.VI- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADEVerifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a vitimar outras pessoas e também pelo fato de o acusado ter passado toda a instrução preso.Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).No caso em tela, não há constrangimento ilegal na decisão judicial que nega ao condenado o direito de recorrer em liberdade, evidenciando a periculosidade e personalidade voltada para o crime. As reiterações delitivas demonstraram a propensão a práticas criminais pelo acusado.Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.Determino que o réu Ruan Carlos Alves Barroso, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre. Oficie-se.VII - DA DETRAÇÃOEm análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072//90, entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.No tocante a detração penal estatuída no art. 387, §2º, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei nº 12.736/2012, não há elementos nos autos para análise e sua aplicação.A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.VIII- DA MULTAO pagamento voluntário pode se feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar quetransitada

em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.IX- DISPOSIÇÕES FINAISApós o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;c. Determino a expedição da guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com o denunciado em favor da União. Os valores apreendidos deverão ser destinados ao FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06.Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, por se tratar de réu patrocinado por advogado particular.Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a Defesa.

18.277. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006260-93.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: POLIANA KARLA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto e por todos os fundamentos e argumentos acima colecionados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e CONDENO a ré POLIANA KARLA MONTEIRO DA SILVA, como incursa nas penas dos Artigos 33, caput, da Lei 11.343/06 e Artigo 12 da Lei 10.826/03 - Tráfico Ilícito de Drogas e Posse Irregular de Munição de Arma de Fogo.
III - DISPOSITIVO
DA DOSIMETRIA DA PENA
III. a) Do Artigo 33 da Lei 11.343/2006
1ª Da fixação da pena.
1. Grau de culpabilidade: normal à espécie, presente o dolo direto;
2. Antecedentes: favoráveis, não é ré condenada;
3. Conduta social: não há informações nos autos para valorar;
4. Personalidade do agente: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
5. Motivo: não há demonstração de motivo para a prática do crime;
6. Circunstâncias do crime: quanto às circunstâncias do crime, nada a ser valorado em relação a esse elemento;
7. Consequências do crime: as consequências são normais ao crime, não há demonstração de danos;
8. Comportamento da vítima: prejudicado;
9. Natureza da droga: desfavorável por se tratar de maconha e cocaína;
10. Quantidade da droga: favorável, tratando-se de pequena quantidade de maconha e cocaína.
Em relação ao disposto no art. 42, que trata da natureza e quantidade da droga, observo que as circunstâncias judiciais ora em análise não são impeditivas do reconhecimento destas como desfavoráveis quanto à natureza e favorável quanto à quantidade da droga apreendida.
Dessa feita, tendo em vista que o delito praticado pela ré foi o previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, fixo a pena base da seguinte forma:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses e 650 dias-multa, elevando-a em 1 (um) ano e 06 (seis) meses, considerando que há 1(uma) circunstância desfavorável e cada uma destas equivale a 1/10 da pena máxima legalmente estabelecida ao crime de tráfico de drogas (15 anos), conforme supracitado.
2ª Das circunstâncias atenuantes e agravantes da pena.
Inexiste circunstancias atenuantes
Não há qualquer circunstância agravante.
Na segunda fase permanece a pena fixada em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses e 650 dias-multa, por não existir circunstâncias que há modifique.
3ª Das causas de diminuição e aumento da pena.
Presente a causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, de maneira que diminuo a reprimenda em 1/2, passando a fixá-la em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato.
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo do artigo 33 da Lei 11.343/06 em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato.
III. b) Do Artigo. 12 da Lei 10.826/06.
1ª Da fixação da pena.
No tangente ao delito de porte ou posse de arma de fogo, analisadas as diretrizes do art. 59, supracitadas. Para o delito de Posse irregular de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 12 da Lei 10.826/03), fixo a pena base: em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, visto que a Ré é primária e possuidora bons antecedentes, embora as circunstâncias do crime sejam reprováveis e militem em seu desfavor, pois a primariedade tende a prevalecer..
2ª Das circunstâncias atenuantes e agravantes da pena.
Não há circunstância agravante, nem atenuante.
3ª Das causas de diminuição e aumento da pena.
Não há causas de aumento, nem de diminuição de pena.
Fixo, portanto, a pena privativa de liberdade em definitivo no seu mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de detenção.
Com relação à pena pecuniária prevista no art. 12 da Lei 10.826/03, aplico-a em 10 (dez) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário-mínimo vigente, considerando-se a precária situação econômica do réu.
Assim, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 335 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO)

DIAS-MULTA, COMINANDO O DIA-MULTA EQUIVALENTE A UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE.
Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art.33,§ 2º, "b", do CP, devendo a pena ser cumprida em Regime Semi - Aberto na Penitenciaria Feminina de Teresina/PI.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP.
Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Concedo a sentenciada Poliana Karla Monteiro da Silva o direito de responder em liberdade e apelar solta, nos termos do Habeas Corpus Coletivo impetrado no STF de nº143.641, julgado de 21/02/2018, que determina a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).
Eis o entendimento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal:
Decisão: A Turma, preliminarmente, por votação unânime, entendeu cabível a impetração coletiva e, por maioria, conheceu do pedido de habeas corpus, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Edson Fachin, que dele conheciam em parte. Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas nesse processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício. Estendeu a ordem, de ofício, às demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições previstas acima. Quando a detida for tecnicamente reincidente, o juiz deverá proceder em atenção às circunstâncias do caso concreto, mas sempre tendo por norte os princípios e as regras acima enunciadas, observando, ademais, a diretriz de excepcionalidade da prisão. Se o juiz entender que a prisão domiciliar se mostra inviável ou inadequada em determinadas situações, poderá substituí-la por medidas alternativas arroladas no já mencionado art. 319 do CPP. Para apurar a situação de guardiã dos filhos da mulher presa, dever-se-á dar credibilidade à palavra da mãe, podendo o juiz, na dúvida, requisitar a elaboração de laudo social, devendo, no entanto, cumprir desde logo a presente determinação. Caso se constate a suspensão ou destituição do poder familiar por outros motivos que não a prisão, a presente ordem não se aplicará. A fim de se dar cumprimento imediato a esta decisão, deverão ser comunicados os Presidentes dos Tribunais Estaduais e Federais, inclusive da Justiça Militar Estadual e Federal, para que prestem informações e, no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação, implementem de modo integral as determinações estabelecidas no presente julgamento, à luz dos parâmetros ora enunciados. Com vistas a conferir maior agilidade, e sem prejuízo da medida determinada acima, também deverá ser oficiado ao DEPEN para que comunique aos estabelecimentos prisionais a decisão, cabendo a estes, independentemente de outra provocação, informar aos respectivos juízos a condição de gestante ou mãe das presas preventivas sob sua custódia. Deverá ser oficiado, igualmente, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para que, no âmbito de atuação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, avalie o cabimento de intervenção nos termos preconizados no art. 1º, § 1º, II, da Lei 12.106/2009, sem prejuízo de outras medidas de reinserção social para as beneficiárias desta decisão. O CNJ poderá ainda, no contexto do Projeto Saúde Prisional, atuar junto às esferas competentes para que o protocolo de entrada no ambiente prisional seja precedido de exame apto a verificar a situação de gestante da mulher. Tal diretriz está de acordo com o Eixo 2 do referido programa, que prioriza a saúde das mulheres privadas de liberdade. Os juízes responsáveis pela realização das audiências de custódia, bem como aqueles perante os quais se processam ações penais em que há mulheres presas preventivamente, deverão proceder à análise do cabimento da prisão, à luz das diretrizes ora firmadas, de ofício(...)
Tal decisão se fundamenta ainda na Lei 13.257, que estabelece princípios e diretrizes de políticas públicas para a primeira infância.
Fixo as seguintes medidas cautelares prevista no referido artigo 319 do CPP, consistentes nos incisos I,II,IV e V, a saber :
Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:
I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
Intime-se a ré a assinar o termo de compromisso, bem como comparecer ao Núcleo de Atenção Permanente ao Preso (NAPP), para cumprimento e finalização.
Expeça-se Alvará de soltura para a sentencia Poliana Karla Monteiro da Silva, nos termos desta decisão.
IV - DA DETRAÇÃO
OBS: Tráfico privilegiado - progressão de regime 1/6
Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa a detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072/90, entendo que, não faz jus a sentenciada nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que a acusada esteve presa preventivamente não condiz a 1/6 (Tráfico Privilegiado) da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve inciar a sentenciada o cumprimento de sua pena no regime semi-aberto, posto que não faz jus a progressão pelo requisito objetivo temporal.
Portanto, incabível a detração penal estatuída no art. 387, §2º, do CPP, que foi alterado e introduzido pela Lei nº 12.736/2012, por não preencher o requisito material (tempo de prisão) necessário para tal instituto, conforme já mencionado acima.
V - DA MULTA
O pagamento voluntário poder se feito pela condenada no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) da apenada para realizar tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-las no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pela executada, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação da ré para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
Não condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, vez que foi assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
VI - DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
Determino a inclusão do nome da Ré no rol dos culpados;
Suspendo os direitos políticos da condenada enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP;
Determino a expedição de guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e

procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que a apenada faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e o réu pessoalmente.

18.278. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029850-80.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: RAFFAELE SIMONE D´AGOSTINHO
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Esta é a fundamentação. Passo ao dispositivo.
III - DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado RAFFAELE SIMONE D?AGOSTINHO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.
Determino a restituição do dinheiro (fls.66), celular e veículo Saveiro (fls.20) que foram apreendidos.
Expeçam-se os respectivos Mandados de Restituição.
Sem custas processuais.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Proceda-se com a incineração da droga apreendida. Oficie-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

18.279. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016040-96.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RICARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: GHISLANE SILVEIRA ANDRADE
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10966), MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11274)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça e requerer o que entender de direito.

18.280. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027764-92.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUDIMAR DE SOUSA SILVA
Advogado(s): IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13601), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086), CARLOS ALBERTO PRADO DA CUNHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11602)
Réu: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

18.281. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024428-22.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): HELTEMBERG SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Arquivem-se os autos, nos termos do disposto no art. 921, §5º do Código de processo Civil. Cumpra-se.

18.282. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010383-76.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): VIRGINIA LIMA DA SILVA, VIRGINIA LIMA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.

18.283. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003363-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: PAULO VYCTOR UCHOA DE MACEDO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Do resultado, intime-se a parte requerente para pleitear o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

18.284. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023062-74.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS & RAÇÕES BALANCEADAS LTDA, MARCOS AURELIO BARBOSA LOIOLA
Advogado(s):
Defere-se à parte autora a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

18.285. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003297-20.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ADRIANA SHIRLEI PAZ
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
SENTENÇA: Ante o exposto, restando configurado o desinteresse pela continuidade da vertente demanda, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, § 1º do Novo Código de Processo Civil, ordenando a baixa na Distribuição após o trânsito em julgado do presente feito. Em consequência, revogo a liminar de busca e apreensão outrora deferida e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão eventualmente expedido. Condeno o autor no pagamento de eventuais custas remanescentes e de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art.485, CPC. P.R.I. e Cumpra-se.

18.286. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006670-30.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO1841(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: MARIA NATIVIDADE SANTOS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Inicialmente, altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o executado, através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no montante de R$5.277, 25 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), segundo cálculo do exequente (petição eletrônica ID 0006670-30.2012.8.18.0140.5003), acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sob as penas do § 3º do multicitado dispositivo. Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

18.287. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020244-86.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): GABRIELLA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6695), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): ABEL VICENTE DA SILVA FERREIRA, ABEL VICENTE DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

18.288. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005998-27.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: INBRA PACK INDUSTRIA BRAS. DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): CHRISTIANNE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4458)
Requerido: L. MENDES LUSTOSA - CEREALISTA SANTA MARIA
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Recolha a parte exequente as custas referente à nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.289. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020687-76.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Réu: LAURO FERNANDO TORRES DE ALENCAR
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 166, diga a parte autora para, por meio de seu causídico, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciando naquilo que lhe entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

18.290. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001037-62.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALENE ERISSA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser, apresentar manifestação à contestação. Intime-se. Cumpra-se.

18.291. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026713-17.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FERNANDA SOARES DA SILVA
Advogado(s): RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

18.292. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004787-53.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o novo causídico para manifestar-se sobre a certidão de fls. 71, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

18.293. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002445-88.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO LOPES SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)
DESPACHO: Em petição de fls. 168, o autor apresentou documento alegando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim, determino a intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar apresentando comprovante de quitação do financiamento, vez que a sentença revisional foi procedente para retirada de encargos abusivos, não dando por quitado o financiamento.

18.294. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028439-26.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA JOSE DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

18.295. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012689-81.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: WILDISON CARLO SOARES DE BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

18.296. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027900-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE SOUSA MACHADO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: BELEZA E CIA LTDA
Advogado(s): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7362)
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 159, intimem-se as partes, por seus bastante procuradores, respectivamente, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, diligenciarem naquilo que lhes couberem. Intimem-se. Cumpra-se.

18.297. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006396-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDNEIDE MARIA MAGALHÃES SOUZA
Advogado(s): WENDELL LEITE LEAL NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10358), IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

18.298. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007368-31.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Advogado(s): KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES(OAB/CEARÁ Nº 12861)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
SENTENÇA: Ante o exposto, mantenho a competência deste juízo, nos termos do art. 64, §1° e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, devendo ser procedida a baixa na distribuição e anotações necessárias, sem custas por se tratarem incidentes sem cobrança de custas, conforme Manual de Distribuição de Teresina. Intimem-se e Cumpra-se.

18.299. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019724-58.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARA NEUSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Intime-se a requerida BV FINANCEIRA S/A para receber alvará judicial em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.300. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003402-60.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS FILHOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

18.301. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002675-72.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO RIBEIRO DOURADO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADOS EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335), INTIMADOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA:
3.6. Na terceira fase, não existem causas de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo a pena, em definitivo, em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. Determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea b do Código Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada e a conduta social maculada do acusado. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto UASA, nesta Capital ou em local similar. 3.9. No presente caso, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos ou multa, tendo em vista a má conduta social do acusado. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto UASA, nesta Capital ou em local similar. 3.9. No presente caso, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos ou multa, tendo em vista a má conduta social do acusado. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não houve requerimento prévio, tampouco existiu contraditório a respeito. 3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, consoante os arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal e por conta de se encontrar solto desde o dia 11/06/2013. 3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. IV DISPOSIÇÕESA pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto UASA, nesta Capital ou em local similar. 3.9. No presente caso, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos ou multa, tendo em vista a má conduta social do acusado. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não houve requerimento prévio, tampouco existiu contraditório a respeito. 3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, consoante os arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal e por conta de se encontrar solto desde o dia 11/06/2013. 3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas

processuais.

18.302. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002675-72.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO RIBEIRO DOURADO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para SUJEITAR o denunciado EDIVALDO RIBEIRO DOURADO às penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA, REFERENTE AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado, reputo como favoráveis pelo que se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais de f. 108, onde consta uma condenação posterior ao crime em questão, circunstância esta que não pode ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL do acusado não deve ser considerada como boa, diante da presença de dados desabonadores de sua pessoa nos autos, capazes de influir na fixação da pena-base, uma vez que o acusado responde a outros processos criminais (inclusive crime perante o Tribunal do Júri) representando um perigo ao meio social. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da pena. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu, que, no caso "sub examine", trata-se da sociedade.
3.4. Constata-se, assim, que há uma circunstância judicial desfavorável capaz e apta a aumentar a pena-base (CONDUTA SOCIAL). Dessa forma, fixo provisoriamente a PENA-BASE acima do mínimo legal em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, não existem causas de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo a pena, em definitivo, em 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.8. Determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "b" do Código Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada e a conduta social maculada do acusado. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA, nesta Capital ou em local similar.
3.9. No presente caso, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos ou multa, tendo em vista a má conduta social do acusado.
3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização, uma vez que não houve requerimento prévio, tampouco existiu contraditório a respeito.
3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, consoante os arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal e por conta de se encontrar solto desde o dia 11/06/2013.
3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu EDIVALDO RIBEIRO DOURADO, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC- Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.
4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.5. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.6. Encaminhe-se a arma de fogo, as munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.
4.7. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu EDIVALDO RIBEIRO DOURADO, bem como o Ministério Público e a Advogada IRACY ALMEIDA GOES NOLETO, OAB-PI nº 2335, via Diário da Justiça.
4.8. Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORRIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

18.303. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018884-19.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL
Réu: NATANAEL MONTEIRO SOARES
Vítima: LAUANA SOUSA SANTANA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **NATANAEL MONTEIRO SOARES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO LIVRAMENTO MONTEIRO e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOARES, residente e domiciliado(a) em AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO, 6121, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ().3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR o denunciado NATANAEL MONTEIRO SOARES ao disposto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e pelo crime de Corrupção de Menores, previsto no art. 244-B do ECA. 3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente aos tipos penais em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito; quanto à CONDUTA SOCIAL: inexistem elementos capazes de macular sua conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE: pelos depoimentos da vítima e testemunhas o réu não se mostrou agressivo, e pelo que consta nos autos, não há elementos suficientes para macular sua personalidade; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai dos próprios tipos penais; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas na fase adequada sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo, onde o bem subtraído foi restituído à vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não contribuiu para o evento delituoso. DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO 3.4. Constata-se assim que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, qual seja, 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, inexistem atenuantes ou agravantes, sendo assim, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existe causa de aumento, vale dizer, o CONCURSO DE PESSOAS. Dessa forma, aumento a pena em 1/3 para 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA. Não há causas de diminuição. DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES 3.7. Tendo o acusado praticado também o delito de Corrupção de Menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso Formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (Roubo), em detrimento da aplicação do da pena menor (Corrupção de Menores), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica o réu NATANAEL MONTEIRO SOARES condenado à pena final pelo crime de Roubo e Corrupção de Menores, a 06 (SEIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Não sendo o acusado reincidente, considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, e a quantidade da pena, determino o cumprimento da pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal. 3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. Um dos crimes perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.(...).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 22 de fevereiro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

18.304. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013021-43.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ILANA ALINE CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu:
Advogado(s):
10. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por ILANA ALINE CARVALHO DE SOUSA, com fulcro no art. 118 e 120 do Código Penal Brasileiro.

18.305. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024607-19.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA E PROTECAO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DEUZIMAR DE SOUSA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
SENTENÇA: Fica o advogado RENILSON NOLETO DOS SANTOS,(OAB/PIAUÍ Nº 8375), INTIMADO da sentença trancrita em partes . (...) 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para CONDENAR a denunciada MARIA DEUZIMAR DE SOUSA, qualificada nos autos, nas disposições do art. 102 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o que faço com fundamento nos arts. 381 e 387 do Código de Processo Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DA ACUSADA não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 31/01/2018, onde consta, apenas, esta ação penal em curso. A CONDUTA SOCIAL da acusada deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados desabonadores da sua pessoa, capazes de influir na fixação da pena-base. A PERSONALIDADE DA AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o quantum da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no

caso sub examine, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o quantum da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015. 3.4. Constata-se, assim, que não há circunstância judicial desfavorável ao ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE no mínimo legal, qual seja, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem atenuantes e existem as agravantes do art. 61, inciso II, nas alíneas a (motivo torpe motivo moral e socialmente reprovável), e (contra ascendente), g (violação do seu dever de ofício por ser curadora legal da vítima) e h (vítima maior de 60 anos), todas do Código Penal. Sendo assim, agravo a pena em 2/3, fixando a pena em 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, inexistem causas de aumento e de diminuição de pena. Dessa forma, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal à ré, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.8. Determino que a condenada cumpra a pena no Regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada. A pena deve ser cumprida em Casa de Albergado ou em estabelecimento similar. 3.9. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, § 2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto às entidades públicas ou privadas, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ. 3.11. Concedo à condenada o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, consoante os arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 3.12. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. IV DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA à ré MARIA DEUZIMAR DE SOUSA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome da condenada no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação. 4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC Folha de Antecedentes Criminais da Condenada, para fins de estatística. 4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara. 4.5. Registre-se. Intimem-se pessoalmente à ré MARIA DEUZIMAR DE SOUSA, bem como o Ministério Público e ao Advogado RENILSON NOLÊTO DOS SANTOS, OAB-PI nº 8375, via Diário da Justiça. 4.6. Caso a condenada não seja intimada pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Teresina, 7 de fevereiro de 2018. JUiz WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

18.306. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030603-27.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAFAEL FERREIRA LIMA, LAIS KELLY DA ROCHA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR, o denunciado RAFAEL FERREIRA LIMA, ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II, em concurso material com o art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal (latrocínio), todos em concurso formal com o delito de corrupção de menores (art. 244-B da Lei nº 8069/1990) ao tempo que sujeito, também, a ré LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA, ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 29, "caput", § 1 º, ambos do Código penal, em concurso material com o delito do art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal, tudo isso em concurso formal com o crime de corrupção de menores - art. 244-B da Lei nº 8069/1990.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO RAFAEL FERREIRA LIMA, REFERENTE AO CRIME DE ROUBO MAJORADO, art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Quanto aos ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como desfavoráveis pelo que se extrai da relação de processos criminais do acusado em curso, obtida através da certidão Positiva de Antecedentes Criminais do acusado de f. 246 (VOl. II dos autos), onde consta uma condenação transitada em julgado por crime anterior a este delito, circunstância que deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não está caracterizada a reiteração em delitos, conforme se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais do acusado de f. 246 (VOl. II dos autos). Quanto a PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da pena. Quanto aos MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena de "bis in idem". AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e e encontram-se dentro do desdobramento normal do tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015.
3.4. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena-base (ANTECEDENTES). Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão perante a Autoridade Policial e inexistem

circunstâncias agravantes. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 4 (QUATRO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 17 (DEZESSETE) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existem as causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal - uso de arma e concurso de agentes) e inexistem causas de diminuição de pena. Dessa forma, aumento a pena em 1/3, fixando-a em 5 (CINCO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.7. Tendo o acusado praticado, também, o delito de Corrupção de menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (roubo majorado), em detrimento da aplicação do da pena menor (corrupção de menores), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica o réu RAFAEL FERREIRA LIMA condenado à pena final pelo crime de roubo majorado e Corrupção de Menores, a pena de 6 (SEIS) ANOS E 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA.
DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DO ACUSADO RAFAEL FERREIRA LIMA, REFERENTE AO CRIME LATROCÍNIO, art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.8. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DO ACUSADO não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como desfavoráveis pelo que se extrai da relação de processos criminais do acusado em curso, obtida através da certidão Positiva de Antecedentes Criminais do acusado de f. 246 (Vol. II dos autos), onde consta uma condenação transitada em julgado por crime anterior a este delito, circunstância que deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, uma vez que não está caracterizada a reiteração em delitos, conforme se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais do acusado de f. 246 (Vol. II dos autos). A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena de "bis in idem". AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e encontram-se dentro do desdobramento normal do tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015.
3.9. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável capaz de elevar a pena-base (ANTECEDENTES). Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal em 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA.
3.10. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão perante a Autoridade Policial e inexistem circunstâncias agravantes. Sendo assim, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA, uma vez que a pena, nesta segunda fase, consoante o entendimento pacificado dos nossos Tribunais Superiores, não pode ser fixado abaixo do mínimo legal.
3.11. Na terceira fase, inexistem as causas de aumento e inexistem causas de diminuição de pena, por tratar-se de crime único, sendo inaplicáveis as causas especiais de aumento de pena do art. 157, § 2º, do Código Penal. Dessa forma, fixo em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 34 (TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.12. Tendo o acusado praticado, também, o delito de Corrupção de menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (latrocínio), em detrimento da aplicação do da pena menor (corrupção de menores), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica o réu RAFAEL FERREIRA LIMA condenado à pena final pelo crime de latrocínio e Corrupção de Menores, a pena de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 39 (TRINTA E NOVE) DIAS-MULTA.
DO SOMATÓRIO DAS PENAS (CÚMULO MATERIAL)
3.13. Estando o réu RAFAEL FERREIRA LIMA condenado às penas de 6 (SEIS) ANOS E 5 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, pelo crime de roubo majorado em concurso formal com o crime de corrupção de menores; também, condenado à pena de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 39 (TRINTA E NOVE) DIAS-MULTA, pelo crime de latrocínio em concurso formal com o delito de corrupção de menores, as PENAS devem ser somadas para efeito do cálculo da pena em caráter definitivo. Sendo assim, fica o réu, definitivamente, condenado a pena final de 29 (VINTE E NOVE) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DA ACUSADA LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA, REFERENTE AO CRIME DE ROUBO MAJORADO, art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.14. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DA ACUSADA não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais da acusada de f. 248 (Vol. II dos autos), onde não consta condenação transitada em julgado por crime anterior a este delito, circunstância que não deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL da acusada deve ser considerada como boa, uma vez que não está caracterizada a reiteração em delitos, conforme se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais da acusada de f. 248 (Vol. II dos autos). A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena de "bis in idem". AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e encontram-se dentro do desdobramento normal do tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015.
3.15. Constata-se, assim, que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE,

no mínimo legal, em 4 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.16. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão perante a Autoridade Policial e inexistem circunstâncias agravantes. Sendo assim, diante da impossibilidade, nesta segunda fase, de redução da pena abaixo do mínimo legal, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
3.17. Na terceira fase, existem as causas de aumento previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal - uso de arma e concurso de agentes) e existe a causa de diminuição de pena pela menor participação no delito. Dessa forma, primeiramente, aumento a pena em 1/3, (5 anos e 4 meses) ao tempo em que, na sequência, a diminuo em ½ (2 anos e 8 meses). Sendo assim, fixo a pena em 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.18. Tendo a acusada praticado, também, o delito de Corrupção de menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (roubo majorado), em detrimento da aplicação do da pena menor (corrupção de menores), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica a ré LAÍS KELLY ROCHA DA SILVA condenada à pena final pelo crime de roubo majorado e Corrupção de Menores, em 3 (TRÊS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
DA DOSIMETRIA DA PENA EM FACE DA ACUSADA LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA, REFERENTE AO CRIME LATROCÍNIO, art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.19. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DA ACUSADA não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada reputo como favoráveis pelo que se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais da acusada de f. 248 (Vol. II dos autos), onde não consta condenação transitada em julgado por crime anterior a este delito, circunstância que não deve ser valorada negativamente. A CONDUTA SOCIAL da acusada deve ser considerada como boa, uma vez que não está caracterizada a reiteração em delitos, conforme se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais da acusada de f. 248 (Vol. II dos autos). A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena de "bis in idem". AS CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e encontram-se dentro do desdobramento normal do tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido, tem-se no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015.
3.20. Constata-se, assim, que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA.
3.21. Na segunda fase de aplicação da pena, existe a circunstância atenuante da confissão perante a Autoridade Policial e inexistem circunstâncias agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, uma vez que a pena, nesta segunda fase, consoante o entendimento pacificado dos nossos Tribunais Superiores, não pode ser fixado abaixo do mínimo legal.
3.22. Na terceira fase, inexistem as causas de aumento e inexistem causas de diminuição de pena, por tratar-se de crime único, sendo inaplicáveis as causas especiais de aumento de pena do art. 157, § 2º, do Código Penal. Também, não há que se falar em menor participação, pois, segundo o entendimento do Supremo Tribunal federal, o coautor do delito de latrocínio, mesmo não tendo sido ele o executor dos disparos, responderá pelo delito. Dessa forma, fixo a pena de 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA.
DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES
3.23. Tendo a acusada praticado, também, o delito de Corrupção de menores, deve-se aplicar ao caso, a causa de aumento de pena pelo Concurso formal próprio, aplicando a pena do crime mais grave (latrocínio), em detrimento da aplicação do da pena menor (corrupção de menores), aumentando-a em 1/6. Sendo assim, fica a ré LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA condenado à pena final pelo crime de latrocínio e Corrupção de Menores, a pena de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
DO SOMATÓRIO DAS PENAS (CÚMULO MATERIAL)
3.24. Estando a ré LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA condenada às penas de 3 (TRÊS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, pelo crime de roubo majorado em concurso formal com o crime de corrupção de menores; também, condenada à pena de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS-MULTA, pelo crime de latrocínio em concurso formal com o delito de corrupção de menores, as PENAS devem ser somadas para efeito do cálculo da pena em caráter definitivo. Sendo assim, fica o réu, definitivamente, condenado a pena final de 25 (VINTE E CINCO) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 61 (SESSENTA E UM) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.25. Deixo de aplicar a detração penal aos réus RAFAEL FERREIRA LIMA e LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a quantidade da pena aplicada e a conduta social dos acusados. A pena deve ser cumprida na penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, ou em estabelecimento similar.
3.26. Dois, dos crimes perpetrados pelos réus foram cometidos com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.27. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos materiais, uma vez que a conduta do acusado trouxe prejuízos à vítima e a sua família, uma vez que houve requerimento prévio na denúncia de f. 02/06 e houve contraditório a respeito.
3.28. Não concedo ao condenado RAFAEL FERREIRA LIMA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, pois o acusado é considerado foragido, por encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme a Certidão do oficial de Justiça de f. 335 (Vol. II dos autos). EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA AO ACUSADO, RAFAEL FERREIRA LIMA, caso não haja Mandado anteriormente expedido e cumprido.
3.29. Contudo, concedo o direito de recorrer em liberdade à ré LAIS KELLY DA ROCHA SILVA, uma vez que foi concedida à acusada a liberdade provisória, com uso de tornozeleira eletrônica, devendo a mesma permanecer com a utilização da citada tornozeleira eletrônica, até Decisão em segunda instância.
3.30. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu RAFAEL FERREIRA LIMA, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte,

a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu RAFAEL FERREIRA LIMA, e a Guia de Execução Definitiva, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA à ré LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.3. Comuniquem-se às vítimas IZAEL SANTOS DA SILVA, MARCELO FRANKLIN BEZERRA BARBOSA e ISÍDIO FRANCISCO DE SOUSA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.4. Com o trânsito em julgado, lancem-se o nome dos condenados no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações.
4.5. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofícios ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos Condenados, para efeito de estatística.
4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Encaminhe-se a arma de fogo, as munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.
4.8. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os réus RAFAEL FERREIRA LIMA e LAÍS KELLY DA ROCHA SILVA, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Advogado ALEXANDRE RAMON FREITAS MELO, OAB-PI nº 5.795, via Diário da Justiça.
4.9. Caso os condenados não sejam intimados pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.
Teresina, 23 de fevereiro de 2018.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

18.307. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022277-15.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TALLYSON HENRIQUE PERERIA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado/CURADOR Dr. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), intimado de que o acusado periciando TALLYSON HENRIQUE PERERIA DA SILVA, deverá comparecer no dia 15.06.2018, às 08:00 horas, na sala da Junta Médico-Pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, em teresina-PI. Infomo que o periciando deverá comparecer acompanhada de um familiar ou responsável que saiba informar sobre sua historia de vida pregressa, munido de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos e exames complementares realizados.

18.308. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016990-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIDELENE PEREIRA RODRIGUES SILVA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
Réu: THIAGO BARBOSA DE LIMA, JONAS FERNANDO DE CAMPELO DE MELO
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Vistos em despacho,
Designo o dia 13 de abril de 2018, às 10:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, na sala das audiências desta Vara, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, sito à Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP: 64.000-924, Teresina/PI.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.309. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000122-13.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OMEGA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 170162)
Réu: F.G.F.COMERCIO LTDA - ME(BIKE EXPLORER)
Advogado(s):
"...Em assim sendo, declaro cancelada a distribuição do presente feito e, com fundamento no art. 485, III, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.310. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002031-90.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON CARDOSO VANDERLEI
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais em razão do mesmo ser beneficiário da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.311. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025025-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEILTON DA SILVA CAMPOS
Advogado(s): FREDSON ANDERSON BRITO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9558)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais em razão do mesmo ser beneficiário da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.312. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000427-94.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LURDES SAMPAIO MUNIZ
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a requerente no pagamento das custas processuais em razão da mesma ser beneficiária da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.313. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022723-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO LEAL MATOS
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4139-E)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.
Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais em razão da mesma ser beneficiária da gratuidade da justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.314. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030162-12.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO VIERA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
"...Em assim sendo, declaro cancelada a distribuição do presente feito e, com fundamento no art. 485, III, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 21 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.315. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015369-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Requerido: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)
"...Em assim sendo, entendendo, ainda, que a extinção do processo não trará nenhum prejuízo à requerida, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual.
Remetam-se os autos para Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes, as quais, em havendo, serão pagas pelo requerente.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se".
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.316. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030041-52.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: JOSE ROGERIO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
"...Diante do exposto, e considerando o pedido de desistência da parte autora (fls.127) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Remetam-se os autos para Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquive-se".
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.317. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019871-84.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PRINCESA MARGARIDA DA COSTA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: JANIEL
Advogado(s):
"...Assim, ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas remanescentes, se houver.
Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.318. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014781-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ADALGISA GOMES DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a certidão de fls.104 dando conta de que transcorrido o prazo sem manifestação da parte autora, oportunizo a esta, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação do acordo para fins de homologação, ressaltando que diante do silêncio será interpretado o pedido de fls.89 como desistência da ação e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.319. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024503-90.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS "FUNDOS"
Advogado(s): EDNEY MARTINS GUILHERME(OAB/PIAUÍ Nº 7030), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: VÂNIA MARIA SANTOS SOUSA DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
"...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação referida na petição de fls.121/124, firmada entre ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e VANIA MARIA SANTOS SOUSA DE ALMEIDA, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.
Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários conforme transação.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.320. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016284-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: ROSEMARY DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006)
"...Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a sentença em comento.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do CPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório".
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.321. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024925-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

18.322. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030014-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANE CARVALHO CAMPELO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.323. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000194-34.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA ROSIMAR RODRIGUES LOPES DA SILVA
Advogado(s):

Vistos em despacho
Face a certidão de fls.16 e a petição de fls.152, determino a realização de pesquisa via INFOJUD, para localizar o endereço da parte requerida atentando para os dados fornecidos no pedido supramencionado.
Do resultado, intime-se o autor.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.324. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030064-95.2014.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: INDUSTRIA DE RAÇÕES NUTRIANI LTDA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
Advogado(s): ROGERIO MANDUCA(OAB/PARANÁ Nº 37083)
Requerido: RITA RODRIGUES PAZ ME, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Vistos em decisão.
Face a alteração sofrida pelo artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 1979, por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 229, de 09 de novembro de 2017, determino a remessa dos presentes autos à Vara dos Registros Públicos, por ser competente.
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.325. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030682-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DO REGO LOPES
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

18.326. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025463-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO MARCOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405), EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAUÍ Nº 12643)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

18.327. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007296-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: LAURINETTE DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LAURINETTE DA SILVA.

18.328. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004519-86.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Requerido: GRACIOMAR MARIA DA SILVA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls 131.

18.329. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010532-38.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUCIA DE FÁTIMA MENEZES SOBRINHO
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.330. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026785-04.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: PAULO EDUARDO SILVA NASCIMENTO
Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A
certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.331. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007665-72.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MACIEL RIBEIRO MORENO
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS
certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.332. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029351-23.2014.8.18.0140
CLASSE: Exibição
Requerente: HILDON FREIRE DE MORAES
Requerido: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.333. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014369-04.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA
Réu: BANCO BV CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.334. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006088-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NOELIA DE MORAIS HOLANDA
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.335. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013391-27.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Requerido: GILVANETE SOARES BRANDÃO DE ANDRADE
certidão
Certifico nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se na Secretaria desta 9ª Vara Cível, aguardando julgamento de recurso (Agravo de Instrumento) pelo Tribunal de Justiça do Piauí, conforme despacho retro. Dou fé.
TERESINA, 23 de fevereiro de 2018
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

18.336. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027024-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.337. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019681-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: NIVALDO PASSOS LUZ
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235)
"...Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por não ver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a sentença em comento.
Deixo de arbitrar a multa prevista no art. 1.026, § 2°, do CPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório".
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2018.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

18.338. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL - TERESINA

PROCESSO Nº: 0803197-90.2018.8.18.0140
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LAILA DE ARAUJO NUNES
ADVOGADO(s): MARIO NILTON DE ARAUJO - OAB PI2590
IMPETRADO: SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
941 - DECISÃO --> DECLARAÇÃO --> INCOMPETÊNCIA:
DECLARADA INCOMPETÊNCIA

18.339. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL - TERESINA

PROCESSO Nº: 0802974-40.2018.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FABIO ORTOLANI
ADVOGADO(s): FABIO ORTOLANI - OAB SP164312
EXECUTADO: FONSECA E FILHOS CIA LTDA - ME
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.340. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006491-23.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 4º BPM - PORT Nº 07/IPM/4º BPM, DE 17/04/2017
Advogado(s):
Réu: MICHAEL JANYSSON SILVA BEZERRA
Advogado(s): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa: Dra. ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), para apresentar a RESPOSTA A ACUSAÇÃO em favor de MICHAEL JANYSSON SILVA BEZERRA, no **prazo de 10(dez) dias, sob pena dos presentes autos serem encaminhados para a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina(PI), aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018. Eu _____,Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi o presente aviso.

18.341. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001757-34.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI
Réu: MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS, LEONARDO SILVA COSTA, MARCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), para **no prazo de 05(cinco) dias justificar o motivo de sua ausência na audiência marcada para às 13h do dia 21 de fevereiro de 2018 na sede deste Juízo**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018. Eu _____, Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

18.342. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000003-31.2015.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s):
Réu: WILLIAM GOMES LAGES
Advogado(s): TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL MILITAR, PARA COM FULCRO NO ART. 209, §1º, DO CPM (LESÃO CORPORAL GRAVE), CONDENAR O ACUSADO SD PM RG 10.13312-05 WILLIAM GOMES LAGES, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA/PI, NASCIDO EM 23/09/1984, FILHO DE WILDSON LAGES E DE RAQUEL GOMES LAGES, À PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CPM, POR TER LESIONADO GRAVEMENTE A VÍTIMA MARCO ANTÔNIO SAMPAIO SILVA...
VI - Da Aplicação do SURSIS.
...Considerando a pena imposta ao sentenciado e a sua vida pregressa, DECIDO também, com fulcro nos arts. 84 e 85, do CPM e arts. 606, 607 e 608, todos do CPPM, conceder ao mesmo, pelo período de 02 (dois) anos, o benefício da suspensão condicional da pena (SURSIS), devendo o sentenciado manifestar-se se ACEITA OU NÃO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA que será designada após o trânsito em julgado...
VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

18.343. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000546-21.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9159)
DESPACHO: Dessa forma, entendo que o pedido de revogação da preventiva não merece ser acolhido, porquanto, além de presentes a materialidade delitiva e os indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras do decreto da medida cautelar, principalmente, a garantia da ordem pública . Portanto, com fulcro nos artigos 312 e 313, I, ambos do CPP, considerando os fatos acima elencados, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado em favor de PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUSA, já qualificado nos autos , determinando que continue preso preventivamente. CONSIDERANDO O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE PARA A DISTRIBUIÇÃO. Cumpra-se.

18.344. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0013345-33.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: ISALENE SAMPAIO DA SILVA, RENATO SÉRGIO DE SOUSA LEITE, VYRNA MELO BRAYNER, ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ARRHENIOS OLIVEIRA VERAS
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256), WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
DECISÃO: "... Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva de ISALENE SAMPAIO DA SILVA e RENATO SÉRGIO DE SOUSA LEITE determinando que continuem presos preventivamente. ..." "... Sendo assim, INDEFIRO o pedido de TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL formulado em favor de ISALENE SAMPAIO DA SILVA, devendo permanecer no estabelecimento prisional em que se encontra até ulterior decisão. ..." "... Isto posto, fundamentado no art. 312 e 318 do CPP e consoante determinação no HC 143641 / SP STF, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA de VIRNA MELO BRAYNER pela PRISÃO DOMICILIAR, a fim de resguardar a ordem pública. Com fulcro no art. 319, III e IX do CPP, determino ainda a MONITORAÇÃO ELETRÔNICA e a

PROIBIÇÃO DE CONTATO COM OUTROS INVESTIGADOS (INCLUSIVE POR TELEFONE), como medida mais eficiente e adequada para fiscalização da prisão e evitar o cometimento de novos crimes. ..."

18.345. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0009058-95.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o com fulcro art. 28 e 28 do código Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. Arquive-se com as devidas baixas.

18.346. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000030-98.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Indiciado: JOSILEO MACEDO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Ressalta-se, ainda, que a decisão que decretou a prisão preventiva do ora acusado está devidamente fundamentada com base nos requisitos legais previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Portanto, ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão formulado em favor de JOSILEO MACÊDO DA SILVA, já qualificado, determinando que continue preso preventivamente. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. Cumpra-se.

18.347. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0817081-26.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DA SILVA MATIAS
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.348. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0800413-43.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: HONORATO OTAVIANO DO NASCIMENTO, LIDIANA DA COSTA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.349. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819722-84.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: E.B.C
ADVOGADO(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA - OAB PI8032
REQUERIDO: M.A.L.G
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.350. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802483-33.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FRANCISCA MOURA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.351. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801730-76.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: RAELE DOS SANTOS SOUSA, RARISON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.352. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0808559-10.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: A.S.C, W.V.G
ADVOGADO(s): FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO - OAB PI6067
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.353. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801075-41.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: WELDON FEITOSA DA SILVA, NADDIA NAYANNE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.354. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803145-94.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SANDRA NASCIMENTO BRITO, REGINALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.355. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802971-85.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA
ADVOGADO(s): GUSTAVO HENRIQUE ORSANO DE SOUSA - OAB PI7616
REQUERIDO: CLEUDIMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.356. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802727-59.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: A.F.S, R.G.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.357. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0815228-79.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MARCOS DE MOURA BRITO, FRANCISCA MENDES DE ANDRADE MOURA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.358. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0802069-35.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: M.B.S, L.R.C.N
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.359. JULGAMENTO - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0801893-56.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: A.R.N.F, A.A.R.F
ADVOGADO(s): RITA DE CASSIA MOURA PEREIRA LOPES - OAB PI13075
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

18.360. DECISÃO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803470-69.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP192649
DEPRECADO: RICARDO RESENDE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.361. DECISÃO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803470-69.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP192649
DEPRECADO: RICARDO RESENDE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

18.362. DESPACHO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803294-90.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO SP
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.363. DESPACHO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803281-91.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI TO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIZO DE DIREIITO DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.364. DESPACHO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803279-24.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAILÂNDIA -PA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.365. DESPACHO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803277-54.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: COMARCA DE TERESINA-PI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.366. DESPACHO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803419-58.2018.8.18.0140
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI-TO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUIIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

18.367. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0005784-89.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s): ANGELITA GOMES FONTENELE RODRIGUES DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 13124)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, considerando o ponto e voluntário recolhimento das custas iniciais devidas, não tendo a requerebte comprovado, satisfatoriamente, no curso do processo, qualquer mudança significativa em sua condição econômica- financeira capaz de comprometer seu proprio sustento ou de sua família, em razão do pagamento das custas processuais relativas ao presente feito.
Custas na forma da lei.
P.R.I.
Após arquive-se, obsewrvadas as formalidades legais.
Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2018.
Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura
Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos

19. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

19.1. INTIMAÇÃO ADVOGADOS COM CARGA DE AUTOS COM MAIS DE 10(DEZ) DIAS. CORREIÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO.
Intima-se os advogados / procuradores, abaixo relacionados, para devolução de todos os processos que se encontram em seu poder, com 24(vinte quatro) horas de antecedência do início dos serviços inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de 10(dez) dias, de advogado, Defensoria Pública, Ministério Público e perito até o dia útil imediatamente anterior à Correição sob pena de cobrança e demais medidas legais salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Conforme portaria 001/2018.

Nº DO PROCESSO	ADVOGADO	Nº DA OAB
0000354-78.2015.8.18.0048	AGDA MARIA ROSAL	OAB/PI - 12497
0000520-76.2016.8.18.0048	AGDA MARIA ROSAL	OAB/PI - 12497
0000648-96.2016.8.18.0048	TARCÍSIO DO VALE E SILVA	OAB/DF - 26-165
0000127-88.2015.8.18.0048	LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO	OAB/PI - 4071
0000257-10.2017.8.18.0048	AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA	OAB/ PI - 13990

0000472-93.2011.8.18.0048 MANOEL CARVALHO OLIVEIRA FILHO OAB/PI - 1879
0000167-12.2011.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000288-40.2011.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000185-28.2014.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000028-12.2001.8.18.0048 FLÁVIO VALE DOS SANTOS OAB/PI 5770
0000044-48.2010.8.18.0048 JOSÉ PROFESSOR PACHECO OAB/PI 4774
0000433-96.2011.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000170-93.2013.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000361-07.2014.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000286-31.2015.8.18.0048 GLEYCE CAROLINE MORAES OAB/PI 12823
0000577-31.2015.8.18.0048 GLEYCE CAROLINE MORAES OAB/PI 12823
0000030-25.2014.8.18.0048 GLEYCE CAROLINE MORAES OAB/PI 12823
0000099-28.2012.8.18.0048 RUI LOPES DA SILVA OAB: 5130
0000099-23.2015.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000289-20.2014.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807
0000069-37.2005.8.18.0048 JOSÉ TELES VERAS OAB: 2021
0000334-87.2015.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807
0000481-16.2015.8.18.0048 GLEYCE CAROLINE MORAES OAB/PI 12823
0000007-07.1999.8.18.0048 AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA OAB/PI 13990
0000454-33.2015.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807
0000072-45.2012.8.18.0048 AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA OAB/PI 13990
0000422-28.2015.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914
0000208-66.2017.8.18.0048 GLEYCE CAROLINE MORAES OAB/PI 12823
0000253-70.2017.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807

0000422-28.2015.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI - 4914
0000072-45.2012.8.18.0048 AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA OAB/PI - 13990
0000481-16.2015.8.18.0048 GLEYCE CAROLINE MORAES OAB/PI 12823
0000454-33.2015.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807
0000289-20.2014.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807
0000334-87.2015.8.18.0048 ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA OAB/PI 14807
0000285-17.2013.8.18.0048 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914

19.2. Edital Correição Ordinária

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
O Doutor RANIERE SANTOS SUCUPIRA, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2018 deste Juízo, que foi designado o dia 05/03/2018, às 10hs00min, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Angical do Piauí/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Angical do Piauí/PI, em 22 de fevereiro de 2018. Eu, _____(Lucas Coutinho Puty), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária, digitei.

19.3. Portaria nº 001/2018 Correição Ordinária

PORTARIA Nº 001/2018
Correição Ordinária
O DOUTOR Raniere Santos Sucupira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara Única/ Comarca de Angical do Piauí, Piauí, relativa aos serviços judiciários (**e/ou notariais e de registro)** efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2017.
Art.2º. Estabelecer o dia 05 de março de 2018, às 10hs00min, no Fórum Local para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 16 de março de 2018, às 12hs00min, no Fórum Local para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.
Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar o servidor Lucas Coutinho Puty, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o Sr. Secretário da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 9º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única de Angical do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2018.
Raniere Santos Sucupira
Juiz de Direito

19.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO)
PROCESSO N.º **385-40.2012.8.18.0069**
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA o Dr. HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI n . 4557) para no prazo de **03 dias** DEVOLVER os autos supra, sob pena de comunicação à OAB e de Busca e Apreensão. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2018. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

19.5. Aviso de intimação

Processo nº 4.590/2009
Ação: Execução
Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado: Pedro Lopes de Oliveira Filho (OAB/PI 1962)
Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI 5661)
Executado: Francisco José da Silva
Sentença: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da presente ação de execução, requerida às fls. 19/20, pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, já qualificado. Em razão, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando baixa na Distribuição e posterior arquivamento. Custas pelo requerente. P.R.I. Jaicós, 07 de abril de 2011.

Carlos Hamilton Bezerra Lima. Juiz Corregedor. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 23 de fevereiro de 2018.

19.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, pelo(a) servidor(a) ao final assinado, conforme Provimento nº 07/2012 da CGJ, INTIMA o Procurador do Município de Uruçuí, Dr. Alex Alencar Neiva, para a devolução dos autos n° 0001226-74.2013.8.18.0077, que lhe foram entregues pelo oficial de justiça em 04/12/2017, tendo em vista expiração do prazo para manifestação nos autos em 20/02/2018, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo(art. 234, § 2º do NCPC). Uruçuí, 23 de fevereiro de 2018. Eu, Marcus Vinícius Oliveira gomes, Analista Judicial, matrícula nº 28033, o digitei.

19.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA/PI
PROCESSO Nº. 0001218-25.2013.8.18.0004
ADV. REGINALDO NUNES GRANJA - CPF. 02997878349 - OAB/PI 824
Pelo presente instrumento fica INTIMADO o adv. REGINALDO NUNES GRANJA, CPF. 0297878349-OAB/PI 824, para devolver à Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI, os autos do processo nº. 0014724-05.2012.8.18.0004, no prazo da lei vigente, nos termos do art. 234, § 1º, CPC, sob as penas do art. 234, § 2º e 3º do Código Processo Civil. Dado e passado nesta 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI.Eu, Genesio Alves da Silva, chefe de Secretaria que o digitei.

19.8. PUBLLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800043-16.2018.8.18.0059
CLASSE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: ALFREDO LIMA DE MELO
RÉU: JOAO BATISTA MONTEIRO MARQUES
DISPOSITIVO DO(A) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA:
"Assim sendo, reservo-me a apreciar o pedido de tutela de evidência após a realização da audiência preliminar. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 20 / 03 / 2018 às 09h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual). Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Luís Correia, 26 de janeiro de 2018. **Willmann Izac Ramos Santos - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia da Comarca de LUíS CORREIA"**

19.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 19/2018, Livro D nº 3, Folha 75, Termo 675
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
EVALDO GUIMARÃES BENVINDO e VALTERLENE PEREIRA DA SILVA SARAIVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em MARCOS PARENTE-PI, em 14 de Janeiro de 1978, residente e domiciliado RUA BELA, N.º 242, CENTRO, MARCOS PARENTE-PI, filho de DOMINGOS BENVINDO DA COSTA e MARIA OSEMIR GUIMARÃES COSTA.
ELA - é de estado civil VIÚVA, nascida em MARCOS PARENTE-PI, em 06 de Março de 1977, residente e domiciliada RUA BELA, N.º 242, CENTRO, MARCOS PARENTE-PI, filha de VALMIRO CASIMIRO DA SILVA e BRIGIDA BENVINDO PEREIRA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 23 de Fevereiro de 2018.
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

19.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE TERESINA/PI
PROCESSO Nº. 0001218-25.2013.8.18.0004
ADV. REGINALDO NUNES GRANJA - CPF. 029.978.783-49
Pelo presente instrumento fica INTIMADO o Adv. REGINALDO NUNES GRANJA, CPF. 029.978.783-49, para devolver à Secretaria da 1 Vara da Infância e Juventude de Teresina/PI, os autos do processo supracitado, no prazo de lei vigente, nos termos do art. 234, §1º, CPC, sob as penas do art. 234, §2º e 3º, do CPC. Dado e passado nesta 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina. Eu, Genésio Alves da Silva, chefe de secrearia que o digitei.

19.11. EDITAL DE PRAÇA ANEXO UNINASSAU

EDITAL DE PRAÇA
Processo nº 081.2011.004.684-4 - UNINASSAU
Exequente: DECOPISO
Executado(a): MARCOS TADEU PINTO DE ALMEIDA
O **DR. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, **Juiz de Direito** do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, saber a todos quantos o presente Edital virem, ouvirem ou dele tomarem conhecimento, que em data de **17 / 04 / 2018,** às 09:00 horas, no prédio do Juizado Especial de Parnaíba, que fica na Av. São Sebastião, 1733, tendo como leiloeiro o Oficial de Justiça George Raimundo do Nascimento, onde será submetido à venda em PRAÇA PÚBLICA, o seguinte BEM: UM TERRENO, SITUADO À MARGEM DA ESTRADA DO CARPINA (BAIXA DO ARAGÃO), DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA D, MEDINDO 30 (TRINTA) METROS, LADO DIREITO, MEDINDO 37 (TRINTA E SETE) METROS DE PROFUNDIDADE, LADO ESQUERDO, MEDINDO 42 (QUARENTA E DOIS) METROS DE PROFUNDIDADE, E FUNDO MENDINDO 30 (TRINTA) METROS, TOTALIZANDO 1.155 METROS QUADRADROS DE ÁREA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 4° OFÍCIO DESTA CIDADE, NO LIVRO DE REGISTRO GERAL 2 - A, SOB O NÚMERO DE ORDEM 176 E R 1-176, AVALIADO(S) em **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).** Os interessados poderão adquirir oferecendo lanço nunca inferior ao da avaliação judicial (enunciado 79). Se, porventura, não houver lançadores na primeira Praça, desde logo, é designado o dia **03 / 05 / 2018,** mesmo horário e local, para a realização da 2º Praça , nele podendo os interessados adquirir o citado bem por qualquer preço, desde que não seja considerado aviltante. ***Advertências:*** *a) Fixado o valor mínimo de arrematação em R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), valor equivalente à 2/3 da avaliação judicial (evento 35.1), esclarecendo que não há comissão em favor do leiloeiro; b) Esclareço que o bem não apresenta restrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com exceção do registro da penhora fixada nestes autos no Livro 2-LD, matrícula 27.811, conforme ofício e documentação do evento 111.1; c) Realizada a publicação de editais no Diário de Justiça diante do valor do bem, a teor do art. 52, VIII da Lei 9.099/95; d) Expedi aviso de alienação, em linguagem de fácil entendimento, a fim de ser enviado às rádios locais para divulgação, bem como afixado no átrio deste Fórum, nele contendo a advertência de que para a arrematação do bem por preço inferior ao fixado no "item a", será necessária a oitiva das partes; e) Quanto às condições de pagamento da arrematação, deverá o valor ser depositado à vista ou mediante parcelamento, a depender de aceitação das partes, desde que haja o oferecimento de caução (art. 52, VII, Lei 9.099/95).* Eu, Renan Fontenele de Menezes, Diretor de Secretaria do Juizado Especial (anexo II) de Parnaíba, por determinação do Meritíssimo Juiz, expedi o presente Edital. Parnaíba, 19 de fevereiro de 2018. Max Paulo Soares de Alcântara Juiz de Direito".

19.12. Aviso de intimação

PROCESSO Nº 3.951/2006
AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES BATISTA
ADVOGADO: OSVALDO MARQUES DA SILVA (OAB/PI 3.245)
REQUERIDO: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PI 1.563)
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando as determinações estatuídas pelo art. 358 e ss. do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, consoante o regramento do art. 269, I, do prefalado diploma legal. Sem custas e sem honorários, por tramitar o feito sob o pálio da Justiça Gratuita. P.R.I. Jaicós, 31 de agosto de 2011. Carlos Hamilton Bezerra Lima. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 23 de fevereiro de 2018.

19.13. Intimação de Sentença PJE 0801394-42.2017.8180032

Autor: Carla Daniella Fonseca de Sousa-Advogado: Leonardo Dias de Almeida OAB Rn 4856
Requerido: Edna Maria de Sousa - Edna Maria de Sousa OAB PI 7222
ANTE AO EXPOSTO, confirmando os efeitos da liminar concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido para deferir a busca e apreensão da menor à autora, assegurando-lhe a guarda da menor Thalita Alves Fonseca.
Como não apreciado anteriormente, nego o pedido de gratuidade formulado pela requerida, tendo em vista que os rendimentos apresentados, analisados em conjunto com profissão de advogada da mesma, sem outros elementos, indicam para a não configuração de situação a impedir que a mesma arque com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento.
Custas e honorários pela parte requerida, fixando-se estes em 10% do valor da causa, em favor do advogado da autora.
P.R.I.
Transitado em julgado, arquivem-se.
Picos/PI, 23 de janeiro de 2018.
JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
JUIZ DE DIREITO

19.14. EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO PARA PROTESTO

O Oficial do OEIRAS CARTORIO DO 1º OFICIO NOTAS desta cidade, por seu representante legal, de acordo com o artigo 15 § 1° e 2° da Lei n° 9.492/97, chama e intima a(s) pessoa(s) física(s) e ou jurídica(s) abaixo relacionado:
APRESENTANTE:BRADESCO SA (ROGERIO DA SILVA REIS 82411972334)
Comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da data desta publicação para efetuar (em) o(s pagamento(s) de título(s). Estão sendo intimados por edital pelas seguintes razões: alguns não residirem e não terem domicílio nesta cidade, outros por terem localização incerta ou ignorada, e outros terem-se recusado a receber o aviso para protesto e outros não terem sido localizados nesta Capital. O não comparecimento no prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da Lei n° 9492 de 10 de Setembro de 1997. Oeiras (PI); 23 de fevereiro de 2018.

19.15. Aviso de intimação

PROCESSO Nº 4.567/2009
AÇÃO: RETIFICAÇÃO
REQUERENTE: MARIA ISABEL DE SOUSA DOS REIS
ADVOGADO: JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO (OAB/PI 229/98-B)
Sentença: Ex positis, tendo em vista o que mais dos autos consta, e considerando mais, o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito determinando baixa na distribuição e posterior arquivamento. Custas pela requerente. P.R.I. Jaicós (PI), 29 de maio de 2012. Carlos Hamilton Bezerra Lima. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 23 de fevereiro de 2018.

19.16. Aviso de intimação

PROCESSO Nº 4.820/2010
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ROSALICE ANA DE SOUSA
ADVOGADO(A): ZARES MARIA COELHO (OAB/PI 4180)
REQUERIDO: MIGUEL JOSÉ DE SOUSA

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 267, IV, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando baixa na distribuição e posterior arquivamento. Sem custas, por estar o feito sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Jaicós, 06 de abril de 2011. Carlos Hamilton Bezerra Lima. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 23 de fevereiro de 2018.

19.17. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000632-24.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA MARIA DE JESUS
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento a despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito em exercício, nesta serventia judicial, intima a parte requerida que fora recorrente em recurso inominado, por intermédio de seu advogado, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB PI 4.640, para que no prazo de 15 (quinze) dias recolha as custas finais devidas nos referidos autos, Água Branca Pi, 23 de fevereiro de 2018. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

19.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000425-54.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, em cumprimento ao despacho judicial proferido nos autos, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por seu advogado para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do artigo 437 do CPC. Água Branca/PI, 23/02/2018. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

19.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000961-02.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IANEIDE MARIA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459), LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Réu: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 12:30 horas do dia 14.03.2018, para Audiência de Instrução e Julgamento,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 23.02.2018, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

19.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000733-61.2015.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALELUIA COSTA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983)
DESPACHO: A Secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca ? PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos Autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da CGJ/TJ/PI, c/c art. 269 do CPC, **INTIMA as partes, por seus Advogados habilitados,** para comparecerem na Sala das Audiências deste Juízo, situado na Av. Neco Teixeira n. 1250, Centro, Água Branca ? PI, **às 09:30 horas do dia 14.03.2018, para Audiência de Instrução e Julgamento,** nos Autos em epígrafe. Cientificando-os da necessidade de cumprimento das disposições do artigo 455 do mesmo Codex. Água Branca ? PI, 23.02.2018, (Elias Soares Siqueira), Digitei e subscrevi.

19.21. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000430-10.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENCIO FERREIRA BATISTA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203)
DESPACHO: Vistos. Diante do depósito judicial informado nos autos, determino: 1 - Expeça-se Alvará para levantamento dos valores consignados; 2 - Intime-se a parte autora para comparecer em Secretaria e proceder o levantamento do respectivo documento, e/ou requerer o que ainda entender de direito; 3 - Não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Cumpra-se. ALTOS-PI , 23 de fevereiro de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

19.22. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)

Processo nº 0000091-33.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Vistos. Diante do depósito judicial informado nos autos, determino: 1 - Expeça-se Alvará para levantamento dos valores consignados; 2 - Intime-se a parte autora para comparecer em Secretaria e proceder o levantamento do respectivo documento, e/ou requerer o que ainda entender de direito; 3 - Não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Cumpra-se. ALTOS-PI , 23 de fevereiro de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

19.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000284-03.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o cordo firmado entre as partes nesta audiência e julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 226, §3º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 9.278/96, declaro a existência da união estável mantida entre Antônia Maria de Almeida, no período de 1994 a março de 2014. Sem honorários advocatícios. Custas de lei, rateadas. Defiro a gratuidade aos requerentes. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência com a lavratura do presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado

19.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000107-39.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: A MMª Juiza pproferiu a sentença com sistema com sistema audiovisual com o seguinte dispositivo: "... Julgo improcedente e absolvo a rè nos autos nos termos do art. 386, V do CPP, por não haver provas para acusação.

19.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000123-27.2014.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ESMAEL BONFIM, ANTONIO FRANCISCO NONATO, LÁZARO FRANCISCO NETO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
DESPACHO: Redesigno para o dia 27/04/2018, às 08h30min, audiência de Instrução e Julgamento.

19.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000114-24.1998.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EROMÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO PIRES FERREIRA NETO OAB/PI Nº 1.742/87
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. EROMÍDIO MARTINS DE OLIVEIRA impetrou Ação de Execução de Título Extrajudicial contra FRANCISCO JOSÉ PEREIRA GOMES. O feito tramitou regularmente. O exequente intimado pessoalmente para se manifestar, sobre o prosseguimento da ação, sob pena de extinção, deixou decorrer o prazo estabelecido sem manifestação. Intimado o patrono do exequente para o mesmo fim, também deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Tudo ponderado. Decido. A inércia da parte autora que não atendeu aos requerimentos oficiais de impulso do processo, ocasionando a paralisação dos autos por mais de 30 (trinta) dias, seguida de intimação pessoal e de seu patrono para movimentação do feito no prazo fixado, sem manifestação, ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa. Assim, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC ante o abandono da causa. Custas na forma da lei. P.R.I. ALTOS, 22 de fevereiro de 2018 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

19.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000257-31.2017.8.18.0041
Classe: Alteração do Regime de Bens
Autor: MARIA DE FÁTIMA MOURA CARDOSO COSTA
Advogado(s): FLORENCIO RIBEIRO PAZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7615)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: MARIA DE FÁTIMA MOURA CARDOSO COSTA promoveu Ação de Alteração do Regime de Bens no Casamento, alegando que contraiu matrimônio sob o regime legal de comunhão de bens em 14 de maio de 1981. Requerm a alteração do regime para comunhão parcial de bens. Requer a homologação da alteração do regime de bens do casamento para o regime de comunhão parcial de bens, com efeito retroativo.

Dada a palavra ao Ministério Público, seu Presentante requereu a intimação da parte autora para juntada da certidão de casamento. Os requerentes juntaram certidão de casamento e outros documentos às fls. 12/18. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, ressaltando que constou como regime de casamento Comunhão de Bens, o qual, no seu entendimento, corresponde ao regime legal. Acrescenta que a inicial do divórcio indica que os requerentes casaram-se sob o regime de comunhão parcial de bens, não havendo razão para alteração. É o relatório. Decido. O regime de bens é definido a interesse dos cônjuges, que decidem como regular a relação patrimonial que advirá com o casamento. A requerente pleiteia a alteração do regime de bens, mas seu cônjuge é pessoa falecida, mas objetiva, em verdade, sua retificação. A análise dos autos evidencia que houve equívoco na lavratura do regime de bens. Na época do casamento, celebrado após a entrada em vigor da Lei nº 6.515/77 (Lei do Divórcio), vigia como regime legal de bens do casamento o da comunhão parcial, o qual continuou a ser a regra após a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (art. 258). Consoante se verifica do assentamento de casamento e da certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício, não pacto antenupcial, o que afasta a possibilidade de regime de comunhão universal, bem como do regime de separação de bens. Os cônjuges eram maiores de idade à época em que contraíram matrimônio e nenhum deles tinha idade superior a 60 anos, hipóteses para as quais a lei estabelecia, à época, o regime de separação obrigatória. Portanto, não resta dúvida do equívoco cartorário no momento da lavratura do registro público, ao fazer constar como regime de bens do casamento o da comunhão de bens, em relação ao qual não existe previsão legal, em vez de comunhão parcial de bens. Além do interesse público na fidelidade das informações constantes no registro público, o erro pode ocasionar contratempos à requerente no que concerne à regulação da divisão de eventual patrimônio, o que justifica o pedido. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil c/c art. 109 da Lei de Registros Públicos, art. 50 da Lei nº 6.515/77 e art. 258 do Código Civil, para determinar a retificação do regime de bens do casamento da requerente MARIA DE FÁTIMA MOURA CARDOSO com Celso Arêa Leão Costa, para comunhão parcial de bens, com efeito retroativo à data do casamento. O assento está lavrado no Livro B: 1, Termo 306, folha 130, matrícula nº 140509 01 55 1981 2 00001 138 0000306 31. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Altos-PI, para cumprimento. Custas de lei, suspensa a cobrança em razão da gratuidade, que ora defiro. Sem honorários, por se tratar de ação de jurisdição voluntária. P. R. I. ALTOS, 22 de fevereiro de 2018 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

19.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000683-34.2012.8.18.0036
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROSA BORGES
Advogado(s): JANA GIL BARBOSA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9565)
DESPACHO: Considerando Portaria (Presidência) Nº 314/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de fevereiro de 2018, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2018, às 09:30 horas. Cumpra-se. ALTOS, 5 de fevereiro de 2018 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

19.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000289-90.2013.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: IVANELDA DE ABREU SOUSA AGUIAR
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS NOBRE DE AGUIAR
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES OAB/PI Nº 6515-B
SENTENÇA: (...) Ante o Exposto, Decido: Presente os pressupostos exigigidos pela Emenda Conntiticional nº 62/2010, em harmonia com opinião ministerial e com arrimo no inciso III do art. 269 do CPC, HOMOLOGO O ACORDO DE FOLHAS 30/31, para que produza os seus efeitos legais, decretando o divórcio do ex-casal (...)

19.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000146-67.2014.8.18.0036
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: CARLOS GONZAGA BEZERRA
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)
Réu: AREA LEÃO TURISMO LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)/ RAFAEL DE MELO RODRIGUES OAB/PI Nº 8.139
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se

19.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800531-74.2017.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: PEDRO BRITO DA SILVA
ADVOGADO(s): VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB PI10091
RÉU: MUNICIPIO DE COIVARAS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800509-16.2017.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: LAURINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: ROBERTO CARVALHO PINHEIRO, MÁRIO CARVALHO PINHEIRO, FERNANDO COSTA PINHEIRO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO

11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800542-06.2017.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ANTONIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO(s): MARCELO ALMENDRA LOPES - OAB PI16104
RÉU: FABRICIO SOARES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DA PAZ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800080-15.2018.8.18.0036
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: 4.V.F.Ó.S.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: J.D.V.Ú.C.A.-.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800390-55.2017.8.18.0036
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA, ROBERT CHARLES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: NAIANA FURTADO DE MELO, PROPRIETÁRIOS INDETERMINADOS, GERÔNIMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800625-22.2017.8.18.0036
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.43. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800684-10.2017.8.18.0036
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: M.L.S, A.S.A
ADVOGADO(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA - OAB PI12313, LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB PI13432
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
219 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> PROCEDÊNCIA:
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

19.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800723-07.2017.8.18.0036
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L.E.S.R
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: A.L.D.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800453-80.2017.8.18.0036
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO MARCELO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.46. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800520-45.2017.8.18.0036
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: E.J.C, F.F.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

19.47. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800604-46.2017.8.18.0036
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: M.C.S.N, Y.S.C
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

19.48. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0800608-83.2017.8.18.0036
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: M.A.S, N.S.G.M
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

19.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000405-54.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: EDILAURA DOS SANTOS E SILVA MENDES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc ...
Tratam os presentes autos de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL formulado por EDILAURA DOS SANTOS E SILVA MENDES, brasileira, solteira, CPF N° 050013383-28, RG N° 2935659-SSP-PI, domiciliada na frua Manoel Ayres, Escalvado ,nesta Comarca.
Relata a inicial que a requerente é filha de EDINALVA DOS SANTOS E SILVA MENDES e que esta faleceu deixou um veículo que foi financiado pelo BANCO SANTANDER e com cobertura securitária, e em razão de ter pago algumas parcelas, requereu que fosse expedido alvará judicial para receber junto ao BANCO SANTANDER valor pecuniário em beneficio de EDINALVA DOS SANTOS E SILVA MENDES.
Analisando os autos, verifica-se o documento de fls. 33, o qual informa que o veículo citado não tinha cobertura de seguros.
A parte autora não comprovou a existência de contrato/seguro.
Em razão do exposto, julgo improcedente a ação por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
P . R . I .
Sem custas.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

19.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001531-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA LUZ DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.27/28, a seguir transcrita:"... Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, iniciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 22.11.2017. a)Dr. Netanias Batista de Moura -Juiz de Direito".

19.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001254-60.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CECILIA NUNES BARBOZA
Advogado(s): CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11855)
Réu: AUGUSTO CESAR DA SILVA, MANOEL SOBRINHO DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Defiro o pedido de fls. 134.
Expeça-se ofício ao Sr. Diretor do DETRAN -PI, solicitando providências, a fim de que seja procedida a baixa do veículo citado, em razão do mesmo ter se envolvido em acidente e não mais circular.

19.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000230-02.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISVALDO VILARINHO DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214/11)
Réu: ALBERTO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Designo a data de 10/04/2018, às 10:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
Intimações necessárias.

19.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000502-54.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Alimentos
Autor: J. L. DE S. N., G. S. S.
Advogado(s):
Réu: COSMEA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Designo a data de 10/04/2018, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.
Intimações necessárias.

19.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000497-32.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JONATHAN ALVES LOPES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc ?
Tratam os presentes autos de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL formulado por JONATHAN ALVES LOPES, brasileiro, casado, padeiro, CPF N° 038218181-66, RG N° 6372938/SSP-PI, domiciliado na rua 13 de junho, N°289, nesta Comarca.
Relata a inicial que o requerente é filho de JOÃO LUIZ NETO, e que o falecido seu pai, tinha firmado contrato com a Empresa COOPERCARRO LTDA, CNPJ N° 05.677.345/0001-06, com beneficio da carta de crédito, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por fim, requereu a expedição de alvará para que recebesse o crédito citado.
Analisando os autos, verifica-se os documentos que acompanham a inicial e comprovam o alegado .
Os herdeiros do falecido concordaram com o pedido.
Em razão do exposto, acolho o pedido formulado na inicial e determino que seja expedido alvará na forma requerida, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P . R . I .
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

19.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000441-33.2016.8.18.0037
Classe: Execução de Alimentos
Autor: DANIELA PACHECO RIBEIRO, D. V. P. V.
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13554)
Verifica-se que a sentença de fls. 31, decretou a extinção do processo de execução, por esta razão, indefiro os pedidos formulados pelas partes, petições de fls. 37 a 44, e fls. 56/57.
Dê-se baixa e arquive-se.

19.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000457-50.2017.8.18.0037
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. I. S.S., H. J. S. M.M. L.
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Requerido: H. C. F. M. L. J.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo a data de 03 de abril de 2018 às 11:00hs, para audiência de Tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador. Intimações necessárias

19.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000170-58.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZINETE DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Redesigno a audiência de conciliação para o dia 08/03/2018 às 08:40 horas.

19.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000124-69.2013.8.18.0092
Classe: Reclamação
Autor: JOAQUIM ALVES DA SILVA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738), PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Vistos etc, DEFIRO a juntada e carga requeridas na petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Expedientes necessários.

19.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000015-80.1998.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUVENCIO COELHO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 61082)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Vistos etc, DEFIRO a juntada e carga requeridas na petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Expedientes necessários.

19.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000024-46.2015.8.18.0092
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: NELCIVÂNIA LUSTOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO a juntada e carga requeridas na petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Expedientes necessários.

19.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000128-09.2013.8.18.0092
Classe: Reclamação
Autor: SUELMA RIBEIRO DE SANTANA
Advogado(s): PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Vistos etc, DEFIRO a juntada e carga requeridas na petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Expedientes necessários.

19.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000126-39.2013.8.18.0092
Classe: Reclamação
Autor: DIONISIO PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Vistos etc, DEFIRO a juntada e carga requeridas na petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Expedientes necessários.

19.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000121-17.2013.8.18.0092
Classe: Reclamação
Autor: EZEQUIAS RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(s): PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)
Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Vistos etc, DEFIRO a juntada e carga requeridas na petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 107, II, do CPC. Expedientes necessários.

19.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000920-86.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: REJANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Vistos etc, DÊ-SE vista ao Ministério Público, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73. Expedientes necessários.

19.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000452-91.2016.8.18.0092
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. DE O. S. A.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: D. B. DE A.
Advogado(s):
Vistos etc, Concedo o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC. ENCAMINHEM-SE os autos ao Conciliador para designação da audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 694 do CPC, procedendo-se às intimações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Na oportunidade da intimação da audiência, CITE-SE a parte requerida, observado o disposto no art. 695 do CPC, com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora; Nesta audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários.

19.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000332-48.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: CLAUDIVANIA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Deste modo, INTIME-SE o Autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os documentos que entender pertinentes, nos termos dos arts. 320 e 321 do CPC, sob pena de indeferimento e extinção, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, do CPC. Expedientes necessários.

19.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000118-88.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: SELVINA MARIA DE JESUS DUARTE

Advogado(s): JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO o requerimento de petição, com protocolo eletrônico às fls. 108. EXPEÇAM-SE os Alvarás. Recolhidos os alvarás, ARQUIVEM-SE com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

19.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000265-17.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITA ALVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO o requerimento de petição, com protocolo eletrônico às fçls. 76. EXPEÇAM-SE os Alvarás. Com a retirada dos alvarás, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

19.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000434-43.2013.8.18.0038
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: DANILO GAMA DOS SANTOS, DOLORES MANGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Executado(a): A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Vistos etc, CUMPRA-SE integralmente o despacho de fls. 137. Expedientes necessários.

19.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000350-03.2017.8.18.0038
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: AURENILDE PORTO DA GAMA
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Deste modo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, junte as declarações de anuência de todos os herdeiros com firma reconhecida ou requeira a designação de audiência, assim como indique os meios que pretende para localizar o outro herdeiro, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do CPC. Expedientes necessários.

19.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000030-26.2012.8.18.0038
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSÉ MANUEL
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Requerido: JOSÉ DE ARIMATÉIA
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Deste modo, DEFIRO a denunciação à lide, nos termos do art. 125, I, do CPC. CITEM-SE os denunciados, qualificados às fls. 32, para contestar, nos termos do art. 128 do CPC. Expedientes necessários.

19.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000286-90.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL MORENO MACEDO FILHO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria de Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, intima os Advogados MURILO SOUSA ARRAIS (OAB/PI Nº 10958) e TÚLIO DIAS PARANAGUÁ ELVAS (OAB/PI, Nº 11141), para Audiência de Conciliação, designada para o dia 17/04/2018, às 09:30 horas, na sala das Audiências do Fórum do Posto Avançado da cidade de Curimatá-PI.

19.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000255-70.2017.8.18.0038
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO PIAUI- CEPISA
Advogado(s):
Vistos etc, INTIME-SE o Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos. Expedientes necessários.

19.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000809-05.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE CURIMATÁ-PI
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s):

Vistos etc, 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

19.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0001013-49.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON FERREIRA DE SENA
Advogado(s): ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Vistos etc, DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Indefiro, por ora, o pedido de suspensão dos descontos, ao menos até a formação do contraditório, isso porque a concessão da medida pleiteada exige, além do perigo da demora, a existência de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito", requisito este ausente e não demonstrado por meio dos documentos que acompanham a inicial. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do NCPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Nos termos do artigo 334 do NCPC, REMETO os autos ao Conciliador para inclusão em pauta para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, devendo este fazer as devidas intimações, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a audiência, advertindo-se expressamente ao réu das previsões contidas nos parágrafos 5º, 8º e 9º do art. 334 do NCPC. Concite-se também ao réu para que mencione na contestação, se esta houver, todos as informações contidas no art. 319, II do NCPC. 3.1. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 3.2.As partes autora e ré deverão ser alertadas (o autor, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; o réu, no mandado) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; 3.3 A parte ré deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, do CPC de 2015). 4. Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). 5.1.Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

19.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000570-98.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEOFILO DE SOUSA NETO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do CPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 4. Deste modo, CITE-SE a parte requerida, nos termos do artigo 335, III, do CPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do CPC). 6. Após, retornem conclusos.

19.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000706-95.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: J. A. DA G. N., V. F. L. G.
Advogado(s): MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 11294)
Suplicado: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO a gratuidade de justiça requerida. DÊ-SE vista ao Ministério Público. Expedientes necessários.

19.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000518-39.2016.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BISPO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por EVERALDO BISPO PEREIRA em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A., qualificados na inicial. Afirma a parte autora ser semianalfabeta (analfabeta funcional) e que não pactuou contrato de consignação em seu benefício previdenciário com a Instituição Financeira demandada, mas está sendo descontada, em seu benefício previdenciário, quantia referente aos ditos consignados. Aduz que deve ser aplicado ao caso o Código de Defesa do Consumidor e que deve ser reconhecida a responsabilidade objetiva do banco, vez que é parte vulnerável na relação jurídica processual. Pediu: a. GRATUIDADE de justiça. b. DISPENSA da audiência de conciliação. c. CITAÇÃO da parte Requerida. d. EXIBIÇÃO do contrato pela parte Requerida. e. INVERSÃO do ônus da prova. f. RESPONSABILIDADE objetiva da parte Requerida; g. REPETIÇÃO de indébito em dobro; h. CONDENAÇÃO na indenização a título de DANOS MORAIS. i. Entre outros. No presente caso, requer a tramitação prioritária em razão da idade, tendo, conforme documento de fls. 31, nascido em 11/01/1959. É o breve relatório. Passo a decidir. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A relação contratual em exame é típica relação de consumo, impondo-se que a parte autora, na condição de consumidora, possui o direito de informação acerca do negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, bem como a inversão do ônus da prova, consoante art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. Com efeito, o § 1° do artigo 373 do CPC dispõe que "Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído". Por importante, a legislação processual cível, em seu artigo 357, III, do CPC, confere ampla legitimidade à aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual esse ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova, conforme as circunstâncias fáticas de cada caso. Com fundamento nos artigos acima citados, DEFIRO o pleito de apresentação pela Instituição Financeira demandada do contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia por ventura contratada. No caso em apreço, analisando a inicial, verifica-se que a parte autora não acostou aos autos a cópia de extratos bancários, documento o qual seria relevante para verificar se o crédito supostamente contratado foi, ou não, de fato, creditado em sua conta. Destarte, considerando a matéria ventilada na exordial (inexistência de relação jurídica), DISTRIBUO PARA A PARTE AUTORA o ônus de acostar aos autos os extratos de movimentações de sua conta bancária, na qual recebe o benefício cujos descontos afirma indevidos, dos 03 (três) meses que antecederam o início dos descontos, para que, sendo a demanda favorável à tese autoral, seja possível a recomposição ao status quo ante como forma de se observar o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS 1. Recebo a petição inicial, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Com fulcro nos artigos 98 e 99 do CPC, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. 3. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da conciliação, nos termos do art. 139, VI do CPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). 4. Deste modo, CITE-SE a parte requerida, nos termos do artigo 335, III, do CPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; 5. Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do CPC). 6. Após, retornem conclusos. Expedientes necessários.

19.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000915-64.2017.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: D. B. DOS S., R. P. DOS S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Suplicado: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO a gratuidade de justiça requerida. DÊ-SE vista ao Ministério Público. Expedientes necessários.

19.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000919-04.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. J. DE M. M.
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO a gratuidade de justiça requerida. DÊ-SE vista ao Ministério Público. Expedientes necessários.

19.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000386-14.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. G. L., P. F. DE S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc, DÊ-SE vista ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários.

19.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000676-60.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARCISO VIANA DE SENA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: NEUSA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc, Concedo o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC. ENCAMINHEM-SE os autos ao Conciliador para designação da audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 694 do CPC, procedendo-se às intimações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Na oportunidade da intimação da audiência, CITE-SE a parte requerida, observado o disposto no art. 695 do CPC, com advertência de que não sendo contestada a ação em 15 (quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Nesta audiência, deverão comparecer somente as partes e seus procuradores, posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários.

19.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000048-73.2014.8.18.0039
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. R. DO N. C.
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: A. L. DA C.
SENTENÇA: Diante do exposto, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, para julgar procedente o pedido de dissolução da sociedade conjugal e decretar o divórcio do casal JOSÉ RENATO DO NASCIMENTO COSTA e ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do NCPC. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas e honorários, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no parágrafo 8°, do artigo 85, do NCPC, em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí FMADPEP, em conta corrente de n° 6299-5, agência n° 3791-5, Banco do Brasil. Publique-se, com as cautelas decorrentes do sigilo legal. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para as averbações de praxe, e em seguida arquive-se com baixa na distribuição.

19.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001135-98.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: Acolho o pedido das partes e determino a realização da perícia, a ser realizada pelo médico do sistema de saúde local (Hospital Regional Leônidas Melo), devendo ser oficiado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar respostas aos quesitos.

19.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000915-32.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RABÊLO DA SILVA
Advogado(s): INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 10058)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: Acolho o pedido das partes e determino a realização da perícia, a ser realizada pelo médico do sistema de saúde local (Hospital Regional Leônidas Melo), devendo ser oficiado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar respostas aos quesitos.

19.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000369-11.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA NETO
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com o fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e procedo à EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito. Condeno a autora em custas processuais, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento dos requisitos previstos no § 3° do art. 98 do NCPC. Deixo de condená-la em honorários sucumbenciais, tendo em vista que a relação processual não chegou a se formar integralmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

19.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000415-44.2007.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VALDINÊ BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258)
Requerido: O MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

19.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000489-93.2010.8.18.0039
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUANA KAROLINE SILVA SOUSA
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA
Advogado(s):
SENTENÇA: ....(.....)... Diante disso, e tomando como parte integrante desta sentença a fundamentação exposta na decisão interlocutória concessiva da liminar, concedo a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas pelo impetrado, vencido. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Intimações e expedientes necessários. Diante do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, para reexame necessário, com baixa na distribuição.

19.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001298-73.2016.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: F. S. C. R. - MENOR, SOLINHA RODRIGUES CARRIAS - GENITORA
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180)
Requerido: MANOEL FRANCISCO ARRAIS DE RESENDE
Advogado(s):
DESPACHO: Face a certidão de fls. 31, declaro a revelia do requerido M. F. A. R, o qual devidamente citado, não atendeu ao chamamento judicial.

19.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000858-19.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRUTAS PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Cógigo de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

19.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000349-93.2009.8.18.0039
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALDA INES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUIS FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 254793)
Réu:
Advogado(s): SENTENÇA:
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, na Custas processuais pela parte autora, a qual também condeno em
forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. honorários sucumbenciais de 20% sobre o valor atualizado da causa, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita que a ela defiro nesta oportunidade.

19.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001017-25.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCY ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ELETROMARCAS COMPRA PREMIADA
Advogado(s):
SENTENÇA: ....(....).... Ante o acima exposto, e tudo o mais que consta dos autos, com arrimo nos artigos 944 e 974 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para condenar a EMPRESA LETROMARCA, pagar, a título de indenização por dano material a quantia de a R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)reais, além de, a título de dano moral, o pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) à autora Alcy Alves da Silva, acrescidos de correção monetária e juros de mora na base de doze por cento ao ano, a contar do ato ilícito, a teor das Súmulas 43 e 54 do STJ. Dita correção Monetária deve ser calculada utilizando-se como índice o publicado em tabela própria do TJPI.Por fim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora demanda, podendo a execução ocorrer com os representantes legais. Condeno ainda a empresa ré no pagamento dos honorários Advocatícios da parte autora, na base de 15 % sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Barras, 1 de junho de 2017 .

19.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000489-54.2014.8.18.0039
Classe: Arresto
Arrestante: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)

Arrestado: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: ...(...)...
Ante o exposto, nos termos do art. 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora , cuja cobrança condiciono ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC .Publique - se. Registre - se. Intimem-se. Barras, 17 de maio de 2017.

19.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000693-93.2017.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA JULIANA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR A ADVOGADA TARCIANA LOPES CAVALCANTE OAB/PI Nº 3546, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 04/04/2018, ÀS 09H00MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL. BARRAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2018. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

19.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000790-30.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ ALVES ARAÚJO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI 9210 de SENTENÇA proferida pelo MM. Juíz ás fls. 59/61 que julgou procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes á renumeração devida á parte autora em relação ao período de 11/2015, descontada as retenções legais e atualizados de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494-97, observado-se a correção monetária e juros monetários a serem apurados em sede de liquidação de sentença nos termos do art. 509,& 2º do NCPC.

19.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000498-11.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649), JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 14993)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
DESPACHO:
Intimem-se as partes para que, em 15 dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide, ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 37
do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência;c)a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d)caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha

19.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001131-27.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ORLANDO LOPES, MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS OAB/PI 8414 de SENTENÇA proferida pela MM. Juíza de fl. 53, ante o exposto, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485,III, do Código de processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias.

19.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000048-59.2003.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIS CARDOSO FERNANDES
Advogado(s): EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3372)
Réu: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 184)
DECISÃO: Diante disso, sem delongas, **rejeito a execução de incompetência.**
Intime-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, digam se têm interesse na produção de outras provas além daqueles que já constam dos autos.

19.99. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº 0000164-89.2008.8.18.0039
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI
Executado(a): J DE R ARAUJO
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente e pelo requerido e que nesta data será expedido intimação ao requerente para se manifestar.
BARRAS, 23 de fevereiro de 2018
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.100. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000374-77.2007.8.18.0039
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado(a): JOSE REGINO LAGES VERAS
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente e pelo requerido e que nesta data será expedido intimação ao requerente para se manifestar.
BARRAS, 23 de fevereiro de 2018
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.101. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000610-53.2012.8.18.0039
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S\A
Executado(a): JOÃO CANUTO DE CARVALHO
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente e pelo requerido e que nesta data será expedido intimação ao requerente para se manifestar.
BARRAS, 23 de fevereiro de 2018
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.102. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000362-24.2011.8.18.0039
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente e pelo requerido e que nesta data será expedido intimação ao requerente para se manifestar.
BARRAS, 23 de fevereiro de 2018
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000901-14.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr.FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS OAB/PI 9210 de SENTENÇA proferida MM. Juiza ás fls. 59/61 que julgou o procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes á renumeração devida á parte autora em relação ao período de 11/2015, descontadas as retenções legais e atualizados de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9. 494/97, observado-se a correção monetária e juros monetários a serem apurados em sede de liquidação de sentença nos termos do art.509,& 2º do NCPC, com prazo de 15 (quinze) dias.

19.104. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000363-09.2011.8.18.0039
CLASSE: Inventário
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Inventariado: LUIZ GONZAGA DA SILVA
certidão

Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente ou pelo requerido e que nesta data seráexpedida intimação ao requerente para se manifestar.
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.105. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000243-97.2010.8.18.0039
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Réu: ANTONIO PONTES PEREIRA
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente ou pelo requerido e que nesta data seráexpedida intimação ao requerente para se manifestar.
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.106. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000401-84.2012.8.18.0039
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): EDSON CARDOSO DE MACEDO, DOMINGOS PEREIRA RAMOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VALE DO BAIXÃO
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente ou pelo requerido e que nesta data seráexpedida intimação ao requerente para se manifestar.
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.107. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRAS
PROCESSO Nº 0000033-95.2000.8.18.0039
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado(a): RAIMUNDO N. P. ROCHA
certidão
Certifico que decorreu o prazo estipulado de suspensão do processo e até a presente data não houve manifestação pelo requerente ou pelo requerido e que nesta data seráexpedida intimação ao requerente para se manifestar.
LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA
Técnico Judicial - Mat. nº 1960

19.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000401-84.2012.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): EDSON CARDOSO DE MACEDO, DOMINGOS PEREIRA RAMOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VALE DO BAIXÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado do exequente Dr. BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA, OAB nº 14.664, para promover o andamento do feito.

19.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000926-90.2017.8.18.0039
Classe: Execução da Pena
Apenado: MARIA DO SOCORRO SALES RAMOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO KERLON DO RÊGO FEITOSA OAB/PI Nº 13.112, DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2018, ÀS 13H00MIN, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL. BARRAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2018. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

19.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000363-09.2011.8.18.0039
Classe: Inventário
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819)

Inventariado: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado da parte exequente Dr. ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA, OAB/CE nº 6.814, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito.

19.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000610-53.2012.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S\A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOÃO CANUTO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado da parte exequente Dr. ISAEL BERNADO DE OLIVEIRA, OAB/CE nº 6.814, para prosseguimento do feito, vez que o prazo de suspensão se esgotou e não houve manifestação.

19.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000362-24.2011.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819)
Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado da parte exequente Dr. ISAEL BERNADO DE OLIVEIRA, OAB/CE nº 6.814, para prosseguimento do feito, vez que o prazo de suspensão se esgotou e não houve manifestação.

19.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000243-97.2010.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº), HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAUÍ Nº 110/92)
Réu: ANTONIO PONTES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado da parte exequente Dr. ISAEL BERNADO DE OLIVEIRA, OAB/CE nº 6.814, para prosseguimento do feito, vez que o prazo de suspensão se esgotou e não houve manifestação.

19.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000374-77.2007.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSE REGINO LAGES VERAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado do exequente Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB Nº 12008, para se manifesatar sobre o prosseguimento do feito.

19.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000164-89.2008.8.18.0039
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI
Advogado(s):
Executado(a): J DE R ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPERIDIÃO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75)
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado da parte exequente Dra. VIRGINIA GOMES DE MOURA, OAB nº 3.551, para se manifestar nestes autos, acerca do prosseguimento do feito.

19.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000694-15.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO EDVAR LAGES FILHO, VULGO RAZIM
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)
Réu: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
DESPACHO: Acolho o pedido da parte requerida e determino a realização da perícia a ser realizada pelo médico do sistema de saúde local (Hospital Leônidas Melo), devendo ser oficiado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar respostas aos quesitos.

19.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001132-41.2016.8.18.0039

Classe: Justificação
Justificante: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA KEILA VASCONCELOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1825-E)
Justificado: JOÃO HILÁRIO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes para que, em 15 dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide ou manifestem seu interesse no julgamento antecipado, ressaltando-se o seguinte: a) cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os
fatos que alegar, observado o disposto nos arts. 373 e 374 do CPC; b) a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar seu teor e a sua vigência; c) a indicação de provas deverá ser fundamentada, cabendo às partes expor a relevância da providência requerida e a sua relação com os pontos controvertidos da demanda; d) caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.

19.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000059-78.2009.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASTRA VEICULOS LTDA
Advogado(s): VALERY ARRAIS ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 6579), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377/01), ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSÉ MOREIRA LIMA
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência e **extingo o processo sem resolução do mérito**, na forma dos artigos 200, parágrafo único, e 485, VIII, do Código de Processo Civil.

19.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800056-75.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800056-75.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800061-97.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800061-97.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800059-30.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800059-30.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800097-42.2018.8.18.0039
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: CLAUDIA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE: BERNARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800053-23.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: LUZIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800053-23.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: LUZIA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800079-21.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO FERREIRA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800079-21.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO FERREIRA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800081-88.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO FERREIRA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800081-88.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO FERREIRA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800105-19.2018.8.18.0039
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MIRACI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800105-19.2018.8.18.0039
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MIRACI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800101-79.2018.8.18.0039
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA MOURAO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE: LINA ELZA GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.135. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800103-49.2018.8.18.0039
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE: HAMILTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

19.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800103-49.2018.8.18.0039
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE: HAMILTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800107-86.2018.8.18.0039
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: ADRIANA MORAIS DE MENESES
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSIFLAN GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800107-86.2018.8.18.0039
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: ADRIANA MORAIS DE MENESES
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSIFLAN GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO

11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800117-33.2018.8.18.0039
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE: LUCAS FERREIRA VALENCA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800058-45.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO NERES DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800058-45.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO NERES DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800054-08.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800054-08.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO COSTA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA - OAB PI6819
RÉU: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800050-68.2018.8.18.0039
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA - OAB PI4382
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(s): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800050-68.2018.8.18.0039
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA - OAB PI4382
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(s): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800062-82.2018.8.18.0039
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T.A.P.N
ADVOGADO(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA - OAB PI13379
EXECUTADO: A.A.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800062-82.2018.8.18.0039
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T.A.P.N
ADVOGADO(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA - OAB PI13379
EXECUTADO: A.A.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800080-06.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO FERREIRA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800080-06.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO FERREIRA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800078-36.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO SOUSA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800078-36.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO SOUSA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800076-66.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO SOUSA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800076-66.2018.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PRUDENCIO SOUSA
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB PI8414

RÉU: MUNICÍPIO DE BOA HORA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0800090-50.2018.8.18.0039
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: ROSA MARIA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000306-40.2017.8.18.0084
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, JOSÉ ALVES DO VALE
Advogado(s): ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1825)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimase a advogada acima para a audiencia PRELIMINAR, deste feito, designada para o dia 12/03/2018, às 11:30 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva -Secretário da Vara, digitei. Em, 22/02/2018

19.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000518-61.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: LARA NICOLLY RODRIGUES DE BRITO, MAYZA RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se os asvogados das partes acima para juntamente com sesus constituintes comparecem à audiencia de EXIBIÇÃO DE EXAME DE DNA, designada para o **dia 12/03/2018, às 12:30 horas**, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, digitei.

19.157. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0800033-28.2017.8.18.0084
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ELIAS GERMANO DA SILVA
ADVOGADO(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497
RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
454 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL:
INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL

19.158. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0800037-65.2017.8.18.0084
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ANGELO JOSE
ADVOGADO(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497
RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
454 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL:
INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL

19.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0800008-15.2017.8.18.0084
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ANTONIO JOSE VIANA
ADVOGADO(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497
RÉU: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(s): MARCILIO MESQUITA DE GOES - OAB RN3265
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0800087-91.2017.8.18.0084
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M.C.F.O
ADVOGADO(s): AURELIO BARBOSA DE MORAES - OAB PI6281
REQUERIDO: F.A.O

ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0800035-61.2018.8.18.0084
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: L.T.P
ADVOGADO(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA - OAB PI1941
REQUERIDO: I.T.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000793-79.2016.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: DAIANA DOS SANTOS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Réu: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
De início, observo que as partes divergem quanto ao valor da pensão alimentícia. Assim, determino a intimação das partes para, querendo, colacionarem aos autos prova documental do alegado no prazo de 30 dias. Paralelamente, desde logo determino que a secretaria designe audiência de conciliação, instrução e julgamento, facultando-se a produção de provas, como oitiva das partes e de testemunhas, observando-se o disposto no art. 334, §2º, 385 e 455 do NCPC.

19.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000001-15.1985.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VALDEMAR ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Executado(a): DAVID MACHADO, MARIA JOSÉ DE CARVALHO MELO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO, novamente, o advogado da parte requerida: Dr. Raimundo Nonato Castro, OAB/PI n. 1830, para cumprir o despacho de fls.195, qual seja, indicação dos herdeiros do "de cujus" , acompanhando de qualificações, endereços correlatos, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e conferi o presente.

19.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000159-49.2017.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ANGÉLICA ALVES DA SILVA, FRANCISCO RAFAEL ALVES DA SILVA, IZABEL ALVES DA SILVA, MARIA DEUSIMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14055)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Acolho o pedido Ministerial de fls. 56 e determino seja intimada a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as questões processuais levantadas e sobre a maioridade dos exequentes.

19.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000254-50.2015.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Autor: IDELBRANDO MADEIRA DE ALBUQUERQUE NETO, CECILIA MADEIRA ALBUQUERQUE VIANA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: JOSÉ NETO CARVALHO
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635)
Trata-se de execução de débito alimentar em curso desde o ano de 2015, na qual durante o seu curso o alimentando completou 21 anos, fato suscitado pelo réu.
Por conseguinte, não obstante o pleito para designação de audiência, antes, determino ao autor (i) que justifique se subsiste interesse no feito, e havendo, (ii) apresente cálculos atualizados do valor devido, bem como, sendo o caso (iii) proposta de acordo, tudo no prazo de 10 dias.
Em sucessivo, independentemente de nova intimação, deverá a ré se manifestar, também no prazo de 10 dias, arguindo o que entender de direito.

19.166. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000148-54.2016.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: BRENA DA CONCEIÇÃO NUNES
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Interditando: GERACINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Em cumprimento ao despacho de fls. 53, INTIMO o curador nomeado à lide o Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO, OAB/PI 11686, para apresentar defesa no prazo de 15 dias. E para constar, eu, Marco Renato do Nascimento Borges - cedido prefeitura, digitei e conferi.

19.167. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000728-84.2016.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: FRANCISCO RAFAEL SOUSA SANTOS, MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA EVANGELISTA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Executado(a): HÉLIO MARCOS DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado da parte exequente, o Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 2602), para ciência do Despacho de fl. 75 cujo teor vem a seguir transcrito: "Em face do documento de fls. 73, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, informar sobre adimplemento, bem como se subsiste interesse no feito, sob as penas da lei. (...)". E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 23 de fevereiro de 2018.

19.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000653-50.2013.8.18.0040
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: BRUNO LUCAS OTAVIANO DE QUEIROZ, ÂNGELA JÚLIA DA SILVA OTAVIANO
Advogado(s): MACIEL FURTADO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5286)
Requerido: FRANCISCO BRUNO CARVALHO RESENDE DE QUEIROZ
Advogado(s): PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8852)
Trata-se de ação de alimentos, em que o advogado da parte autora apresentou renúncia (fls. 68), e esta, embora intimada a a constituir novo advogado e dar prosseguimento no feito, quedou-se inerte por 03 (três) oportunidades, consoante certidões de fls. 69, 75 e 84 dos autos.
Autos encaminhados ao MPE, este pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, NCPC. (fls. 88).
Contudo, observo que consta dos autos contestação, enão fora intimada a ré para se manifestar. Por conseguinte, inteme-se a ré para manifestação no prazo de 10 dias.

19.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000586-80.2016.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Interditando: ANTONIO LEANDRO DE SOUSA BORGES
Advogado(s):
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMa. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMO o advogado da parte requerente: Dr. Francisco Carlos Feitosa Pereira, OAB/PI n.5042, para manifestar-se sobre a perícia médica e se tem interesse em produção de prova em audiência, e/ou requerer, o que entender por direito. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e conferi o presente.

19.170. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000491-54.2010.8.18.0042
Classe: Atentado
Requerente: KOZAFULO YAMADA
Advogado(s): JOAQUIM LUIZ DE ABREU(OAB/GOIÁS Nº 14047)
Requerido: ESTEVAM MUMBACH
Advogado(s): FREDERICO VAZ(OAB/GOIÁS Nº 25008)
DESPACHO
R.h.
Intimem-se as partes e o Ministério Público dos esclarecimentos do perito de fls. 140/143v.
Nos termos do §3º, do art. 477 do CPC, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, deverá a parte requerer ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas sob forma de quesitos.
Caso não haja necessidade de esclarecimentos do perito, às partes sobre a necessidade de audiência de instrução e julgamento para inquirição e oitiva de testemunhas.
Intimem-se.

19.171. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001149-44.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDA CABEDO DE SOUSA MESSIAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Usucapido: ESPOLIO DE ANTONIA FRANCISCA MESSIAS
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
DESPACHO
R.h.
Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls. 192, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §6º, do NCPC.

19.172. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000450-29.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LEMOS
Advogado(s): JOSENILDO LIAL MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1302/82)
Réu: AQUILES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA(OAB/GOIÁS Nº 32043)
DECISÃO

Assim, não ajuizada ação de habilitação, determino a suspensão do processo e a intimação do espólio da autora, de quem for o sucessor ou, se for o caso dos herdeiros, por meio de edital no Diário de Justiça, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 20 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

19.173. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000284-31.2005.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584)
Requerido: JUAREZ JOÃO LANDEIRO
Advogado(s):
DESPACHO
R.h.
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 111, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.

19.174. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000204-47.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ADALTO GOMES DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO BRINGEL VIEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 14292), BRUNA DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 9534), CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 3180)
Requerido: NELSON JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132)
DESPACHO
R.h.
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os honorários periciais de fls. 350/350v, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, §3º do CPC.

19.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001115-30.2015.8.18.0042
Classe: Desapropriação
Desapropriante: O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Desapropriado: ESPÓLIO DE JOSÉ TRAJANO FILHO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no valor de R$114,35 (cento e catorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O Boleto para pagamento encontra-se em fls. 59 dos autos e disponível no Sistema ThemisWeb.

19.176. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000454-32.2007.8.18.0042
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: DOMINGOS DA SILVA FRANÇA
Advogado(s): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº -21606)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
R.h.
No caso vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 464).
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, José Crisóstomo Gomes de Oliveira, engenheiro Agrônomo, CREA/PI n.º 2587-D, endereço Acesio do Rego Monteiro, 1545, Ininga, CEP: 64.049-610, Teresina-PI, Fone: (86) 2335085, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.177. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000264-25.2014.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ ALEXANDRE CUNHA, FILOMENA SOUSA DE CARVALHO
Usucapido: ESPÓLIO DE TERTULIANO VICENTE RIBEIRO, ESPÓLIO DE ALTINO BATISTA DO RÊGO, ESPÓLIO DE CLEMENTE BATISTA DO RÊGO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ ALEXANDRE CUNHA, e FILOMENA SOUSA DE CARVALHOem face de ESPÓLIO DE TERTULIANO VICENTE RIBEIRO, ESPÓLIO DE ALTINO BATISTA DO RÊGO e ESPÓLIO DE CLEMENTE BATISTA DO RÊGO,ficando por este edital intimado o **ESPÓLIO d**o **autor JOSÉ ALEXANDRE CUNHA, de quem for o sucessor ou , se for o caso, dos herdeiros**, para que promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 23 de fevereiro de 2018

HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

19.178. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000444-85.2007.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: LUIZ PARENTE BORGES
Advogado(s): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)
Interditando: NARCISIO PEREIRA DO LAGO, ARISMAR BATISTA LIMA, ARNALDO PEREIRA DO LAGO, JORCEL JACOBINA DO LAGO, JOÃO PEREIRA LIMA, ANDERSON TORQUATO
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
DESPACHO
R.h.
manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais e o documento juntado pelo CRI de Redenção do Gurgueia/PI às fls. 460, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

19.179. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001146-50.2015.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VANDERLEI POMPEO DE MATTOS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
DESPACHO
R.h.
No caso vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 464).
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional nº 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão),Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.180. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000450-29.2006.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LEMOS
Réu: AQUILES PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOURDES PEREIRA LEMOS, em face de AQUILES PEREIRA DA SILVA, ficando por este edital intimado o **ESPÓLIO da autora MARIA DE LOURDES PEREIRA LEMOS, de quem for o sucessor ou , se for o caso, dos herdeiros,** *paraque promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias*, sob pena de extinção doprocesso sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 23 de fevereiro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

19.181. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-87.2002.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: ELIAS ALVES NOGUEIRA, IRENE GUEDES DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Usucapido: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da parte autora para pagar as custas processuais da carta precatória a ser expedida para a comarca de Itaueira-PI, com a finalidade de intimação pessoal dos autores. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas no juízo deprecado, através do sítio do Tribunal de Justiça do Piauí.

19.182. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000314-27.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LEONARDO PONCE LEAL, LEANDRO LOPES DE MACEDO, MARIA MEDIANEIRA ARAUJO LEAL, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA BARROS, ANTONIO DOS REIS ALVES, FRANCISCO MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA, MOISES NUNES DE MACEDO, ALEXANDER ROCHA DOS SANTOS, MARIA NAECE CARVALHO DA ROCHA, LIVIO NASCIMENTO ROCHA, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, JOSÉ ALVES DE CARVALHO, DEMETRIUS SANTOS LEAL, LOIDE LOPES SIQUEIRA, ALICE MARIA BARROS DE OLIVEIRA, FELIPE LUIS DA SILVA, LIDIANE ALVES DOS REIS, LEONARDO LOPES DE MACEDO
Advogado(s): NATHALIE CRONEMBERG CANCELA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: JOAQUIM FILIPE LAGISKI, ANATOLY FELIPE LAGISKI, EDUARDO LEISNE, PRISCILLA ZANIOLO LAGISKI, IRACEMA CIVIDINI

SARTOREL, SILVESTRE LAGISKI, MIKHAIL LAGISKI, PIOTRE LAGISKI, PETRUSKA LAGISKI, ANA MARLENE LAGISKI, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254)
DESPACHO
R.h.
No caso vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 464).
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional nº 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão),Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.183. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000052-58.2001.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE MARTINS E FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ERNANE MARTINS BARROS, MARIA DE LOURDES NEIVA MARTINS
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Requerido: CENTRO AGRICOLA NOVA ERA LTDA - CANEL, SÉRGIO LUIZ BORTOLOZZO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2962), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
DESPACHO
R.h.
Com razão o requerido, em tempo: no despacho de fls. 607, onde se lê "R$ 28.612,80 (vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)", leia-se "R$ 23.612,80 (vinte e três mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)".
Intimem-se as partes e o perito.

19.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000659-85.2012.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: SEBASTIÃO FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA, MARILDE DE CASTRO BARBOSA
Advogado(s): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 4905-A)
Usucapido: ANTONIO JOSE DA SILVA, ANÁLIA ALVES PUGAS
Advogado(s): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 121 no juízo deprecado da Vara Única da comarca de Corrente/PI, sob o n° 0800077-87.2018.8.18.0027, para fins de acompanhamento.

19.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000430-23.2015.8.18.0042
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

19.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000864-41.2017.8.18.0042
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: G. L. T., T. S. T.
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Requerido: J. DOS P. A. DA L. J.
Advogado(s):
Assim designo o **audiência de conciliação e julgamento** para o **dia 26/03/18, às 09:30, no fórum local.**

19.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000095-30.2011.8.18.0111
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s):
...Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, julgo extinto o presente processo sem análise de mérito, determinando, outrossim, a baixa no feito com as cautelas de estilo. Sem custas e sem honorários. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bom Jesus/PI, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.

19.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000014-38.2003.8.18.0022
Classe: Inventário
Inventariante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)

Inventariado: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3153)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

19.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000020-30.2013.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA DAS DORES SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

19.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000377-78.2011.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Executado(a): ANTONIO RIBEIRO TAVARES
Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623/05)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

19.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000275-56.2011.8.18.0043
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Executado(a): RONALDO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234/07)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

19.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000886-04.2014.8.18.0043
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA OLINDA LEÓDIDO E OUTROS
Advogado(s): ANDREA REBELO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10125), JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 24301), CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5482)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Diante da homologação pelo Supremo Tribunal Federal, na data de 18 de dezembro de 2017, de acordo relativo ao tema em análise nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591797 e 626307, intimem-se os autores para querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a adesão à proposta de acordo homologado judicialmente pelo STF.

19.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000887-86.2014.8.18.0043
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOÃO CANCIO DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado(s): ANDREA REBELO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10125), JACQUELINE MACHADO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 243), CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5482)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Diante da homologação pelo Supremo Tribunal Federal, na data de 18 de dezembro de 2017, de acordo relativo ao tema em análise nos autos dos Recursos Extraordinários nº 591797 e 626307, intimem-se os autores para querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a adesão à proposta de acordo homologado judicialmente pelo STF.

19.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000265-41.2013.8.18.0043
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MARIA AURICÉLIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Executado(a): JUNINHO SAT
Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA RABELO PIRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 239180)
Diante da satisfação da obrigação alimentar pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II do CPC, CONDENANDO o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito alimentar, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º do CPC, diante do deferimento da gratuidade de justiça ao executado.

19.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000741-45.2014.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAPEVI VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO")
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: DOMINGOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que o acordo extrajudicial juntado pela parte requerente às fls. 55/56 não está assinado pelas partes, motivo pelo qual determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o acordo firmado entre as partes devidamente assinado.

19.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000565-66.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDEMAR RAIMUNDO DE PAIVA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Junte-se o protocolo de petição eletrônica Nº 0000565-66.2014.8.18.0043.5001.
Após, Considerando o trânsito em julgado do decisum, conforme certificado à fl. 154, intime-me a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer em juízo se dá quitação ao débito.
Decorrido o prazo assinado sem manifestação do patrono da parte autora, intime-se pessoalmente o requerente, para, e por advogado regulamente constituído, dizer se dá quitação ao débito.
Em dando quitação ao débito, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado judicialmente em seu favor (petição eletrônica Nº 0000565-66.2014.8.18.0043.5001).
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

19.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000363-49.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BISPO TEIXEIRA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI
Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83
Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de Cobrança ajuizada por FRANCISCO BISPO TEIXEIRA, em face do Município de Campinas do Piauí, consequentemente, JULGO EXTINTO o Processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Quanto aos honorários advocatícios, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, a ser pago pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

19.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000391-17.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):Wilson Sales Belchior, OAB ? PI 9.016
Diante do Exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, determinando, desde já, o prosseguimento da execução em todos os seus termos.Publique-se. Regsitre-se. Intimem-se. Cumpra-se. comarcaProcesso], 22 de fevereiro de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

19.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000389-47.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):Wilson Sales Belchior, OAB ? PI 9.016
Diante do Exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, determinando, desde já, o prosseguimento da execução em todos os seus termos.Publique-se. Regsitre-se. Intimem-se. Cumpra-se. comarcaProcesso], 22 de fevereiro de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

19.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000209-31.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): Wilson Sales Belchior, OAB - PI 9.016
O banco requerido manifestou-se nos autos, requerendo a juntada de Comprovante de Depósito, em nome do requerente, referenteao pagamento da condenação, atualizado.Intime, então, a requerente, por meio de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer o levantamento a quantia depositada ou o que entender de direito.CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

19.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000231-89.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum

Autor: SUELI CESAR DA SILVA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único e artigo 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

19.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000230-07.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CARVALHO DOS PASSOS
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único e artigo 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

19.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000245-10.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFIZA FRANÇA DE MATOS
Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)
Réu: TIBURCIO PINTO DE AGUIAR NETO
Advogado(s):
Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único e artigo 485, VIII, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ .

19.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000118-43.2014.8.18.0087
Classe: Alimentos - Provisionais
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: RAIMUNDO NONATO SOUSA PRIMO
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a execução, por sentença, com fulcro no art. 924, inciso I, c/c art. 925, ambos do CPC.Sem custas. Ciência o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com as formalidades legais. CAMPINAS DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

19.205. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001149-92.2011.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)
Usucapido: O ESPÓLIO DE MANOEL JOÃO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme certidão de fls. 09, o objeto da presente usucapião é bem imóvel foreiro municipal, ou seja, trata-se de bem público, o qual o município outorgou carta de aforamento para que o particular pudesse exercer o domínio útil sobre o mesmo, reservando para o referido ente público o domínio direto.
A imprescritibilidade de bens públicos é regra comezinha de Direito, expressa no art. 183, § 3º, da CRFB/88.
Contudo, há orientação jurisprudencial, segundo a qual o domínio útil no aforamento pode ser objeto de aquisição por transferência ou por título originário, por usucapião, como entende o Superior Tribunal de Justiça, inclusive no sentido de que a substituição não causa prejuízo direto ao poder público (REsp 262071 / RS, T4 - QUARTA TURMA, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 06.11.2006 p. 327; REsp 575572 / RS, T3 - TERCEIRA TURMA, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 06.02.2006 p. 276).
Assim, determino que o autor emende a petição inicial para que o pedido compreenda o domínio útil do terreno indicado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial.
Após, considerando que as tentativas de localização do réu restaram infrutíferas, em atendimento às exigências do artigo 257 do CPC, determino que a secretaria publique, no site do Tribunal de Justiça, edital de citação da parte requerida. Dispenso a publicação prevista no parágrafo único do artigo 257, pois, conforme entendimento doutrinário, "a publicação realizada em jornal de ampla circulação deve ocorrer subsidiariamente, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador : Editora JusPodivm. 2016, p. 410/411). Assim, interpretando o inciso III do artigo retro, este festejado doutrinador ensina que a quantidade de publicações "dependerá da decisão do juiz a respeito da utilização excepcional forma de publicidade".
Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias, sendo que, expirado este, o réu terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, sob pena de revelia. Advirta a parte demandada que, caso não sejam contestados os pedidos formulados, a ele será nomeado curador especial. Cumpra-se.
CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

19.206. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000570-47.2011.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
3. DISPOSITIVO:
Diante do exposto, recebo a exceção apresentada, reconheço a prescrição da pretensão executória e DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, III, c/c 487, II, do CPC.
Considerando que o STJ entende que "é possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-Executividade (REsp 1185036/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 01/10/2010)", arbitro honorários de sucumbência no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagos pelo exequente ao advogado do excepiente.
CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

19.207. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000307-05.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FIRME SOBRINHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
4. DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência da relação jurídica, e, julgando o pedido de indenização por danos materiais, determino que a Requerida restitua, em dobro, eventuais parcelas descontadas do benefício da parte autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% desde cada desconto.
Julgo totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais, pois ausente a prova de descontos no benefício previdenciário.
Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Em consideração ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.
CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

19.208. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000144-11.2006.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GUNNAR VINGREN ALENCAR MELO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos às partes para intimá-los do retorno dos autos com julgamento de recurso.

19.209. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000332-57.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARCILENE RIBEIRO DA LUZ SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s): MORGANA ARAUJO SA(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
DESPACHO:
No caso em tela, devidamente intimada, a Fazenda Pública deixou de proceder ao pagamento da RPV dentro do prazo legal, conforme certidão retro, razão pela qual determino o bloqueio de valores via BACEN-JUD no montante executado.Após, intimem-se as partes do resultado da busca via BacenJud.CAMPO MAIOR, 6 de fevereiro de 2018 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

19.210. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000021-47.2005.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DE MELO PAZ, JOAQUIM DE MELO PAZ JUNIOR
Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228), MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 1970/89)
Réu: JOAQUIM DE MELO PAZ, MARIA LINDALVA LEITE, JOSÉ GREGÓRIO DA PAZA NETO, MANOEL CESAR DE MELO PAZ, HERMOGENES DE MELO PAZ
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 594)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos às partes para informá-las do retorno dos autos a esta Secretaria após o julgamento do recurso de Apelação pelo Tribunal de Justiça.

19.211. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001452-14.2008.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Adjudicante: JUDITH SILVA, MARIA DE LOURDES PEREIRA
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), LUIZ JORGE FERREIRA DE ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7634)
Adjudicado: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DESPACHO
Trata-se de Ação Ordinária de cobrança ajuizada por JUDITH SILVA em face de MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR.
Os autos encontram-se em secretaria aguardando o pagamento do precatório enviado ao Tribunal de Justiça, decorrente de condenação transitada em julgado.
O advogado da parte autora protocolou petição requerendo que o alvará de pagamento do precatório seja expedido em nome do inventariante ARICENALDO SILVA.
Porém, informo que a requisição de expedição de alvará em nome do inventariante deve ser enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo protocolado o pedido junto aos autos do processo administrativo para o pagamento do precatório em nome da Autora JUDITH SILVA.
Intime-se.
CAMPO MAIOR, 23 de fevereiro de 2018
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

19.212. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000337-84.2010.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306/04)
Executado(a): BB SEGUROS - BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): BRUNO QUEIROZ RABELO(OAB/CEARÁ Nº 21041)
SENTENÇA:
ISTO POSTO, decido conhecer dos embargos à execução opostos para
JULGÁ-LOS procedentes e extinguir a execução proposta pelo MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DE NAZARÉ (PI) contra a BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA SEGUROS , nos
termos do art. 267,IV , do Código de Processo Civil.
Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais,
fixando estes em 10% sobre o valor da condenação , tendo em vista a pouca complexidade
da matéria e os demais requisitos do art. 20 ,§ 3.° do CPC.
Intimem-se as partes.

19.213. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001590-97.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECIDO.
Levando-se em conta que ambas as partes concordaram com a composição, tal vontade merece prevalecer.
Ademais, as partes possuem capacidade para transigirem e o direito objeto de transação possui natureza disponível.
DISPOSITIVO.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Custas pela requerida.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

19.214. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001610-25.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOSE CARLOS DO REGO BARBOSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar e determino a expedição de ofício para desbloqueio junto ao DETRAN. Custas ex lege.
Custas finais pela requerente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19.215. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000698-91.2016.8.18.0026

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MANOEL GUTEMBERG ALVES
Advogado(s):
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Custas finais pelo requerente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19.216. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001238-81.2012.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DISPOSITIVO.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Custas pela exequente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19.217. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002299-35.2016.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: F. J. DE M.
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Interditando: M. DO C. O.
DESPACHO: Vistos. Defiro o parecer ministerial de fls. 52, com a intimação da do autor, através de seu advogado, via DJE, para atender à diligência discriminada pela Defensoria Pública na alínea "c", fls. 45. Cumpra-se.

19.218. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002350-46.2016.8.18.0026
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: J. C. II . B. C., I. B. C.
Advogado(s): IDERLENE BRAGA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11764)
Executado(a): J. C. M. P.
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
SENTENÇA: Vistos. Considerando a notícia de pagamento da quantia exequenda e o pedido de extinção do presente feito em parecer ministerial, (fls. 32), JULGO EXTINTO o feito, por sentença, com fundamento no arts. 924, II e 925 do Novo CPC. Sem custas. P. R. I. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de arquivado. Cumpra-se.

19.219. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002206-77.2013.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. A. F., D. DO A. A., J. I. A. F.
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI)
Executado(a): J. B. DE S. F.
DESPACHO: Intime-se os exequentes, via advogado, para informar o endereço do executado, sob pena de extinção do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

19.220. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº 0000736-69.2017.8.18.0026
CLASSE: Interdição
Interditante: TIAGO PEREIRA SILVA
Interditando: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO PAZ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIMO o advogado para que retire o(a) ofício e providencie o encaminhamento para pericia médica.
CAMPO MAIOR, 22 de fevereiro de 2018
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA
Analista Judicial - 4077733

19.221. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000954-97.2017.8.18.0026

Classe: Inventário
Inventariante: MARIA RITA DOS SANTOS SILVA, AURILENE DOS SANTOS SILVA, MARILENE DOS SANTOS SILVA, FRANCILENE DOS SANTOS SILVA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, ERINALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Inventariado: JOSE DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado para apresentar sua constituinte no prazo de cinco(05) dias , a qual foi nomeada inventariante sra. MARIA RITA DOS SANTOS SILVA, ´para assinar o termo e após 20 dias, apresentar primeiras declarações.

19.222. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000704-69.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Declarante: IRACY CARMINA IBIAPINA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
Declarado: ANTONIO FLÁVIO IBIAPINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Com efeito, determino a intimação da curadora nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias prestar o compromisso e, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar declaração de eventuais bens do ausente."

19.223. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001311-24.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA BORGES
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Réu: MARIA DAS DORES CRUZ MOURA
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280)
DESPACHO: "Consoante, em caso de eventual acolhimento, implicar em modificação do julgado, intime-se o embargado, via advogado, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023, do NCPC."

19.224. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001415-50.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. O. P. N.
Advogado(s): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)
Requerido: J. N. D. S.
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PI 2080/89)
DECISÃO: "Exaurida a questão da paternidade reconhecida pelo investigado nos termos do acordo firmado às fls.63/64, resta a questão de alimentos posta na inicial, em sede de contestação o investigado ofertou alimentos no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, e o investigante, em réplica, não aceitou a oferta e requereu alimentos no valor de 2 (dois) salários mínimos, no que se afasta a falta de interesse processual das partes vindicada pelo órgão ministerial às fls.73. Com efeito, arbitro alimentos provisórios no valor de 1 (um) salário mínimo e meio, a ser pago pelo genitor, em favor de seu filho maior Julio Oliveira Paz Neto, estudante universário, deveNdo o referido valor ser despositado em conta bancária a ser indicada pelo alimentando até 5º dia subsequente ao vencido, iniciando-se no mês de Março de 2018, e designo a audiência de conciliação para o dia 03 de Maio de 2018, às 09:35 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 3º Vara, no Fórum local."

19.225. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0800183-52.2018.8.18.0026
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: ROSILENE ARAUJO DO CARMO
ADVOGADO(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB PI11727
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.226. JULGAMENTO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0801071-55.2017.8.18.0026
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: LEILA AMARO DE SOUZA
ADVOGADO(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB PI11727
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
219 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> PROCEDÊNCIA:
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

19.227. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0800229-41.2018.8.18.0026
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: ANTONIO CARLOS BACELAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(s): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES - OAB PI10065
RÉU: EVA COSMO DA COSTA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.228. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0801322-73.2017.8.18.0026
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: LEIDIANA BARROS BATISTA
ADVOGADO(s): WEVERTON MACEDO ROCHA - OAB PI9413
INTERESSADO: JOAO BATISTA DE JESUS, MARIA DAS DORES BARROS BATISTA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.229. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0800661-94.2017.8.18.0026
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO - OAB PI8496
INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO CONRADO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.230. DECISÃO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0801154-71.2017.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB PI11727
REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO SILVA DE MELO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.231. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0801154-71.2017.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB PI11727
REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO SILVA DE MELO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.232. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0800346-66.2017.8.18.0026
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: F.R.S.P
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: J.R.P
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.233. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000416-96.2016.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: A. R. DE M.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO: "O Ministério Público não poderá comparecer na audiência designada para o dia 13 de março do ano corrente, uma vez que estará em sessão do Tribunal Popular do Júri na comarca de Manoel Emídio/PI. Desta feita, redesigno para o dia 14 DE AGOSTO DE 2018, às 10h:00, no local de costume, a realização de audiência de instrução e julgamento. Oficie-se o comandante da Polícia Militar de Canto do Buriti para apresentar os policiais LUIZ AGNALDO DE NEGREIROS e ODALIAS BARROS DA SILVA no dia, horário e local acima citados, uma vez que foram arrolados como testemunha pela acusação. Intimem-se as testemunhas, o réu e o advogado de defesa, este último via DJ-PI. Ciência ao representante do Ministério Público. Serve o presente despacho como ofício. Secretaria, expedientes necessários. Cumpra-se! DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 22 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.234. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000231-58.2016.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

Advogado(s):
Réu: GILVANI FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
DESPACHO: "O Ministério Público não poderá comparecer na audiência designada para o dia 13 de março do ano corrente, uma vez que estará em sessão do Tribunal Popular do Júri na comarca de Manoel Emídio/PI. Desta feita, redesigno para o dia 14 DE AGOSTO DE 2018, às 09h:00, no local de costume, a realização de audiência de instrução e julgamento. Oficie-se o comandante da Polícia Militar de Canto do Buriti para apresentar os policiais GUTHIERRY FRANCISCO MIRANDA E SOUSA e DOMINGOS VIEIRA DE ALENCAR NETO no dia, horário e local acima citados, uma vez que foram arrolados como testemunha pela acusação. Intime-se o réu e o advogado de defesa, este último via DJ-PI. Ciência ao representante do Ministério Público. Serve o presente despacho como ofício. Secretaria, expedientes necessários. Cumpra-se! DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 22 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000285-29.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244), ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Réu: MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI -PI NA PESSOA DO PREFEITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 154. CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018, NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS - Secretário(a) - 4152026

19.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000349-34.2016.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ MOURA NUNES
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Inventariado: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do Ofício nº 541/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, datado de 18 de janeiro de 2018, o qual informa que no período de 05 a 09 de março de 2018 acontecerá a 10ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, na qual se deve dar prioridade aos processos envolvendo violência doméstica, determino a retira do presente feito da pauta de audiências. No mais, determino que a Secretaria deste Juízo cumpra integralmente as disposições do despacho de fls. 19 e, só após o fim das determinações, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI**".**

19.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000308-33.2017.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: LUCAS PONTES SILVA, CICERO TAVARES DA SILVA, MICHELE ALEXANDRE BASTOS, GILMAR DA SILVA PINTO, CARLOS EDUARDO CARDOSO, WELLINGTON ABREU LIMA
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
DECISÃO:"Desta feita, resolvo revogar a prisão preventiva do acusado, WELLINGTON ABREU LIMA, fixando-lhe as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento mensal periódico no juízo de TIMON - MA, onde reside, para justificar suas atividades, até o julgamento da ação penal; II - proibição de manter contato com as testemunhas do processo, com finalidade de evitar qualquer influência na formação da prova; III - proibição de ausentar-se da Comarca onde reside durante o trâmite do processo e de mudar-se de endereço sem prévia comunicação a este juízo; IV - recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 20h:00 até as 06h:00 do dia seguinte. Ressalto que as medidas cautelares indicadas têm a finalidade de restringir a liberdade do indiciado, demonstrando-se a forma mais adequada para manter na residência o acusado, possibilitando a sua intimação para os demais atos do processo, e para resguardar a instrução processual. Advirto o acusado que o descumprimento de qualquer das condições poderá implicar no agravamento da medida, alçando inclusive a possibilidade de prisão preventiva (art. 282, § 4.º e art. 312, parágrafo único do CPP). Expeça-se Alvará de Soltura para que o denunciado WELLINGTON ABREU LIMA, seja colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro crime e/ou Juízo estiver preso. Retirando, ainda, o caráter de preso provisório do sistema Themis Web e incluindo esta nova informação no sistema do Banco Nacional de Mandado de Prisão do CNJ. Expeça-se Termo de Compromisso com indicação das condições. Expeça-se Carta Precatória para a comarca de Timon-MA, requerendo o cumprimento e fiscalização das condições impostas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o denunciado Wellington Abreu Lima e seu advogado constituído, este último via DJ-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 22 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000875-69.2014.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS, NILMA ALVES DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, OCIRON ALVES DOS SANTOS, EDNOLIA ALVES DOS SANTOS, CELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687)
Inventariado: MARIA LEONIDES DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do Ofício nº 541/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, datado de 18 de janeiro de 2018, o qual informa que no período de 05 a

09 de março de 2018 acontecerá a 10ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, na qual se deve dar prioridade aos processos envolvendo violência doméstica, determino a retira do presente feito da pauta de audiências. No mais, intimo os herdeiros para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem plano de partilha amigável dos bens. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000041-32.2015.8.18.0044
Classe: Sobrepartilha
Requerente: OSVALDO DA PAZ E ANDRADE, ALZENIR GONÇALVES DE CARVALHO, WESLEY GONÇALVES DE CARVALHO, JEANE GONÇALVES DE CARVALHO, JOSÉLIA GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989), MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989-B)
Requerido: GEDELIAS VIEIRA DE SOUSA, LUIS GONÇALVES DE MOURA, MARIA DE LOURDES GONÇALVES GUIMARÃES, CLEMENTINO GONÇALVES GUIMARÃES, JOSÉ VALDIR DE MOURA, LOURIVAL GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do Ofício nº 541/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, datado de 18 de janeiro de 2018, o qual informa que no período de 05 a 09 de março de 2018 acontecerá a 10ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, na qual se deve dar prioridade aos processos envolvendo violência doméstica, determino a retira do presente feito da pauta de audiências. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000659-11.2014.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: AGRIPINO RODRIGUES BRUNO, EVANDRO RODRIGUES BRUNO
Advogado(s): EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6687), CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Inventariado: LAURENTINA RODRIGUES BRUNO
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do Ofício nº 541/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, datado de 18 de janeiro de 2018, o qual informa que no período de 05 a 09 de março de 2018 acontecerá a 10ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, na qual se deve dar prioridade aos processos envolvendo violência doméstica, determino a retira do presente feito da pauta de audiências. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000308-09.2012.8.18.0044
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA, ROBERTO MANOEL DE SOUSA, NICOLAU MANOEL DE SOUSA, ÚRSULA MARIA DE SOUSA, ESTELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, ZULMIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Arrolado: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, REINERA JOSEFINA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Diante do Ofício nº 541/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, datado de 18 de janeiro de 2018, o qual informa que no período de 05 a 09 de março de 2018 acontecerá a 10ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, na qual se deve dar prioridade aos processos envolvendo violência doméstica, determino a retira do presente feito da pauta de audiências. No mais, determino que a Secretaria deste Juízo cumpra integralmente as disposições do despacho de fls. 48 e, só após o fim das determinações, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000314-50.2011.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO DE SOUSA COELHO, JOSÉ DE SOUSA COELHO, PEDRO DIAS, MARIA DE SOUSA DIAS, JOVITA RODRIGUES DA SILVA COELHO, FRANCISCO SATIRO DE SOUSA, RENATA DE SOUSA FEITOSA, JAIL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082), CLEMILTON DE AGUIAR BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 208287)
Inventariado: SERGIO DE SOUSA COELHO, FLORIANA DE SOUSA COELHO
DESPACHO: "Diante do Ofício nº 541/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, datado de 18 de janeiro de 2018, o qual informa que no período de 05 a 09 de março de 2018 acontecerá a 10ª Semana Justiça Pela Paz em Casa, na qual se deve dar prioridade aos processos envolvendo violência doméstica, determino a retira do presente feito da pauta de audiências. No mais, determino que a Secretaria deste Juízo cumpra integralmente as disposições do despacho de fls. 69 e, só após o fim das determinações, voltem-me conclusos. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 23 de fevereiro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

19.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000481-32.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMAR LUIZ TRANQUEIRA, ANTONIO LUIZ TRANQUEIRA NETO, VALDIR LUIZ TRANQUEIRA
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Réu: A REPRESENTANTE DE MARIA CELSA TRANQUEIRA (FALECIDA), RIVANI TRANQUEIRA SILVA, RENATA TRANQUEIRA SILVA, REJANE TRANQUEIRA SILVA, MARIA SALETE TRANQUEIRA DE SOUSA, MARIA SOLIMAR TRANQUEIRA, MOACIR LUIZ TRANQUEIRA, NARCELIO LUIZ TRANQUEIRA, TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE NOTAS E OFÍCIOS DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS, PIAUÍ., RIVANI TRANQUEIRA SILVA
Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
Considerando o teor da certidão circunstanciada retro, REGULARIZE a parte autora sua representação processual (juntar procuração ou

instrumento de substabelecimento em nome das Advogadas Lidiane Martins Valente, OAB/PI nº 5976 e Joarla Ayres de Morais Estevão, OAB/PI nº 9464), no prazo de 15 (quinze) dias. Capitão de Campos-PI, 22 de Fevereiro de 2018. Eu, _____, MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial, matrícula 26.666, o digitei.

19.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000619-62.2012.8.18.0088
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS MENORES A. C. DA S. H., C. DA S. H, ; B.S. H., e A. da S. H. Representados por R. H. B. DA S.
Requerido: R. DE H. DA A. F.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE Juiz de Direito em exercício desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. C. DA S. H., C. DA S. H, ; B.S. H., e A. da S. H. Representados por R. H. B. DA S. em face de R. DE H. DA A. F., , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CAPITÃO DE CAMPOS, 23 de fevereiro de 2018
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE
Juiz(a) de Direito em Exercício da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

19.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000546-90.2012.8.18.0088
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Indiciado: LUIS CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO, POSSIDÔNIO DE SOUSA NETO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS CARLOS DE SOUSA NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
Albertino Ribeiro do Nascimento Filho
Analista Judicial

19.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000035-94.2009.8.18.0089
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JURACY MACEDO DE SOUZA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DECISÃO: (...) Isto posto, declino a competência do Juízo da Vara Única desta Comarca para conhecer dos autos, devendo o feito ser remetido à 10ª Vara da Comarca de Teresina (...)

19.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000190-19.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVESTRE DA CRUZ NASCIMENTO
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO, para no prazo legal, querendo, apresentar Réplica à Contestação.

19.248. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000538-72.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMA ALVES DE ARAUJO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2018, às 12:00 horas. Intime(m)-se o advogado da parte

autora. A intimação da parte autora deve ser por meio de seu advogado (art. 334, § 3º do CPC).

19.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000164-37.2009.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: TIM NORDESTE, BANCO SANTANDER S/A, A ESQUINA DOS PNEUS LTDA, BANCO ITAU S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO IBI S/A, BANESPA, EMBRATEL
Advogado(s): SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB/SÃO PAULO Nº 131646), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A), FLÁVIA MOTTA E CORREA E FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 184356)
Ademais, intimem-se o devedor para. em 15 (quinze) dias. efetuar o pagamento de sua dívida atualizada monetariamente. conforme planilhas de cálculos apresentadas pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

19.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001481-23.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SALES
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO: "Intime-se novamente os advogados do réu para apresentar as razões recursais, sob pena de não o fazendo, serem remetidos os autos à Segunda Instância sem as referidas razões."

19.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000213-65.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: ROGERIO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)
DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu para apresentar suas razões recursais no prazo de 08 dias."

19.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000345-88.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: INEZ MARIA NUNES ME
Advogado(s):
DESPACHO: para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente endereço completo e atualizado da ré.

19.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000207-68.2009.8.18.0046
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES - PI
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
DECISÃO: Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte exequente e determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Transcorrido o prazo assinalado, vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender oportuno.

19.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000470-84.2014.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado(s): PATRÍCIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10119)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, os termos do art. 487, inc. I, do NCPC, de modo que condeno o demandado (...).
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Corrente-PI, 19 de fevereiro de 2018.
MARA RÚBIA COSTA SOARES
JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO AO JUIZ TITULAR

19.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000176-27.2017.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LETÍCIA MACIEL ASSENÇO - MEI, LETÍCIA MACIEL ASSENÇO
Advogado(s): HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6227)
Réu: PRESIDENTE / PREGOEIRA OFICIAL DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS (CLP) DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, A SRA. JÉSSICA DE SOUZA LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000135-27.2007.8.18.0119
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ-FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE
Advogado(s): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704)
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000998-89.2012.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ALESSANDRO DE SOUZA BARBOSA - ME
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima e no §1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para declarar rescindido o contrato entre as partes e consolidar de maneira definitiva a posse e a propriedade plena do bem apreendido ao patrimônio do credor fiduciário. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Determino a liberação nos sistemas do SPC/SERASA, caso tenha sido feita alguma restrição em desfavor da parte ré, em virtude da inadimplência do bem em litígio nesses autos.
Custas de lei.
Intime-se as partes.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000085-39.2014.8.18.0027
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDON LOUZEIRO CRUZ
Advogado(s): JOSÉ JOSILÉ LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001115-17.2011.8.18.0027

Classe: Mandado de Segurança
Autor: GERALDO EUSTÁQUIO MACHADO
Advogado(s): JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Réu: ANTÔNIO JOAQUIM LUSTOSA DA SILVA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI.
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência do mandado de segurança e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000369-13.2015.8.18.0027
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ERISVALDO CARVALHO RODRIGUES, AUZAIR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
Interditando: JOSÉ SOANE RODRIGUES DA SILVA, EVERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte autora para tomar ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000635-29.2017.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EMERSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14830)
Réu: COMÉRCIO DE MADEIRA ASA BRANCA EIRELI
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte autora para tomar ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000102-03.2008.8.18.0119
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ACILON DE ARAÚJO MACIEL, GISELE PAIVA MACIEL
Advogado(s):
Réu: RAILON FERREIRA MACIEL
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.
Custas de lei pela parte autora.
Intime-se as partes.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 08 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000393-12.2013.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)

Requerido: GILSON LUSTOSA LOUZEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 07 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000227-50.2011.8.18.0091
Classe: Reclamação
Autor: ÂNGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000177-17.2014.8.18.0027
Classe: Alvará Judicial
Requerente: VANDA LÚCIA ROCHA DA CUNHA
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)
Requerido: CECY ROCHA DA CUNHA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora formulado na petição inicial. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se e notifique-se o(a) representante do Ministério Público Estadual para tomarem ciência da decisão.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000169-31.2009.8.18.0119
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
Representado: JOÃO MARQUES SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JOÃO MARQUES SOARES DA SILVA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 06 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000022-21.2011.8.18.0091
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: EMANUEL BATISTA MENEZES
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de EMANUEL MATIAS MENEZES, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Faça constar o correto nome do menor infrator na capa dos autos.

Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000112-63.2010.8.18.0091
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: ROMÁRIO BARBOSA DE CASTRO
Advogado(s):
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ROMÁRIO BARBOSA DE CASTRO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000263-76.2009.8.18.0119
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: KELVY MATIAS LOPES
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de KELVY MATIAS LOPES, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000419-73.2014.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ELIZABETH ANGÉLICA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ELIZABETH ANGÉLICA DE SOUZA RODRIGUES, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000363-40.2014.8.18.0027
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: RADSON LOPES DE ALMEIDA CORREIA
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de RADSON LOPES DE ALMEIDA CORREIA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.

CORRENTE, 15 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000434-13.2012.8.18.0027
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JEFERSON PEREIRA LOUBO
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JEFERSON PEREIRA LOBO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000372-02.2014.8.18.0027
Classe: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: VAGNO RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de VAGNO RODRIGUES LIMA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000368-62.2014.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: WELTON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de WELTON ALVES DA SILVA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000442-87.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: DANILO FERREIRA MELO
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de DANILO FERREIRA MELO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 15 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.276. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000028-21.2014.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JÉSSIKA TALLITA DE AQUINO VILA NOVA
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JÉSSIKA TALLITA DE AQUINO VILA NOVA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000099-52.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 10ª. DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE - PIAUÍ, M. I. B. O
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MATEUS ÍTALO BARBOSA DE OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 05 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000101-90.2014.8.18.0027
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JEFERSON PEREIRA LOUBO
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JEFERSON PEREIRA LOBO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000718-84.2013.8.18.0027
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JEFERSON PEREIRA LOUBO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JEFERSON PEREIRA LOBO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000778-57.2013.8.18.0027
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HENRIQUE SOUZA PEREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de HENRIQUE SOUZA PEREIRA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000746-18.2014.8.18.0027
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: HENRIQUE SOUZA PEREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de HENRIQUE SOUZA PEREIRA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000356-19.2012.8.18.0027
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LUCAS PEREIRA DE SOUSA, JERFERSON PEREIRA LOBO
Advogado(s):
Ante o exposto, de ofício, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de LUCAS PEREIRA DE SOUSA e JEFERSON PEREIRA LOBO, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001487-97.2010.8.18.0027
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Réu: REINALDO YCARO ALVES DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, pelo decurso do prazo e atingimento da maioridade, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de PAULO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA e REINALDO YKARO ALVES DE OLIVEIRA, pela prescrição da pretensão executiva, em conformidade com o artigo 121, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) c/c o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.284. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000374-26.2010.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ERNO MARCOS SCHERER
Advogado(s):

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.
Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução.
Por fim, autorizo o desentranhamento do título exequendo para que seja devolvido à parte autora.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000365-98.2009.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.
Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução.
Por fim, autorizo o desentranhamento do título exequendo para que seja devolvido à parte autora.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000292-72.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Executado(a): MARIA DE NAZARÉ DIAS DE SOUZA MASCARENHAS - ME,, MARIA DE NAZARÉ DIAS DE SOUZA MASCARENHA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.
Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução.
Por fim, autorizo o desentranhamento do título exequendo para que seja devolvido à parte autora.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000871-20.2013.8.18.0027
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): FRANCISCO BATISTA DE LIMA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.
Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000618-95.2014.8.18.0027
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): PAULINHO DETTMER
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000111-96.2007.8.18.0119
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 3197)
Executado(a): BERNARDO DA SILVA ALVES
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.
Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.290. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000430-97.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PONTES DE NOROES MILFONT(OAB/PIAUÍ Nº 15191)
Executado(a): JOSÉ LUIZ LAURENTINO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAIM DE BAIXO
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do NCPC.
Por fim, autorizo o desentranhamento do título exequendo para que seja devolvido à parte autora.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 16 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.291. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000949-09.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Requerido: ADRIANA DIAS MIRANDA MACEDO
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 16 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.292. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000167-65.2017.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: CELMA MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Custas de lei.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 16 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000361-65.2017.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTÔNIO FLÁVIO DIAS DE FREITAS
Advogado(s): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, vislumbrando no mandamus a existência de direito líquido e certo amparável através da presente ação constitucional, CONCEDO DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA quanto ao mérito, por congruência e subsunção à Constituição Federal e ao artigo 1º da Lei nº 12.016/09, no sentido de determinar/manter a nomeação do impetrante para o cargo de engenheiro agrônomo, 40h (quarenta horas), com a sua consequente posse e lotação, sob pena de responsabilização por descumprimento de ordem judicial e da aplicação de multa cominatória diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de que a omissão caracterizará crime de desobediência.
Cientifique-se as partes.
Reexame necessário, a teor do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/09.
Após, transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 21 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000181-54.2014.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARINE DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
Réu: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 21 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.295. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000377-58.2013.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: SARA SARAIVA SOARES
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: GERENTE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA 15ª. REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADA POR ROSIVÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 21 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000435-22.2017.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOÃO DA SILVA REIS, ERMENICE DA CUNHA REIS
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes, a respeito da guarda e dos alimentos em favor dos filhos do casal, DECRETANDO, ainda, o divórcio entre JOÃO DA SILVA REIS e ERMENICE DA CUNHA REIS. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do NCPC.
Expeçam-se os competentes Mandados de Averbação.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se as partes e notifique-se o Ministério Público Estadual para tomarem ciência da decisão.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os

autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 16 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001119-54.2011.8.18.0027
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LÍBIA CRISTIANE NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: MAGNÍFICO PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 20 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.298. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000877-85.2017.8.18.0027
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTILDENES NOGUEIRA FREITAS
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
Réu: ADINÉLIA NOGUEIRA FREITAS
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte para tomar ciência da decisão. Dispenso a notificação da representante do Ministério Público Estadual, eis que requereu a exclusão da participação Ministerial no feito.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 20 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000469-94.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MAIARA LUCIA LOUZEIRO ALVES, ANTONIO MANOEL DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.300. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000776-24.2012.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. R. F, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. ADRIANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: GILBERTO FOLHA DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 06 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000437-60.2015.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: ROSIÉLIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: ROSENILDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
Destarte, DECRETO a interdição de ROZENILDA PEREIRA DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, nomeando como sua curadora ROSIÉLIA PEREIRA DA SILVA, que deverá prestar compromisso, devendo providenciar a especialização da hipoteca legal e a prestação de contas da administração, caso a Interditanda possua bens.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil c/c artigo 9º, III, do Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais e a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 06 (seis) meses, bem como no Diário Oficial de Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Oficie-se o Cartório Eleitoral, para proceder o cancelamento de eventual inscrição eleitoral, nos termos da lei.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte Interditante e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 16 de fevereiro de 2017.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000773-93.2017.8.18.0027
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA ONEIDE DA SILVA
Advogado(s):
Retificado: VALDENIR DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para determinar que seja lavrado o Assento de Óbito de VALDENIR DA SILVA, sexo masculino, baiano, convivente, nascido no dia 13.09.1968, filho de João da Silva e Tereza da Silva, fato ocorrido em 10 de fevereiro de 2015, às 13h17min, no Hospital Regional de Corrente, tendo como causa mortis múltiplos disparos por arma de fogo. Destarte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Expeça-se o competente mandado.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se a parte autora e notifique-se o Ministério Público Estadual para tomarem ciência da decisão.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000040-60.2008.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: RONALD VIANA GUEDES
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ ANTÔNIO GUEDES FRANÇA FILHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 06 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000184-38.2016.8.18.0027
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: NATANAEL SANTANA FERREIRA
Advogado(s): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10432)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, ante o seu reconhecimento pela parte ré. Destarte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, a, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 20 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000261-81.2015.8.18.0027
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: SALVADOR DA SILVA
Advogado(s): JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553)
Retificado: DOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 20 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000581-73.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÍDIA RIBEIRO BATISTA, ALDENIR RIBEIRO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 16 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000248-26.2011.8.18.0091
Classe: Guarda
Requerente: RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: CANTULINA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 02 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.308. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000615-72.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ALESSANDRO NUNES DE SOUZA, TATIANE DA SILVA NUNES
Advogado(s):
Réu: JESUALDO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 06 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000602-15.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: S. C. C, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. JEINGRIT PAZ CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
Executado(a): HIGOR RICARDO CASTRO
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 06 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000035-49.2013.8.18.0091
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ADRIANA BATISTA DE SOUZA REPRESENTADA POR SUA GENITORA IVANILDE BATISTA DE SOUZA
Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Requerido: ANTONIO ALVES NOGUEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 06 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000604-14.2014.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: YASMIN GONÇALVES FERREIRA, LUCAS DANIEL RODRIGUES FERREIRA, LEISLANE RODRIGUES GPNÇALVES
Advogado(s):
Requerido: FRANCIELQUEM ALVES FERREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Intime-se.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 07 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000032-29.2012.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DULCIMÁRIO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, com esteio no artigo 355, II, JULGO antecipadamente a lide e com fundamento na argumentação acima e no §1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para declarar rescindido o contrato entre as partes e consolidar de maneira definitiva a posse e a propriedade plena do bem apreendido ao patrimônio do credor fiduciário. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do NCPC.
Custas de lei.
Intime-se as partes.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 19 de fevereiro de 2018.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

19.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000714-45.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum

Autor: OSVALDO ROSENO DA SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. dos presentes autos.

19.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000719-67.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARABELA LIMA DE OLIVEIRA PASSOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. dos presentes autos.

19.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000726-59.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUARA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para se manifestar sobre a costestação de fls. dos presentes autos.

19.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000582-53.2015.8.18.0048
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: HILANA KEVELYN GOMES PIMENTAL, JAQUELINE DA SILVA MOTA
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA, MIQUEIAS VERA GONÇALVES, DENILDO GONÇALVES DA VERA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido inserto na representação ofertada pelo Ministério Público Estadual, por seu ilustre representante legal, aplicando aos adolescentes DENILSON GONÇALVES DA VERA, FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA e MIQUEIAS VERA GONÇALVES, pela prática de ato infracional análogo ao crime do art. 157, §2º, I e II do CPB, com a devida aplicação das medidas socioeducativas do art. 112 c/c art. 122, I, ambos da Lei nº. 8.069/90, consistente na Internação, a ser cumprida pelo período de 03 (três) anos.
Devendo-se o cumprimento da medida sócio-educativa de internação ser cumprida no Centro Educacional Masculino de Teresina - CEM.
Sem custas processuais na forma do artigo 141, paragrafo 2°, da Lei Federal 8.069/90. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos com as cautelas e advertências de estilo.
Expeça-se mandado de Internação e Carta de guia.
Intime-se. Diligencie-se. Notifique-se o MP.
Após, arquive-se.
Demerval Lobão - PI, 22 de fevereiro de 2018.
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juíza de Direito.

19.317. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000731-49.2015.8.18.0048
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSILENE FERNANDES DE ALMEIDA NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO MAICON SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, CONVERTO o divórcio litigioso em consensual e, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF, e no art. 1.571, IV, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido e, HOMOLOGO o acordo acima procedido entre as partes, e, em conseqüência, DECRETO o divórcio de JOSILENE FERNANDES DE ALMEIDA NASCIMENTO e FRANCISCO MAICON SILVA NASCIMENTO, devendo o cônjuge virago voltar a usar seu nome de solteira. JOSILENE FERNANDES DE ALMEIDA. Expeçam-se os mandados necessários. Dou a presente sentença por publicada em audiência, bem como as partes por intimadas. Custas na forma legal. Publique-se e Registre-se e cumpra-se. Após o transito em Julgado arquivem-se dando baixa na distribuição" Em seguida as partes desistiram do prazo de recurso, o que foi homologado pela M.M Juíza. Nada mais havendo, foi encerrado este termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim, _____, que o digitei e subscrevo.

19.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000283-08.2017.8.18.0048
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WILNARA FERNANDES DE ARAUJO, THALLES HENRIQUE FERNANDES DE ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE D. LOBÃO/PI.(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: HEMERSON DE ARAUJO CHAGAS
Advogado(s):
Isto posto, considerando o acordo proferido entre as partes em concordância com seus advogados e Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima explicitado, que fica fazendo parte desta decisão. Publicada em audiência, ficam as partes de já intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquivem-se, dando baixa na distribuição" Em ato contínuo, as partes desistiram do prazo de recurso, o que foi homologado pela MM. Juíza. Do que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu_____Diretora de Secretaria, digitei e subscrevo.

19.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000424-27.2017.8.18.0048
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DO 16º DP DE DEMERVAL LOBÃO/PI.
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO VICTOR ALVES ARAÚJO
Advogado(s): HORÁCIO LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 54-B)
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 117 da Lei nº 8.069/90, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao adolescente JOÃO VICTOR ALVES ARAUJO, qualificado nos autos, a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE pelo periodo de 03(três) meses, junto a Secretaria de Educação do Municipio, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sabados, domingos e feriados ou em dias utéis, de modo a não prejudicar a frequência á escola ou jornada normal de trabalho.
A entidade beneficiada deverá, após o trânsito em julgado, ser comunicada a respeito, através de seu representante legal, com remessa de cópia da presente decisão, incubindo-lhe encaminhar mensalmente, a este juízo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausencia ou falta disciplinar do adolescente.
Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência admonitória.
P.R.I.
Demerval Lobão, 22 de fevereiro de 2018
Maria da Paz e Silva Miranda
Juíza de Direito

19.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000587-12.2014.8.18.0048
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: KEVIN MORAES CAMPELO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MICHAEL GILLIARD DA SILVA MARQUES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. KEVIN MORAES CAMPELO, por seu defensor, interpôs perante este juízo com Ação de Execução de Titulo Extrajudicial contra MICHAEL GILLIARD DA SILVA MARQUES PEREIRA As fl.20, repousa certidão dando quitação do débito. Considerando o pagamento do principal, julgo extinto o presente processo. Custas finais pelo executado. Demerval Lobão, 19 de maio de 2017.

19.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000369-73.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACIMAR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados às fls. 51/53 que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, letra 'b', do CPC/2015, determinando que se proceda o arquivamento do presente feito com as cautelas legais, tendo em vista a comprovação do cumprimento de tal obrigação com a efetivação do depósito em conta bancária de titularidade do advogado do autor - fls. 55/56. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquive-se. ELESBÃO VELOSO, 11 de setembro de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

19.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000700-89.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 4385)
DESPACHO: "Vistos etc. Antes de ordenar pelo procedimento de perícia, oportunizo ao autor ao comparecimento neste juízo e munido de seus documentos, assim como, de comprovante de sua residênica, acompanhado de seu advogado e sob a responsabilidade deste. Intime-se o ilustre causídico aos devidos fins. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 31 de agosto de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

19.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001395-09.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001383-92.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO ALBERTO ANTÃO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001392-54.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CICERO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001389-02.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CANDIDA MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de sus advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001257-42.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de seu advogado para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001269-56.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SANTOS
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: intimo a parte autora através de sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001336-21.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de seu advogado para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001277-33.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001538-95.2017.8.18.0049
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOÃO DE SOUSA BISPO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Executado(a): DAIANE CAMPELO DE SOUSA
Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, para ordenar, por consequência, que se arquivem os autos com as cautelas e formalidades legais,procedendo-se o desentranhamento do título executivo para entrega à parte devedora,assim querendo, substituindo-o por cópia ao processo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 22 de fevereiro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

19.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001284-25.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora através de sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

19.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000170-51.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Vistos etc.Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados às fls. 56/58 destes autos que fica fazendo parte integrante da presente decisão,para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos.Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito,com fundamento no art. 487, inciso III, letra b, do CPC/2015, determinando que seja intimada a parte interessada, por seu advogado, com o fim de acostar aos autos a devida.comprovação do depósito correspondente para fins de concessão de alvará Sem custas.P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.ELESBÃO VELOSO, 22 de fevereiro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

19.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000705-48.2015.8.18.0049
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA RODRIGUES, ANA CLEIDE PEREIRA RODRIGUES, CLEIDIANE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Réu: MANOEL RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Observo que o feito não pode prosperar por falta de interesse da parte interessada, na forma acima aludida, razão pela qual, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015, em total consonância com o referido parecer Ministerial - porque a parte autora não providenciou os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa e, por consequência, para determinar que se proceda o arquivamento dos presentes autos.Sem custas.P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais.ELESBÃO VELOSO, 22 de fevereiro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

19.335. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
PROCESSO Nº 0001537-13.2017.8.18.0049
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOÃO DE SOUSA BISPO
Executado(a): JANUARIA FERREIRA DA SILVA
certidão
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, para ordenar, por consequência, que se arquivem os autos com as cautelas e formalidades legais,procedendo-se o desentranhamento do título executivo para entrega à parte devedora,assim querendo, substituindo-o por cópia ao processo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 22 de fevereiro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO
ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2018
ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1681

19.336. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
PROCESSO Nº 0001495-61.2017.8.18.0049
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOÃO DE SOUSA BISPO
Executado(a): LUCIA PEREIRA DA SILVA
certidão
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, para ordenar, por consequência, que se arquivem os autos com as cautelas e formalidades legais,procedendo-se o desentranhamento do título executivo para entrega à parte devedora,assim querendo, substituindo-o por cópia ao processo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 22 de fevereiro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO
ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1681

19.337. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
PROCESSO Nº 0001536-28.2017.8.18.0049
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOÃO DE SOUSA BISPO
Executado(a): MARIA DA CRUZ DA SILAVA
certidão
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, para ordenar, por consequência, que se arquivem os autos com as cautelas e formalidades legais,procedendo-se o desentranhamento do título executivo para entrega à parte devedora,assim querendo, substituindo-o por cópia ao processo.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 22 de fevereiro de 2018.JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO
ELESBÃO VELOSO, 23 de fevereiro de 2018
ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1681

19.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0800056-45.2018.8.18.0049
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS VICENTINA DE SOUSA
ADVOGADO(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA - OAB PI10789
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0800118-85.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: SALUSTIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(s): RAFAEL MALTA BARBOSA - OAB PI8541
RÉU: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO 76886590359
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0800105-86.2018.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSA SANTOS
ADVOGADO(s): KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA - OAB PI14705, ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA - OAB PI16456
RÉU: CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0800117-03.2018.8.18.0049
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: TERESA BARBOSA VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): RAFAEL MALTA BARBOSA - OAB PI8541
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000777-61.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: MARCIANO FREITAS CAVALEIRO
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
III-DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para:
a) condenar o acusado MARCIANO FREITAS CAVALEIRO como incurso na pena do art. 217-A do Código Penal
b) absolver o acusado das penas do art. 147 do CP c/c art. 7º e 41 da Lei nº 11.340/06, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
IV DA DOSIMETRIA
A culpabilidade é normal ao tipo abstrato. A reprovabilidade não se mostra especialmente acentuada, porquanto a conduta do réu no contexto fático do ocorrido não se revela exorbitante ao que normalmente ocorre em delitos do tipo.
O réu não possui antecedentes criminais.
Não há elementos para se valorar a conduta social e a personalidade do agente.
Também não há que se valorar os motivos do crime.

As circunstâncias do crime merecem valoração negativa, especialmente porque o acusado se valeu de uma relação de proximidade e de confiança entre ele e a família da vítima para realizar o delito.
As consequências do crime são normais ao tipo.
A vítima em nada contribuiu para o crime.
Em razão da existência de circunstância desfavorável ao réu, aplico apena-base acima do mínimo legal, fixando-a em 09 anos e 06 meses de reclusão.
Não há agravantes.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena.
Destarte, fixo a pena definitiva em 09 anos de reclusão.
V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS
O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º a do Código Penal. Desnecessário, assim, realizar a detração penal do tempo em que o acusado esteve preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena.
Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo a analisar a necessidade da custódia cautelar do sentenciado.
Nesse sentido, analisando o caso concreto, principalmente o modus operandi do delito (aproveitamento da relação de afinidade e da vítima e o sentenciado), além da aplicação da pena concreta (09 anos e 06 meses de reclusão), entendo indubitável a necessidade tanto de resguardar a ordem pública, quanto de garantir a aplicação da lei penal.
Registro precedentes do Superior Tribunal de Justiça que se assemelham ao caso:
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL.NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA.PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AMEAÇA A VÍTIMA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. Negativa de Autoria. O exame da tese de fragilidade do arcabouçoprobatório importa, invariavelmente, em apreciação de provas dos autos, que consubstancia o cerne do processo penal principal. Inadequação da via para a análise da suficiência, ou não, de provas acerca da autoria do crime investigado, sob pena de supressão de instância.
2. Prisão Preventiva. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG.
3. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade do agente, que, aproveitando-se da relação de vizinhança com a criança, perpetrou o delito de estupro de vulnerável, agindo com violência na prática do crime, perpetrando diversas ameaças à menor de 10 anos de idade, inclusive ameaça de morte.
4. Medidas Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto.
5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.
(TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.010901-0 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 08/11/2017)
HABEAS CORPUS. ESTUPRO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. RESGUARDO A ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elementos extraídos da conduta perpetrada pelo acusado, demonstrando a necessidade da prisão para garantia da ordem pública. In casu, o paciente teria abusado sexualmente de duas adolescentes de 13 e 15 anos de idade, juntamente com outros corréus, sendo ressaltado pelo juízo a quo que as vítimas foram agredidas fisicamente, além de ameaçadas. 2. Nesse contexto, indevida a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, porque insuficientes para resguardar a ordem pública. 3. Habeas Corpus denegado.
STJ - HC: 387313 ES 2017/0022462-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 16/05/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/06/2017)
No presente momento, portanto, a determinação de prisão preventiva se mostra necessária para garantir a aplicação da lei penal, conforme fundamentação supra.
Por tais motivos, mantenho a segregação cautelar do réu. Expeça-se, pois, mandado de prisão preventiva e a guia de recolhimento provisório ao Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 8º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para os fins da Súmula nº 716 do Supremo Tribunal Federal
Condeno o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP.
Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados;b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
ESPERANTINA, 18 de fevereiro de 2018
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

19.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000263-79.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERALDO VIEIRA DINIZ
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
De ordem do Exmo. Juiz de Direito Ermano Chaves Portela Martins, intimo a defesa técnica do acusado Geraldo Vieira Diniz(Dr.Paulo Afonso Alves Nonato,OAB/PI 2149) para comparecer à audiência de instrução e julgamento que ocorrerá dia 28/02/2018, às 09:00, no Fórum de Esperantina/PI.

19.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001870-93.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA MIRANDA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar as contrarrazões.

19.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001470-79.2016.8.18.0050
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI, ROSANGELA FONTINELE CASTRO, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO, VILMA CARVALHO AMORIM
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
CERTIDÃO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, designo audiência de interrogatório para o dia 26/03/2018 às 11h30min, a realizar-se no Fórum local. ESPERANTINA, 23 de fevereiro de 2018. JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO. Auxiliar Judicial - Mat. nº 113141.

19.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000361-69.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILEUZA DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220), IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

19.347. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001485-17.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JUCEMÁRIO DOS SANTOS CARDOSO, JOSÉ DA GUIA XAVIER DE ARAÚJO, GILVAN ALVES DA SILVA-BUIÚ, AMANDA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON DA PENHA NERI(OAB/MINAS GERAIS Nº 124138)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito "Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às 12:00 horas do dia 28/02/2018".

19.348. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002335-71.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GONÇALVES BORGES, MANOEL LOPES DA SILVA, REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA PAES LANDIM
Advogado(s): MAGILA RAYOURE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13400)
Réu: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista a homologação de acordo encetada no âmbito do STF, pertinente às ações que envolvem expurgos inflacionários, diga a parte autora se pretende ou não aderir à composição extrajudicial coletiva em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de manifestação pela adesão, devem ser observadas as disposições estabelecidas no referido acordo. Cumpra-se. Expedientes necessários."

19.349. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002255-73.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIRZINHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 13/14, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO PANAMERICANO S.A**, proceda a exibição da via original do contrato bancário do autor **JAIRZINHO RODRIGUES DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação**. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.350. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002249-66.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIEL MONTEIRO RODRIGUES
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s):

DECISÃO: de fls. 12/13, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO GMAC S.A**, proceda a exibição da via original do contrato bancário do autor **JOSIEL MONTEIRO RODRIGUES**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.351. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002269-57.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL RAFAEL MARTINS
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 13/14, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS**, proceda a exibição da via original do contrato bancário do autor **MIGUEL RAFAEL MARTINS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação**. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.352. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002258-28.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENITA PIAUILINO CAMINHA ICÓ
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 13/14, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO ITAUCARD S.A**, proceda a exibição da via original do contrato bancário da autora **MARIA HELENITA PIAUILINO CAMINHA ICÓ, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação**. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.353. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002253-06.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 12/13, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO PAN S.A**, proceda a exibição da via original do contrato bancário da autora **RAIMUNDA GOMES DE SOUSA**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.354. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002271-27.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LUCIA ALVES
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 11/12, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO PANAMERICANO S.A**, proceda a exibição da via original do contrato bancário da autora **VERA LÚCIA ALVES, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação**. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no

crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.355. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002252-21.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: HIURY RODRIGUES BARROS
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 13/14, cuja a parte final segue transcrita: "...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE**, para determinar que a **BANCO PANAMERICANO S.A**, proceda a exibição da via original do contrato bancário do autor **HIURY RODRIGUES BARROS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação**. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Intime-se. Expedientes necessários."

19.356. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001287-77.2016.8.18.0028
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: FAZENDAS REUNIDAS RAIMUNDO DE CASTRO S/A
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Requerido: JOSÉ MARCIO DE MENDONÇA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 45.

19.357. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002268-72.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEUSIVAL DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 18/19, cuja a parte final segue transcrita:"...Por essas razões e considerando a presença dos pressupostos dos artigos 300 e 303 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE, para determinar que a Banco GMAC S/A, proceda a exibição da via original do contrato bancário da autora GEUSIVAL DE SOUSA SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. A parte ré deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida, sob pena de incorrer no crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de lhe ser aplicada multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de outras medidas mais enérgicas para fins de efetivação da tutela. Na forma do art. 303, § 1º, do CPC, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. A presente decisão tem força de mandado, desnecessitando da expedição de qualquer outro documento. Cumpra-se e Intime-se. Expedientes necessários."

19.358. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000535-07.2012.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IRMA MARIA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para que complete a petição inicial, no prazo de 15 dias, providenciado a juntada do instrumento procuratório original que confere poderes aos causídicos subscritores da mesma. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.Floriano, 21 de fevereiro de 2018.Carlos Eugênio Macedo de Santiago.Juiz do JECC de Floriano-PI

19.359. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000386-45.2011.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
DESPACHO: À Secretaria para certificar sobre o trânsito em julgado, bem como para que proceda com a baixa e arquivamento do presente feito.Cumpra-se.Floriano, 21 de fevereiro de 2018.Carlos Eugênio Macedo de Santiago.Juiz do JECC de Floriano-PI

19.360. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000442-78.2011.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA INEZ MATOS DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: À Secretaria para certificar sobre o trânsito em julgado, bem como para que proceda com a baixa e arquivamento do presente feito.Cumpra-se.Floriano, 21 de fevereiro de 2018.Carlos Eugênio Macedo de Santiago.Juiz do JECC de Floriano-PI

19.361. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000327-86.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO: Vistos, etc. Examinando os autos, especialmente a petição inicial, verifico a necessidade de tratar sobre questão processual, de ordem publica. Chamo o feito à ordem, para que a parte autora, por intermedio de seu advogado, complete a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, do CPC/2015), providenciando a juntada do instrumento procuratório original que confere poderes aos causídicos subscritores da mesma. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Floriano-PI, 19 de fevereiro de 2018. Carlos Eugênio Macedo de Santiago Juiz de Direito do JECC de Floriano PI.

19.362. DESPACHO - JECC FLORIANO - SEDE

Processo nº 0000351-17.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FIRIMINA DE MACEDO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7839), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, etc. Examinando os autos, especialmente a petição inicial, verifico a necessidade de tratar sobre questão processual, de ordem publica. Chamo o feito à ordem, para que a parte autora, por intermedio de seu advogado, complete a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, do CPC/2015), providenciando a juntada do instrumento procuratório original que confere poderes aos causídicos subscritores da mesma. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Floriano-PI, 19 de fevereiro de 2018. Carlos Eugênio Macedo de Santiago Juiz de Direito do JECC de Floriano PI.

19.363. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000528-78.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HERMOGENS PEREIRA LIMA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Vistos, etc. Examinando os autos, especialmente a petição inicial, verifico a necessidade de tratar sobre questão processual, de ordem publica. Chamo o feito à ordem, para que a parte autora, por intermedio de seu advogado, complete a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, do CPC/2015), providenciando a juntada do instrumento procuratório original que confere poderes aos causídicos subscritores da mesma. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Floriano-PI, 19 de fevereiro de 2018. Carlos Eugênio Macedo de Santiago Juiz de Direito do JECC de Floriano PI.

19.364. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001148-22.2017.8.18.0051
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUCILENE DE ARAÚJO MARINHO
Advogado(s): PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, em dissonância com o parecer ministerial, defiro o pedido para determinar a restituição do aparelho de som consistente em duas caixas de som sem marca, uma mesa de som, um equalizador e um amplificador, conforme auto de apreensão de fl. 09.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

19.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000163-92.2016.8.18.0114
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Indiciado: SAULO LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 52 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.366. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000081-25.2015.8.18.0105
Classe: Divórcio Litigioso

Autor: NAIARA SANTOS BARRETO DINIZ, ANA ISABEL BARRETO DINIZ, REPRESENTADA POR SUA GENITORA NAIARA SANTOS BARRETO DINIZ
Advogado(s):
Réu: GIL GOMES DINIZ NETO
Advogado(s): DANILLA RIBEIRO VOGADO(OAB/PIAUÍ Nº 12167), HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
DESIGNO para o dia **06/03/2018 às 12:30 horas**, a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se os advogados, se for o caso, o representante do Ministério Público.

19.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000093-05.2016.8.18.0105
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: EVANDRO LIMA DE ARAUJO
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 24 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000092-20.2016.8.18.0105
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: FLÁVIO FERNANDES VIEIRA
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 29 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000576-63.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: CLEOMAR PEREIRA GOMES
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 23 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000583-55.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: GILSEON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 24 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.371. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000185-11.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: OZORIO JUNIOR PATRICIO DE ALMEIDA, HELIEL FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 29 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.372. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000648-50.2017.8.18.0052
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: EUGENIO PEREIRA DE SOUSA, MARIA SANTANA BARBOSA SOUSA
Advogado(s): ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 15911)
DESIGNO para o dia **09/03/2018 às 10:45** horas, a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se os advogados, se for o caso, o representante do Ministério Público.

19.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000121-70.2016.8.18.0105
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: FAUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as

diligências solicitadas pelo MP à fl. 43 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.374. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000036-84.2016.8.18.0105
Classe: Inquérito Policial
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Representado: ÁLISON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 36 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000444-40.2016.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL-PI- WELTON MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
Indiciado: VALDOMIRO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP à fl. 18 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000051-81.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: DANILO LIRA RIBEIRO
Advogado(s):
Conforme petição do Representante do Ministério Público, REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade Policial, para que se cumpram as diligências solicitadas pelo MP às fls. 33-34 com maior brevidade possível. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000218-40.2013.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERLUZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Ao INSS sobre pedido de desistência à fl. 57. INTIME-SE.

19.378. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000190-77.2010.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JARDERICO SOUSA FIGUEIREDO
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
Requerido: LUCIMAR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
DESIGNO para o dia **09/03/2018 às 9:45 horas**, a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se os advogados, se for o caso, o representante do Ministério Público..

19.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000120-16.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: RENIVALDO RODRIGUES MACEDO
Advogado(s):
Conforme parecer do Representante do Ministério Público à fl. 16, DEFIRO a prorrogação do prazo investigativo, solicitado pela autoridade policial à fl. 13, pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme o que reza o artigo 10, § 3º do CPP. REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade competente, para que sejam cumpridas as diligências conclusivas do mesmo. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000158-28.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL - GRECO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Conforme parecer do Representante do Ministério Público à fl. 123, DEFIRO a prorrogação do prazo investigativo, solicitado pela autoridade policial à fl. 117, pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme o que reza o artigo 10, § 3º do CPP. REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade competente, para que sejam cumpridas as diligências conclusivas do mesmo. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.381. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000346-21.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELITO PAZ LANDIM DE ARAÚJO
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Réu: RICARDO DIAS FIGUEIREDO
Advogado(s):
DESIGNO para o dia 13/03/2018 às 08:00 horas, a realização de Audiência de Conciliação. Intimem-se os advogados, se for o caso, o representante do Ministério Público.

19.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000004-98.2003.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DE FATIMA CARVALHO SOARES, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: WEDER PEREIRA LEAL
Advogado(s):
INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, tendo em vista a paralisação do processo por mais de 1 (um) ano.

19.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000182-62.2015.8.18.0105
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL GOMES PEREIRA
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
CIte-se na forma do procedimento previsto na lei nº. 9.099/95.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000384-33.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBÉRIO BARBOSA PINHEIRO
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA - PIAUÍ
Advogado(s):
Ao autor sobre a contestação de fls. 67/71, em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000195-97.2016.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DOS REIS PEREIRA LOPES
Advogado(s): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 13279)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista o disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, à Requerente sobre a alegação de ilegitimidade ativa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da manifestação ministerial de fls. 20/21. Após, voltem conclusos para decisão/sentença.

19.386. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000096-90.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, BETINHA NERES DE OLIVEIRA, VENCESLAU FONSECA, LICINHO MARTINS, DOMINGOS NERES PINHÃO, LUIZ DA MATA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
DESIGNO para o dia **12/03/2018 às 10:45 horas**, a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se os advogados, se for o caso, o representante do Ministério Público.

19.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000159-13.2017.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Conforme parecer do Representante do Ministério Público à fl. 64, DEFIRO a prorrogação do prazo investigativo, solicitado pela autoridade policial à fl. 61, pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme o que reza o artigo 10, § 3º do CPP. REMETA-SE o presente inquérito à Autoridade

competente, para que sejam cumpridas as diligências conclusivas do mesmo. Após a devolução, vistas ao MP para manifestação.

19.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000337-59.2017.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ TIECHER
Advogado(s): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO(OAB/GOIÁS Nº 22033)
Executado(a): ERNI JOÃO SCHAURICH, HELENA MARIA REIS SHAURICH, EDILENE SHAURICH
Advogado(s):
À secretaria, a fim de requisitar informações a respeito do cumprimento da precatória.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000338-44.2017.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ TIECHER
Advogado(s): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO(OAB/GOIÁS Nº 22033)
Executado(a): LAIRES BODANESE JUNIOR, LAIRES BODANESE, RITA CASSIANA WOEL BODANESE
Advogado(s):
À secretaria, a fim de requisitar informações a respeito do cumprimento da precatória.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000076-66.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: FÁBIO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)
Réu: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, PRIMAVIA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA - VIA NISSAN, JAPAN VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
DESIGNO para o dia **13/03/2018 às 08:30 horas,** a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se os advogados das partes.

19.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000250-69.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ESPOLIO DE JOSÉ BRANDÃO LIRA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE VANIA CRISTINA DE ANDRADE LIRA LACERDA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000252-39.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI, LAURO ANTÔNIO LUZA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000253-24.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL DE LONDRINA-PR
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ELIAS ANTONIO RAMPAZZO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.

GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000254-09.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL DE TAGUATINGA-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JOÃO BATISTA SALES BRANDÃO, KATIA REGINA MATOS BRANDAO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000257-61.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO/DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JOÃO SANTANA PEREIRA ASCENÇO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000240-25.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, BRASÍLIA LOUZEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS DE ALENCAR, BRUNO GOMES DA SILVA, FRANCISCO BATISTA TEIXEIRA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000258-46.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, RAIMUNDO BISPO DE SOUSA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000263-68.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRARIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, PASQUAL JOSE ROTILLI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000264-53.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, LUSSILVIO GOMES ALVES
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000244-62.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESATDO DE GOIAS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, BRUNO PAIVA FERRAZ
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000241-10.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000293-06.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000294-88.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000297-43.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, ROSANILDE FERREIRA LIMA TAVARES

Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000298-28.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, GLENIO BARREIRA E LIRA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000302-65.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, FLADEMIR TOSSO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000299-13.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, AMILTON MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000304-35.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, FAZENDA NOVA ESPERANÇA II - BARREIRAS DO PIAUI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000307-87.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ELDO JOGNOW
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000309-57.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO FEDERAL DA 4ª VARA / PI.
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000310-42.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PAULINIA DA COMARCA DE PAULINIA, GALVANI INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, EDI MARIA RAUPP
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000243-77.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PARANÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ROBERTO LANDGRAF MONTEIRO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000248-02.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTA MARIA-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, MAIO JUNIOR CEZAR DE CARVALHO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000251-54.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO-SP, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JORGE RATAJCZYK
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000312-12.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARACAJU-MS, FIDELINA BLANCO MARTINS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000314-79.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENTO SÉ - BA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, EDVAN ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000315-64.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ADENIR JONATAN WEISHEIMER
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000316-49.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, REGINALDO CUSTÓDIO SANTOS
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000317-34.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARNAÍBA-MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, PEDRO LUSTOSA PIMENTEL
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000318-19.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA, O MUNICÍPIO DE GILBUÉS

Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000319-04.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRARIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000321-71.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRARIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE PAU D'ARCO NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE JAEL RUFO DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000308-72.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, RICARDO DIAS FIGUEIREDO ME, RICARDO DIAS FIGUEIREDO, VILMAR LUSTOSA FIGUEIREDO, MARIA DO SOCORRO DIAS FIGUEIREDO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000323-41.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, WANDERLEY DOS REIS COPETTI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000246-32.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE SOBRADINHO-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JOÃO SANTANA PEREIRA ASCENÇO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.

Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000260-16.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO JACUI-RS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, NELSON FERNANDES
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000247-17.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, EDMILSON LUCAS DA SILVA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000239-40.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: G.L.M REPRESENTADO POR SUA GENITORA FRANCINETE ALEXANDRE DO LAGO, JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Requerido: ADRIANO MEDEIROS DE LIRA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000306-05.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRARIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, MARIA DO SOCORRO MASCARENHAS GUERRA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, TOSSO DE TAL, CARLOS MORAIS DE TAL, GILBERTO DE TAL, PATRICIO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000259-31.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TRINDADE-GO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI, MARISÂNIO DE SOUSA PEREIRA DIAS
Advogado(s):
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000322-56.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO-SP, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, LUIZ CARLOS REAMI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000324-26.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS WANDSCHEER, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS WANDSCHEER
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000325-11.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, JOSÉ NADUR FILHO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000326-93.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000327-78.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARADO FORO DA COMARCA DE PONTAL/SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, ANTÔNIO LUIZ GARNICA
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000313-94.2018.8.18.0052

Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIRCUNCRIÇÃO JUDICIARIA DE BRASILIA-DF
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI, DIANA PAULA MASCARENHAS GUERRA FARAJ
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.437. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000328-63.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA AGRARIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, PEDRO PEREIRA DAMASCENA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000205-65.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: JOAO BATISTA DA COSTA, DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA/DF
Advogado(s): EILA DE ARAÚJO ALMEIDA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49238)
Requerido: MARIA JOSÉ DA COSTA, ABÍLIO DOS SANTOS, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000209-05.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: DAVI LUSTOSA NOGUEIRA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)
Requerido: CLAÚDIA PINHEIRO DE SOUZA ME, PESSOA JURÍDICA REPRESENTADA POR CLAUDIA PINHEIRO DE SOUZA, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000219-49.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: GILDETE SANTOS LEOBINO, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE SANTOS
Advogado(s):
Requerido: RITA NOGUEIRA TAVARES, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000224-71.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: ADAO FERREIRA SOBRINHO, JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)

Requerido: NELSON PULICE E OUTROS, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000222-04.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: NERI ROQUE FALCADE, LENI JAGNOW FALCADE, JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 3937)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000262-83.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: MIRIAM BARBOSA DE ARAÚJO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CANOAS-RS
Advogado(s):
Requerido: EDGAR PEREIRA LIMA, JUÍZO DE DIREITO DO FORO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000195-21.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: JOÃO SANTANA PEREIRA ASCENSO, HELIOMAR RIOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Requerido: JOAQUIM PONTES BRITO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA VARA ÚNICA DE GILBUÉS/PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000234-18.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, JUÍZO DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000193-51.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: LIDIO MARQUES DE ARAUJO, FILOMENA CERQUEIRA MARQUES, HELIOMAR RIOS FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Requerido: DORINALDO MOREIRA DE SOUSA, LUZIMAR ALVES DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUES-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.

Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000245-47.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: WOLNER GOMES PINHEIRO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s): MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6448)
Requerido: DEIANY LUSTOSA MELO, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000249-84.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: WOLNER GOMES PINHEIRO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s): MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6448)
Requerido: DEIANY LUSTOSA MELO PINHEIRO, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000238-55.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: WALDEMAR RODRIGUES JUNIOR, LAUAN RODRIGUES OLIVEIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZABETH MARTA DE OLIVEIRA, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GOIÂNIA-GO
Advogado(s): ANA CAROLINE DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB/GOIÁS Nº 37962)
Requerido: ELIZABETH MARTA DE OLIVEIRA, MILANA BARREIRA RODRIGUES, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000237-70.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: JOAO BATISTA DA COSTA, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA/DF
Advogado(s): EILA DE ARAÚJO ALMEIDA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49238)
Requerido: MARIA JOSÉ DA COSTA, ABÍLIO DOS SANTOS, JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 23 de fevereiro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

19.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000679-67.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

19.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000702-13.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BRITO MOTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

19.453. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000468-31.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

19.454. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000856-31.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELVIDIO PEREIRA LOPES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

19.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000163-20.2014.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGAS MENDES VIEIRA
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se para comparecerem à audiência de Conciliação, designada para o dia **04/05/2018 às 09:00 horas**, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

19.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800160-56.2017.8.18.0054
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO - OAB PI11500, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556
EXECUTADO: ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800001-79.2018.8.18.0054
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO - OAB PI11500, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556
EXECUTADO: FRANCISCO CIRILO DE SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800020-85.2018.8.18.0054
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS-PI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA - PI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800019-03.2018.8.18.0054
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, FELIPE DANTAS DE CARVALHO - OAB PB15132, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556
EXECUTADO: FRANCISCA ISABEL BARBOSA DA SILVA MOREIRA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES INHUMENSE LTDA - ME, JOSE MOREIRA LIMA NETO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800003-49.2018.8.18.0054
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: SERTAO MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800015-63.2018.8.18.0054
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JOSE SOARES COSTA FILHO
ADVOGADO(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - OAB PI15071
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800146-72.2017.8.18.0054
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: CONSTRUTORA AVANCO LTDA. - ME
ADVOGADO(s): FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA - OAB PI4935
RÉU: MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800144-05.2017.8.18.0054
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSEANA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB PI4769
RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800158-86.2017.8.18.0054
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(s): CARLOS JOSE DA SILVA - OAB PI14701
RÉU: LINDOMAR JOSE LOPES, RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA

PROCESSO Nº: 0800013-93.2018.8.18.0054
CLASSE: ADOÇÃO
REQUERENTE: M.J.C.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: I.M.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.466. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000443-12.2017.8.18.0055
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5634)

Executado(a): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Vistos em correição
Ante o depósito do valor da condenação pelo executado, determino que se proceda a expedição de Alvará Judicial em nome da parte autora, para os valores serem levantados de forma exclusiva e pessoal pela parte autora.
Após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

19.467. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000044-56.2012.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3606)
Réu: ELETROBRAS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Analisando detidamente os autos, verifico que já fora prolatada sentença de mérito, tendo ocorrido recurso, com a sentença sido confirmada pelo TJPI (conforme fls. 147).
Foi devidamente certificado o transito em julgado da decisão as fls. 150.
Desta forma, determino a baixa e arquivamento dos autos.

19.468. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000183-32.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Vistos em correição
Ante o depósito do valor condenado por parte do requerido, determino que proceda-se a expedição de Alvará Judicial em nome da parte autora, para os valores serem levantados de forma exclusiva e pessoal por ela.
Após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

19.469. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000276-97.2014.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2199)
Réu: LOJAS MARISA S/A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943), FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 208371)
Vistos em correição
Ante o depósito do valor condenado do requerido, determino que proceda-se a expedição de Alvará Judicial em nome da parte autora, para os valores serem levantados de forma exclusiva e pessoal por ela.
Após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

19.470. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000358-26.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA FRUTUOSA DA SILVA
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Vistos em correição
Ante o depósito do valor acordado entre as partes em audiência, determino que proceda-se a expedição de Alvará Judicial em nome da parte autora, para os valores serem levantados de forma exclusiva e pessoal pela parte autora.
Após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

19.471. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000314-07.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA RODRIGUES DE JESUS
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646)
Réu: BANCO ITAÚ
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Vistos em correição
Ante o depósito do valor acordado entre as partes em audiência, determino que proceda-se a expedição de Alvará Judicial em nome da parte autora, para os valores serem levantados de forma exclusiva e pessoal pela parte autora.
Após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

19.472. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000203-91.2015.8.18.0055
Classe: Interdição
Interditante: EULINO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 50009)
Interditando: CONRADO ANTONIO DA COSTA
Advogado(s):
Vistos em correição

Ante o cumprimento de todas as formalidades legais, proceda-se a baixa e o arquivamento dos autos no sistema themis.
cumpra-se.

19.473. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000157-39.2016.8.18.0097
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: MARLENE MOURA PINHEIRO SANTANA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Requerido: JOÃO PINHEIRO FILHO
Advogado(s):
A manifestação unilateral de vontade deve surtir imediatos efeitos processuais, notadamente no presente caso no qual houve expressa referência à desistência da ação, pelo que resolvo determinar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do Art. 485, Inciso VIII do CPC.
Sem custas, face a gratuidade da justiça.
Sem honorários, vez que não foi formado o contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Intime-se o MP;
Apos, Proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.
Cumpra-se

19.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000218-26.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HOSANA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Requerido: EDVALDO LEAL DE OLIVEIRA
Advogado(s): CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8897)
Vistos em Correição.
Designo audiência e instrução para a data de 25 de abril de 2018, às 09:30 horas, no Fórum local, para a possível colheita de material genético, para a realização de exame de DNA.
Intime-se as partes via DJ.
ITAINÓPOLIS, 23 de fevereiro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

19.475. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000378-17.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ULISSES JUNIOR MENDES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s):
Vistos em correição
Ante o depósito do valor acordado entre as partes em audiência, determino que proceda-se a expedição de Alvará Judicial em nome da parte autora, para os valores serem levantados de forma exclusiva e pessoal pela parte autora.
Após, independentemente de nova conclusão, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

19.476. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000258-76.2014.8.18.0055
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VERA LÚCIA DE SOUSA NEIVA SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL ITAINOPOLIS-PIAUÍ
Advogado(s):
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por VERA LUCIA DE SOUSA NEIVA SANTOS em desfavor do O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS E DO GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAINPREV, objetivando que seja regularizado o reajuste salarial de sua aposentadoria por invalidez em paridade com o professor 20horas.
No mérito, pugna pela confirmação da liminar, bem como seja reconhecida a condição de aposentada por invalidez decorrente de moléstia grave incurável(art.56/ins. Normativa. 02MPAS) cita também Emenda Constitucional 70 de 2012..
Alega ser servidora pública municipal tendo ingressado no serviço público em 2005 através de concurso público e quem em 2010 requereu aposentadoria por invalidez por esta com cardiopatia grave que foi aposentada em 2010 recebendo apenas uma salário mínimo de aposentadoria.
Juntou documentos (fls. 24/39).
A autoridade coatora apresentou informações através dos documentos de fls. 47/101.
O MP ofertou parecer às fls. 105.
Vieram os autos conclusos.
Eis o breve relato. DECIDO
Com efeito, o instrumento processual do mandado de segurança deve ser manejado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência do ato impugnado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009.
Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que houve a decadência do direito de usar a presente ação para fazer cessar ou corrigir ato ilegal ou abusivo praticado pela autoridade coatora, tendo em vista que o prazo está nitidamente extrapolado, vez que:
Este prazo está nitidamente extrapolado, seja para corrigir o ato único e de efeitos concretos e imediatos. Isto porque, a concessão de aposentadoria a Vera Lucia de Sousa foi homologado com Portaria 007/2009, tendo ocorrido a publicação no Diário dos Municípios em 19 de janeiro de 2010 (fls. 38 e 39), bem como foi realizado o requerimento admininstrativo de reconsideração , tendo sido indeferido em idos de 2011 (fls. 35), todavia, a impetrante somente ajuizou a ação em apreço no dia 28 de outubro de 2014, verificamos a decadência do direito da autora de impetrar Mandado de Segurança para impugnar o ato administrativo acima descrito, ante ter ultrapassado o prazo previsto em lei, remanescendo

apenas a possibilidade de utilização dos meios ordinários de solicitação da tutela jurisdicional.
Vale ressaltar que o art.18 da Lei nº 1.533/51 utilizado no presente "writ" (fls.30) foi revogada totalmente pela Lei nº12.016/2009.
Ante todo exposto, com fulcro na legislação vigente e pelos motivos supra, DECRETO DE OFÍCIO a DECADÊNCIA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil.
Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e em face da Súmula 105 do STJ.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
P.R.I.

19.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000372-51.2010.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: QUELANE SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Quelane Soares de Sousa em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa antecipada em abstrato. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediantes expedientes necessários. Itaueira, 15 de janeiro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000196-67.2013.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Luiz Alves da Silva em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa antecipada em abstrato. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediantes expedientes necessários. Itaueira, 15 de janeiro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000210-56.2010.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO MARQUES SARAIVA NETO
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Antônio Marques Saraiva Neto em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa antecipada em abstrato. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediantes expedientes necessários. Itaueira, 15 de janeiro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000014-13.2015.8.18.0056
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA
Advogado(s):
Executado(a): ANDRÉ VAZ DA COSTA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO, OAB/PI Nº 276/00-B, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento da execuçãopelo cumprimento integral da medida imposta na sentença que determinou a aplicação das condiçõesdo regiem aberto ao senhor André Vaz da Costa. P.R.I. Arquive-se, com os expedientes necessários, dando-se inclusive baixa na distribuição. Itaueira, 30 de janeiro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000401-38.2009.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ALEX DA PENHA SANTOS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.013, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o

exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Alex da Penha Santos, em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa antecipada em abstrato. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediantes expedientes necessários. Itaueira, 15 de janeiro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000173-58.2012.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DORGIVAL FIRMINO VIEIRA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...No caso dos autos o recebimento da denúncia ocorreu em 04/12/2012, conforme se verifica às fls.21, e não houve sentença condenatória até a presente data, ocorrendo, dessa forma, a prescrição do crime imputados ao réu. É que entre o recebimento da denúncia (04/12/2012) e a presente data, já decorreu mais de cinco anos e, de acordo com o art.109, VI, do CP, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, verifica-se em quatro anos, se o máximo da pena inferior é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois. Sendo que a pena máxima cominada ao delito imputado ao réu é de um ano, a prescrição se deu em 03/12/2016, quando transcorreu o prazo de quatro anos. Nesse sentido veja-se a jurisprudência: Evidenciado o transcurso do prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e o edito condenatório transitado em julgado para a acusação, como na hipótese, impõe-se o reconhecimento da prescrição penal retroativa, extinguindo-se, de consequência, a punibilidade do recorrente. Precedentes; Recurso conhecido e provido, à unanimidade. TJ-PI - Apelação Criminal APR 00021131020068180140 PI 201500010078703 (TJ-PI). Data de publicação: 16/12/2015. Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Dorgival Firmino Vieira em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa antecipada em abstrato. Sem custas.Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediantes expedientes necessários. Itaueira, 08 de janeiro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001421-20.2016.8.18.0056
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ RANGEL FERREIRA BORGES
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. LÍNIKER AMARANTE FEITOSA - OAB/PI Nº 10.041, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo a punibilidade contra José Rangel Ferreira Borges pela renúncia do direito de queixa e extingo o procedimento com resolução do mérito. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. itaueirara, 04 de dezembro de 2018. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

19.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000208-75.2013.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PESSOA BARRADA SOARES
Advogado(s): JOÃO GONÇALVES DE ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784/87)
DESPACHO: INTIMA, para apresentar as Alegações Finais, **no prazo de 05 (cinco) dias**, na forma do art. 403, § 3º do CPC.

19.485. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA

PROCESSO Nº: 0800013-81.2018.8.18.0058
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: NELCO SOARES DA COSTA
ADVOGADO(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA - OAB PI12393
RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
459 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:
EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

19.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000195-19.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA COSTA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859), LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art.51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995², diante da ausência do autor à audiência de conciliação. Sem custas e honorários, em razão do rito aplicado (lei n. 9.099/95). Escoando *in albis* o prazo para a interposição de eventuais recursos, arquive-se o feito com baixa no setor de distribuição. Intimações necessárias.

19.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000375-30.2017.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO PAN
Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)
Réu: NATAN MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
DESPACHO: Vistos. (1) Atue-se em apenso a exceção de incompetência; (2) Intime-se o autor/excepto para que este, dentro do prazo de 10 (dez) dias manifeste acerca da referida exceção; (3) Suspenda-se o curso do feito principal até decisão sobre o referido incidente processual. Cumpra-se. Expedientes necessários.

19.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000692-62.2016.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vitima: ANIZIO PEREIRA DA SILVA
Réu: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO, VULGO "TOTA"
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a parte Indiciada através de seu Advogado Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, OAB-PI 6857, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000692-62.2016.8.18.0098, designada para o dia 07 de Março de 2018, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito Respondendo Pela Vara Única
da Comarca de JOAQUIM PIRES

19.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000720-77.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAZ MOREIRA LIMA
Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2805), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS- PI
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO:
Vistos,
Intimem-se às partes para informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejam produzir outras provas, caso desejem a produção de prova testemunhal, de já apresentem rol de testemunhas.
Cumpra-se
JOSÉ DE FREITAS, 20 de fevereiro de 2018
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

19.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000464-03.2016.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Tipificação: Art. 157, §2º, inc. I do CPB
Réu: LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
ATO ORDINATÓRIO: Fica, pelo presente, o advogado do acusado intimado para dizer se possui diligências a requerer. Conforme determinado em ata de audiência de fl.131-133. José de Freitas-PI. Eu, _____, Técnico Judicial, digitei.

19.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000195-27.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos,
Em atenção a redação do art. 319, II do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da da Sra.

ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA MACHADO, herdeira do Espólio de José Carlos Machado.
Cumpra-se.
JOSÉ DE FREITAS, 21 de fevereiro de 2018
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

19.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0800053-53.2018.8.18.0029
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, JOSIEL BATISTA DA COSTA, ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0800069-07.2018.8.18.0029
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARCOS ANDRE MOTA ROMAO
ADVOGADO(s): SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO - OAB PI15187
RÉU: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000327-68.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO:
...Em seguida o MM Juiz ordenou que fosse expedido por diligência do próprio juízo ofício ao Banco Bradesco, a fim de informar este Juízo, se algum valor foi disponibilizado à parte autora, CPF Nº 536.294.853-91 e RG 1.462.509 SSP/PI, NA CONTA 5513480, AGÊNCIA 00971, Banco Bradesco, de titularidade do senhor DOMINGOS NONATO DOS SANTOS, 1 mês antes e 1 mês depois das datas que vão em anexo com o ofício, com o prazo de 20 dias para a resposta, em especial, com o valor que em tese está sendo pedido na inicial, e supostamente depositado pelo banco. Após a resposta do ofício, conclusos para sentença... Dr. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Vara Única de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, publiquei. Landri Sales, 22 de fevereiro de 2018.

19.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000346-74.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FELISMINA DA SILVA
Advogado(s): SUSY DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8859), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO:
....Em seguida o MM Juiz ordenou que fosse expedido por diligência do próprio juízo ofício ao Banco Bradesco, a fim de informar este Juízo, se algum valor foi disponibilizado à parte autora, CPF Nº 795.456.023-68 e RG 1.639.222 SSP/PI, Banco Bradesco, de titularidade da senhora MARIA FELIZMINA DA SILVA, 1 mês antes e 1 mês depois das datas que vão em anexo com o ofício, com o prazo de 20 dias improrrogáveis para a resposta, em especial, com o valor que em tese está sendo pedido na inicial, e supostamente depositado pelo banco. Após a resposta do ofício, conclusos para sentença... Dr. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Vara Única de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial publiquei. Landri Sales, 22 de fevereiro de 2018.

19.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000347-59.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FELISMINA DA SILVA
Advogado(s): SUSY DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8859), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO:
...Pedidos aceitos, inclusive a juntada da contestação com contrato. Após conclusos para sentença... Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito da Vara Única de Landri Sales. Eu Edvan Pereira da Rocha-analista Judicial, Publiquei. Landri Sales,pi, 22 de fevereiro de 2018

19.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000004-73.2011.8.18.0099
Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: JOSE AMAURI PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RODRIGO VIDAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8451-A), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975/98)
Réu: ANTONIO WILON EVELIN SOARES, SALUSTRIANO DAMASCENO NETO, DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
SENTENÇA:
Trata-se de ação de impugnação do valor da causa que tem como autor José Amauri Pereira de Araújo face dos requeridos. Certidão informando que no processo principal ocorreu a desistência da ação, fls 65. É o que importa relatar. No caso em tela, está configurada a carência da ação, faltando condição necessária ao desenvolvimento válido da ação, uma vez que ausente o interesse de agir do autor. É que após a propositura desta ação, verificou-se de fato, pelos próprios documentos juntados, fls. 65, o objeto principal fora decidido, não havendo mais necessidade do processo subsidiário existir. Pelo exposto, com fulcro no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo, de ofício, o processo sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se. Sem custas ou honorários, cada parte arcando com seus encargos. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. LANDRI SALES, 22 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000169-13.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE DA SILVA COSTA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 0123296144402. Condeno o BANCO BRADESCO S.A. à devolução SIMPLES dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença, que deverá ser compensado com o quantum depositado pelo banco promovido em sua conta de titularidade da parte autora, R$ 7.102,36 para evitar o enriquecimento sem causa. Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 20 de fevereiro de 2018. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

19.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000109-40.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILMARIA LIMA PEREIRA, AFONSO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: RAIMUNDO JOSÉ
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO - Designo o dia 11 de abril de 2018 ás 10:00 , para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta tal qual os ditames previstos na lei 9099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Proceda a secretaria a citação do requerido no forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 22 de fevereiro de 2018 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES
.

19.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000117-17.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILMARIA LIMA PEREIRA, AFONSO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: EVANILDE
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo o dia 11 de abril de 2018 ás 10:00 , para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta tal qual os ditames previstos na lei 9099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Proceda a secretaria a citação do requerido no forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 22 de fevereiro de 2018 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000171-80.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE DA SILVA COSTA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos, pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 0123298926563. Condeno o BANCO BRADESCO S.A. à devolução SIMPLES dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o BANCO BRADESCO S.A. a pagar a autora a importância de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença, que deverá ser compensado com o quantum depositado pelo banco promovido em sua conta de titularidade da parte autora, R$ 895,33 para evitar o enriquecimento sem causa. Concedo por fim a tutela para suspender imediatamente os descontos referentes ao contrato em epígrafe. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 20 de fevereiro de 2018. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

19.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000029-76.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por conse-quência, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o requerido a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo desconto inapropriado continuado, bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remunera-ção, no caso o contrato RMC 97-819254731/160816 e todos os meses subsequentes que tiverem como parâmetro o contrato 97-819254731; Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção mone-tária (INPC) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 15% sobre o valor da condenação, bem como nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora, por seu procurador, em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 20 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000110-25.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SILMARIA LIMA PEREIRA, AFONSO DA SILVA MARTINS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: LUIZ C. DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo o dia 11 de abril de 2018 ás 10:00 , para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada e o réu ser citado para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar a existência de seus direitos, oportunidade inclusive em que o requerido deverá oferecer sua resposta tal qual os ditames previstos na lei 9099/95, advertindo-o de que não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais. Proceda a secretaria a citação do requerido no forma prevista na lei 9.099/95. LANDRI SALES, 22 de fevereiro de 2018 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000208-10.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DAVI ALVES DA SILVA
Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA:
Pelo exposto, com fulcro no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo, de ofício, o processo sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se. Sem custas. Sem honorários face a lei 9099. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. LANDRI SALES, 21 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000092-04.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSTINA BORGES MACEDO SANTOS, JOSUALDO BORGES DAMASCENO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2018 às 09:15 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 21 de fevereiro de 2018 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000028-91.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:
Por estas razões, resta claro a configuração da litispendência entre a presente ação e a dos autos n. 00000297620178180099 , sendo o presente processo uma mera sequencia do primeiro , porque idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme previsão do art. 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. A litispendência consiste em pressuposto processual negativo, fato impeditivo à constituição válida e regular do processo, porque incompatível com o sistema processual o trâmite simultâneo de ações iguais e, por conseguinte, duas decisões, idênticas ou divergentes, sobre a mesma causa. Por fim, a litispendência consiste em defeito insanável e questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, permitindo, portanto, o indeferimento da exordial. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita que, nesta ocasião, concedo à Parte Autora. Intime-se as Partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. LANDRI SALES, 20 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000033-16.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:
Por estas razões, resta claro a configuração da litispendência entre a presente ação e a dos autos n. 00000297620178180099 , sendo o presente processo uma mera sequencia do primeiro , porque idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme previsão do art. 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. A litispendência consiste em pressuposto processual negativo, fato impeditivo à constituição válida e regular do processo, porque incompatível com o sistema processual o trâmite simultâneo de ações iguais e, por conseguinte, duas decisões, idênticas ou divergentes, sobre a mesma causa. Por fim, a litispendência consiste em defeito insanável e questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, permitindo, portanto, o indeferimento da exordial. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita que, nesta ocasião, concedo à Parte Autora. Intime-se as Partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. LANDRI SALES, 20 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000231-53.2017.8.18.0099
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Tratam os presentes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por ITAU SEGUROS S/A, pelas razões consubstanciadas as fls., 02/14. Às fls. 71, o autor vem, através de seu advogado, requerer a desistência da presente ação. Assim, configurado a desistência e a paralisação dos autos, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Cível, Julgo extinto o processo sem distribuição e sem resolução do mérito. Deixo de arbitrar custas e honorários advocatícios, vez que não se estabeleceu relação processual entre as partes. Havendo documentos a serem devolvidos pelas partes, devolve-os. PRI. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Landri Sales-PI, 20 de fevereiro de 2018. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

19.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000179-57.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE DA SILVA COSTA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos (art. 487, I do CPC), pelo que, declaro nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado, contrato número 710528167. Condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. à devolução DOBRADA dos valores indevidamente descontados, com correção monetária nos termos da Tabela de

Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno ainda o Banco o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. a pagar a autora a importância de R$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, tudo a contar desta sentença, que deverá ser compensado com o quantum depositado pelo banco promovido em sua conta de titularidade da parte autora, R$ 890,00 corrigidos monetariamente. Sem custas ou honorários (artigo 55 da lei 9099). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 21 de fevereiro de 2018. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

19.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000032-31.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:
Por estas razões, resta claro a configuração da litispendência entre a presente ação e a dos autos n. 00000297620178180099 , sendo o presente processo uma mera sequencia do primeiro , porque idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme previsão do art. 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. A litispendência consiste em pressuposto processual negativo, fato impeditivo à constituição válida e regular do processo, porque incompatível com o sistema processual o trâmite simultâneo de ações iguais e, por conseguinte, duas decisões, idênticas ou divergentes, sobre a mesma causa. Por fim, a litispendência consiste em defeito insanável e questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, permitindo, portanto, o indeferimento da exordial. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita que, nesta ocasião, concedo à Parte Autora. Intime-se as Partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. LANDRI SALES, 20 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000034-98.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:
Por estas razões, resta claro a configuração da litispendência entre a presente ação e a dos autos n. 00000314620178180099, sendo o presente processo uma mera sequencia do primeiro , porque idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme previsão do art. 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. A litispendência consiste em pressuposto processual negativo, fato impeditivo à constituição válida e regular do processo, porque incompatível com o sistema processual o trâmite simultâneo de ações iguais e, por conseguinte, duas decisões, idênticas ou divergentes, sobre a mesma causa. Por fim, a litispendência consiste em defeito insanável e questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, permitindo, portanto, o indeferimento da exordial. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita que, nesta ocasião, concedo à Parte Autora. Intime-se as Partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. LANDRI SALES, 20 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000106-85.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA:
Por estas razões, resta claro a configuração da litispendência entre a presente ação e a dos autos n. 00000314620178180099, sendo o presente processo uma mera sequencia do primeiro , porque idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, conforme previsão do art. 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil. A litispendência consiste em pressuposto processual negativo, fato impeditivo à constituição válida e regular do processo, porque incompatível com o sistema processual o trâmite simultâneo de ações iguais e, por conseguinte, duas decisões, idênticas ou divergentes, sobre a mesma causa. Por fim, a litispendência consiste em defeito insanável e questão de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado, permitindo, portanto, o indeferimento da exordial. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita que, nesta ocasião, concedo à Parte Autora. Intime-se as Partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. LANDRI SALES, 20 de fevereiro de 2018. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito
da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES

19.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000031-46.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 6º, VI, e 14, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, para, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados, condenar o requerido a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo desconto inapropriado continuado, bem como a restituir em dobro o valor descontado de sua remuneração, no caso o contrato RMC 97-819254739/160816 e todos os meses subsequentes que tiverem como parâmetro o contrato 97-819254739; Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença. Em relação à repetição em dobro dos valores descontados indevidamente, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Condeno o réu ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 15% sobre o valor da condenação, bem como nas custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário da condenação pelo prazo de 15 dias, intimando-se a parte autora, por seu procurador, em seguida. Caso haja apelação, intime-se a parte apelada para contrarrazões no prazo de 15 dias e encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se com a baixa necessária. Landri Sales, 20 de fevereiro de 2018. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito da Comarca de Landri Sales

19.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000682-09.2014.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANA PATRICIA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO - Ante a Petição Apresentada pelo requerente fls. 51, indicando o fiel depositário para o bem móvel objeto do presente processo. Nomeio como fiel depositário o Senhor Daniel Jose do Espírito Santo Correia, CPF nº 809.687.753-49, devendo o mesmo proceder com a remoção do bem móvel, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Determino que a Secretaria Certifique a apresentação ou não de Contestação pelo Requerido. Expediente Necessário. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

19.515. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000517-59.2014.8.18.0059
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MANUELA CONCEIÇÃO ANDRADE
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de condições de ação. P.R.I.Transitado em julgado, arquivem-se com a baixa nos apontamentos. LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

19.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000052-11.2018.8.18.0059
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DA COMARCA DE LUIS CORREIA - PIAUI, IZAQUE SOUZA APOLINÁRIO
Advogado(s): MARA FERREIRA TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 8925)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO - Designo Audiência Admonitória, para a data de 26 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na sala de Audiência do fórum local. Expeça-se Oficio a Penitenciaria Mista de Parnaíba - PI, solicitando a apresentação do preso juntamente com o seu relatório carcerário devidamente atualizado. LUIS CORREIA, 22 de fevereiro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

19.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000247-79.2007.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ONEIDE DAS CHAGAS, FRANCISCO ALENCAR PEREIRA
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)
DESPACHO:
Intime-se a Doutora Maria das Neves Felizardo Soares de Oliveira, OAB/PI 228-B, para que no prazo legal, produza as Alegações Finais, sob pena de não o fazendo ser-lhes designado Defensor para fazê-lo.
Após o prazo sem manifestação da patrona da defesa, envie-se o presente processo à Defensoria Pública para que produza Alegações Finais, na perspectiva de atender-se ao Princípio da Ampla Defesa.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

19.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000757-14.2015.8.18.0059
Classe: Execução da Pena
Exequente: 3ª VARA CRIMINAL DE GUARUJÁ-SP
Advogado(s):
Executado(a): MAURO PEREIRA DIAS
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO:
Trata-se de pedido de progressão de regime postulado pelo executado às fls. 85/89.Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu que o advogado do executado comprovasse o alegado em sua petição, especialmente sobre o tempo em que esteve provisoriamente preso em razão do processo n. 0004526-69.2013.8.26.0223.Ante a necessidade de se afir acerca dos requisitos objetivos e subjetivos da progressão de regime, determino que seja intimado o advogado do executado, para que cumpra o requerido pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias.Oficie-se a Penitenciária Mista de Parnaíba, para que informe no prazo de quinze dias relatório carcerário completo em nome do executado MAURO PEREIRA DIAS,para fins de análise dos requisitos objetivos e subjetivos da progressão de regime.Intimações e expedientes necessários

19.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000247-79.2007.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ONEIDE DAS CHAGAS, FRANCISCO ALENCAR PEREIRA
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 228-B)
DESPACHO:
Intime-se a Doutora Maria das Neves Felizardo Soares de Oliveira, OAB/PI 228-B, para que no prazo legal, produza as Alegações Finais, sob pena de não o fazendo ser-lhes designado Defensor para fazê-lo.
Após o prazo sem manifestação da patrona da defesa, envie-se o presente processo à Defensoria Pública para que produza Alegações Finais, na perspectiva de atender-se ao Princípio da Ampla Defesa.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

19.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001259-23.2010.8.18.0060
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ELENI FERREIRA PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI
SENTENÇA: Trata-se de Pedido Cumprimento de Sentença apresentado por ELENI FERREIRA PONTES contra MUNICÍPIO DE LUZILANDIA-PI. Regularmente intimado, o réu deixou transcorrer "in albis" o prazo da impugnação à execução. Decido. Diante da aquiescência tácita do requerido em relação ao "quantum debeatur" indicado na petição autoral de fls.30/40, homologo os cálculos apresentados pela demandante e determino, com fulcro no art. 535, §3º, I, do CPC, a expedição de requisitório de precatório em favor do autor, por intermédio do presidente do Tribunal de Justiça, observado o disposto na Constituição Federal. Por outro lado, face à obrigação de fazer julgada procedente na sentença transitada em julgado, determino que o réu REINTEGRE o autor ao cargo público de auxiliar de serviços gerais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) na pessoa do gestor, com fulcro nos arts. 139 c/c 536 do CPC.
P.R.I

19.521. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0800045-80.2018.8.18.0060
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: ADAILTON PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS - OAB PI190
REQUERIDO: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.522. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0800048-35.2018.8.18.0060
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: LUZIA DO SOCORRO BRITO LINO
ADVOGADO(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA - OAB PI7643
REQUERIDO: CRISTIANE DA SILVA BRITO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0800075-18.2018.8.18.0060
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ARISTIDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO(s): ACELINO DE BARROS GALVAO JUNIOR - OAB PI13828

RÉU: JUAREZ RODRIGUEZ DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0800077-85.2018.8.18.0060
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, DEUSIMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: ESTADO DO PIAUI - SEINFRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000033-81.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM PEREIRA LOPES
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
SENTENÇA:
Ante tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, este juízo julga PROCEDENTE o pedido do autor, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 487, inciso I, do NCPC), para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social INSS a conceder a aposentadoria por invalidez à segurada, a partir da data do requerimento administrativo. Outrossim, concedo a tutela de urgência, uma vez que presentes a probabilidade do direito (documentos colacionados aos autos e prova oral produzida) e o perigo de dano (demora inerente à prestação jurisdicional), com fulcro no artigo 300 do NCPC, para que o requerido implante o beneficio da aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de multa diária em favor do autor, no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais. Por fim, quanto à incidência da correção monetária, deve ser aplicada em conformidade com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4425/DF, que considerou inconstitucional, por arrastamento, o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, ao reproduzir as regras da EC n. 62/09, ao argumento de que a correção monetária segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) na medida em que é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. Assim, a correção deverá ser contada da data de vencimento de cada parcela, utilizando-se os índices oficiais fornecidos pela Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, idôneo a traduzir o fim a que se destina, ou seja, corrigir o valor de compra da moeda nacional, afetada pela inflação do período correspondente. Quanto aos juros moratórios, serão de 1% ao mês a contar da citação, para eventuais parcelas vencidas antes e até o dia 29/06/2009, data de entrada em vigor da Lei 11.960/09. Após a entrada em vigor da referida Lei, os juros serão contados utilizando-se do mesmo índice oficial da caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, que não foi afetado pela interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4425/DF, por não se tratar de crédito tributário. Evidentemente, para as parcelas vencidas após a citação, os juros serão contados a partir do vencimento da parcela. Nos termos do artigo 85, do Estatuto Processual Civil, condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data de publicação da sentença, atendendo, dessa forma, ao disposto na súmula 111 do colendo Superior Tribunal de Justiça e aos entendimentos jurisprudenciais majoritários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

19.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000030-29.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ÉRICA VITÓRIA COSTA AGUIAR, IRACI DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
SENTENÇA:
Ante tais considerações, e por tudo mais que dos autos consta, este juízo julga PROCEDENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 487, inciso I, do NCPC), para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar a parte autora o benefício da pensão por morte de sua falecida mãe, ÉRICA DA COSTA GUEDES, no valor equivalente a um salário mínimo mensal, devido a partir da data do requerimento administrativo. Outrossim, concedo a tutela de urgência, uma vez que presentes a probabilidade do direito (documentos colacionados aos autos e prova oral produzida) e o perigo de dano (demora inerente à prestação jurisdicional), com fulcro no artigo 300 do NCPC, para que o requerido implante o beneficio no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de multa diária R$ 500,00 (quinhentos) reais. Quanto aos juros moratórios, serão de 1% ao mês a contar da citação, para eventuais parcelas vencidas antes e até o dia 29/06/2009, data de entrada em vigor da Lei 11.960/09. Após a entrada em vigor da referida Lei, os juros serão contados utilizando-se do mesmo índice oficial da caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09, que não foi afetado pela interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4425/DF, por não se tratar de crédito tributário. Evidentemente, para as parcelas vencidas após a citação, os juros serão contados a partir do vencimento da parcela. Nos termos do artigo 85, do Estatuto Processual Civil, condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios do requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data de publicação da sentença, atendendo, dessa forma, ao disposto na súmula 111 do colendo Superior Tribunal de Justiça e aos entendimentos jurisprudenciais majoritários. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000083-10.2015.8.18.0100
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAUÍ
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), WYTTALO

VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
Réu: ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
SENTENÇA: Trata-se de embargos a execução opostos pelo Município de MANOEL EMIDIO contra ALUISIO JOSÉ DE SOUSA. Há certidão colacionada à fl. 45 dos autos principais número 0000188-55.2013.8.18.0100, em que evidencia que os embargos foram apresentados intempestivamente. Desta forma a rejeição dos embargos a execução em medida que se impõe. Isto posto, não conheço dos embargos apresentados, determinando a extinção do feito. Custas e honorários pela parta ré os últimos fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se precatória/RPV.

19.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000376-09.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESICA DA SILVA LEMOS
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: ARMAZEM PARAÍBA - CLAUDINO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Saneando o feito, considerando que o valor da causa supera o teto do juizado, determino a emenda da inicial para que a parte autora retifique o valor da causa ou pague as custas equivalente ao montante inicialmente indicado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena do indeferimento da inicial.

19.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000208-04.2012.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SONIA MARIA GOMES FERREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a autora para dizer no prazo de 05 (cinco) dias se já fora nomeada para para o cargo e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

19.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000177-81.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.S.A.REP.POR SUA G. F. S. B.
Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: M. B. DOS A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de demanda envolvendo as partes acima nominadas, ambas qualificadas nos autos. A parte autora foi instada a adotar providência necessária ao andamento do feito, porém manteve-se inerte, mesmo depois de intimada pessoalmente, sem nada promover. É o que basta relatar. Decido. Defiro a justiça gratuita. Perlustrando os autos, verifico que está caracterizado o abandono da causa, por mais de 30 (trinta) dias, pela parte autora, que se manteve inerte mesmo depois de intimada e decorrido o prazo de 05 (cinco dias), nos termos do art. 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Com efeito, concretizou-se a intimação nos termos requeridos pela lei. Presumível é, portanto, o desinteresse no prosseguimento do feito. O Poder Judiciário, por sua vez, não pode ser complacente com a desídia das partes, sobretudo quando não demonstram o mínimo interesse na prestação jurisdicional. Ao contrário, há várias outras demandas em curso neste Juízo que exigem atenção e diligência, não se podendo tolerar a subsistência de autos em curso, sem qualquer andamento, porque foram efetivamente abandonados pelas partes. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intimem-se. MANOEL EMÍDIO, 31 de janeiro de 2018. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO.

19.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000340-90.2014.8.18.0093
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: T. DA S. M. DE S, K. S. M. DE S, PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: JOÃO FILHO MORAIS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000161-93.2013.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCELO PEREIRA DE SOUSA E LUIS HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA LUZENILDE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os outros com baixa definitiva, indepenpendente de nova conclusão..."

19.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000168-22.2012.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. O. B, REP. POR SUA GENITORA MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000231-84.2016.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA EDUARDA MOREIRA DE ANDRADE, GABRIELLY RIVANNY MOREIRA ANDRADE, BRUNO MOREIRA ANDRADE
Advogado(s):
Réu: RIVALDO ANDRADE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000190-46.2013.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: B. M. R. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIANA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ANTONIO CANUTO DA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000130-18.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. J. S. S., R. J. S. S., R. J. S. S., MARIA DAS DORES NUNES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MANEOL JOSÉ NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000029-02.2014.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V S F DA S, SARA FERREIRA ALVES
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FABIANO RAMOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.538. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000007-17.2009.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S L DA S C, CHIRLYENE DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: WENA ALVES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000038-32.2012.8.18.0093
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MIN. PÚB. EM FAVOR DOS MENORES R.A.L.S, R.L.S E N.L.S, REP MARIA AMÉLIA LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000240-72.2013.8.18.0093
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D.J.B, REP. POR SUA GENITORA ERLANE WIRLEN DE ABREU BARBOSA
Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: JOSIEL NUNES DOS SANTOS
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000005-55.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: EUSANI ALVES DA SILVA, MENOR: J. DE S. A.
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): ACACIO DIAS DE SOUSA NETO
Advogado(s): CLAUDIO GOMES DIAS(OAB/TOCANTINS Nº 1098)
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.542. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000018-85.2005.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCA MARIA DA CRUZ, R. C. DA SILVA - MENOR
Advogado(s):
Réu: GERALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000039-25.2014.8.18.0100
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: K. M. DE C., K. M. DE C, KELDIANDY MOREIRA ROCHA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Requerido: ROGÉRIO DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.544. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000413-36.2017.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MOISÉS FERRERIA DA SILVA
Requeridos: L. L. DE S., ROSANA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

19.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000145-37.2016.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. B. DE S, MARIA OSLENE GOMES DE MOURA BORGES
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: GENIVALDO LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

19.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000324-68.2016.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: K. C. A., LILIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PUIAÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSIVALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

19.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000011-44.2015.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: D. DE S. B, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: AGIMIRO BARBOSA DA SILVA BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000160-11.2013.8.18.0093
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EDINEURA NIPOMUCENO DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTANDO SEU FILHO K. N. A..
Advogado(s): O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão..."

19.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000028-79.2017.8.18.0103
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANTONIO MEIRELES PINTO
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA PINTO
Advogado(s):
DESPACHO: Não vislumbrando inicialmente o preenchimento dos requisitos para a concessão de liminar, designo a data do dia 15 de março de 2018, às 09:30 horas, para realização da Audiência de Justificação, nos termos do artigo 562 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente, advertindo que as testemunhas deverão ser apresentadas em banca, independentemente de intimação (art. 455 do CPC). CITE-SE o demandado para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da autora, desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da parte ré, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 564, parágrafo único, do CPC). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 20 de fevereiro de 2018. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

19.550. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000293-81.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FABIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 320; 321, parágrafo único; 330, I, c/c 485, I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 20 de fevereiro de 2018. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

19.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000541-78.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do Réu da Redesignação da audiência de conciliação, para o **dia 25 de abril de 2018, às 10:20 horas.**

19.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000171-70.2014.8.18.0104

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se as partes sucumbentes, no prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das custas processuais arbitradas em fls. 130/132, sob pena de remessa das cópias necessárias à PGE para cobranças.

19.553. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000350-96.2017.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ITÁLO THIAGO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO, MATEUS DA CUNHA SOUSA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO -FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº 2084961), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
Posto isso, autorizo o deslocamento do réu de sua residência até a unidade escolar indicada nos autos (Escola Municipal Dr. César Brito), alterando o horário de recolhimento noturno antes imposto para as 22:10 horas.
Mantenho inalteradas as demais medidas cautelares impostas.
Vistas ao Ministério Público para manifestação.
Após, conclusos para nova decisão.
Intime-se.

19.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR DE GIL

PROCESSO Nº: 0800033-31.2018.8.18.0104
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL
ADVOGADO(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB PI6115
RÉU: JOSE MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
ADVOGADO(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS - OAB PI11147, ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB PI2885
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.555. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000270-34.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JADSON COPEIRO MENDES
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Designo para o dia 18/04/2018, às 15:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as partes, a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.
Expedientes necessário

19.556. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000460-94.2015.8.18.0030
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEOCLECIANO FERREIRA TORRES
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Intimação de decisão:... Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA RECEBER a petição inicial. CITE-SE o réu, no endereço indicado na sua peça acostada às fls. 63/67, para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação escrita ou ratifique os termos da peça apresentada(fls.62/67). Para tanto, depreque-se.Mantenho as peças e atos processuais, bem como os documentos juntados nos autos.Comuniquem-se da presente decisão o advogado do réu, por meio do Diário de Justiça, e o autor, via oficial de justiça.Decorrido o prazo acima indicado, retornem-me os autos para apreciação.Cumpra-se... OEIRAS, 22 de fevereiro de 2018 RAFAEL MENDES PALLUDO.Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

19.557. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000921-13.2008.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s): VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
Designo para o dia 10/04/2018, às 16:00 horas, na Sala de Audiências, arealização da audiência de instrução.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as partes, a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensorpúblico/advogado de defesa.
Expedientes necessários

19.558. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001255-66.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: CARLOS MONTES DE SOUZA
Advogado(s): FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3237)
Designo para o dia 16/04/2018, às 14:30 horas, na Sala de Audiências, arealização da audiência de instrução.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se .
Expedientes necessários

19.559. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001488-63.2016.8.18.0030
Classe: Reabilitação
Requerente: GENIVAL NASCIMENTO, INACIO RICARDO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS (OAB-PI 2021)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMO para tomar ciência da sentença de fls.31/32 dos autos, que segue: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de REABILITAÇÃO formulado por GENIVALDO NASCIMENTO e INÁCIO RICARDO DO NASCIMENTO com a observância dos efeitos contidos no art. 93 do Código Penal e artigos 747 e 748 ambos do Código de Processo Penal.

19.560. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001638-15.2014.8.18.0030
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELPIDIO DE SÁ CAVALCANTE, EVANGELINA DE CARVALHO SÁ E FREITAS, PEDRO WALDEMAR DE REIS FREITAS, LINDOLFO SIQUEIRA BARBOSA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: (...) Por outro lado, verifico que há possibilidade de ocorrência de prescrição. Portanto, chamo o feito à ordem e determino: 1- O entranhamento da impugnação ao cumprimento de sentença; 2- A intimação dos autores, intermédio do advogado constituído, para juntar o comprovante de protocolo desta ação de cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias. Outrossim, defiro a dilação do prazo, por 10 (dez) dias, para o Banco do Brasil S/A manifesrar-se sobre os cálculos, apesar de ainda nãohaver decisão sobre o pedido de cumprimento de sentença (liquidação).

19.561. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001635-26.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZELIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): BARBARA BHEATRIZ BATISTA COPEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15862)
Réu: FRANCISCO BORGES LEAL
Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14817), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, por meio de seus Advogados acima mencionados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 84/102, advertindo que a falta de manifestação leva a presunção de concordância.

19.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000153-10.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS
Advogado(s):
Réu: ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das testemunhas que irão depor em plenário.

19.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000630-38.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA, RIZALVA EVANGELISTA DE FIGUEREDO, MANOEL DEIGUIMÁRIO DA SILVA, LINDOMAR DEUSDETE DA SILVA
Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)
Diante da comunicação pela parte autora (CPC, 688, I) do óbito de Raimundo Benedito da Silva (fl. 159) suspendo o processo a fim de que seja procedida a habilitação dos sucessores do falecido réu (CPC, art. 687 e ss).

19.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000026-53.2008.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ, (OAB/PIAUÍ Nº 11237), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO, (OAB/PIAUÍ Nº 2594)

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, com fundamento no art. 107, IV, 1a parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de ANTONIO GOMES DE SOUSA com relação ao crime tipificado no art. 89 da Lei n° 8.666/1993, declarando, por via de conseqüência, extinta a punibilidade do acusado com relação a esse crime. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

19.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000005-92.1999.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: AFONSO MOURA MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA, (OAB/PIAUÍ Nº 5494)
SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, com fundamento no art. 107, IV, la parte do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de AFONSO MOURA DE MACEDO com relação aos crimes tipificados no art. 1°, I, II, III e XI do Decreto-Lei nº 01/1967, declarando, por via de conseqüência, extinta a punibilidade do acusado com relação a esses crimes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitando em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

19.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000017-18.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, (OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Dra. Manuela Sampaio Sarmento e Silva, OAB/PI nº 9.499, advogada da parte requerida, do r. despacho proferido às fls. 312 dos autos em epígrafe, cujo despacho em síntese é o seguinte: ?Quanto à complementação da execução intime-se a parte executada para pagar o débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver, nos termos do art. 523 do CPC, devendo constar no mandado as advertências lá inseridas.? Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exeqüente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Padre Marcos PI, 22 de fevereiro de 2018. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação.

19.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0800201-96.2017.8.18.0062
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: J.G.S
ADVOGADO(s): ROBSON LUIS DE SOUSA - OAB PI14945
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0800005-92.2018.8.18.0062
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: F.S.S, F.J.S.S, P.S.S.S, L.V.S.S
ADVOGADO(s): ROBSON LUIS DE SOUSA - OAB PI14945
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0800209-73.2017.8.18.0062
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA GOMES, JOSE EDILAU DA SILVA
ADVOGADO(s): JOSE BENEDITO NETO - OAB PI12511
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0800002-40.2018.8.18.0062
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: R.J.M, D.D.S.S
ADVOGADO(s): NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB PI12874
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0800016-24.2018.8.18.0062
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: LUIZ BRAZ RIBEIRO
ADVOGADO(s): JOSE BENEDITO NETO - OAB PI12511
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.572. DECISÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS

PROCESSO Nº: 0800207-06.2017.8.18.0062
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: R.L.S
ADVOGADO(s): JESUALDO LEAL SILVA - OAB PI13947
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
332 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:
CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

19.573. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003750-80.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: CARLOS ALBERTO COELHO DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s): CARLOS SAVIO NUNES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9247), FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377), ANALIDIA DINIZ MONTEIRO AMADOR(OAB/PIAUÍ Nº 5861)
Usucapido: ESPÓLIO DE OSCAR COSTA VAZ, JOAO PAULINO SOARES NETO
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
DECISÃO:Fls. 103/104: "...Assim, com base no artigo 64 § 1º do NCPC e considerando que o Município de Parnaíba - PI tem legitimidade passiva na presente demanda, com supedâneo no art. 43, III, da LOJEPI, declino a competência deste processo para a 4ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe.Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba, dando-se baixa na distribuição neste Juízo."

19.574. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001333-91.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: DOMINGOS ALVES CARDOSO, MARIA DA SALETE DE ARAUJO CARDOSO
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Fls.86/87: "..Assim, com base no artigo 64 § 1º do NCPC e considerando que o Estado do Piauí tem legitimidade passiva na presente demanda, com supedâneo no art. 43, III, da LOJEPI, declino a competência deste processo para a 4ª Vara Cível desta comarca, com as cautelas de praxe.Redistribuam-se os autos à 4ª Vara Cível de Parnaíba, dando-se baixa na distribuição neste Juízo."

19.575. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003154-33.2015.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SERGIO HEULER LIMA DE MELO
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Requerido: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.17: " Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao EgrégioTribunal de Justiça.

19.576. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003589-07.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGIO HEULER LIMA DE MELO
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Fl.147:"Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

19.577. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001069-11.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZINETE CARNEIRO MENESES BARRO
Advogado(s): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5466)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Fl.128: "Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.Após, com ou sem as

contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

19.578. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000992-02.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO WILSON DA SILVA DAMASCENO
Advogado(s): ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8905), IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13145)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s)
DESPACHO: Fl.131:" Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".

19.579. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002913-25.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11812)
DESPACHO: Após, a Magistrada assim se manifestou: Diante da ausência do acusado neste ato, tendo em vista que não foi localizado no endereço constante nos autos, se encontrando em local incerto e não sabido, não atualizando seu atual paradeiro nos autos, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de Março de 2018 às 09:30 horas.

19.580. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003672-52.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que a audiência designada para esta data não será realizada, em virtude da Magistrada se encontrar participando de evento do Conselho Nacional de Justiça em Brasilia-DF. De ordem da MM. Juíza, redesigno a referida audiência para o dia 15 de Março de 2018 às 11:00 horas, cabendo à secretaria deste juízo proceder as intimações necessárias.

19.581. DESPACHO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800950-12.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - OAB AL7312
RÉU: MARIA EDILEUZA DA SILVA GOMES
ADVOGADO(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR - OAB PI5625
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.582. DESPACHO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800842-80.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: PAULO SAVIO TUDE RODRIGUES - ME
ADVOGADO(s): LIDIANE MARTINS VALENTE - OAB PI5976
RÉU: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): BANCO DO BRASIL S.A
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.583. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800917-22.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JOSE SANTANA VERAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO - OAB PI6644
RÉU: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
334 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A JOSE SANTANA VERAS DE OLIVEIRA - CPF: 012.972.353-39 (AUTOR).

19.584. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO

463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.585. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.586. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.587. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.588. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.589. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.590. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800381-11.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: SIMONE COSTA CORREIA
ADVOGADO(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO - OAB PI10694
RÉU: CAMILA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.591. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800956-19.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454
RÉU: ANDREZA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.592. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800935-43.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454
RÉU: GESSINARA LIMA VIEIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.593. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800173-27.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(s): FRANCISCO GOMES COELHO - OAB CE1745
RÉU: MARIA DE FATIMA PEDRITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
219 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> PROCEDÊNCIA:
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO

19.594. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800459-05.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES - OAB PI7141
RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
455 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> RENÚNCIA AO DIREITO PELO AUTOR:
HOMOLOGADA RENÚNCIA PELO AUTOR

19.595. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800936-28.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA - OAB PI9654
RÉU: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
941 - DECISÃO --> DECLARAÇÃO --> INCOMPETÊNCIA:
DECLARADA INCOMPETÊNCIA

19.596. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800005-25.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO - OAB CE25586
RÉU: CHARLIES SOUZA GOMES
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
200 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

19.597. JULGAMENTO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800005-25.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO - OAB CE25586
RÉU: CHARLIES SOUZA GOMES
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
200 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> NÃO-ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

19.598. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800810-75.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ULISSES BEZERRA PIAUILINO BATISTA
ADVOGADO(s): ANTONIO CALIXTO SILVA DA ROCHA - OAB PI6850
RÉU: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): BANCO DO BRASIL S.A
334 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A ULISSES BEZERRA PIAUILINO BATISTA - CPF: 622.035.413-34 (AUTOR).

19.599. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800510-16.2017.8.18.0031
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - OAB AL6047

RÉU: ISIDIO EMIDIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.600. DESPACHO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800372-49.2017.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA
AUTOR: ATN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME
ADVOGADO(s): ROBERTA MARTINS SOUSA - OAB CE35520
RÉU: F & M CAJADO INDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.601. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0800781-25.2017.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA MELO
ADVOGADO(s): ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB SP348669
RÉU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
334 - DECISÃO --> NÃO-CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A FRANCISCO DE SOUSA MELO - CPF: 009.436.553-90 (AUTOR).

19.602. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000804-38.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA DE NAZARE MACHADO SIQUEIRA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, considerando que a parte não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas pelo autor, se for o caso.

19.603. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001024-36.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: DIAMES DOUGLAS SOUZA FREITAS
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora , por seu advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO, o pedido , com base no artigo 487, inciso I do NCPC, para CONSOLIDAR em nome da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva dos bem relacionado à folhas 02 do autos e apreendido a folhas 45. [...] Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

19.604. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000126-23.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: GARDENIA DE CARVALHO MARQUES
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora , por seu advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO, o pedido , com base no artigo 487, inciso I do NCPC, para CONSOLIDAR em nome da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva dos bem relacionado à folhas 02 do autos e apreendido a folhas 92. [...] Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

19.605. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000121-69.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: M CUNHA PINHO ME
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Julgo extinto , sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485 VI, NCPC, o presente processo diante da perda superveniente do interesse processual.Custas finais pela parte autora

19.606. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001553-89.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARIA ERONILDES SILVA GUEDELHA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Julgo extinto , sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485 VI, NCPC, o presente processo diante da perda superveniente do interesse processual. Se, custas.

19.607. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000849-42.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARCELO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, nos moldes do Art. 487, III, CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas se houver , correrá por conta do demandado conforme acordo celebrado

19.608. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001634-77.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): LUIZ CARVALHO ROSA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado , da sentença cujo dispositivo segue transcrito: [...] Homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 200, parágrafo único do NCPCe, em consequência, não resolvo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Levando em consideração o princípio da causalidade determino que as custas processuais sejam pagas pela parte executada.

19.609. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002237-48.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: CARLOS RENATO DA CUNHA LOPES
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor se for o caso.

19.610. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002412-13.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO BATISTA SARAIVA SOUSA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: [...] Homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, não resolvo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de processo Civil. Em tempo concedo o benefício da justiça gratuita a parte autora.

19.611. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004926-02.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS, CAVOUR CALDAS JUNIOR
Advogado(s): CAVOUR CALDAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7582-A)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertinem, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC. Custas pelo requerente.

19.612. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003708-07.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8400), MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Requerido: ERISMAR MACHADO RIBEIRO RIBEIRO'
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor se for o caso.

19.613. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001058-11.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JUNIO SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por sua advogada, da sentença cujo dispositivo segue transcrito: PROCEDENTE O PEDIDO para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo e, epígrafe, ao patrimônio do credor fiduciário e, por conseguinte, torno em definitiva a liminar concedida, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Determino ainda que o réu entregue o bem ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica desde já ressalvado que, no caso de venda do bem apreendido a terceiro, aplicar-se-á o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas da cobrança, entregando-se à devedora, ora requerida, o saldo porventura apurado, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada (art. 66-B, § 3º da Lei nº 4.728/65). Oficie-se ao DETRAN para inclusão de restrição no o sistema, a fim de impossibilitar transações envolvendo o veículo em questão. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Lavre-se termo de reintegração de posse definitiva do veículo.

19.614. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001296-79.2006.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONSTRUCTOR ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Advogado(s):
Requerido: ADELAIDE DE CARVALHO SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275)
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora , por seu advogado, para providencar juntFica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

19.615. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002421-67.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
Defiro o petitório de fls. 74. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, na forma já determinada em decisão de fls. 27.
Fica autorizado o Sr(a). Oficial(a) de justiça uso de reforço policial na busca e apreensão, bem como, em último caso, o arrombamento, diante da resistência ou inacessibilidade do veículo objeto da lide, todavia o uso de ambos deverá se dar em conformidade com o disposto no art. 536, § 2º, do CPC, C/c art. 846, §§ 1º a 4º, servindo a presente decisão como ofício à autoridade policial.
Antes da expedição do mandado, contudo, deve a Secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado. Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos.

19.616. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003754-59.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: VENEIDA MARIA LIMA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

19.617. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002047-17.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: FRANCISCO PAIVA DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO: "
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos)

19.618. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000131-16.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: PAULO SERGIO PEREIRA COSTA
Advogado(s):

DECISÃO:
'Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos"

19.619. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005801-64.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: JONATHAN DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
DECISÃO:
"Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos."

19.620. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000771-92.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Requerido: MARIA ANTONIA RODRIGUES
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

19.621. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003565-76.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: HUGO OLIVEIRA PIRES
Advogado(s):
DECISÃO:
Antes da expedição do mandado, contudo, deve a Secretaria verificar se há
pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado.
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos)

19.622. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004520-78.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSTO URQUIZA DA NOBREGA NETO
Advogado(s): TIAGO CERQUEIRA COUTO(OAB/PIAUÍ Nº 7600)
Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

19.623. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001099-41.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Requerido: CHARLES OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos)

19.624. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002146-84.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA IRENE DA SILVA MARANHÃO
Advogado(s):
DECISÃO:
"Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos)"

19.625. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000886-06.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: NEUTON FREIRE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO:
Antes da expedição do mandado, contudo, deve a Secretaria verificar se há
pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado.
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,em virtude da
ausência de depósito público para os bens apreendidos)

19.626. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000305-54.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JORBE SANTOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Antes da expedição do mandado, contudo, deve a Secretaria verificar se há
pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado.
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos

19.627. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002325-18.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VANDERLE BEZERRA
Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Réu: JOSE LUCIANO MALHIEIROS DE PAIVA, MARZITA VERAS DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923)
DESPACHO: Assim, em conformidade com o art. 321 do NCPC c/c art. 99 § 2° do NCPC, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

19.628. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001633-92.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): IZIDORIO PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Advogado(s):
Eis o resumo. Decido.
Dispõe o art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, que a execução se extingue quando a obrigação for satisfeita. Satisfeita a obrigação, o processo atinge sua finalidade, perdendo seu objeto.
Isto posto considerando a petição de fls. 84/85, vislumbra-se o adimplemento da obrigação, motivo pelo qual julgo extinto, nos termos do art. 925 c/c 924, II, do Novo Código de Processo Civil, a presente execução, para que produza seus efeitos legais.
Custas e honorários, estes que arbitro no valor de 10% (dez por cento), pela executada.
Recolham-se eventuais mandados de penhora expedidos. Autorizo desde já eventual pedido de desentranhamento de títulos, substituindo por cópias nos autos.
Transitada em julgado a sentença, paga as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

19.629. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002040-88.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MADEREIRA MARFIM LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre certidão transcrita ao verso do último mandado, requerendo o que entender de direito.

19.630. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003890-80.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO FELIPE SOUSA GALENO
Advogado(s): MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO
ATO ORDINATÓRIO:
A Srta. ANA VIRGÍNIA MATOS DE CASTRO DIAS, estagiária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO - OAB/PI 8070, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 05 de março de 2018, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafado. Aos 23.02.2018. Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

19.631. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000360-78.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dra. Francisca Jane Araújo, OAB-PI 5640, da sentença de fls. 189-192, dos autos supra, em síntese: "...Ante todo o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver Paulo César dos Santos Melo e Antonio Marcos da Costa Lima[...]". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 23 de fevereiro de 2018.

19.632. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002240-47.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Indiciado: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Cordeiro Neto, OAB-PI 3958, da sentença de fls. 175-175.v, dos autos supra, em síntese: "...Isto posto, aplicando-se, subsidiariamente, o codigo de processo civil, determino a extinção do processo sem resolução do mérito[...]". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 23 de fevereiro de 2018.

19.633. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003983-43.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO VICTOR DA SILVA FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Srta. ANA VIRGÍNIA MATOS DE CASTRO DIAS, estagiária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FAMINIANO ARAÚJO MACHADO - OAB/PI 3516, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 05 de março de 2018, às 10:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 23.02.2018. Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

19.634. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003652-61.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
A Srta. ANA VIRGÍNIA MATOS DE CASTRO DIAS, estagiária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a)Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FRANCISCA JANE ARAÚJO - OAB/PI 5640, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 05 de março de 2018, às 09:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 23.02.2018. Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

19.635. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000792-34.2010.8.18.0031
Classe: Cumprimento de Sentença

Requerente: L.. J. A. S., R. DE S.C.
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592
DESPACHO: Intimação do advogado acima indicado para providenciar o cumprimento do inciso I, do parágrafo 4, do art. 876 do CPC no prazo de 30 dias atualizando a dívida de alimentos.

19.636. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001350-59.2017.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: I A DOS S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: L I N DOS S
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " É, em síntese, o relatório. Decido. Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de fls. 16 e decreto o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Parnaíba-PI, sob o nº 732 às fls. 01 e verso do livro Nº 004-B, a averbação do divórcio do casal supramencionado. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas. P.R.I.C Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se e baixe-se. PARNAÍBA, 26 de janeiro de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

19.637. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001219-55.2015.8.18.0031
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Executado(a): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, JORGE PIRES COELHO DE REZENDE, HENRIQUE PIRES COELHO DE REZENDE, ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO, ZELDA MACHADO TORRES
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
DECISÃO: "Com efeito, a argumentação posta não se enquadra no conjunto de situações referidas na Súmula 393 do STJ, que diz: "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória." Pelo exposto, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade. **Intimem-se. Parnaíba, 23 de Maio de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível".**

19.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000428-26.2011.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: OSMAR DO NASCIMENTO, WILSOMAR DO NASCIMENTO
Advogado(s): LAZARO LUIS LOPES CALLOU(OAB/PERNAMBUCO Nº 31003), LÉCIO MÁRCIO RODRIGUES DE ASSIS(OAB/BAHIA Nº 34080), WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)
De acordo com art. 231 do CPP, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre estas, a contida no artigo 479 do CPP segundo o qual durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tenha sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3(três) dias úteis.
Assim, diante dos documentos juntados às fl. 2019/2149., dê-se ciência a parte contrária.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários.
Paulistana/PI, 23 de fevereiro de 2018.
TALLITA CRUZ SAMPAIO
Juíza de Direito - Substituta

19.639. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000084-08.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)
Réu: AGOSTINHO LOPES BENJAMIN
Advogado(s):
Intime-se o Banco Requerente para retirar o título executivo em Secretaria.

19.640. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000821-69.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARQUEZA DE CARVALHO SOUSA - ME
Réu: NORTE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE GRÃOS E RACÕES LTDA
Advogado(s): MARCOS RAFAEL MENDES KOTH BALBINO(OAB/GOIÁS Nº 41679), MONALISA LUCIA DOS SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 41713), ILION FLEURY NETO(OAB/GOIÁS Nº 31561)
DESPACHO: Intimem-se as partes a apresentar as provas que pretendem produzir em audiência, inclusive rol de testemunhas [informando se

haverá necessidade de intimação], em até 15 dias; Após, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. PEDRO II, 23 de janeiro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

19.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000942-39.2012.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): R DA SILVA MEMÓRIA, CÉLIA MARIA UCHOA BRANDÃO E MEMÓRIA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre as certidões de fls. 85v e 86v, manifeste-se o exequente em até 10 dias. PEDRO II, 05 de fevereiro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

19.642. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000430-58.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA
Advogado: ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7000)
Réu: GRAFITTE MOVEIS LTDA
Intimação do despacho. Tendo em vista a devolução de correspondência contendo a informação "mudou-se" (fl. 37), intime-se a parte autora para, em quinze dias se manifestar nos autos.

19.643. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000967-25.2010.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: EMPRESA LETRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito

19.644. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000077-18.2015.8.18.0095
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MARILENE DE SOUSA BEZERRA MACÊDO
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Requerido: FERNANDA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DECISÃO: Diante do exposto, determino que a presente ação seja redistribuída à 2ª Vara Cível desta Comarca, por ser juízo competente, por prevenção, para examinar e julgar o presente feito. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão. Escoado o prazo recursal in albis, certifique-se e encaminhem-se os autos ao juízo competente. Picos, PI, 28 de agosto de 2017. BELA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - Juíza de Direito.

19.645. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000430-58.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7000)
Réu: GRAFITTE MOVEIS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a parte autora por intermédio de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fls. 37 e 40, para em 15 dias manifestar-se nos autos sobre a devolução da carta de intimação que fora encaminhada à parte requerida, com o carimbo dos correios "MUDOU-SE".

19.646. DECISÃO - 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800332-30.2018.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: MARCOS ANDRE OLIVEIRA HIPOLITO
ADVOGADO(s): PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238, GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548, GENEILSON DOS ANJOS SILVA - OAB PI16257
RÉU: BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
332 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:
CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

19.647. DESPACHO - 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800332-30.2018.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: MARCOS ANDRE OLIVEIRA HIPOLITO
ADVOGADO(s): PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238, GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548, GENEILSON DOS ANJOS SILVA - OAB PI16257
RÉU: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.648. DESPACHO - 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800334-97.2018.8.18.0032
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: ERONILDE MARQUES DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - OAB PI11846
REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.649. DESPACHO - 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800334-97.2018.8.18.0032
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: ERONILDE MARQUES DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - OAB PI11846
REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.650. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800201-89.2017.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: RAIMUNDO TELIS DE MENEZ
ADVOGADO(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.651. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800201-89.2017.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: RAIMUNDO TELIS DE MENEZ
ADVOGADO(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.652. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800201-89.2017.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: RAIMUNDO TELIS DE MENEZ
ADVOGADO(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526
RÉU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.653. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800527-49.2017.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526
RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.654. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800399-29.2017.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: ANA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526
RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.655. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800381-71.2018.8.18.0032
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: ROSA MARIA DA ROCHA NETA ARAUJO
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.656. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001846-56.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO COUTINHO BENTO
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
Réu: ALDENORA GERALDINA DE CARVALHO
Advogado(s):
CITE-SE a parte requerida, pessoalmente, para os termos da presente ação, e intimem-se a mesma, também o requerente, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecerem à audiência de conciliação, acompanhado(a) de advogado(s), a ser realizada no dia 06/06/2018, às 10:30min, nas dependências do fórum local.
Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para comparecer à audiência, nos termos da lei (por publicação, ou pessoalmente se for órgão que goza de tal prerrogativa).
Conste da citação/intimação/mandado que o não comparecimento injustificado do(s) autor(es) ou do réu(s) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento), nos termos do Art. 334, §§ 5º e 8º, do CPC/2015.
Cumpra-se na forma da lei

19.657. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000658-09.2007.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: ERENI VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B), MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Inventariado: JOSÉ DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 136, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao advogado, contados da data que apresentou o pedido.
Aguarde-se o transcurso do prazo, após o que deve-se certificar e, se persistir a não indicação de endereço da inventariante, nem houver manifestação do advogado, voltem-me conclusos para extinção, por abandono.

19.658. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000154-51.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONES LOPES RIBEIRO
Advogado(s): ELIEDERSON SOUZA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 9506)
Réu: GENILDES BEZERRA ROCHA
Advogado(s): GERMANO PAZ SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5597)
ANTE AO EXPOSTO, sem desconsiderar que, segundo consta do termo de audiência de fls. 123, encontra-se superada, em tese, a fase de produção de provas, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 28/02/2018, às 12:30.
A urgência na designação da data decorre da alegação contida na petição de fls. 137, especialmente no que se refere ao fato do autor residir em outro Estado da Federação, cujo deslocamento certamente representa dispêndio de recursos financeiros significativos.
Intimem-se, na forma da lei, COM URGÊNCIA.

19.659. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002854-05.2014.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO DEUSDARÁ DE MOURA
Advogado(s): JODSON PINHEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4536)
Inventariado: EXPEDITO PINHEIRO DE MOURA
Advogado(s):
MAIS UMA VEZ, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA cumprir o que determinei às fls. 81 e, AGORA APRESENTAR PLANO DE PARILHA, na forma da lei, no prazo de 15(quinze) dias.
Cumpra-se, após certificado, voltem-me conclusos.

19.660. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001896-97.2006.8.18.0032
Classe: Inventário
Inventariante: WILTON DANTAS NEIVA, MARIA LIÊGE DANTAS NEIVA, CINOBILINO JOSÉ DE NEIVA JÚNIOR
Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3236)
Inventariado: CINOBILINO JOSÉ DE NEIVA NETO, MARIA DANTAS NEIVA
Advogado(s):
Desse modo, DETERMINO a intimação do inventariante para, no prazo de 30 (dias) dias, apresente plano de partilha dos bens, assim como apresente proposta de pagamento dos débitos que menciona, para o que poderá encetar providencias de negociação junto ao credor, por lógico que a proposta de divisão dos bens deve considerar os débitos existentes.
Deve ainda o advogado, para que se possa assegurar, no processo, o pagamento dos honorários aos quais se refere, juntar o contrato respectivo, se não o tiver feito.
Cumpra-se, após certificado, voltem-me conclusos.

19.661. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800638-33.2017.8.18.0032
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C.A.O
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: J.G.A.M
ADVOGADO(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914, ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.662. DECISÃO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0801100-87.2017.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: FRANCISCA ALECE DOS ANJOS
ADVOGADO(s): FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330
REQUERIDO: NICOMEDIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.663. DECISÃO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0801100-87.2017.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: FRANCISCA ALECE DOS ANJOS
ADVOGADO(s): FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330
REQUERIDO: NICOMEDIO MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
339 - DECISÃO --> CONCESSÃO --> LIMINAR:
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR

19.664. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800284-08.2017.8.18.0032
CLASSE: TUTELA
REQUERENTE: E.N.S
ADVOGADO(s): GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B
REQUERIDO: M.N.S, L.N.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.665. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0800625-34.2017.8.18.0032
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: M.V.A.S, J.M.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.666. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0801096-50.2017.8.18.0032
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: LAIANE OZENI DA SILVA
ADVOGADO(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376
EXECUTADO: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.667. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0801065-30.2017.8.18.0032
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: P.A.S.B, F.P.C
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.668. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0801067-97.2017.8.18.0032
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A.M.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUTADO: C.O.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO

11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.669. DESPACHO - 3ª VARA DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0801240-24.2017.8.18.0032
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: A.R.P.C, K.C.M.P
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.670. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002917-25.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MAICON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
ATO ORDINATÓRIO: "...o juiz Titular encontra-se de férias e o Juiz Auxiliar está doente ficando impossibilitada a realização da audiência designada para a data de hoje, assim, de ordem designo a audiência para **o dia 28/02/2018 às 08h30min"**

19.671. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000081-48.2016.8.18.0086
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ERIVAN RODRIGUES CIPRIANO
Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13299)
ATO ORDINATÓRIO: " ...designo nova data para a realização desta audiência, o dia 26/03/2018 às 10h45min."

19.672. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000026-22.2003.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SALES SOUSA, JOSÉ FONTES CAMINHA
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470/84)
DESPACHO: " Designo para o dia **26/03/2018 às 10:00 horas**, a realização de audiência de instrução e julgamento, para colher o interrogatório do acusado Francisco Sales de Sousa."

19.673. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001627-43.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885)
DESPACHO: "...designo para o dia 02/04/2018 às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas."

19.674. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003286-19.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CLEITON COSTA, PAULO HENRIQUE BORGES LOPES
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON TORRES ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13159), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15244)
DESPACHO: INTIMAR os advogados acima habilitados para comparecerem à audiência designada para o dia **07/03/2018, às 10:30h**, na sala de audiência do Fórum de Picos/PI.

19.675. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000170-33.2017.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: FRANCISCO ANTÔNIO SANTANA
Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567)
Réu:
Advogado(s):

SENTENÇA: " Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANCISCO ANTONIO SANTANA, a teor do art.76 e seguintes da Lei nº9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas na proposta de transação penal. P.R.I." Picos,02.02.2018- Dr. Adelmar de Sousa Martins-Juiz de Direito."

19.676. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000143-50.2017.8.18.0152
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: TÚLIO CARVALHO EVANGELISTA
Advogado(s): ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15648)
SENTENÇA: " Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato TULIO CARVALHO EVANGELISTA, a teor do art.76 e seguintes da Lei nº9.099/95, em face do cumprimento das condições impostas na proposta de transação penal. P.R.I." Picos,02.02.2018- Dr. Adelmar de Sousa Martins-Juiz de Direito."

19.677. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000223-83.2014.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JOSÉ JAIME DE SOUSA
Advogado(s): JOSE HELIOMAR HENIS(OAB/CEARÁ Nº 31772), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)
DESPACHO: (afim de participarem da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, à realizar-se no **dia 03 de abril de 2018, às 09:00 horas,** bem como do sorteio dos jurados, em conformidade com artigo 433, § 1° do CPP, que se realizará no dia **16 de março de 2018, às 09:00 horas,** no Fórum de Pio IX/PI).

19.678. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
PROCESSO Nº 0000489-65.2017.8.18.0066
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO EDILSON DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
certidão
CERTIFICO que, decorrido o prazo de 15 dias, até a presente data não houve resposta ou qualquer manifestação da parte interessada.
PIO IX, 23 de fevereiro de 2018
JOSÉ ANIEL VIANA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 995.604.373-72

19.679. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
PROCESSO Nº 0000479-21.2017.8.18.0066
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA LEONARDA DA SILVA
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
certidão
CERTIFICO que, decorrido o prazo de 15 dias, até a presente data não houve resposta ou qualquer manifestação da parte interessada.
PIO IX, 23 de fevereiro de 2018
JOSÉ ANIEL VIANA
Cedido Prefeitura - Mat. nº 995.604.373-72

19.680. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000373-32.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDILSON DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: INTIMAR O DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresente razões finais escritas. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 23 de fevereiro de 2018.

19.681. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000764-21.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8597)
DESPACHO: INTIMAR O DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresente razões finais escritas. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 23 de fevereiro de 2018.

19.682. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000590-12.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANACILDA MARIA DA SILVA BRITO
Advogado(s): RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 6970)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O DR. RAPHAEL DE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 6970), para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, dê ciência e manifestação sobre a alegação de nulidade apresentada pelo requerido às fls. 90/91. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 23 de fevereiro de 2018.

19.683. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000141-78.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VAGNER FONTENELE LIMA
Advogado(s): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. GILBERTO JOSÉ DE BRITO MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), da perícia médica, bem como do estudo socioeconômico realizados, nos autos da ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca, 23 de fevereiro de 2018.

19.684. SENTENÇA - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000303-44.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ FABRICIO FERREIRA DA SILVA, ANTONIO IGOR SANTOS SILVA
Advogado(s): ERICA REGINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10675)
Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o acusado André Fabrício Ferreira da Silva, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, c/c art. 14, II, do CP. Em relação ao acusado Antônio Igor Santos Silva, julgo improcedente a denúncia, ABSOLVENDO-O das imputações que lhe são feitas, com fulcro no art. 386, V, do CPP.

19.685. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000397-65.2012.8.18.0033
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: MUNICIÍPIO DE PIRIPIRI- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO A NULIDADE DO CONTRATO firmado entre a administração municipal e a parte autora, entretanto julgo PARCIALMENTE os pedidos formulados na presente ação, movida neste R. Juízo, por PROCEDENTES CARLOS ALBERTO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, observada a prescrição quinquenal de eventuais parcelas anteriores a março de 2008, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens: a) O FGTS durante período compreendido entre março de 2008 a novembro de 2010, no percentual de 8% sobre o valor da remuneração mensal, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de 6% ao ano e de correção monetária pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, a partir da citação. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, a luz do artigo 496, I, do CPC. Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (art. 496, §1º, do CPC) Havendo recurso voluntário, intime-se a parte para, no prazo de 15 ex adversa (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C PIRIPIRI, 5 de setembro de 2017."

19.686. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000308-63.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 11:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.687. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000587-83.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia

11/12/2018, às 11:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.688. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000256-67.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE MORAES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 11:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.689. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000582-90.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA CHAVES MARQUES
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10335), MESSIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11713), DAVID ALVES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13265), VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10766)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 10:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.690. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000293-94.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS PAIVA SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 10:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.691. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000506-37.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS GERONÇO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 10:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.692. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000629-64.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIDIANE QUINTO BRITO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: MUNICÍPIO DE PORTO - PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 09:45 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.693. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000263-59.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINES BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 09:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.694. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000541-94.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERINEIDE CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 09:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.695. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000312-03.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA INES BORGES BARBOSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 09:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.696. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000247-08.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARE FERREIRA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 12:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.697. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000276-58.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA CILENE DOS REIS NASCIMENTO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 06/12/2018, às 13:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.698. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000442-85.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIRLANY REGO MESQUITA
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Réu: MUNICÍPIO DE PORTO PIAUI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 06/12/2018, às 12:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.699. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000350-15.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEYLA FERNANDA DE SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 12:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.700. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000320-77.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 12:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.701. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000307-78.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUZA OLIVEIRA MEDEIROS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 06/12/2018, às 11:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.702. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000607-06.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)

Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 05/12/2018, às 13:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.703. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000249-75.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELOISA MARIA MARQUES REGO ARAUJO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 05/12/2018, às 12:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.704. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000589-53.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCINETE DE SOUSA SILVA SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 05/12/2018, às 11:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.705. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000306-93.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: KALINE MARQUES DAMASCENO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 04/12/2018, às 13:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.706. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000819-56.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENILDA ALVES DE SOUSA SENA
Advogado(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8990), SANDRA MYRIAM MONTEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 13687)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO -PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 04/12/2018, às 12:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.707. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000332-91.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA FELEICIDADE SILVA DE QUEIROZ
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11876), MESSIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11713), VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10766)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 04/12/2018, às 11:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.708. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000578-24.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCIANA MARIA BARBOSA ATENAS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.709. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000640-93.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDETE FERREIRA MARQUES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):

Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 09:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.710. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000643-48.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.711. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000251-45.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 13:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.712. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000583-46.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CELSON GERONCIO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 11/12/2018, às 13:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.713. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000311-18.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA SILVA LIMA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 10:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.714. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000268-81.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA ALVES SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 09:45 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.715. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000633-33.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
(...)Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, por não estar presentes os seus requisitos, haja vista que a parte autora não comprovou o pedido administrativo para exibição do contrato junto ao demandado.
Dando sequência a marcha processual e considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 02/04/18, às 12:15 horas, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica

pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
Expedientes Necessários. Cumpra-se.

19.716. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000303-41.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 09:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.717. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000296-49.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES ANDRADE AMARAL
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 09:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.718. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000498-60.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 11:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.719. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000580-91.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADRANA BASTOS ARAUJO
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 10:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.720. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000592-08.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIANE CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 10:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.721. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000286-05.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 12:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.722. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000575-69.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA LUCIA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 12:00 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.723. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000609-73.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANE MARCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 11:30 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.724. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000586-30.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAGNER VIEIRA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, nos termos do art. 139, inc. V, do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 12/12/2018, às 11:15 horas, a realizar-se no Fórum local, devendo as partes serem citadas/intimadas, conforme determina o art. 334 do CPC.

19.725. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000436-83.2014.8.18.0068
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO
Advogado(s):
Indiciado: MARIANA DA SILVA OLIVEIRA E FRANCISCA MARIA DE JESUS NETA
Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926), JOSE LUIZ PIRES DE C. FORTES C. BRANCO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
DESPACHO: Designo audiencia em continuação para dia 08/03/2018 as 10h30 no forum local.

19.726. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000760-68.2017.8.18.0068
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: M. DO D. R. DA S. DAVID, MENOR IMPÚBERE, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARTA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Executado(a): MARCELO DAVID
Advogado(s): Virgilio Bacelar de Carvalho, OAB/PI Nº 2040
O pedido de cumprimento de sentença é incidental àquele julgado em sede de ação princilpa.
Com efeito, determino o cancelamento da distribuição do presente feito e sua autuação no bojo daquele tombado sob o nº 0000154-25.2014.8.18.0107.
Intime-se o (a) devedor (a), por seu advogado para, em quinze dias, efetuar o pagamento de sua dívida, sob pena de a ela incidir multa de dez por cento e honorários advocatícios em igual proporção (art. 523, cpc).
Caso o devedor não pague a dívida no prazo acima estipulado, como já houve requerimento do credor, será efetuada a penhora de ativos.
Transcorrido o prazo de 15 dias mencionados, passsará a correr novo interstício quinzenal para a apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação.

19.727. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000053-17.2016.8.18.0107
Classe: Ação Civil Pública
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, FRANCISCO PESSOA DE BRITO
Advogado(s): Hilana Martina Lopes Mousinho Neita
(...) Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

19.728. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000405-60.2014.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDINALDO DE SOUSA SANTOS, ANDRÉ LUIS DE SOUSA SANTOS, EDSON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
DESPACHO: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2018, às 10:30h, no Fórum local, cientificando-o de que as testemunhas de defesa arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme peticionado pelo advogado.

19.729. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000541-58.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BELAMENTO, FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA, MARISA LIMA DE FRANÇA, ALMIR SALU DE SOUSA

Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.730. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-57.2016.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1600-A), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Executado(a): MANOEL NUNES
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989-B)
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.731. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001051-71.2011.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOSE TIAGO CRONEMBERGER
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.732. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-08.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): MARCOS FRANCELINO
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.733. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001071-28.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JOSE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.734. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000245-31.2014.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES RODRIGUES
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.735. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000941-43.2009.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Executado(a): DOMINGOS DE ALENCAR SILVA
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.736. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000809-15.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Executado(a): MARCOS FRANCELINO
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do

processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.737. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000309-46.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Executado(a): RAIMUNDO VIEIRA DE AMORIM
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.738. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000999-75.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): EULALIA ANTONIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.739. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000801-38.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): VALDIR ARAUJO DOS SANTOS, VALDIVINO DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.740. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000991-98.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Réu: JOSE TIAGO CRONEMBERGER
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.741. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000485-88.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)
Executado(a): JOSE MILTON RODRIGUES
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.742. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000795-31.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): NILSON ALENCAR DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.743. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-58.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): GILDEMAR PEREIRA PASSOS
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.

Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.744. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000749-42.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): LUIZ JOAQUIM NUNES, LUIZ RODRIGUES DO ROSARIO
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.745. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001157-33.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE BOA VISTA E BAIXA, ISAIAS GOMES FERREIRA, ELIAS ALVES DA COSTA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MARIA IVA TAVARES GOMES
Advogado(s): EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 14153)
Trata-se de ação de execução promovida pelo BANCO DO NORDESTE.
A exequente, através de petição acostada aos autos, informou que a dívida foi integralmente adimplida, razão pela qual pleiteia a extinção do processo.
É o que pertine relatar. Decido.
A execução é do exclusivo interesse do exequente.
Assim, quando a própria interessada informa validamente que a dívida exequenda foi liquidada, completamente esvaziada de utilidade fica a ação, ante a perda superveniente de seu objeto.
Desse modo, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do CPC, extingo a execução.
Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João do Piauí, 22 de fevereiro de 2018.

19.746. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-64.1998.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ROMAO DE ASSIS
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Réu: HONOFRE RODRIGUES NETO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls.203/207 no prazo comum de 10 (dez) dias.

19.747. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000405-90.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA JOVILINA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Suspendo o processo, conforme determina art. 689, do NCPC.
Recebo o pedido de habilitação feito por meio do protocolo eletônico 000405-90.2013.8.18.0135.5001 e determino a citação do requerido por seu patrono, via DJe, para se pronunciarem sobre o referido pleito no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

19.748. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-76.2016.8.18.0135

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: H. A. C.
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Requerido: L. S. A., L. M. S.
Advogado(s):
Diante da certidão de fl.35, determino a intimação da parte autora para fornecer novo endereço da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

19.749. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-82.1990.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MANOEL MARQUES FERREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

19.750. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000577-27.2016.8.18.0135
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Requerido: ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR ME
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de fevereiro de 2018
MARILIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO
Técnico Judicial - 26582

19.751. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800085-31.2018.8.18.0135
CLASSE: ADOÇÃO
REQUERENTE: F.M.C
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: M.M.F.C
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.752. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800107-89.2018.8.18.0135
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO(s): GIZELE LUZ RIBEIRO - OAB PI7979, AMANDA MENDES DIAS - OAB PI14445
RÉU: HONORIO SANTOS NETO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.753. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800125-13.2018.8.18.0135
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: H.V.O
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: G.C.G.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.754. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800119-06.2018.8.18.0135
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
EXECUTADO: JAILSON PEREIRA ALCENO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.755. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800053-26.2018.8.18.0135
CLASSE: MONITÓRIA

AUTOR: ANA PATRICIA DE C. MOURA CRONEMBERGER - ME
ADVOGADO(s): HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA - OAB PI15865
RÉU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.756. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800055-93.2018.8.18.0135
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556, LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES - OAB CE22373
EXECUTADO: JOAO BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.757. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800063-70.2018.8.18.0135
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: TAYNARA PEREIRA DA SILVA, JOSENELIO JOAQUIM FILHO, MARIVALDA DA SILVA PIMENTEL, VALDENISE VALDECI DA SILVA, JOSE JOAQUIM FILHO, ANTONIA VALDECI DA SILVA, MARCELO DA SILVA SOARES, GIRLANDE JOAQUIM RODRIGUES, ETEVALDO JOAQUIM FILHO
ADVOGADO(s): MERCIANE NUNES MAURIZ - OAB PI8238
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.758. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800091-38.2018.8.18.0135
CLASSE: MONITÓRIA
AUTOR: JOAO CLAUBERTO SIMIAO
ADVOGADO(s): WERITON MACHADO IBIAPINO - OAB PI9945
RÉU: IVAN DA SILVA, CONHECIDO COMO "IVAN DO TORRA TORRA MAGAZINE"
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.759. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800123-43.2018.8.18.0135
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO MENDES
ADVOGADO(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES - OAB PI8264
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.760. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800127-80.2018.8.18.0135
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: M.N.R.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: R.N.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.761. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800131-20.2018.8.18.0135
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQUERENTE: GUSTAVO ALVES LOPES, ANDREA ALVES LOPES, ADRIANA ALVES LOPES
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.762. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800133-87.2018.8.18.0135
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183, FELIPE DANTAS DE CARVALHO - OAB PB15132, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556

EXECUTADO: HUMBERTO GOMES DE SA
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.763. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800105-22.2018.8.18.0135
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RUBERVAL DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO(s): MERCIANE NUNES MAURIZ - OAB PI8238
EXECUTADO: AURENI VIEIRA LOPES DA PAIXAO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.764. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800053-60.2017.8.18.0135
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GONCALO SANCHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): DANIEL RODRIGUES PAULO - OAB PI6894
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(s): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.765. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800053-60.2017.8.18.0135
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: GONCALO SANCHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(s): DANIEL RODRIGUES PAULO - OAB PI6894
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(s): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.766. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800073-51.2017.8.18.0135
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: HILDA ROSALINA DA MATA
ADVOGADO(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO - OAB PI8837
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(s): PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.767. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800131-54.2017.8.18.0135
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454
RÉU: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
463 - JULGAMENTO --> SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO --> EXTINÇÃO --> DESISTÊNCIA:
EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA

19.768. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800001-64.2017.8.18.0135
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ABMAEL DA SILVA REIS
ADVOGADO(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500
IMPETRADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.769. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800129-50.2018.8.18.0135
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
AUTOR: J.R.S
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: C.V.N
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.770. JULGAMENTO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800029-30.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(s): JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512
RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(s): WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314
466 - JULGAMENTO --> COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO --> HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO:
HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO

19.771. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000172-30.2009.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILSON BARBOSA PEREIRA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (OAB/PI Nº 7505)
SENTENÇA:
(...) Ante o acima exposto e por tudo mais que dos autos consta, em harmonia com as alegações finais do MP, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu WILSON BARBOSA PEREIRA, o que o faço com arrimo no art. 386, VII, do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o Réu pessoalmente e o seu defensor.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19.772. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000663-56.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDWAGNER ELOI DE OLIVEIRA FALCÃO
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. juiz, designo audiência para o dia 28 de fevereiro de 2018, às 09hs30min. Notifique-se o M.P. Expedientes necessários.

19.773. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000022-48.2008.8.18.0116
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO LUIS FERREIRA
Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 7729)
DECISÃO:
Vistos,
Trata-se de pedido de providência ofertado pela defesa do réu Rogério Luis Ferreira, aduzindo em síntese que o acusado encontra-se doente ("fortes dores de cabeça") no centro prisional, não tendo atendimento hospitalar adequado naquela administração.
Com vista dos autos ao MP, o mesmo, opinou pelo indeferimento do feito, e ao final solicitou a expedição de oficio ao Estabelecimento Penitenciário no qual se encontra recolhido o acusado, para que informasse o real estado de saúde do mesmo.
Este juízo ao analisar os pedidos alhures, tomou conhecimento da decisão oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo) via malote digital, sobre a concessão da medida liminar que revogou a prisão preventiva imposta ao réu ROGÉRIO LUIS FERREIRA, com a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo.
Dessa forma, não vejo motivos para apreciação dos pedidos de fls. 289/314 apresentados pelo réu e, fls. 331/33 do pedido ministerial, ante a perda do objeto, face a decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça ás fls. retro, que revogou a prisão preventiva, razão pela qual INDEFIRO os pedidos;
Considerando que os presentes autos encontrava-se á época com efeito suspensivo do feito, bem como o prazo prescricional, para evitar futura nulidade dos atos processuais, considerando que o atraso decorreu por culpa do próprio réu, DETERMINO a citação do acusado para aue no prazo de 10 dias, apresente resposta escrita, uma vez aue não se faz constar nos autos sua defesa;
No mais, DETERMINO a Secretaria da Vara as seguintes providências:
a) incluir a decisão proiatada pelo E. Tribunal de Justiça, juntamente com o respectivo alvará de soltura;
b) vista ao MP, para conhecimento da decisão que revogou a prisão preventiva de ROGÉRIO LUÍS FERREIRA, bem como desta decisão.
Após, apresentação da resposta escrita, façam-me os autos conclusos para designar audiência.
Intime-se o acusado por seu causídico via Dje. São Pedro do Piauí, 01 de fevereiro de 2018

19.774. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001345-13.2014.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: INBRAVIDROS INDUSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS LTDA
Advogado(s): EDLANY ERICKA ALVES PEREIRA (OAB/PERNAMBUCO Nº 28657)
Réu: CARLA MARIA RIBEIRO DE CASTRO DIAS - ME, JOSÉ INACIO DA COSTA SILVA, EDILEUZA DE SOUZA TELES
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando as certidões de fls. 38v, e fls. 44v/45v, intime-se a parte autora para que e manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o endereço válido para a citação da executada CARLA MARIA RIBEIRO DE CASTRO - ME. Ademais, reitere-se os

mandados de fls. 44/45, haja vista não terem sido cumpridos.

19.775. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000441-42.2004.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: JOAO BATISTA AVELINO FREITAS
Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Executado(a): REGINALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, sobre a certidão do oficial de fls. 28v. para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

19.776. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001089-75.2011.8.18.0073
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB/CEARÁ Nº 6814), ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5525), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Requerido: MARIA SILVA CARVALHO DE ARAGAO
Advogado(s): RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO (OAB/PIAUÍ Nº 1162)
DESPACHO: Inime-se o banco credor, através de sua assessoria jurídica, para que no prazo de quinze dias, manifeste-se nos autos se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como manifestar sobre o despacho de fls. 78, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do processo.

19.777. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001047-84.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12071), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: EDIVON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Concedo o prazo requerido para juntada de endereço do réu. Após, com a juntada do referido endereço atualizado, voltem-me os autos conclusos.

19.778. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001427-39.2017.8.18.0073
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA (OAB/PIAUÍ Nº 10427)
Arrolado: JOAQUIM DA LUZ DE BRITO, MARIA AMÉLIA DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: Nomeio inventariante o requerente AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS, a quem incumbirá observar as regras previstas nos arts. 618 e seguintes do CPC/2015. Intime-se o inventariante, através de seu advogado, para que preste o compromisso respectivo, em cinco dias, e ofereça as primeiras declarações em vinte dias.

19.779. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000158-29.1998.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S. A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): VIRGILIO DA SILVA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Diga o exequente se ainda persiste o interesse na presente execução, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso positivo, deve o mesmo se manifestar, em igual prazo, sobre a certidão de fls. 48v, que atesta que os bens penhorados se encontram depreciados pelo tempo e que não foram localizados para avaliação. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.780. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000238-46.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANACO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37166)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DO DES. DO BAIRRO SANTA LUZIA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 79073)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.781. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000962-30.2017.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: MARIA ELZA MORAIS DA SILVA - ME
Advogado(s): JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8941)
Réu: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.782. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001702-95.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PETROBAHIA S/A
Advogado(s): CRISTIANO BACCIN DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 763-B)
Executado(a): MARIA APARECIDA CUSTODIO DE FARIAS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls. _____, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.783. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000270-56.2002.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS OAB-PI 2357
Executado(a): VALNEI COSTA OLIVEIRA, MARISTELA GOMES FEITOSA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls. _____, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.784. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000084-62.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): ROSA MARIA ANTUNES DA SILVA - ME, DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA, MARIA ANTUNES DA SILVA.
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls. _____, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.785. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000965-53.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTINA DIAS DE SOUSA SANTOS, BEATRIZ RODRIGUES HONORIO, MARIVALDA BRANDAO RAMOS, EDILEIDE DIAS DE SOUSA, DELZUITA VIEIRA GOMES, MARIA DA RESSUREIÇAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, JOAO BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Réu: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO DO PIAUI
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO (OAB/PIAUÍ Nº 6902)
DESPACHO: Intime-se o requerido para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem provas a produzir em audiência, bem como para que se manifeste sobre o julgamento antecipado da lide.

19.786. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000134-83.2007.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: ADAILTON PEREIRA DE AMORIM, ROSENILDE DIAS PEREIRA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena

de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de fevereiro de 2018 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.787. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001735-12.2016.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: ALINE SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): ALOISIO HERNANDES DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12541), FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Requerido: DJANILSON DE BRITO SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, ALINE SOARES DOS SANTOS, pelos seus advogados, ALOISIO HERNANDES DE SOUSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 12541) e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 6693), para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

19.788. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001052-38.2017.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,
EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil.
Custas e honorários já pagos.
Oficie-se ao Tribunal de Justiça, através do eminente Relator do Agravo de Instrumento interposto para informar-lhe o julgamento do presente feito.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

19.789. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001173-66.2017.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: WILSON DA SILVA REIS
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO HOMOLOGO A DESISTENCIA FURMULADA PELO REQUERENTE, PARA OS FINS DO ART. 200, § UNICO DO CPC/15 E, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 485, VIII, DO CPC/15, DECLARANDO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 34/35. OFICIE-SE AO DETRAN-PI PARA QUE BAIXE EVENTUAIS RESTRIÇOES JUDICIAIS REFERENTES AO VEICULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. CUMPRA-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS DE LEI. PRI. APOS O TRANSITO EM JULGADO, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 09 DE JANEIRO DE 2018.

19.790. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000025-60.1993.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S. A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 12008), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): GILSON DIAS DE MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Intime-se a parte autora através de seu advogado. Expedientes necessários.

19.791. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000049-19.2015.8.18.0073
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: NARA KELLY DE SOUSA COSTA
Réu: GILMAR DA SILVA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Hipólito Ribeiro Soares, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por NARA KELLY DE SOUSA COSTA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LAGOA DOS CURRAIS, ZONA RURAL, VÁRZEA BRANCA - Piauí em face de **GILMAR DA SILVA COSTA**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimada a parte suplicada, para apresentar contrarrazões ao recuso de apelação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de fevereiro de 2018

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.792. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000702-50.2017.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Autor: JANE MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte embargante para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas processuais relativas aos embargos.

19.793. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001007-68.2016.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): EDNALDO ROCHA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 56, requerendo o que for de direito. Diligencias necessárias. Cumpra-se. São Raimundo Nonato-PI, 02 de fevereiro de 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da 2ª Vara.

19.794. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000221-83.2000.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: ADALGISA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Executado(a): ANTONIO DE PADUA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 25, intimando-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito dos cálculos constantes das fls. 23.

19.795. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000433-65.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): JOSE WELLIGNTON PAES LANDIM RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando já haver decorrido o prazo solicitado pela perte autora de fls. 43, intime-se para que, no prazo de cinco (05) dias, informe se houve quitação do débito , requerendo o que for de direito. Diligencias necessárias. Cumpra-se. São Raimundo Nonato-PI, 02 de fevereiro de 2018. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da 2ª Vara.

19.796. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000183-37.2001.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL SANTOS DA SILVA, FRANCISCA ASSIS DA SILVA
Advogado(s): VALDECI GALVÃO (OAB/PIAUÍ Nº 964)
Usucapido: ESPOLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora através de seu, para no prazo de quinze dias, manifestar sobre a petição de fls. 74, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, podendo indicar agrimensor e arbitradores, sob pena de extinção do processo.

19.797. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001745-56.2016.8.18.0073
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: V P C
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Suplicado: A L DA S M C
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DECISÃO: Parte final: Desta forma, INDEFIRO o pedido do autor no que concerne à expedição de alvará para saque de valores relativos ao FGTS, bem como no que diz respeito à criação de conta de FGTS em nome da requerente.

19.798. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000887-06.2008.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M L DOS S B
Advogado(s): EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 8719)
Requerido: L F B DA S
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando consulta feita através do sistema BacenJud, intime-se a parte autora através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado do executado, tomando como base a referida busca realizada constante dos autos.

19.799. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000863-60.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALQUIRIA ROSA DA COSTA
Advogado(s): LIVIA DE OLIVEIRA REVOREDO(OAB/PIAUÍ Nº 2826399)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias.

19.800. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001847-44.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS MERCES RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 15473)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
DESPACHO: Defiro o pedido da parte autora e redesigno a presente audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2018, às 08:30 horas. Intime-se a parte a parte autora através de seu advogado e a parte requerida por carta com AR.

19.801. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000811-06.2013.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ-ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): LUIZ DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 17602)
SENTENÇA: ISTO POSTO, SATISFEITA A PRETENSÃO INICIAL DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, O QUE FAÇO FUNDAMENTO NO ARTIGO 924, II C/C ART. 925, AMBOS DO CPC/15. SEM CUSTAS. PRI.

19.802. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000812-83.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLIMPIA DE SOUZA MIRANDA, IDERLAN DE SOUZA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: VALMIR DIAS ANDRADE
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

19.803. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000445-59.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Requerido: HUGDELEON OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para informar em 05 (cinco) dias se houve purgação da mora, requerendo o que for de direito.

19.804. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000305-25.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
SENTENÇA: È o ralatorio. decido. Analiando os autos observo que as partes transigiram extrajudicialmente, conforme termo de acordo juntado às fls. 87/89. Isto posto, considerando os autos observo que a transação reduzida a termo poe fim ao litigio, resolvendo o merito da causa, HOMOLOGO o acordo de fls 87/89, em todos os seus termos e extingo o processo com resolução de merito, com fulcro do artigo 487, inciso III, alinea b, do Codigo de processo Cicil/15. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas. PRI. Apos o transito em julgado, de-se baixa na distribuição e arquive-se. São Raimundo Nonato-PI, 26 de janeiro de 2018.

19.805. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0001365-67.2015.8.18.0073
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: PEDRO PAES SANTANO
Usucapido: UM TERRENO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PEDRO PAES SANTANO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ANICETO CAVALCANTE Nº 249, , SÃO RAIMUNDO NONATO - Piauí em face de UM IMÓVEL, situado à Rua Aniceto Cavalcante, 249, nesta cidade; ficando por este edital citados todos os demais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de fevereiro de 2018
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

19.806. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001053-91.2015.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: JARBAS BARROSO SOARES
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: GILSON BRAGA DOS SANTOS
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ÁS FLS. 46/47 PARA QUE PRODUZA SEUS FEITOS LEGAIS E JURIDICOS, EM CONSEQUENCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 487,III,B, C/C ART. 924,II AMBOS DO CODIGO PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. SEM CUSTAS. APOS O TRANSITO EM JULGADO, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE . INTIMAÇOES NECESSARIAS. CUMPRA-SE.

19.807. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0800018-58.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)
REQUERENTE: E.T.S
ADVOGADO(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA - OAB PI4865
REQUERIDO: E.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.808. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0800018-58.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)
REQUERENTE: E.T.S
ADVOGADO(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA - OAB PI4865
REQUERIDO: E.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.809. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0800018-58.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)
REQUERENTE: E.T.S
ADVOGADO(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA - OAB PI4865
REQUERIDO: E.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.810. DESPACHO - 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0800018-58.2018.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)
REQUERENTE: E.T.S
ADVOGADO(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA - OAB PI4865
REQUERIDO: E.S.S
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11024 - DESPACHO --> CONCESSÃO --> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE

19.811. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000896-81.2016.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA DE CARVALHO SOUSA, LUISA ELIVANIA DE CARVALHO, MARIA SIMONE DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195), BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676), SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
DESPACHO: Considerando o requerimento do patrono da acusada Maria Simone de Souza Silva, bem como a juantada de comprovação de que tem sustentação oram designada para o dia 28 de fevereiro , marcada previamente, Designo para o dia 05 / 03 / 2018, às 13:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

19.812. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000361-89.2015.8.18.0074
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSÉ ANTONIO DE MACEDO, K. DE J. MACEDO (MENOR), T. DE J. MACEDO (MENOR), F. H. DE MACEDO (MENOR), LINDECI DE JESUS MACEDO
Advogado(s): MATIAS JOAQUIM COELHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 13535)
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, Julgo Procedente a pretensão formulada na petição inicial para autorizar, mediante alvará, o levantamento pelos requerentes JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO, e os incapazes, KALIANA DE JESUS MACEDO, TALITA DE JESUS MACEDO e FRANCISCO HENRIQUE DE MACEDO, neste ato representados por sua genitora LINDECI DE JESUS MACEDO, junto a Caixa Econômica Federal, os valores retidos em nome do "de cujus" Francisca Idalina de Carvalho Macedo (CPF 001.741.423-74), referente ao depósito realizado na conta 5301573070. Expeça-se o respectivo alvará, devendo o mesmo ser acompanhado de cópia da sentença e do documento de fls. 15. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP. Após cumpridas as providências necessárias, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

19.813. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000010-14.2018.8.18.0074
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, LUIS FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s):
Intime-se o apenado para dar inicio ao cumprimento das condições o livramento condicional fixadas na audiência admonitória de fls. 49, pelo tempo de restante de cumprimento da pena, até o seu término (fls. 04). Findo o perído e não havendo razão para revogação do benefício, vistas ao MP para manifestação quanto a extinção da punibilidade e, após, conclusos.

19.814. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000177-86.2014.8.18.0101
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): SISINA ARAUJO PAIVA
Advogado(s):
Considerando o resultado infrutífero da pesquisa via Bacenjud, intime-se o exequente por meio de seu patrono para em 15 dias indicar meios viáveis de prosseguimento da execução.

19.815. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000072-51.2010.8.18.0101
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOSÉ MILTON DA SILVA
Advogado(s):
Considerando o resultado da pesquisa via Bacenjud encontrou valores irrisórios que não cobrem sequer o valor da operação, proceda-se ao seu desbloqueio. Intime-se o exequente por meio de seu patrono para em 15 dias indicar meios viáveis de prosseguimento da execução.

19.816. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000390-65.2017.8.18.0076
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: RITA DE CASSIA SOUSA RODRIGUES
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE** - Juiz de Direito desta Vara Única de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **RITA DE CASSIA SOUSA RODRIGUES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG Nº 756.637-SSP-PI e CPF/MF Nº 302.079.073-20, filha de **ROSA ALVES NUNES DE SOUSA** e **JOSE ALVES DE SOUSA**, residente e domiciliada na RUA BENEDITO MEDEIROS, Nº 161, CENTRO, UNIÃO - Piauí em face dos **"AUSENTES" e "INTERESSADOS"**, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada os SUPLICADOS, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (VINTE) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e

dezoito (23.02.2018). Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivao Judicial (Analista - Mat. 413790-6 TJ-PI), o digitei, subscrevi e assino.
UNIÃO(PI), 23 de fevereiro de 2018
Dr. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE**
Juiz de Direito da Vara Única de União - Piauí.

19.817. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000526-96.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
A Bella Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União Estado do Piauí, conforme provimento nº 07/2012 CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, intima a Srª Advogada FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI 4868) do Ato Ordinátorio de folha 117, cujo teor a seguir transcrito:Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, folhas 52 a 116. Eu, Manuela Lima de Jesus, digite e subscrevi em 23/02/2018.

19.818. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COMARCA DE UNIÃO)
Processo nº 0000060-05.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS ALBERTO ALMEIDA ROCHA
DESPACHO:
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396, do CPP. Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

19.819. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001388-64.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: EULDER DIAS MARQUES
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)
Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI
Advogado(s): ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

19.820. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000505-17.2016.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JOSIANE VIEIRA DA SILVA, ERONIDE VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Requerido: ERIVAN DOS ANJOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

19.821. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000509-54.2016.8.18.0078
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOÃO PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO, ERONIDE VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Requerido: FIRMINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

19.822. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-82.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PICOS/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, FRANCISCO ORLANDO LOPES RODRIGUES, EDILSON LOPES DA ROCHA
Advogado(s):
Designo para o dia 28 / 02 / 2018, às 08:00 horas, no Posto Avançado de Pimenteiras, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

19.823. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000336-74.2009.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LARISSA DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 9146), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944), LIA RAQUEL SOUSA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8782)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: ISTO POSTO, em conformidade com a fundamentação supra, acolho PARCIALMENTE o incidente de impugnação apresentado pela executada, mantendo inalterado à aplicação do juros de mora e correção monetária dos cálculos de fls.193/194, alterando somente a competência final da base cálculo dos honorários advocatícios, que deve ser a data da prolação da sentença que julgou procedente o presente feito, qual seja, agosto de 2013.

19.824. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000412-54.2016.8.18.0078
CLASSE: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: GINO CARVALHO DE OLIVEIRA, GLEISSE KELLI DE SOUSA OLIVEIRA
Adotado: TALIA VITÓRIA DE JESUS SANTANA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GINO CARVALHO DE OLIVEIRA e GLEISSE KELLI DE SOUSA OLIVEIRA, objetivando a adoção c/c destituição do poder familiar e pedido de guarda provisória da menor: TALIA VITÓRIA DE JESUS SANTANA, filha de Francisco de Sousa Moura e Francisca Fernanda de Jesus Santana; ficando por este edital o pai biológico FRANCISCO DE SOUSA MOURA, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, citado para, nos termos do art. 158 do ECA, para apresentar resposta escrita no prazo de dez (10) dias, bem como oferecer rol de testemunhas, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 22 de fevereiro de 2018 (22/02/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de fevereiro de 2018
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

19.825. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001367-56.2014.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANTONIO SÉRGIO DA CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: IZADORA MARIA SOARES DA CUNHA, IRANEIDE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Havendo acordo entre as partes e em consonância com o parecer ministerial de fls.52/53, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO de fls.47, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea ?b?, do NCPC."

19.826. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000526-90.2016.8.18.0078
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GEFERSON ABREU TEIXEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: KALYNNY JESUS DE CARVALHO TEIXEIRA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
SENTENÇA: "Isto posto, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido formulado pela requerida às fls.57/58, com base no art. 487, III, ?a? do CPC e, em consequência nos termos da EC 66/2010, que deu nova redação à CF, art. 226, §6º, decretar o DIVÓRCIO, pondo fim a sociedade conjugal entre GEFERSON ABREU TEIXEIRA e KALYNNY JESUS DE CARVALHO TEIXEIRA, independente de reconhecimento de culpabilidade, declarando em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, KALYNNY JESUS DE CARVALHO. Por conseguinte, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.55, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC e, em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para proceder com averbação/alteração/aditivação do contrato n°8.4444.0756127-8 de 14/10/2014 (doc. fls.10v) e constar como contratante/ proprietário apenas GEFERSON ABREU TEIXEIRA, em razão da presente sentença. Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC. Transitada em julgado a presente sentença, desde já fica autorizada a expedição do mandado de averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, da presente sentença, para que surta os efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxes. P.R.I."

19.827. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000675-86.2016.8.18.0078
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIA SIMPLICIO DA PAZ SOUSA, ERISVALDO DE SOUSA LEITE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isto posto, não havendo impedimento legal e em consonância com parecer ministerial, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal Antonia Simplicio da Paz e Erisvaldo de Sousa Leite, independente de reconhecimento de culpabilidade, declarando em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. [...]"

19.828. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000761-62.2013.8.18.0078
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA SOLEDADE DE AQUINO
Requerido: GABRIEL LIMA ARAÚJO, FRANCISCO MARDEM AQUINO ARAUJO, LUCILENE TEIXEIRA LIMA ALENCAR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA SOLEDADE DE AQUINO, brasileira, residente e domiciliad na Rua Dep. José Nunes, 883, bairro: Amando Lima, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, em face de LUCILENE TEIXEIRA LIMA ALENCAR, natural de Caxias-MA, filha de José de Ribamar Teixeira e de Maria de Jesus Lima, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 de fevereiro de 2018 (23/02/2018). Eu, _____, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de fevereiro de 2018
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

19.829. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001020-18.2017.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MARIA LUCILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, VALDEMIR BISPO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO de fls.04/05, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença."

19.830. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800276-43.2018.8.18.0049
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MAURO TELES DA SILVA, FRANCISCA IOLANDA ALMONDES DOS SANTOS
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.831. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800277-28.2018.8.18.0049
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DALVA SOARES FEITOSA, EDGAR ESMERO DA SILVA
ADVOGADO(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

19.832. DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800002-79.2018.8.18.0049
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
REQUERENTE: MARIA DO O ISIDORIO E SOUSA
ADVOGADO(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA - OAB PI6216
INTERESSADO: VICENTE DE SOUSA PAULO
ADVOGADO(s): SEM REPRESENTANTE PROCESSUAL CONSTITUÍDO
11010 - DESPACHO --> MERO EXPEDIENTE:
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

20. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

20.1. Publicação de Edital

Edital de Chamamento
A Juíza de Direito Regina Freitas, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc..., no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de fevereiro vindouro, às 09:30h, na sala das audiências da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, sito à Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, 2º andar - Cabral - CEP: 64000-000, dar-se-á a solenidade de abertura da Correição Anual Ordinária concernente aos trabalhos realizados no ano de 2017, com a data de encerramento prevista o dia 09 de março, às 13:00h no mesmo local, devendo todos os servidores vinculados à Vara Correicionada comparecerem munidos de seus respectivos títulos de nomeação e/ou designação, ficando também por este determinada a devolução de todos os processos em poder de Advogados, Defensores Públicos, Ministério Público e Peritos, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de exigir-se a devolução e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018), eu, _____, (Ângela Karine G. De Miranda Correia) Diretora de Secretaria, Secretária designada da Correição, digitei e subscrevo.

Juíza Regina Freitas
5ª V. Fam. e Sucessões
Teresina-PI
Portaria n.° 001/2018-GJ
A Juíza de Direito Regina Freitas, da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.
CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.°s 022/2015; 003/2016 e 005/2016, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que estabelecem os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Designar a Bacharela Ângela Karine G. De Miranda Correia, Analista Judicial, lotada na 5ª Vara de Família e Sucessões, para funcionar como Secretária da Correição, a qual servirá sob o compromisso de seu elevado cargo e desempenhará sua função conforme os ditames legais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
5ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Teresina-PI, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018).
Juíza Regina Freitas
5ª V. Fam. e Sucessões
Teresina-PI

21. OUTROS

21.1. ATA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2018.
Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado para compor o quórum de julgamento, através da Portaria nº 1.547, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 7.992, de 07 de junho de 2016, enquanto durar o afastamento do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que está exercendo o cargo de Corregedor Geral de Justiça (c/c art. 22 da Resolução nº 64, de 27 de abril de 2017). Com a presença da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 9h15min (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também do Operador de som - Jesiel Matos da Silva - foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no 06 de fevereiro de 2018, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.372, de 08 de fevereiro de 2018 (disponibilizada em 07 de fevereirode 2018),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.002525-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572). Apelado: V. VIEIRA DE CARVALHO - ME. Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas, no mérito,negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausência justificada do Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Houve sustentação oral: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) - Procurador do Estado. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.007380-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844) e outros. Apelado: HILÉIA INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Advogado: Kayo Douglas Mesquita Negreiros (OAB/PI nº 2.851). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e improver a Remessa Necessária. Quanto à Apelação Cível, conhecer do recurso, para afastar as preliminares de intempestividade e ausência de fundamentação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a sentença de primeiro grau, na medida em que o Ato Normativo UNATRI/SEFAZ nº 002/2008, que definiu a base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos derivados da farinha de trigo, comercializados pela empresa Apelada, não caracteriza pauta fiscal, mas obedece aos comandos institucionais e legais para fixação da base de cálculo presumida do tributo cobrado em regime de substituição tributária, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397) - Procurador do Estado. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.003445-3 - Mandado de Segurança.** Impetrante: ANA MARIA DE SOUSA e outros. Advogadas: Josefa Verônica de Sá (OAB/PI nº 6.551) e outra. Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Mandado de Segurança, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade,mas,negama segurança pleiteada, por entender pela ausência de direito líquido e certo. Condenam os Impetrantes em custas processuais, que, no entanto, ficarão com exigibilidade suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado deste acórdão, em decorrência de os Impetrantes serem beneficiados pela justiça gratuita, nos termos do art. 98, parágrafo 3º, do CPC/2015. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864) - Procurador do Estado. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.011423-6 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Apelado: JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES NETO. Advogado: Joao Batista Luzardo Soares Neto (OAB/PI nº 15.412). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença *a quo,* nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Houve sustentação

oral: Dr. João Batista Luzardo Soares Neto (OAB/PI nº 15.412). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.005219-4- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Francisco Viana Filho e outros. Agravado: ARMARINHO SAO PEDRO LTDA. Advogado: Victor Coelho Cavalcante, OAB-PI nº 5.632. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer doAgravo de Instrumento, para afastar a alegação de nulidade processual, e, no mérito,negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.000961-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: DANNILO LOPES DA SILVA FERREIRA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza, OAB-PI nº 16.161. 1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro, OAB-PI nº 6.631-B. 2º Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-PI. Advogados: Angélica Maria Almeida Vila Nova, OAB-PI nº 2.163. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em (i) conhecer do presente Agravo de Instrumento, eis que preenchidos os seus requisitos de cabimento; (ii) rejeitar as preliminares de extinção sem resolução do mérito; e, no mérito, (iii) negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão monocrática agravada, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2008.0001.003126-3- Remessa de Ofício/Apelação.** Origem: Demerval Lobão / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho, OAB-PI nº 3.525 e outro. Apelado: CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI. Advogado: Evandro Francílio Ribeiro Abreu, OAB-PI nº 5.066. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelação, para afastar a preliminar de inadequação da via eleita, mas, no mérito,negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004222-1 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI. Advogados: Cleiton Leite de Loiola **(OAB/PI nº 2.736)** e outros. Apelado: JOSE FRANCISCO DA SILVA CUNHA. Advogado: Ronaldo de Sousa Borges **(OAB/PI nº 8.723). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.005309-7 - Apelação Cível. Origem: Jerumenha / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI. Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros. Apelada: SUELI BORGES DA SILVA. Advogados: Arnaldo Messias da Costa (OAB/PI nº 6.214) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.011227-9 - Apelação Cível. Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI nº 8.045) e outro. Apelado: CANTIDIO PAULO BARROS ROCHA. Advogados: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004210-5 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI. Advogados: Cleito Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736) e outros. Apelada: LUCIANA MARIA DE JESUS. Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2012.0001.008468-4 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros. Apelados: MARIA GONÇALVES FAÇANHA e ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2010.0001.006445-7 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES. Advogados: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Leo Sales Machado (OAB/PI nº 5.485) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito,dar-lhe provimento, para condenar o Município de Parnaíba-PI, ao: i) pagamento de quantia de R$ 3.033,33 (três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), a título de férias e terço de férias atrasados, na forma do descrito na inicial, com atualização monetária e juros moratórios calculados de acordo com a decisão do STF, nas ADIs nº 4.357 e nº 4.425, e ii) de custas e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004540-4 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI. Advogado: Washington Luis R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B). Apelado: EDIELSON GOMES RIBEIRO. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).

Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.007514-3 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 4.709) e outros. Apeladas: FRANCISCA ELIANE DA CRUZ OLIVEIRA e MARIA DO CARMO ALVES GALENO. Advogados: Decio Soares Mota (OAB/PI nº 3.018) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.007593-3 - Apelação Cível/Reexame Necessário. Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelante: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros. Apelada: ENEDINA MORAIS SILVA. Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.008242-1 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI. Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outros. Apelados: ARGEMIRO RODRIGUES PORTELA e outros. Advogado: José Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 10.273). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.004614-7 - Apelação Cível.** Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ-PI. Advogados: Washington Luis R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B) e outros. Apelada: ANALIA DE JESUS MACEDO BARBOSA. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.011393-4 - Apelação Cível. Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogados: João Augusto Nunes Paranaguá (OAB/PI nº 8.045) e outro. Apelada: CÉLIA MARIA LOUREIRO DA CUNHA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.002266-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário.** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago **(OAB/PI nº 8.045).** Apelada: SIRLEIDE RIBEIRO DE SOUZA ROCHA. Advogado: André Rocha de Souza **(OAB/PI nº 6.992). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 475, parágrafo 2º, do CPC/73), e conhecer da Apelação Cível, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.005041-0 - Exceção de Suspeição. Origem: Regeneração / Vara Única. Excipiente: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/MG nº 56.543) e outros. Excepto: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI-JOSÉ ELMAR DE MÉLO CARVALHO. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Exceção de Suspeição, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade,mas lhe julgam improcedente, não havendo falar em suspeição do Juiz Excepto, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2012.0001.003401-2 - Exceção de Impedimento. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Excipiente: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FAUESPI. Advogados: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.886) e outros. Excepto: DR. OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EM TERESINA-PI. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Exceção de Impedimento, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe julgam improcedente, não havendo que se falar em impedimento do magistrado Excepto, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.003262-1 - Agravo interno apenso ao Mandado de Segurança.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864). Agravado: JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Internoe negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.007470-9 - Apelação Cível.** Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI. Advogados: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) e outros. Apelada: ELIZABETE BORGES VIEIRA. Advogado: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz (OAB/PI nº 4.001). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.003466-6 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.105) e outros. Apelado: DOMINGOS NARCIZO DE OLIVEIRA e outros. Advogados: Delmar Uedes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.**

DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2011.0001.006774-8 - Apelação Cível.** Origem: Bocaina / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI. Advogados: Bruno Gomes Oliveira de Moraes (OAB/PI nº 6.215) e outros. Apelada: MARIA HILDA VELOSO DE SOUSA. Advogados: José Alexandre Bezerra Maia (OAB/PI nº 5.202) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.012040-9 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI. Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outro. Apelado: LAERCIO DE JESUS DA SILVA MORAIS. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2013.0001.002571-4 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ. Advogados: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outros. Apelado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Advogado: Claudi Pinheiro de Araujo (OAB/PI nº 264-B). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.004531-0 - Apelação Cível.** Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI. Advogados: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outros. Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE LIMA SANTANA. Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz (OAB/PI nº 4.001). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2013.0001.001006-1 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Apelado: MARIA NEUZA NASCIMENTO e outros. Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer doReexame Necessário, por ser caso de dispensá-lo (art. 496, parágrafo 3º, do CPC/15), e conhecem da Apelação Cível, mas, no mérito,negam-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2010.0001.006439-1 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: FERDINAND SOARES FEITOSA. Advogados: Edmeia Paixão de Araujo Feitosa (OAB/PI nº 2.765) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, eis que preenchidos os seus requisitos,e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença apelada tão somente na parte que deu pela ausência de condenação em honorários advocatícios, a fim de condenar o réu da Ação Popular originária em honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em respeito ao princípio da causalidade e ao art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC/73; sem custas processuais, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.013186-6 - Reexame Necessário.** Origem: Picos / 1ª Vara. Requerente: MARILLYA MAYLLA CRUZ BATISTA e outro. Advogados: Adriano Silva Borges (OAB/PI nº 9.504) e outro. Requerido: DIRETOR(A) DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença *a quo,* nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.004898-1 - Apelação Cível.** Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PIAUÍ. Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro. Apelado: JOAQUIM RUFINO DA SILVA NETO (ESPÓLIO) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, eis que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, e julgam-lhe parcialmente procedente,no sentido de reformar a sentença apelada tão somente na parte que condenou o ora Apelante ao pagamento das custas processuais, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.254/88, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2012.0001.005894-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PERCI DE AGUIAR e outros. Advogado: Ítalo Maia de Aguiar (OAB/PI nº 4.894). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.008476-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelantes/ Apelados: NORMA SHEILLA OLIVEIRA MELO e outro. Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B) e Luciana Mendes Benigno Eulálio (OAB/PI nº). Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI e outro. Procurador do Município: Fábio Silva Araújo (OAB/PI nº 4.475). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesrecursos, e, no mérito,negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença de piso, nos termos do voto do**

Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.009546-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA LAURA MACHADO MELO BASTOS. Advogado: Bruno de Melo Castro (OAB/PI nº 4.200). Apelados: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NUNES LEITE BASTOS e outro. Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462) e outros. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença *a quo,* nos termos do voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2009.0001.003996-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 2.688) e outros. Apelado: RAFAEL LOPES DO AMARAL. Advogado: Luiz Martins Lima Bonfim (OAB/PI nº 2.997). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recursada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2013.0001.006301-6 - Mandado de Segurança.** Impetrante: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PAIUÍ - SINTFEPI. Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. Impetrado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. F**oi **ADIADO** em razão do julgamento ter sido não-unânime. **2011.0001.005541-2 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI-PI. Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros. Apelado: ANTÔNIO PAULO CALISTO DOS SANTOS. Advogado: Jurandi Dias Miranda (OAB/BA nº 16.170). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. F**oi **ADIADO** a pedido do eminente Relator. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:2010.0001.003540-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Itaueira / Vara Única. Agravante: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI e outro. Advogados: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) e outro. Agravado: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA PIAUI. Advogados: daneil Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do eminente Relator.**2015.0001.000941-9 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante/apelado: ESTADO DO PIAUÍ e outros. Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Apelada/Apelante: SUZANE DOS SANTOS DE CARVALHO (MENOR) e outros. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** em razão do nome da representante da menor não constar na pauta de julgamento. **2016.0001.007970-0 - Mandado de Segurança.** Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO. Advogado: Jesus Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.727). Impetrados: SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD e SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** para intimação da parte adversa, em virtude da suscitação de preliminar pelo Estado do Piauí durante sustentação oral, conforme dispõe o art. 10, CPC/15. **2013.0001.000204-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JULIA ROSA DE OLIVEIRA e outros. Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro. Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do eminente Relator. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.